II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 28 de janeiro de 2020 Número 19

ÍNDICE

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Declaração de Retificação n.º 77/2020:

Retificação do Despacho n.º 11310/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, Parte B, n.º 231, de 2 de dezembro de 2019 16

Despacho n.º 1202/2020:

Delegação de competências na adjunta do Secretário-Geral da Assembleia da República, Maria João da Silva Costa 17

Despacho n.º 1203/2020:

Delegação de competências no adjunto do Secretário-Geral da Assembleia da República, Rui José Pereira Costa 19

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 1386/2020:

Torna pública a consolidação definitiva da mobilidade na categoria de assistente técnico de Ana Cristina Tenreiro Alves Coelho no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros. 21

Economia e Transição Digital

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 1204/2020:

Autorização do pedido de cessação de funções dirigentes em regime de substituição do licenciado João Guilherme de Almeida Marrão Rodrigues, no cargo de chefe de divisão de Estruturas de Comunicações e Segurança 22

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 1205/2020:

Renovação da aprovação de modelo n.º 301.25.19.3.83 de Ticketcode — Comércio e Montagem de Equipamentos Elétricos, L.da 23

Despacho n.º 1206/2020:

Organismo de Verificação Metrológica de Manómetros, Vacuómetros e Manovacuómetros (MVM) — CATIM 24

Despacho n.º 1207/2020:

Organismo de Verificação Metrológica de Instrumentos de Pesagem Automática (Doseadoras, Separadores e Totalizadores Descontínuos) — Servimetro, S. A. 26

Despacho n.º 1208/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de taxímetros n.º 101.21.20.6.030 de Tacominho — Reparação de Tacógrafos, Unipessoal, L.da (Vila Real) 28

Despacho n.º 1209/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de taxímetros n.º 101.21.20.6.027 de Silexal — Electricidade Automóvel, L.da. 30

Despacho n.º 1210/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de parquímetros e sistema de gestão de parques n.º 301.25.20.6.200 — Soltrafego — Soluções de Trânsito, Estacionamento e Comunicações, S. A. 32

Despacho n.º 1211/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de sistema de medição de distribuição de combustíveis (SMDC) n.º 103.91.20.6.205 — Gaspe — Combustíveis, L.da. 34

Despacho n.º 1212/2020:

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de sistema de medição de distribuição de combustíveis (SMDC) n.º 103.91.20.6.211 — Pereira & Alves, L.da 36

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 1387/2020:

Taxas de câmbio adotadas na cobrança de emolumentos consulares a efetuar a partir de 1 de fevereiro de 2020. 38

Finanças

Inspeção-Geral de Finanças:

Despacho n.º 1213/2020:

Designação da licenciada Paula Idalina Garcia Duarte para exercer o cargo de inspetora de finanças diretora, em regime de substituição, com efeitos a 1 de janeiro de 2020 39

Despacho n.º 1214/2020:

Nomeação, em regime de substituição, como chefe de divisão dos Serviços Administrativos, da Dr.ª Vânia Alexandra Oliveira Fernandes da Costa, com efeitos a 1 de janeiro de 2020. 41

Finanças e Saúde

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde:

Portaria n.º 84/2020:

Autoriza o Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 1 854 804,51 EUR, isento de IVA, referente à aquisição de MCDT — ressonância magnética, ecografia e estudos doppler e osteodensitometria. 43

Portaria n.º 85/2020:

Autoriza a Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 865 876,96 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de vigilância e segurança 44

Portaria n.º 86/2020:

Autoriza a Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 1 400 066,52 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de higiene e limpeza 45

Portaria n.º 87/2020:

Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 3 281 263,89 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviço de recolha e tratamento de resíduos hospitalares. 46

Portaria n.º 88/2020:

Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 3 477 123,81 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviço de lavagem e tratamento de roupa hospitalar 47

Portaria n.º 89/2020:

Autoriza a Unidade Local de Saúde de Matosinhos a assumir um encargo plurianual até ao montante de 1 944 142,24 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de higiene e limpeza 48

Portaria n.º 90/2020:

Autoriza o Centro Hospitalar do Médio Tejo a assumir um encargo plurianual até ao montante de 1 442 600,47 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de vigilância e segurança 49

Portaria n.º 91/2020:

Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central a assumir um encargo plurianual até ao montante de 231 400,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de reagentes para extração automática de ácidos nucleicos (ADN e ARN) para biologia molecular 50

Portaria n.º 92/2020:

Autoriza o Hospital Doutor Francisco Zagalo — Ovar a assumir um encargo plurianual até ao montante de 251 904,77 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de vigilância e segurança 51

Portaria n.º 93/2020:

Autoriza o Hospital Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede a assumir um encargo plurianual até ao montante de 423 807,04 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de refeições confecionadas. . . 52

Portaria n.º 94/2020:

Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central a assumir um encargo até ao montante de 6 195 610,14 EUR, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de segurança e vigilância 53

Portaria n.º 95/2020:

Autoriza o Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca a assumir um encargo plurianual até ao montante de 5 324 400,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviço de fornecimento de alimentação a doentes e colaboradores 54

Portaria n.º 96/2020:

Autoriza a Administração Regional de Saúde do Algarve a assumir um encargo plurianual até ao montante de 1 320 000,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à construção do novo edifício/ampliação do Centro de Saúde de Loulé 55

Defesa Nacional

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 1388/2020:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum, publicitado, por extrato, através do Aviso n.º 15433/2019, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 3 de outubro de 2019 56

Marinha:

Despacho n.º 1215/2020:

Promoção por escolha ao posto de sargento-mor de vários sargentos-chefes 57

Despacho n.º 1216/2020:

Passagem à situação de reforma nas datas indicadas de vários militares . . . 59

Exército:

Aviso (extrato) n.º 1389/2020:

Lista unitária de ordenação final do concurso internacional para preenchimento de um posto de trabalho da categoria de professor auxiliar da área científica de Engenharia Mecânica previsto no MPCE 62

Aviso (extrato) n.º 1390/2020:

Lista unitária de ordenação final do concurso internacional para preenchimento de um posto de trabalho da categoria de professor auxiliar da área científica de Gestão previsto no MPCE 63

Aviso (extrato) n.º 1391/2020:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional previstos no MPCE 64

Força Aérea:

Despacho n.º 1217/2020:

Subdelegação de competência do Comandante da Logística da Força Aérea no Comandante do Depósito de Material da Força Aérea, Coronel ADMAER 083337-B, José Joaquim Marques Chambel 65

Despacho n.º 1218/2020:

Delegação de competências relativas a trabalho efetuado por pessoal civil do Comandante da Logística da Força Aérea no Comandante do Depósito de Material da Força Aérea, Coronel ADMAER 083337-B, José Joaquim Marques Chambel. 66

Despacho n.º 1219/2020:

Subdelegação de competências do Comandante da Logística da Força Aérea no diretor de Comunicações e Sistemas de Informação, interino, Tenente-Coronel TINF 057591-H, José Francisco Braga Machado 67

Despacho n.º 1220/2020:

Promoção ao posto de ALF de vários ASPOF de diversas especialidades . . . 68

Despacho n.º 1221/2020:

Promoção ao posto de 1CAB do 2CAB CAUT 140840-C, José Agostinho Rocha Oliveira 69

Despacho n.º 1222/2020:

Promoção ao posto de CADJ do 1CAB PA 139124-A, Tiago Miguel Matos Neves 70

Despacho n.º 1223/2020:

Promoção ao posto de FUR de vários 2FUR de diversas especialidades . . . 71

Despacho n.º 1224/2020:

Promoção ao posto de ALF de vários ASPOF de diversas especialidades . . . 72

Despacho n.º 1225/2020:

Promoção ao posto de CADJ de vários 1CAB da especialidade OPINF . . . 74

Administração Interna

Guarda Nacional Republicana:

Despacho (extrato) n.º 1226/2020:

Medida estatutária de dispensa de serviço aplicada ao Guarda n.º 2010138, Carlos Manuel Bartolomeu Costa 75

Polícia de Segurança Pública:

Aviso n.º 1392/2020:

Notificação da acusação ao chefe principal M/131331, António Carlos Granjo Vaz 76

Despacho (extrato) n.º 1227/2020:

Nomeação na categoria de agente principal — concurso n.º 08/2018. 77

Despacho (extrato) n.º 1228/2020:

Nomeação na categoria de chefe — 3.º Curso de Formação de Chefes. . . 78

Despacho (extrato) n.º 1229/2020:

Nomeação na categoria de agente principal — concurso n.º 07/2016. 79

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho n.º 1230/2020:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 80

Despacho n.º 1231/2020:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 81

Despacho n.º 1232/2020:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 82

Despacho n.º 1233/2020:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 83

Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Aviso n.º 1393/2020:

Designação, em comissão de serviço pelo período de três anos, para o cargo de chefe de divisão dos Tribunais, do licenciado Fernando Samuel Soares Gomes Barreira. 84

Cultura

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural:

Portaria n.º 97/2020:

Classifica como monumento de interesse público o prédio onde se situa a Casa-Museu João de Deus, incluindo o património móvel integrado da mesma, na Rua de João de Deus, 5 a 11, esquina com a Travessa da Oliveira à Estrela, Lisboa, freguesia da Estrela, concelho e distrito de Lisboa 86

Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais:

Aviso (extrato) n.º 1394/2020:

Recrutamento por recurso à mobilidade na categoria com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior para o exercício de funções na Direção de Serviços de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais 88

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Educação

Secretaria-Geral da Educação e Ciência:

Despacho n.º 1234/2020:

Delegação de competências nas secretárias-gerais-adjuntas da Secretaria-Geral da Educação e Ciência 90

Educação

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 1235/2020:

Designa para exercer as funções de técnica especialista do Gabinete a licenciada Sofia Paiva Ferreira 92

Despacho n.º 1236/2020:

Designa para exercer as funções de adjunta do Gabinete a mestre Rita Cláudia Oliveira Roque 93

Despacho n.º 1237/2020:

Designa para exercer as funções de técnico especialista do Gabinete o Prof. Doutor Pedro António da Silva Abrantes 94

Despacho n.º 1238/2020:

Designa para exercer as funções de secretária pessoal do Gabinete Ana Paula Silva Brás de Albuquerque 96

Despacho n.º 1239/2020:

Designa para exercer as funções de apoio técnico-administrativo do Gabinete Paulina Perpétua da Paz Pereira Rodrigues 97

Despacho n.º 1240/2020:

Designa para exercer as funções de apoio técnico-administrativo do Gabinete, no âmbito do apoio à Rede Informática do Governo (RING) e interface com o Centro de Gestão da Rede Informática do Governo (CEGER), Maria João Baptista dos Santos Pais Rodrigues Marques 99

Despacho n.º 1241/2020:

Designa para exercer as funções de técnica especialista no meu Gabinete a doutorada Sofia Ramos de Almeida Santos 100

Despacho n.º 1242/2020:

Delegação de competências no chefe do Gabinete licenciado Pedro Tiago Teixeira Saleiro Maranhão 102

Louvor n.º 41/2020:

Concessão de louvor à adjunta Dr.ª Joana Margarida Tavares Bugalho . . . 103

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto:

Despacho n.º 1243/2020:

Designa Nuno Filipe Gomes Laurentino para exercer as funções de adjunto do Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto. 104

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 1395/2020:

Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal para a carreira e categoria de assistente operacional 106

Aviso n.º 1396/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para assistente operacional 107

Aviso n.º 1397/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para carreira e categoria de assistente operacional 108

Aviso (extrato) n.º 1398/2020:

Nomeação do subdiretor e dos adjuntos da diretora do Agrupamento de Escolas D. João V, Amadora 110

Aviso (extrato) n.º 1399/2020:

Homologação da lista de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum de regularização de vínculos precários, para ocupação de três postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 111

Aviso n.º 1400/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para um posto de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional 112

Aviso (extrato) n.º 1401/2020:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial correspondentes à categoria de assistente operacional, nos termos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril 113

Aviso (extrato) n.º 1402/2020:

Procedimento concursal de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho, em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, para o exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional 114

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 1244/2020:

Designa como gestor executivo da Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2017-2023 o doutorado Henrique Manuel Marques Joaquim. 115

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Aviso n.º 1403/2020:

Cessação da designação em regime de comissão de serviço da diretora-adjunta de centro do Centro de Emprego e Formação Profissional do Alentejo Litoral 116

Saúde

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 1245/2020:

Designada para o cargo de diretora executiva do Agrupamento de Centros de Saúde do Médio Tejo, pelo período de três anos, a licenciada Diana Faria dos Santos Leiria 117

Despacho n.º 1246/2020:

Delegação de competências da Ministra da Saúde na Secretária de Estado Adjunta e da Saúde e no Secretário de Estado da Saúde 119

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 1404/2020:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Joana Margarida Gomes Faria Rocha Alves, para a categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P., ACES Oeste Sul, com efeitos a 1 de dezembro de 2017 121

Despacho (extrato) n.º 1247/2020:

Autorizadas as denúncias dos contratos de trabalho em funções públicas de diversos profissionais do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P. 122

Despacho (extrato) n.º 1248/2020:

Autorizadas as consolidações das mobilidades/cedências de interesse público na categoria e carreira a diferentes profissionais de diversos ACES 123

Direção-Geral da Saúde:

Despacho n.º 1249/2020:

Nomeia o Dr. Carlos Manuel Tavares Aguiar, coadjutor do diretor do programa prioritário para a área das doenças cérebro-cardiovasculares. 124

Despacho n.º 1250/2020:

Criação das Divisões de Planeamento e Melhoria da Qualidade e de Certificação e Avaliação da Qualidade e extinção das Divisões de Gestão da Qualidade e de Mobilidade de Doentes no Departamento da Qualidade na Saúde 125

Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto:

Aviso n.º 1405/2020:

Deserção do procedimento concursal comum para a carreira e categoria de técnico superior, publicado pelo Aviso n.º 4614/2019, de 19 de março, por exclusão de todos os candidatos 128

Aviso n.º 1406/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a carreira e categoria de assistente técnico, aberto pelo Aviso n.º 6900/2019, de 17 de abril 129

Ambiente e Ação Climática

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Édito n.º 26/2020:

PC 4500680761 0161/5/10/117 130

Édito n.º 27/2020:

PC 4500759561 EPU/41108. 131

Édito n.º 28/2020:

PC4500764665 EPU/15053 132

Édito n.º 29/2020:

PC4500760075 EPU/15059 133

Édito n.º 30/2020:

PC4500759599 EPU/15051 134

Édito n.º 31/2020:

PC4500658046 EPU/4635 135

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 136/2020:

Modelo dos cartões de identificação dos dirigentes e trabalhadores do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. 136

Despacho (extrato) n.º 1251/2020:

Classifica como arvoredo de interesse público um conjunto arbóreo e três exemplares isolados da espécie *Platanus hybrida Brot.,* sitos no lugar da Várzea, freguesia de Colares, do concelho Sintra 141

Despacho (extrato) n.º 1252/2020:

Classifica como arvoredo de interesse público um exemplar isolado da espécie *Fraxinus angustifolia Vahl.,* sito no Largo do Freixo, freguesia de Vila Cã, do concelho de Pombal 146

Despacho (extrato) n.º 1253/2020:

Classifica como arvoredo de interesse público um exemplar isolado da espécie *Quercus suber* L., sito em Arrouquelas, concelho de Rio Maior . . . 149

Agricultura

Gabinete da Ministra:

Despacho Normativo n.º 2/2020:

Sétima alteração ao Despacho Normativo n.º 6/2015, de 20 de fevereiro, que estabelece os requisitos legais de gestão e as normas mínimas para as boas condições agrícolas e ambientais, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 93.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro 152

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária:

Despacho n.º 1254/2020:

Definição das normas técnicas de execução regulamentar do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses (PNLVERAZ) 155

Mar

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 1255/2020:

Cessação de funções da adjunta do Gabinete do Ministro do Mar licenciada Maria João Rocha da Silva 158

Gabinete do Secretário de Estado das Pescas:

Despacho n.º 1256/2020:

Delegação de competências na chefe do Gabinete do Secretário de Estado das Pescas, licenciada Maria Cristina Marques Rosa Magina 159

Despacho n.º 1257/2020:

Subdelegação no diretor-geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, mestre José Carlos Dias Simão, a competência para a prática de todos os atos decisórios subsequentes às decisões de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato no âmbito do procedimento de «Aquisição de serviços de desenvolvimento e assistência técnica ao MONICAP» 161

PARTE E

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

Edital n.º 153/2020:

Concurso documental para recrutamento de um posto de trabalho para professor adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na área disciplinar de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica 162

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 1407/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo — P048-18-7576 170

Aviso n.º 1408/2020:

Cessação do concurso internacional para ocupação de um posto de trabalho de investigador doutorado de nível inicial, publicitado através do Aviso n.º 12889/2019, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 13 de agosto — IT057-19-8212 171

Aviso n.º 1409/2020:

Contratação da Doutora Cristina dos Santos Pereira Martins, como professora associada, para o exercício de funções na Faculdade de Letras. 172

Aviso n.º 1410/2020:

Contratação da Doutora Carmen Isabel de Oliveira Amado Mendes, como professora associada com agregação, para o exercício de funções na Faculdade de Economia 173

Universidade Nova de Lisboa

Faculdade de Economia:

Edital n.º 154/2020:

Abertura de concurso para recrutamento de um posto de trabalho de professor catedrático para a área disciplinar de Economia/Economia do Desenvolvimento da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa . . . 174

Edital n.º 155/2020:

Dá como sem efeito o Edital n.º 35/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2020 178

Instituto Politécnico de Tomar

Despacho (extrato) n.º 1258/2020:

Consolidação da mobilidade intercarreiras e intercategorias da funcionária Tatiana Lobato 179

Despacho (extrato) n.º 1259/2020:

Avaliação do período experimental da assistente técnica Arlete Jorge 180

Instituto Politécnico de Viseu

Declaração de Retificação n.º 78/2020:

Retificação ao Edital n.º 3/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2020 181

Despacho n.º 1260/2020:

Presidência do júri das provas para atribuição do título de especialista na área de enfermagem requeridas por Carlos Manuel de Sousa Albuquerque 182

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Despacho n.º 1/2020/A:

Anulação do Aviso n.º 45/2018/A, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116, de 19 de junho de 2018 183

PARTE G

APFF — Administração do Porto da Figueira da Foz, S. A.

Regulamento n.º 70/2020:

Regulamento de Tarifas da APFF, S. A., para 2020 184

Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.

Aviso n.º 1411/2020:

Recrutamento de coordenador do Gabinete de Gestão de Projetos 201

PARTE H

Município de Alcoutim

Aviso n.º 1412/2020:

Cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de Márcia Danier Rodrigues Arruda Fang Hou por motivo de processo disciplinar — despedimento 203

Aviso n.º 1413/2020:

Exoneração do cargo de secretário do Gabinete de Apoio à Presidência . . . 204

Município de Almodôvar

Aviso (extrato) n.º 1414/2020:

Mobilidade interna intercarreiras do trabalhador José Anastácio Candeias Raimundo, assistente operacional, pelo período de 18 meses, para o exercício de funções inerentes à categoria de assistente técnico 205

Município do Cadaval

Aviso n.º 1415/2020:

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado 206

Aviso n.º 1416/2020:

Cessação do vínculo de emprego público por motivo de aposentação 207

Município de Castelo de Vide

Aviso n.º 1417/2020:

Consolidação definitiva das mobilidades intercarreiras na carreira de técnico superior 208

Aviso n.º 1418/2020:

Designação para o cargo de coordenador municipal de proteção civil, em regime de comissão de serviço 209

Município de Chaves

Regulamento n.º 71/2020:

4.ª alteração ao Regulamento para Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos 211

Município da Guarda

Aviso n.º 1419/2020:

Regulamento Municipal de Concessão de Incentivos ao Investimento 227

Aviso n.º 1420/2020:

Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Instituições Particulares de Solidariedade Social, Equiparadas e Outras Entidades de Reconhecido Interesse Público do Concelho da Guarda 237

Município de Loulé

Aviso (extrato) n.º 1421/2020:

Abertura de procedimento concursal comum n.º 27/2019 para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior da carreira de técnico superior (licenciatura de Informática) 246

Município de Óbidos

Despacho n.º 1261/2020:

Estrutura flexível da organização dos serviços municipais da Câmara Municipal de Óbidos 247

Município de Oeiras

Aviso n.º 1422/2020:

Alterações remuneratórias obrigatórias de trabalhadores em funções públicas, com efeitos a 1 de janeiro de 2019 266

Município de Penamacor

Aviso n.º 1423/2020:

Publicita o ato de deliberação e aprovação pela Assembleia Municipal da versão final da proposta do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) da freguesia de Aldeia de João Pires 268

Aviso n.º 1424/2020:

Publicita o ato de deliberação e aprovação pela Assembleia Municipal da versão final da proposta do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) da freguesia de Pedrógão de São Pedro 270

Município da Póvoa de Lanhoso

Despacho n.º 1262/2020:

Nomeação em comissão de serviço do coordenador municipal de proteção civil 272

Município do Sabugal

Aviso n.º 1425/2020:

Alteração obrigatória ao posicionamento remuneratório em 2019 274

Aviso n.º 1426/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final do concurso interno de acesso limitado para provimento de um posto de trabalho da categoria de especialista de informática de grau 3, nível 2, da carreira de especialista de informática 276

Município de Salvaterra de Magos

Aviso n.º 1427/2020:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente operacional e composição do júri do período experimental 277

Município de Santana

Regulamento n.º 72/2020:

Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Escolares 278

Município de Santo Tirso

Edital n.º 156/2020:

Consulta pública ao projeto da 2.ª alteração ao Regulamento Municipal para a Concessão de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior 291

Município de Silves

Aviso n.º 1428/2020:

Suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Silves e estabelecimento de normas provisórias. 300

Declaração de Retificação n.º 79/2020:

Retificação ao Aviso n.º 19338/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 231, de 2 de dezembro de 2019 303

Município de Sintra

Aviso (extrato) n.º 1429/2020:

Notificação da decisão proferida no âmbito do processo disciplinar n.º 389/2019 304

Município de Torre de Moncorvo

Aviso n.º 1430/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final 305

Município de Vila Nova de Cerveira

Despacho n.º 1263/2020:

Estrutura orgânica do Município de Vila Nova de Cerveira 306

Município de Vila Verde

Aviso n.º 1431/2020:

Código de Conduta 318

Município de Vizela

Aviso n.º 1432/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal de recrutamento, por recurso à mobilidade entre órgãos, destinado à ocupação de um posto de trabalho da categoria/carreira de técnico superior na área da psicologia 322

União das Freguesias de Alenquer (Santo Estêvão e Triana)

Aviso n.º 1433/2020:

Homologação da lista de ordenação final. 323

União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão

Aviso n.º 1434/2020:

Homologação da lista unitária de ordenação final — procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de um assistente operacional para a Subunidade de Ambiente e Espaço Urbano 324

Freguesia de Santiago do Escoural

Aviso n.º 1435/2020:

Regulamento de Apoio à Natalidade da Freguesia de Santiago do Escoural 325

União das Freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim)

Aviso (extrato) n.º 1436/2020:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho não ocupado para a carreira/categoria de assistente técnico 329

Freguesia de Vila Cã

Aviso n.º 1437/2020:

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico e quatro postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional 330

PARTE J1

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 1438/2020:

Abertura de procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de chefe de divisão de Gestão de Espaços e Edifícios e Apoio aos Serviços Externos da Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente do Departamento Geral de Administração. 331

Modernização do Estado e da Administração Pública

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública:

Aviso (extrato) n.º 1439/2020:

Procedimento concursal n.º 1045_CReSAP_28_03/19 (repetição do procedimento concursal n.º 985_CReSAP_28_03/19), de recrutamento e seleção para o cargo de subdiretor-geral da Direção-Geral de Política de Defesa Nacional 332

Ambiente e Ação Climática

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 1440/2020:

Abertura de procedimentos concursais com vista ao recrutamento para os cargos de diretor dos Serviços de Apoio Jurídico, chefe da Divisão de Estratégia, Planeamento e Estatística, chefe da Divisão de Avaliação, Auditoria e Qualificação e chefe do Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental 333

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Declaração de Retificação n.º 77/2020

Sumário: Retificação do Despacho n.º 11310/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, Parte B, n.º 231, de 2 de dezembro de 2019.

Para os devidos efeitos, declara-se que o Despacho n.º 11310/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, Parte B, n.º 231, de 2 de dezembro de 2019, saiu com a seguinte incorreção, que assim se retifica:

Onde se lê:

«Nos termos do disposto no artigo 8.º e no n.º 1 do artigo 10.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, nomeio o licenciado Paulo Fernandes Tavares para o cargo de Assessor do meu Gabinete, com efeitos a partir do dia 25 de outubro de 2019, inclusive.

29 de outubro de 2019. — O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.»

deve ler-se:

«Nos termos do disposto no artigo 8.º e no n.º 1 do artigo 10.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, nomeio o licenciado Paulo Fernando Tavares para o cargo de assessor do meu Gabinete, com efeitos a partir do dia 25 de outubro de 2019, inclusive.

29 de outubro de 2019. — O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.»

13 de janeiro de 2020. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

312921496

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho n.º 1202/2020

Sumário: Delegação de competências na adjunta do Secretário-Geral da Assembleia da República, Maria João da Silva Costa.

1 — Nos termos e para os efeitos das disposições do n.º 3 do artigo 24.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR), alterada e republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, conjugadas com o disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego na Adjunta do Secretário-Geral da Assembleia da República, Maria João da Silva Costa, com a faculdade de subdelegar, as competências em matéria de gestão corrente dos meios humanos, patrimoniais e financeiros, incluindo a autorização de despesas até ao limite fixado na alínea *j*) do n.º 1 do artigo 15.º da LOFAR, respeitantes às unidades orgânicas abaixo indicadas:

Direção Administrativa e Financeira;
Direção de Tecnologias de Informação.

2 — Em matéria das referidas competências de gestão corrente de meios humanos e financeiros estão compreendidas:

a) A autorização da prestação de trabalho suplementar, em dias de descanso obrigatório ou complementar e em feriados, dentro dos limites impostos por lei;
b) Autorizar o pagamento dos subsídios previstos no n.º 4 do artigo 37.º da LOFAR, devidos pelo prolongamento da jornada de trabalho diário e pela prestação de trabalho suplementar;
c) A autorização da inscrição e participação em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, importem ou não custos para o serviço, desde que realizados em território nacional;
d) A autorização de deslocações em serviço, desde que realizadas em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo;
e) A autorização do gozo e a acumulação de férias, bem como a aprovação do respetivo plano anual;
f) A autorização do pessoal a comparecer em juízo, quando requisitado nos termos da lei do processo;
g) A autorização, nos processos de deslocações e viagens, do pagamento dos diferenciais decorrentes dos processamentos respetivos.

3 — Nos termos e para os efeitos das disposições acima indicadas do CPA e da LOFAR delego ainda na Adjunta do Secretário-Geral da Assembleia da República, Maria João da Silva Costa, com a faculdade de subdelegar, as seguintes competências, incluindo a respetiva autorização de despesas até ao limite fixado na alínea *j*) do n.º 1 do artigo 15.º da LOFAR:

a) A qualificação, nos termos da lei, dos acidentes sofridos pelos funcionários parlamentares como acidentes de trabalho e a prática de todos os atos decorrentes dessa qualificação, designadamente a autorização da respetiva despesa;
b) A autorização dos pedidos apresentados pelos funcionários parlamentares no âmbito da proteção da parentalidade e a atribuição dos respetivos subsídios;
c) A assinatura dos contratos de trabalho parlamentar em regime de estágio probatório e por tempo indeterminado, bem como dos contratos de trabalho a termo resolutivo e dos contratos de prestação de serviço, nas modalidades de avença e de tarefa, celebrados nos termos da LOFAR

e do Estatuto dos Funcionários Parlamentares, aprovado pela Lei n.º 23/2011, de 20 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 103/2019, de 6 de setembro;

d) A assinatura de todos os contratos relativos a procedimentos de contratação pública no âmbito das unidades orgânicas referidas no n.º 1, cuja minuta do contrato tenha sido aprovada pelo órgão competente para adjudicar;

e) A determinação do pagamento de encargos de natureza contratual ou obrigatória;

f) A assinatura de folhas de abono mensais dos deputados e funcionários, bem como de subvenções aos partidos políticos e grupos parlamentares.

4 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do CPA, subdelego na Adjunta do Secretário-Geral da Assembleia da República, sem possibilidade de ulterior subdelegação — no quadro das respetivas competências ora delegadas —, tal como fixado no n.º 1, a competência que me foi delegada por Despacho n.º 204/2020 de S. Exa. o Presidente da Assembleia da República, de 26 de novembro de 2019, publicado no *Diário da República,* n.º 5, 2.ª série, de 8 de janeiro de 2020, para autorizar os funcionários parlamentares a prestar trabalho em dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar e feriados, ultrapassando fundamentadamente os limites fixados na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aplicável por força do disposto no artigo 30.º da LOFAR.

5 — Delego ainda na Adjunta do Secretário-Geral da Assembleia da República a competência para a representação do Secretário-Geral nas reuniões do Conselho Coordenador de Avaliação e na Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho.

6 — A presente delegação de competências implica a delegação de assinatura relativamente ao expediente ou à correspondência necessários à instrução dos processos ou subsequentes à emissão de despacho, com exceção da dirigida aos gabinetes do Presidente da Assembleia da República e de outros órgãos de soberania, aos presidentes dos Grupos Parlamentares e das Comissões Parlamentares, às Embaixadas em Lisboa e de Portugal no estrangeiro, bem como aos órgãos de direção de organizações internacionais e de parlamentos estrangeiros.

7 — O presente despacho, no que concerne à delegação das minhas competências, produz efeitos à data da minha nomeação, 8 de novembro de 2019, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados contidos nesta delegação.

9 de janeiro de 2020. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares.*

312919755

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho n.º 1203/2020

Sumário: Delegação de competências no adjunto do Secretário-Geral da Assembleia da República, Rui José Pereira Costa.

1 — Nos termos e para os efeitos das disposições do n.º 3 do artigo 24.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR), alterada e republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, conjugadas com o disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego no adjunto do Secretário-Geral da Assembleia da República, Rui José Pereira Costa, com a faculdade de subdelegar, as competências em matéria de gestão corrente dos meios humanos, patrimoniais e financeiros, incluindo a autorização de despesas até ao limite fixado na alínea *j*) do n.º 1 do artigo 15.º da LOFAR, respeitantes às unidades orgânicas abaixo indicadas:

Direção de Apoio Parlamentar;
Direção de Informação e Cultura;
Direção de Relações Internacionais, Públicas e Protocolo.

2 — Em matéria das referidas competências de gestão corrente de meios humanos e financeiros estão compreendidas:

a) A autorização da prestação de trabalho suplementar, em dias de descanso obrigatório ou complementar e em feriados, dentro dos limites impostos por lei;
b) Autorizar o pagamento dos subsídios previstos no n.º 4 do artigo 37.º da LOFAR, devidos pelo prolongamento da jornada de trabalho diário e pela prestação de trabalho suplementar;
c) A autorização da inscrição e participação em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, importem ou não custos para o serviço, desde que realizados em território nacional;
d) A autorização de deslocações em serviço, desde que realizadas em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo;
e) A autorização do gozo e a acumulação de férias, bem como a aprovação do respetivo plano anual;
f) A autorização do pessoal a comparecer em juízo, quando requisitado nos termos da lei do processo;
g) A autorização, nos processos de deslocações e viagens, do pagamento dos diferenciais decorrentes dos processamentos respetivos.

3 — Nos termos e para os efeitos das disposições acima indicadas do CPA e da LOFAR delego ainda no Adjunto do Secretário-Geral da Assembleia da República a assinatura de todos os contratos relativos a procedimentos de contratação pública no âmbito das unidades orgânicas referidas no n.º 1, cuja minuta do contrato tenha sido aprovada pelo órgão competente para adjudicar.
4 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do CPA, subdelego no Adjunto do Secretário-Geral da Assembleia da República, sem possibilidade de ulterior subdelegação — no quadro das respetivas competências ora delegadas -, tal como fixado no n.º 1, a competência que me foi delegada por Despacho n.º 204/2020 de S. Exa. o Presidente da Assembleia da República, de 26 de novembro de 2019, publicado no *Diário da República,* n.º 5, 2.ª série, de 8 de janeiro de 2020, para autorizar os funcionários parlamentares a prestar trabalho em dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar e feriados, ultrapassando fundamentadamente os limites fixados na Lei Geral

do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aplicável por força do disposto no artigo 30.º da LOFAR.

5 — Delego ainda no Adjunto do Secretário-Geral da Assembleia da República a competência de coordenação dos trabalhos necessários à instalação do Centro Interpretativo Parlamentar.

6 — A presente delegação de competências implica a delegação de assinatura relativamente ao expediente ou à correspondência necessários à instrução dos processos ou subsequentes à emissão de despacho, com exceção da dirigida aos gabinetes do Presidente da Assembleia da República e de outros órgãos de soberania, aos presidentes dos Grupos Parlamentares e das Comissões Parlamentares, às Embaixadas em Lisboa e de Portugal no estrangeiro, bem como aos órgãos de direção de organizações internacionais e de parlamentos estrangeiros.

7 — O presente despacho, no que concerne à delegação das minhas competências, produz efeitos à data da minha nomeação, 8 de novembro de 2019, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados contidos nesta delegação.

9 de janeiro de 2020. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

312919803

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 1386/2020

Sumário: Torna pública a consolidação definitiva da mobilidade na categoria de assistente técnico de Ana Cristina Tenreiro Alves Coelho no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, torna-se público que por meu despacho de 13 de dezembro de 2019, precedido de pareceres prévios favoráveis dos interessados, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria de assistente técnico, da trabalhadora Ana Cristina Tenreiro Alves Coelho no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros com efeitos a 1 de dezembro de 2019.

Nos termos do n.º 5 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a trabalhadora mantém o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem, ou seja, 7.ª posição, nível remuneratório 12 da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

16 de dezembro de 2019. — O Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, *David Xavier*.

312923391

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Secretaria-Geral

Despacho n.º 1204/2020

Sumário: Autorização do pedido de cessação de funções dirigentes em regime de substituição do licenciado João Guilherme de Almeida Marrão Rodrigues, no cargo de chefe de divisão de Estruturas de Comunicações e Segurança.

Torna-se público que, por meu despacho de 20 de dezembro de 2019, foi autorizado o pedido de cessação de funções dirigentes em regime de substituição do licenciado João Guilherme de Almeida Marrão Rodrigues, no cargo de Chefe de Divisão de Estruturas de Comunicações e Segurança, cargo de direção intermédia de 2.º grau desta Secretaria-Geral, ao abrigo do n.º 6 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

O presente despacho produz efeitos a 31 de dezembro de 2019.

13 de janeiro de 2020. — A Secretária-Geral, *Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás*.

312920345

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1205/2020

Sumário: Renovação da aprovação de modelo n.º 301.25.19.3.83 de Ticketcode — Comércio e Montagem de Equipamentos Elétricos, L.da

Renovação da aprovação de modelo n.º 301.25.19.3.83

No uso da competência conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria 962/90, de 9 de outubro e da Portaria n.º 978/2009, de 1 de setembro, renovo a aprovação de modelo do sistema de gestão de parques de estacionamento, marca Ticketcode, modelo Barcode Sistem, fabricado por TICKETCODE — Comércio e Montagem de Equipamentos Elétricos, L.da, com sede em Baticova, Pé da Serra, 3250-149 Alvaiázere, Portugal e requerido pelo fabricante.

1 — Descrição sumária

O sistema de gestão de parques de estacionamento destina-se à medição do tempo de estacionamento de veículos automóveis, com base numa tarifa predefinida pela entidade exploradora. O sistema é constituído, no mínimo, por uma central de gestão programada com um *software* de gestão de estacionamento e interface de emissão e receção e leitura de bilhetes de estacionamento. Pode complementarmente ser ligada a outros periféricos, via Ethernet para controlo de entrada e saída do estacionamento e a estações automáticas de pagamento.

Por não existirem quaisquer modificações em relação ao modelo original, aprovado pelo Despacho de Aprovação de modelo n.º 301.25.16.3.44, publicado no *Diário da República,* n.º 229, de 29 de novembro de 2016, 2.ª série, mantêm-se a configuração, aspeto, esquema de selagem e demais características metrológicas do referido modelo original.

2 — Marcação

Os instrumentos deverão possuir de forma bem legível, com o símbolo constante do anexo I da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, a marcação com a identificação numérica apresentada no símbolo correspondente ao símbolo de aprovação:

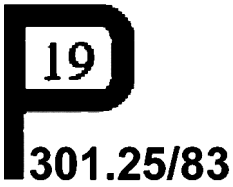

3 — Validade

A validade desta aprovação de modelo é de 10 anos, a contar da data de publicação no *Diário da República.*

2019-12-04. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

312892247

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1206/2020

Sumário: Organismo de Verificação Metrológica de Manómetros, Vacuómetros e Manovacuómetros (MVM) — CATIM.

Organismo de Verificação Metrológica de Manómetros, Vacuómetros e Manovacuómetros (MVM)

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição, sendo aplicável, no caso dos Manómetros, Vacuómetros e Manovacuómetros (MVM), a Portaria n.º 422/98, de 21 de julho.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico dos instrumentos de medição, foi a entidade CATIM, com instalações na Rua dos Plátanos, 197, 4100-414 Porto, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a realização do controlo metrológico legal no domínio dos Manómetros, Vacuómetros e Manovacuómetros (MVM).

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, e para efeitos da aplicação da Portaria n.º 422/98, de 21 de julho, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação da entidade CATIM, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica de Manómetros, Vacuómetros e Manovacuómetros (MVM);

b) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica correspondente aos seguintes Concelhos: Arouca, Castelo de Paiva, Espinho, Oliveira de Azeméis, Santa Maria da Feira, São João da Madeira, Vale de Cambra, Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Mealhada, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga, Vagos, Belmonte, Castelo Branco, Covilhã, Fundão, Idanha-a-Nova, Oleiros, Penamacor, Proença-a-Nova, Sertã, Vila de Rei, Vila Velha de Ródão, Arganil, Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Góis, Lousã, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Soure, Tábua, Vila Nova de Poiares, Aguiar de Beira, Almeida, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Fornos de Algodres, Gouveia, Guarda, Manteigas, Meda, Pinhel, Sabugal, Seia, Trancoso, Vila Nova de Foz Côa, Alvaiázere, Ansião, Batalha, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Leiria, Marinha Grande, Pedrógão Grande, Pombal, Vila Nova de Gaia, Armamar, Cinfães, Lamego, Moimenta da Beira, Penedono, Resende, São João da Pesqueira, Sernancelhe, Tabuaço, Tarouca, Carregal do Sal, Castro Daire, Mangualde, Mortágua, Nelas, Oliveira de Frades, Penalva do Castelo, Santa Comba Dão, São Pedro do Sul, Sátão, Tondela, Vila Nova de Paiva, Viseu e Vouzela;

c) A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico

legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro;

d) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

e) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

g) O presente despacho revoga o Despacho n.º 415/2018, produz efeitos a 1 de janeiro de 2020 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2019-12-16. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

312904291

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1207/2020

Sumário: Organismo de Verificação Metrológica de Instrumentos de Pesagem Automática (Doseadoras, Separadores e Totalizadores Descontínuos) — Servimetro, S. A.

Organismo de Verificação Metrológica de Instrumentos de Pesagem Automática (Doseadoras, Separadores e Totalizadores Descontínuos)

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição, sendo aplicável, no caso dos Instrumentos de Pesagem Automática (Doseadoras, Separadores e Totalizadores Descontínuos), a Portaria n.º 321/2019, de 19 de setembro.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico dos instrumentos de medição, foi a entidade Servimetro, S. A., com instalações na Rua Francisco Canas, n.º 23, Bloco 1, Praceta B, A-das-Lebres, 2660-500 St.º Antão do Tojal, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a realização do controlo metrológico legal no domínio dos Instrumentos de Pesagem Automática (Doseadoras, Separadores e Totalizadores Descontínuos).

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, e para efeitos da aplicação da Portaria n.º 321/2019, de 19 de setembro, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação da entidade Servimetro, S. A., para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica de Instrumentos de Pesagem Automática (Doseadoras, Separadores e Totalizadores Descontínuos);

b) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica correspondente aos seguintes Concelhos: Amares, Barcelos, Braga, Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Esposende, Fafe, Guimarães, Póvoa do Lanhoso, Terras do Bouro, Vieira do Minho, Vila Nova Famalicão, Vila Verde, Vizela, Alfândega da Fé, Bragança, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Torre de Moncorvo, Vila Flor, Vimioso, Vinhais, Amarante, Baião, Felgueiras, Gondomar, Lousada, Maia, Marco de Canavezes, Matosinhos, Paços de Ferreira, Paredes, Penafiel, Porto, Póvoa do Varzim, Santo Tirso, Trofa, Valongo, Vila do Conde, Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo, Vila Nova de Cerveira, Alijó, Boticas, Chaves, Mesão Frio, Mondim de Basto, Montalegre, Murça, Peso da Régua, Ribeira de Pena, Sabrosa, Santa Marta Penaguião, Valpaços, Vila Pouca de Aguiar e Vila Real;

c) A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro;

d) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

e) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

g) O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2020 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2019-12-17. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

S

312902371

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1208/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de taxímetros n.º 101.21.20.6.030 de Tacominho — Reparação de Tacógrafos, Unipessoal, L.da (Vila Real).

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de taxímetros n.º 101.21.20.6.030

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador e/ou Reparador de Taxímetros de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, foi a entidade Tacominho — Reparação de Tacógrafos, Unipessoal, L.da (Vila Real), com sede na Zona Industrial de Constantim, Lote 23, 5000-082 Vila Real, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Tacominho — Reparação de Tacógrafos, Unipessoal, L.da (Vila Real), como Instalador e/ou Reparador de Taxímetros, no âmbito da Portaria n.º 321/2019, de 19 de setembro, para a realização da operação de Primeira Verificação.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho entra em vigor a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* procedendo à revogação do Certificado n.º 101.24.18.6.174, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2019-12-19. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

312900281

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1209/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de taxímetros n.º 101.21.20.6.027 de Silexal — Electricidade Automóvel, L.da

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de taxímetros n.º 101.21.20.6.027

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador e/ou Reparador de Taxímetros de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, foi a entidade Silexal — Electricidade Automóvel, L.da, com sede na Rua do Marco, 53, Silvares, Oliveira de Azeméis, 3720-091 Macinhata da Seixa, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Silexal — Electricidade Automóvel, L.da, como Instalador e/ou Reparador de Taxímetros, no âmbito da Portaria n.º 321/2019, de 19 de setembro, para a realização da operação de Primeira Verificação.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho entra em vigor a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* procedendo à revogação do Certificado n.º 101.21.04.6.047, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2019-12-19. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

312900054

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1210/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de parquímetros e sistema de gestão de parques n.º 301.25.20.6.200 — Soltrafego — Soluções de Trânsito, Estacionamento e Comunicações, S. A.

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de parquímetros e sistema de gestão de parques n.º 301.25.20.6.200

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador e/ou Reparador de Parquímetros e Sistema de Gestão de Parques, de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, foi a entidade Soltrafego — Soluções de Trânsito, Estacionamento e Comunicações, S. A., com sede na Avenida Comendador Ferreira de Matos, 779, 4450-125 Matosinhos, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Soltrafego — Soluções de Trânsito, Estacionamento e Comunicações, S. A., como Instalador e/ou Reparador de Parquímetros e Sistema de Gestão de Parques no âmbito da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho, nos pontos de selagem do(s) órgão(s) reparado(s) previstos no esquema de selagem constante nos respetivos despachos de aprovação de modelo, deixando os instrumentos em funcionamento, devendo solicitar no prazo de vinte e quatro horas, à entidade qualificada para o exercício de controlo metrológico legal, a operação de primeira verificação, após a reparação.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes.

4 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 301.25.16.6.022 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2020-01-02. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

312908447

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1211/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de sistema de medição de distribuição de combustíveis (SMDC) n.º 103.91.20.6.205 — Gaspe — Combustíveis, L.da

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de Sistema de Medição de Distribuição de Combustíveis (SMDC) n.º 103.91.20.6.205

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador e/ou Reparador de Sistema de Medição de Distribuição de Combustíveis (SMDC), de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, foi a entidade Gaspe — Combustíveis, L.da, com sede na Rua da Lages, 519, Canelas, 4409-510 Vila Nova de Gaia, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Gaspe — Combustíveis, L.da, como Instalador e/ou Reparador de Sistema de Medição de Distribuição de Combustíveis (SMDC), no âmbito da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho, nos pontos de selagem do(s) órgão(s) reparado(s) previstos no esquema de selagem constante nos respetivos despachos de aprovação de modelo, deixando os instrumentos em funcionamento, devendo solicitar no prazo de vinte e quatro horas, à entidade qualificada para o exercício de controlo metrológico legal, a operação de primeira verificação, após essa reparação.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes.

4 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 103.91.19.6.008 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2020-01-06. — Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos.*

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

312908755

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1212/2020

Sumário: Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de sistema de medição de distribuição de combustíveis (SMDC) n.º 103.91.20.6.211 — Pereira & Alves, L.da

Reconhecimento de qualificação de instalador e/ou reparador de Sistema de Medição de Distribuição de Combustíveis (SMDC) n.º 103.91.20.6.211

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador e/ou Reparador de Sistema de Medição de Distribuição de Combustíveis (SMDC), de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, foi a entidade Pereira & Alves, L.da, com sede na Rua Vasco Santana, 18-A, 2620-326 Ramada, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação.

Assim:

Ao abrigo da alínea *s*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea *i*) da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Pereira & Alves, L.da, como Instalador e/ou Reparador de Sistema de Medição de Distribuição de Combustíveis (SMDC), no âmbito da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho, nos pontos de selagem do(s) órgão(s) reparado(s) previstos no esquema de selagem constante nos respetivos despachos de aprovação de modelo, deixando os instrumentos em funcionamento, devendo solicitar no prazo de vinte e quatro horas, à entidade qualificada para o exercício de controlo metrológico legal, a operação de primeira verificação, após essa reparação.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes.

4 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 103.91.19.6.010 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2020-01-06. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)

312909087

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 1387/2020

Sumário: Taxas de câmbio adotadas na cobrança de emolumentos consulares a efetuar a partir de 1 de fevereiro de 2020.

Para efeitos do artigo 87.º da Portaria n.º 296/2012, de 28/09, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efetuar a partir de 01/02/2020 serão adotadas as taxas de câmbio abaixo publicitadas:

Divisas	Taxa de conversão por 1 euro
Rand da Africa do Sul (ZAR)	15,7773
Birr da Etiópia (ETB)	35,7691
Dólar Namibiano (NAD)	15,7773
Guarani do Paraguai (PYG)	7237,31
Lilangeni de Essuatíni (SZL)	15,7773
Lira Turca (TRY)	6,6843

Para as restantes moedas mantêm-se em vigor as instruções constantes do Aviso n.º 20806/2019 de 31 de dezembro 2019.

21 de janeiro de 2020. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade.*

312946493

FINANÇAS

Inspeção-Geral de Finanças

Despacho n.º 1213/2020

Sumário: Designação da licenciada Paula Idalina Garcia Duarte para exercer o cargo de inspetora de finanças diretora, em regime de substituição, com efeitos a 1 de janeiro de 2020.

Considerando a necessidade de garantir a adequada execução do Plano de Atividades para 2020 e atento o sucessivo alargamento das atribuições da Inspeção-Geral de Finanças — Autoridade de Auditoria (IGF). Considerando que a Lei Orgânica da IGF, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 96/2012, de 23 de abril, consagra como cargo de direção intermédia de 1.º grau, o de inspetor de finanças diretor, existindo lugares não providos, conforme mapa anexo ao referido decreto-lei, cujas competências inerentes podem ser exercidas em regime de substituição, com a subsequente abertura de procedimento concursal.

Considerando a necessidade de aprofundar os objetivos de contribuir para uma gestão orçamental e financeira rigorosa e um nível de endividamento sustentável na Administração Local, para o reforço da sustentabilidade da atividade empresarial local e para a identificação dos impactos financeiros das PPP locais, atento o conhecimento e experiência profissionais exigidas.

Considerando que a licenciada Paula Idalina Garcia Duarte, inspetora da IGF, a exercer funções de chefe de equipa multidisciplinar, reúne os requisitos legais exigidos previstos no artigo 20.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual e possui a competência técnica, a aptidão e a experiência profissional adequadas ao exercício do cargo de inspetora de finanças diretora, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo.

Assim, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado e ouvido o Conselho de Inspeção, designo a licenciada Paula Idalina Garcia Duarte, inspetora do mapa de pessoal da IGF, para exercer o cargo de inspetora de finanças diretora, em regime de substituição, com efeitos a 1 de janeiro de 2020, podendo exercer a opção consagrada no n.º 3 do artigo 31.º do referido Estatuto.

18 de dezembro de 2019. — O Inspetor-Geral de Finanças, *Vítor Miguel Rodrigues Braz*.

Nota Curricular

1 — Identificação: Paula Idalina Garcia Duarte

2 — Habilitações Académicas:

Licenciatura em Contabilidade e Auditoria, pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro (2000).

Mestrado em Contabilidade e Auditoria, pela Universidade Aberta (2013). Pós-Graduações em SNC-AP, pelo Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (2016) e em Gestão e Controlo Financeiro e Orçamental, pela *Nova Information Management School* — Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação, da Universidade Nova de Lisboa (2018).

3 — Atividade profissional:

Chefe de Equipa Multidisciplinar da Inspeção-Geral de Finanças, desde junho de 2012.
Inspetora da Inspeção-Geral de Finanças, desde dezembro de 2002.
Diretora administrativa e financeira numa empresa privada entre 2000 e 2002.

4 — Experiência profissional:

Realização e coordenação de auditorias de conformidade e financeiras, em especial no setor da Administração Local. Colaboração com os grupos de trabalho criados para elaborar o Programa de Apoio à Economia Local e para a revisão do cálculo do prazo médio de pagamentos das autarquias locais.

5 — Outras atividades e formação profissional:

Autora e coautora em vários programas de trabalho de controlo na área financeira das Autarquias Locais.

Docente da Unidade Curricular "Rendimento de Transações da Pós-Graduação em Contabilidade Pública, Coimbra Business School.

Participação em vários seminários e colóquios sobre temas da área financeira das Autarquias Locais.

312922062

FINANÇAS

Inspeção-Geral de Finanças

Despacho n.º 1214/2020

Sumário: Nomeação, em regime de substituição, como chefe de divisão dos Serviços Administrativos, da Dr.ª Vânia Alexandra Oliveira Fernandes da Costa, com efeitos a 1 de janeiro de 2020.

A Lei Orgânica da Inspeção-Geral de Finanças, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 96/2012, de 23 de abril e a Portaria n.º 174/2012, de 29 de maio, consagram no âmbito da Direção de Serviços Administrativos uma estrutura flexível dirigida por um Chefe de Divisão, a quem incumbe o exercício das competências próprias legalmente previstas pelo Despacho n.º 1578/2014, de 7 de janeiro, bem como as competências que lhe forem delegadas.

Atenta a vacatura do lugar e considerando que importa garantir até à conclusão do competente procedimento concursal, a ocupação daquele lugar, reunidos que estão os requisitos previstos no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e atento o disposto no artigo 27.º do mesmo diploma legal, é nomeada em regime de substituição, como Chefe de Divisão da referida estrutura, a Dra. Vânia Alexandra Oliveira Fernandes da Costa, com efeitos a 1 de janeiro de 2020.

A trabalhadora agora nomeada preenche os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo e possui o perfil adequado ao exercício das funções inerentes, em conformidade com a nota curricular anexa.

27-12-2019. — A Subinspetora-Geral, em substituição do Inspetor-Geral, *Maria Isabel Castelão Silva*.

Nota curricular

1 — Identificação

Vânia Alexandra Oliveira Fernandes da Costa

2 — Formação académica

Pós-Graduação em Gestão e Controlo Financeiro e Orçamental, pela NOVA-IMS Information Management School (2019)

Pós-Graduação de Especialização em Ciências Jurídico-Administrativas pelo Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito de Lisboa (2006)

Licenciatura em Direito pela Universidade Autónoma de Lisboa (2003)

3 — Experiência profissional

Desde novembro de 2012 — Inspetora na Inspeção-Geral de Finanças — Autoridade de Auditoria, exercendo funções de auditoria nas áreas dos recursos humanos, da contratação pública e do *outsourcing*, do controlo da qualidade, regularidade e eficácia da despesa pública e de apoio técnico especializado no domínio da administração central.

De maio de 2012 a outubro de 2012 — Técnica Superior na Autoridade Nacional de Proteção Civil, com funções de auditoria, fiscalização e de apoio técnico-jurídico no âmbito dos subsídios públicos.

De maio de 2006 a maio de 2012 — Técnica Superior no Instituto dos Registos e Notariado, I. P. (IRN, I. P.), com funções de apoio jurídico e contencioso administrativo na área dos recursos humanos. Membro do grupo de trabalho incumbido da elaboração dos projetos de diplomas legais de revisão da lei orgânica do IRN, I. P. e de revisão das carreiras especiais dos registos.

4 — Formação Profissional

Ações de formação diversas no domínio dos recursos humanos, da contratação pública, do procedimento e contencioso administrativos, da proteção de dados, das normas e referenciais de auditoria.

Certificação de competências pedagógicas de formadora pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

312920904

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Portaria n.º 84/2020

Sumário: Autoriza o Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 1 854 804,51 EUR, isento de IVA, referente à aquisição de MCDT — ressonância magnética, ecografia e estudos doppler e osteodensitometria.

O Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de serviços de MCDT — ressonância magnética, ecografia e estudos doppler e osteodensitometria celebrando para o efeito o respetivo contrato pelo período de 36 (trinta e seis) meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 1 854 804,51 EUR (um milhão, oitocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e quatro euros e cinquenta e um cêntimos), isento de IVA referente à aquisição de MCDT — ressonância magnética, ecografia e estudos doppler e osteodensitometria.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2020: 618 268,17 EUR, isento de IVA;
2021: 618 268,17 EUR, isento de IVA;
2022: 618 268,17 EUR, isento de IVA.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E.

15 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 30 de dezembro de 2019. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

312937389

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Portaria n.º 85/2020

Sumário: Autoriza a Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 865 876,96 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de vigilância e segurança.

A Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de serviços de vigilância e segurança, celebrando para o efeito o respetivo contrato pelo período de 24 meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica a Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., autorizada a assumir um encargo plurianual até ao montante de 865 876,96 EUR (oitocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e setenta e seis euros e noventa e seis cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de vigilância e segurança.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2020: 433 536,92 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2021: 432 340,04 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

16 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 30 de dezembro de 2019. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

312936927

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Portaria n.º 86/2020

Sumário: Autoriza a Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 1 400 066,52 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de higiene e limpeza.

A Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de serviços de higiene e limpeza, celebrando para o efeito o respetivo contrato pelo período de 24 meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica a Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., autorizada a assumir um encargo plurianual até ao montante de 1 400 066,52 EUR (um milhão, quatrocentos mil, sessenta e seis euros, e cinquenta e dois cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de higiene e limpeza.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2020: 700 499,53 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2021: 699 566,99 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

16 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 30 de dezembro de 2019. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

312936984

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Portaria n.º 87/2020

Sumário: Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 3 281 263,89 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviço de recolha e tratamento de resíduos hospitalares.

O Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de serviço de recolha e tratamento de resíduos hospitalares, celebrando para o efeito o respetivo contrato, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 3 281 263,89 EUR (três milhões, duzentos e oitenta e um mil, duzentos e sessenta e três euros e oitenta e nove cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviço de recolha e tratamento de resíduos hospitalares.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2020: 1 093 754,63 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2021: 1 093 754,63 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2022: 1 093 754,63 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E.

16 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 30 de dezembro de 2019. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

312937275

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Portaria n.º 88/2020

Sumário: Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 3 477 123,81 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviço de lavagem e tratamento de roupa hospitalar.

O Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de serviço de lavagem e tratamento de roupa hospitalar, celebrando para o efeito o respetivo contrato, pelo período de 36 meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 3 477 123,81 EUR (três milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, cento e vinte e três euros e oitenta e um cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviço de lavagem e tratamento de roupa hospitalar.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2020: 1 159 041,27 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2021: 1 159 041,27 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2022: 1 159 041,27 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E.

16 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 30 de dezembro de 2019. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

312937234

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Portaria n.º 89/2020

Sumário: Autoriza a Unidade Local de Saúde de Matosinhos a assumir um encargo plurianual até ao montante de 1 944 142,24 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de higiene e limpeza.

A Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de serviços de higiene e limpeza, celebrando para o efeito o respetivo contrato, através da Centralização 2020-2021 da Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica a Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., autorizada a assumir um encargo plurianual até ao montante de 1 944 142,24 EUR (um milhão, novecentos e quarenta e quatro mil, cento e quarenta e dois euros e vinte e quatro cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de higiene e limpeza.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2020: 972 071,12 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2021: 972 071,12 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.

17 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 30 de dezembro de 2019. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira.*

312940393

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Portaria n.º 90/2020

Sumário: Autoriza o Centro Hospitalar do Médio Tejo a assumir um encargo plurianual até ao montante de 1 442 600,47 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de vigilância e segurança.

O Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de serviços de vigilância e segurança, celebrando para o efeito o respetivo contrato, através da Centralização 2020-2021 da Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 1 442 600,47 EUR (um milhão, quatrocentos e quarenta e dois mil, seiscentos euros e quarenta e sete cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de vigilância e segurança.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2020: 709 271,94 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2021: 733 328,53 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.

17 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 30 de dezembro de 2019. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

312939932

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Portaria n.º 91/2020

Sumário: Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central a assumir um encargo plurianual até ao montante de 231 400,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de reagentes para extração automática de ácidos nucleicos (ADN e ARN) para biologia molecular.

O Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de reagentes para extração automática de ácidos nucleicos (ADN e ARN) para biologia molecular, celebrando para o efeito o respetivo contrato pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 231.400,00 EUR (duzentos e trinta e um mil e quatrocentos euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de reagentes para extração automática de ácidos nucleicos (ADN e ARN) para biologia molecular.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2020: 115 700,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2021: 115 700,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.

17 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 30 de dezembro de 2019. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

312939462

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Portaria n.º 92/2020

Sumário: Autoriza o Hospital Doutor Francisco Zagalo — Ovar a assumir um encargo plurianual até ao montante de 251 904,77 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de vigilância e segurança.

O Hospital Doutor Francisco Zagalo — Ovar, necessita de proceder à aquisição de serviços de vigilância e segurança, celebrando para o efeito o respetivo contrato, através da Centralização 2020-2021 da Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica a Hospital Doutor Francisco Zagalo — Ovar, autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 251.904,77 EUR (duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e quatro euros e setenta e sete cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de vigilância e segurança.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2020: 125 562,32 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2021: 126 342,45 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Hospital Doutor Francisco Zagalo — Ovar.

17 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 30 de dezembro de 2019. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

312940328

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Portaria n.º 93/2020

Sumário: Autoriza o Hospital Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede a assumir um encargo plurianual até ao montante de 423 807,04 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de refeições confecionadas.

O Hospital Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede necessita de proceder à aquisição de refeições confecionadas, celebrando para o efeito o respetivo contrato, através da Centralização 2020-2021 da Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Hospital Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 423 807,04 EUR (quatrocentos e vinte e três mil, oitocentos e sete euros e quatro cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de refeições confecionadas.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2020: 211 903,52 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2021: 211 903,52 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Hospital Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede.

17 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 10 de janeiro de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

312940028

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Portaria n.º 94/2020

Sumário: Autoriza o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central a assumir um encargo até ao montante de 6 195 610,14 EUR, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de segurança e vigilância.

O Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de serviços de segurança e vigilância, celebrando para o efeito o respetivo contrato pelo período máximo de 36 (trinta e seis) meses, pelo que é necessária a autorização para a assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E., autorizado a assumir um encargo até ao montante de 6 195 610,14 € (seis milhões, cento e noventa e cinco mil, seiscentos e dez euros e catorze cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de segurança e vigilância.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2020 — 1 721 002,82 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2021 — 2 065 203,38 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2022 — 2 065 203,38 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2023 — 344 200,56 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.

17 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 30 de dezembro de 2019. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

312939349

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Portaria n.º 95/2020

Sumário: Autoriza o Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca a assumir um encargo plurianual até ao montante de 5 324 400,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviço de fornecimento de alimentação a doentes e colaboradores.

O Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E., necessita de proceder à aquisição de serviço de fornecimento de alimentação a doentes e colaboradores, celebrando para o efeito o respetivo contrato pelo período de 36 (trinta e seis) meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 5 324 400,00 EUR (cinco milhões, trezentos e vinte e quatro mil e quatrocentos euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviço de fornecimento de alimentação a doentes e colaboradores.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2020: 1 331 100,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2021: 1 774 800,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2022: 1 774 800,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2023: 443 700,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.

17 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 30 de dezembro de 2019. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira*.

312940425

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Portaria n.º 96/2020

Sumário: Autoriza a Administração Regional de Saúde do Algarve a assumir um encargo plurianual até ao montante de 1 320 000,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à construção do novo edifício/ampliação do Centro de Saúde de Loulé.

A Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., necessita de proceder à construção do novo edifício/ampliação do Centro de Saúde de Loulé, celebrando para o efeito o respetivo contrato pelo período de 36 (trinta e seis) meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica a Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., autorizada a assumir um encargo plurianual até ao montante de 1 320 000,00 EUR (um milhão, trezentos e vinte mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à construção do novo edifício/ampliação do Centro de Saúde de Loulé, no âmbito do n.º 3 da RCM n.º 198/2019, de 27 de dezembro, e na condição de este montante financiar até 35 % do valor da obra.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2020: 330 000,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2021: 660 000,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2022: 330 000,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

17 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 20 de janeiro de 2020. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Jamila Bárbara Madeira e Madeira.*

312940441

DEFESA NACIONAL

Secretaria-Geral

Aviso n.º 1388/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum, publicitado, por extrato, através do Aviso n.º 15433/2019, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 3 de outubro de 2019.

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por meu despacho, de 7 de janeiro de 2020, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum, publicitado, por extrato, através do Aviso n.º 15433/2019, no Diário da República, 2.ª série, n.º 190, de 3 de outubro e na Bolsa de Emprego Público (BEP), na integra, através da Oferta de Emprego com o código OE201910/0134, para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (SG/MDN), na carreira geral de técnico superior.

2 — A lista unitária de ordenação final, homologada nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da suprarreferida Portaria, foi notificada aos candidatos, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações da SG/MDN e disponibilizada na sua página eletrónica, conforme o disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria.

3 — Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º da Portaria.

8 de janeiro de 2020. — O Secretário-Geral, *João Miguel Martins Ribeiro*.

312915453

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 1215/2020

Sumário: Promoção por escolha ao posto de sargento-mor de vários sargentos-chefes.

Ao abrigo do ponto xliii), da alínea *c*), do n.º 2 do Despacho n.º 509/2019, de 26 de dezembro, do Almirante CEMA, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 7, de 10 de janeiro de 2019, manda o Superintendente do Pessoal, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, após obtida a autorização prevista no artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover por escolha ao posto de sargento-mor, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 229.º do mesmo Estatuto, os seguintes sargentos-chefes:

Da classe de fuzileiros:

775284 José António Cordeiro (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 1 de março de 2019, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 772682 sargento-mor FZ António José dos Santos Moreira. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 776684 sargento-mor FZ Francisco José Correia da Silva.

Da classe de Condutores Mecânicos de Automóveis:

266187 José António Pacheco de Matos (adido ao quadro)
457189 José Manuel Sequeiros de Matos (adido ao quadro)
163388 José Manuel Pinguinhas Roleta (adido ao quadro)

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 29 de dezembro de 2019, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 30 de setembro de 2019, resultante da passagem à situação de reserva do 371384 sargento-mor V Fausto dos Reis Carvalho. Estes sargentos, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe pela ordem indicada.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, sendo realizadas de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 002/CCEM/2019, de 17 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com a alínea *c*) do n.º 4 do artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe das presentes vacaturas.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

6 de janeiro de 2020. — O Superintendente do Pessoal, *Vladimiro José das Neves Coelho*, Vice-Almirante.

312915323

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 1216/2020

Sumário: Passagem à situação de reforma nas datas indicadas de vários militares.

Ao abrigo do ponto 9), da alínea *a*), do n.º 1, do Despacho n.º 1663/2019, de 23 de janeiro, do Diretor de Pessoal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 32, de 14 de fevereiro de 2019, manda o Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, passar à situação de reforma nas datas indicadas, nos termos da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do mencionado diploma e a norma interpretativa estabelecida no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro, os seguintes militares:

NII	Posto	Classe	Nome	Data reforma
			Sargentos	
104474	SMOR	CM	Ernesto da Costa Barbosa	31-12-2019
127778	SMOR	M	Fernando Manuel Eusébio Ferreira	30-12-2019
417981	SMOR	C	António João Galhanas Ramalho	31-12-2019
774481	SMOR	FZ	Daniel Simões Ferreira	31-12-2019
775581	SMOR	FZ	António Cândido de Sousa Rodrigues	31-12-2019
426484	SMOR	TF	António Augusto Patrício Rodrigues	30-12-2019
133178	SCH	A	António José Moura	19-12-2019
360481	SCH	C	João Manuel Silva Tomás	31-12-2019
412981	SCH	H	Carlos Alberto Rodrigues Figueiredo	31-12-2019
768081	SCH	FZ	Carlos Manuel Fonseca Jorge	31-12-2019
358482	SCH	H	Luís Manuel Droga Videira	31-12-2019
504082	SCH	ETS	António Manuel dos Reis Medeira	30-12-2019
501885	SCH	ETC	Joaquim José Nobre Marreiros da Assunção Mela	31-12-2019
277581	SAJ	E	João António Lopes da Silva Aguardenteiro	31-12-2019
346281	SAJ	H	João Maria Ascensão de Campos	31-12-2019
412481	SAJ	M	Luís Manuel dos Reis da Silva Galhofa	31-12-2019
416581	SAJ	T	Luís Manuel Lopes de Oliveira	31-12-2019
418781	SAJ	M	Luís Filipe Rodrigues Sabino	31-12-2019
420881	SAJ	H	Luís Manuel da Conceição Ribeiro Falcão	31-12-2019
422581	SAJ	E	Arlindo Sargento Rodrigues	31-12-2019
600881	SAJ	B	Domingos Alberto Mota Borda D'àgua	31-12-2019
745181	SAJ	FZ	Artur Augusto Cunha	31-12-2019
750181	SAJ	FZ	Pedro Manuel Teixeira Barbosa	31-12-2019
767281	SAJ	H	Manuel Nunes Teixeira	31-12-2019
769281	SAJ	FZ	José Gomes de Sousa	31-12-2019
774281	SAJ	FZ	Vital Manuel Carmona Dias Afonso	31-12-2019
778281	SAJ	FZ	Fernando Manuel Fernandes Vital	31-12-2019
113982	SAJ	M	Alberto da Conceição Afonso	31-12-2019
159382	SAJ	CM	José Manuel Moreira Rodrigues	31-12-2019
340882	SAJ	H	Paulo Vítor da Silva Barreiros	31-12-2019
707682	SAJ	FZ	Gilberto Miguel Domingos	31-12-2019
211183	SAJ	A	Joaquim Leite de Castro	16-12-2019
402184	SAJ	A	Alfredo Alexandre das Neves Marques	26-12-2019
109585	SAJ	TF	Helder António de Matos Pires	17-12-2019
403985	SAJ	MQ	Carlos Alberto da Rocha Almeida	28-12-2019
407785	SAJ	C	António Joaquim Esteves dos Santos	31-12-2019
419685	SAJ	TF	Francisco José da Graça Mourato	18-12-2019
402186	SAJ	MQ	Fernando José Nunes Madeira	30-12-2019

NII	Posto	Classe	Nome	Data reforma
403686	SAJ	ETC	José António Venade da Rocha	25-12-2019
501286	SAJ	ETS	Paulo Jorge Tercitano Tavares	31-12-2019
221587	SAJ	MQ	Pedro Miguel Marques do Amaral	31-12-2019
342088	SAJ	A	Vítor Manuel Monteiro Pinela	28-12-2019
242189	SAJ	MQ	João Filipe de Meneses Capa	22-12-2019
851189	SAJ	MQ	Vítor Alexandre da Silva Costa	31-12-2019
907189	SAJ	C	Fernando Manuel da Silva Freitas	29-12-2019
236081	1SAR	B	António Joaquim Trindade Sovelas	31-12-2019
713682	1SAR	FZ	Américo José Lourenço Salvado Junior	31-12-2019
358685	1SAR	R	Paulo Jorge Amâncio Ferreira	30-12-2019
362985	1SAR	CM	Manuel Silva Ribeiro	26-12-2019
401586	1SAR	CM	Vítor Ângelo Nolasco Conduto	26-12-2019
409986	1SAR	TF	Jorge Ventura Rodrigues	31-12-2019
906088	1SAR	MQ	Rui de Jesus da Silva Outeiro	26-12-2019
914188	1SAR	MQ	André de Andrade Cerqueira	26-12-2019
918589	1SAR	TF	João Paulo Cordeiro Guerra Serra	26-12-2019
253590	1SAR	MQ	Jorge Manuel Felix Branquinho	26-12-2019
			Praças	
124778	CAB	A	José Manuel Rodrigues Simão	31-12-2019
105780	CAB	L	António Rebelo do Carmo	29-12-2019
123381	CAB	CM	Leandro Ferreira Isidro de Oliveira	30-12-2019
132581	CAB	L	José Manuel da Silva Fernandes	31-12-2019
214581	CAB	CM	Carlos Alberto Zacarias	31-12-2019
223481	CAB	CRO	José Guilherme da Conceição Ferreira	31-12-2019
235681	CAB	CCT	António Carlos Branco Valente	31-12-2019
241381	CAB	CM	Abel Alves Júlio	31-12-2019
252981	CAB	CM	José Augusto Cabrita Fernandes	31-12-2019
263881	CAB	CM	Manuel António Augusto Fernandes	31-12-2019
264481	CAB	E	João Carlos da Silva	31-12-2019
268981	CAB	CCT	Henrique Jorge Valente Bernardino	31-12-2019
272881	CAB	CM	João Francisco Plácido de Sena	31-12-2019
327581	CAB	M	Francisco Augusto Machado Baioneta	31-12-2019
361881	CAB	CM	Manuel Jardim Gonçalves	31-12-2019
401481	CAB	L	Carlos Alberto Felix Matoso	31-12-2019
403081	CAB	L	José Carlos Silva Gregório	31-12-2019
404081	CAB	CM	José António das Neves Carvalho	31-12-2019
408981	CAB	M	Manuel Veríssimo Rodrigues	31-12-2019
410181	CAB	CM	Rui Jorge da Silva Fernandes	31-12-2019
411781	CAB	L	Paulo Sérgio Machado Moreira	31-12-2019
413481	CAB	CM	Carlos Manuel Franco Marina	31-12-2019
424781	CAB	CCT	Nuno Eduardo Martins Duarte	31-12-2019
728381	CAB	FZ	Óscar Manuel Batista Bica	31-12-2019
741181	CAB	FZ	José Luís de Carvalho e Lúcio	31-12-2019
748181	CAB	FZ	António José Francisco Ramos	31-12-2019
755981	CAB	FZ	Carlos Alberto Monteiro Morgado	31-12-2019
756481	CAB	FZ	Avelino Ferreira Marques Brites	30-12-2019
758781	CAB	FZ	José Bernando Verrugas Aroeira	31-12-2019
760781	CAB	FZ	Luís António Aires Ramos	31-12-2019
773181	CAB	FZ	Vítor Manuel de Jesus	31-12-2019
777381	CAB	FZ	António Augusto Carvalho Nunes	31-12-2019
778081	CAB	FZ	João Maria Mariquito Conchinhas	31-12-2019
105682	CAB	CCT	António Norte Valador	31-12-2019
124882	CAB	TFD	Francisco José de Sousa Oliveira	31-12-2019
158182	CAB	TFD	Fernando José Cardoso Martins	31-12-2019
172482	CAB	CM	José Augusto de Sousa Oliveira	31-12-2019
176182	CAB	L	Carlos Manuel Gomes Jordão	31-12-2019
703482	CAB	FZ	Ernesto Nunes Duarte	31-12-2019
710082	CAB	FZ	José Carlos de Carvalho Costa	31-12-2019
775782	CAB	FZ	Rui Jorge Gonçalves Ramalho Macedo Monteiro	31-12-2019
117183	CAB	E	Mário Natalino da Costa Silvestre	31-12-2019
235383	CAB	E	Vítor Manuel Martins Baptista	31-12-2019

NII	Posto	Classe	Nome	Data reforma
406983	CAB	E	António Manuel Pereira Guerra	31-12-2019
412783	CAB	CM	Nelson José Raposo Mendes	31-12-2019
416683	CAB	CM	Helder Luís Loureiro Simões	31-12-2019
153085	CAB	CM	José Manuel Jardinha Dias	31-12-2019
415785	CAB	U	Mário Fernando dos Santos André	31-12-2019
220489	CAB	T	Paulo Manuel Gonçalves Sabastião	31-12-2019
6309591	CAB	T	Miguel Nuno Rodrigues Pinto	26-12-2019

10 de janeiro de 2020. — O Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, *Rui Alexandre S. R. Leite da Cunha*, Capitão-de-Mar-e-Guerra.

312923301

DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Aviso (extrato) n.º 1389/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final do concurso internacional para preenchimento de um posto de trabalho da categoria de professor auxiliar da área científica de Engenharia Mecânica previsto no MPCE.

Homologação da lista unitária de ordenação final do concurso internacional para a categoria de professor auxiliar

Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no concurso internacional para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de 01 (um) posto de trabalho correspondente à categoria de Professor Auxiliar da Área Cientifica de Engenharia Mecânica, publicitado através do Aviso (extrato) n.º 9617/2019, de 3 de junho de 2019, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106/2019, foi homologada por despacho de 3 de janeiro de 2020, do Exmo TGen AGE, encontrando-se afixada no Quartel de Santo Ovídio, sito na Praça da República, 4099-037, Porto e disponível na página eletrónica do Exército: https://www.exercito.pt/pt/recrutamento/pessoal-civil.

7 de janeiro de 2020. — O Chefe da Repartição de Pessoal Civil, *Avelino João Carvalho Dantas,* COR ENG.

312915412

DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Aviso (extrato) n.º 1390/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final do concurso internacional para preenchimento de um posto de trabalho da categoria de professor auxiliar da área científica de Gestão previsto no MPCE.

Homologação da lista unitária de ordenação final do concurso internacional para a categoria de professor auxiliar

Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no concurso internacional para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de 01 (um) posto de trabalho correspondente à categoria de Professor Auxiliar da Área Cientifica de Gestão, publicitado através do Aviso (extrato) n.º 9618/2019, de 3 de junho de 2019, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106/2019, foi homologada por despacho de 3 de janeiro de 2020, do Exmo TGen AGE, encontrando-se afixada no Quartel de Santo Ovídio, sito na Praça da República, 4099-037 Porto e disponível na página eletrónica do Exército: https://www.exercito.pt/pt/recrutamento/pessoal-civil.

7 de janeiro de 2020. — O Chefe da Repartição de Pessoal Civil, *Avelino João Carvalho Dantas,* COR ENG.

312915307

DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Aviso (extrato) n.º 1391/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional previstos no MPCE.

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a carreira e categoria de assistente operacional

Nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de 04 (quatro) postos de trabalho correspondentes à carreira e categoria de Assistente Operacional, publicitado através do Aviso (extrato) n.º 12565/2019, de 07 de agosto, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150/2019, foi homologada por despacho de 03 de janeiro de 2020, do Exmo TGen AGE, encontrando-se afixada no Quartel de Santo Ovídio, sito na Praça da República, 4099-037, Porto e disponível na página eletrónica do Exército: https://www.exercito.pt/pt/recrutamento/pessoal-civil.

9 de janeiro de 2020. — O Chefe da Repartição de Pessoal Civil, *Avelino João Carvalho Dantas,* COR ENG.

312915526

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando da Logística da Força Aérea

Despacho n.º 1217/2020

Sumário: Subdelegação de competência do Comandante da Logística da Força Aérea no Comandante do Depósito de Material da Força Aérea, Coronel ADMAER 083337-B, José Joaquim Marques Chambel.

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante do Depósito de Material da Força Aérea, Coronel ADMAER 083337-B José Joaquim Marques Chambel, com faculdade de subdelegação, a competência que me foi delegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 5838/2019, de 24 de maio de 2019, do Chefe de Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 119, de 25 de junho de 2019, para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira do Depósito Geral de Material da Força Aérea;

b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual.

2 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante do Depósito de Material da Força Aérea, Coronel ADMAER 083337-B José Joaquim Marques Chambel, com faculdade de subdelegação, a competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, e relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, que me foi delegada pelo n.º 2 do Despacho n.º 5838/2019, de 24 de maio de 2019, do Chefe de Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 119, de 25 de junho de 2019, até ao montante de 99.759,58€.

3 — O presente Despacho produz efeitos desde o dia 12 de setembro de 2019, ficando deste modo ratificados todos os atos praticados que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

6 de novembro de 2019. — O Comandante da Logística da Força Aérea, *João Guilherme Rosado Cartaxo Alves,* Major-General PILAV.

312914302

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando da Logística da Força Aérea

Despacho n.º 1218/2020

Sumário: Delegação de competências relativas a trabalho efetuado por pessoal civil do Comandante da Logística da Força Aérea no Comandante do Depósito de Material da Força Aérea, Coronel ADMAER 083337-B, José Joaquim Marques Chambel.

1 — Nos termos do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no Comandante do Depósito de Material da Força Aérea, Coronel ADMAER 083337-B José Joaquim Marques Chambel, sem faculdade de subdelegação, no âmbito do controlo do trabalho efetuado por pessoal civil, a competência para fixar os períodos de funcionamento dos respetivos serviços, os regimes de prestação de trabalho e os horários mais adequados, bem como para autorizar a realização de trabalho suplementar e em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriado, nos termos e para os efeitos previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de agosto.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 12 de setembro de 2019, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados que se incluam no âmbito da presente delegação de competências, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

7 de novembro de 2019. — O Comandante da Logística da Força Aérea, *João Guilherme Rosado Cartaxo Alves*, Major-General PILAV.

312914408

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando da Logística da Força Aérea

Despacho n.º 1219/2020

Sumário: Subdelegação de competências do Comandante da Logística da Força Aérea no diretor de Comunicações e Sistemas de Informação, interino, Tenente-Coronel TINF 057591-H, José Francisco Braga Machado.

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Diretor de Comunicações e Sistemas de Informação, Interino, Tenente-Coronel TINF 057591-H José Francisco Braga Machado a competência para autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, e relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, que me foi delegada pelo n.º 2 do Despacho n.º 5838/2019, de 24 de maio de 2019, do Chefe de Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 119, de 25 de junho de 2019, até ao montante de 99.759,58€.

2 — O presente Despacho produz efeitos desde o dia 29 de novembro de 2019, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

18 de dezembro de 2019. — O Comandante da Logística da Força Aérea, *João Guilherme Rosado Cartaxo Alves*, Major-General PILAV.

312914424

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 1220/2020

Sumário: Promoção ao posto de ALF de vários ASPOF de diversas especialidades.

Artigo único

1 — Ao abrigo da Subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 7754/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 03 de setembro e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, produzido pelo Ministro da Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 3664/CG, de 23 de setembro de 2019, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1569/SEO/2019, de 18 de setembro de 2019 e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 861/2019-SEAEP, de 20 de setembro de 2019, que os militares em seguida mencionados, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, sejam promovidos ao posto de Alferes, nos termos do artigo 58.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 270.º do EMFAR:

Alferes:

ASPOF TMAEQ 140989 B, Gonçalo José de Melo Zananar — BA6.
ASPOF TOPS 140998 A, Luís Miguel Opinião Pinto Castro Neves — CA.
ASPOF TOPS 140993 L, Inês Filipa Jorge Paixão — CZAA.
ASPOF TOPS 141000 J, Filipa Manuela Martins Ferreira — BA5.
ASPOF TOPS 140999 K, Ana Mafalda Brites Alves — CA.
ASPOF TOPS 141001 G, Nuno Miguel da Silva Francisco — BA6.
ASPOF TOCART 140992 B, Pedro Miguel Gomes Carreira — BA11.
ASPOF TODCI 140994 J, André Daniel Faustino Mesquita — CA.
ASPOF TODCI 140997 C, Diva Raquel da Silva Saraiva — CA.

2 — Contam a antiguidade desde 28 de julho de 2019 e são integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhes devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

1 de novembro de 2019. — O Diretor do Pessoal, interino, *António Carlos de Amorim Temporão,* Brigadeiro-General.

312909427

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 1221/2020

Sumário: Promoção ao posto de 1CAB do 2CAB CAUT 140840-C, José Agostinho Rocha Oliveira.

Artigo único

1 — Ao abrigo da Subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 7754/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 03 de setembro e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, produzido pelo Ministro da Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 3664/CG, de 23 de setembro de 2019, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1569/SEO/2019, de 18 de setembro de 2019 e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 861/2019-SEAEP, de 20 de setembro de 2019, que o militar em seguida mencionado, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovido ao posto de primeiro-cabo, nos termos do artigo 58.º e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 270.º do EMFAR:

Primeiro-cabo:

2CAB CAUT 140840-C, José Agostinho Rocha Oliveira, BA6.

2 — Conta a antiguidade desde 01 de janeiro de 2019 e é integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

1 de novembro de 2019. — O Diretor do Pessoal, interino, *António Carlos de Amorim Temporão,* Brigadeiro-General.

312913088

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 1222/2020

Sumário: Promoção ao posto de CADJ do 1CAB PA 139124-A, Tiago Miguel Matos Neves.

Artigo único

1 — Ao abrigo da Subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 7754/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 03 de setembro e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, produzido pelo Ministro da Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 3664/CG, de 23 de setembro de 2019, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1569/SEO/2019, de 18 de setembro de 2019 e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 861/2019-SEAEP, de 20 de setembro de 2019, que o militar em seguida mencionado, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovido ao posto de cabo-adjunto, nos termos do artigo 58.º e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 270.º do EMFAR:

Cabo-adjunto:

1CAB PA 139124-A Tiago Miguel Matos Neves CT

2 — Conta a antiguidade desde 18 de julho de 2019 e é integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

5 de dezembro de 2019. — O Diretor do Pessoal, *António Carlos de Amorim Temporão*, Major-General.

312913241

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 1223/2020

Sumário: Promoção ao posto de FUR de vários 2FUR de diversas especialidades.

1 — Ao abrigo da Subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 7754/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 03 de setembro e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, produzido pelo Ministro da Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 3664/CG, de 23 de setembro de 2019, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1569/SEO/2019, de 18 de setembro de 2019 e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 861/2019-SEAEP, de 20 de setembro de 2019, que os militares em seguida mencionados, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, sejam promovidos ao posto de Furriel, nos termos do artigo 58.º e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 270.º do EMFAR:

Furriel:

2FUR MARME 141009 B, João Pedro Sobral dos Santos — DGMFA.
2FUR MARME 141010 F, Ana Catarina Jacinto Rúbio — AT1.
2FUR MARME 141011 D, João Pedro Borlido Marques — UAL.
2FUR MARME 141012 B, Bruno dos Santos Trindade — CFMTFA.
2FUR OPINF 141057 B, André João Monteiro Cunha Martins — DCSI.
2FUR OPINF 141058 L, Bruno Duarte Dias Pereira — BA6.

2 — Contam a antiguidade desde 28 de julho de 2019 e são integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhes devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

10 de dezembro de 2019. — O Diretor do Pessoal, *António Carlos de Amorim Temporão*, Major-General.

312913371

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 1224/2020

Sumário: Promoção ao posto de ALF de vários ASPOF de diversas especialidades.

Artigo único

1 — Ao abrigo da Subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 7754/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 03 de setembro e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, produzido pelo Ministro da Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 3664/CG, de 23 de setembro de 2019, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1569/SEO/2019, de 18 de setembro de 2019 e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 861/2019-SEAEP, de 20 de setembro de 2019, que os militares em seguida mencionados, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, sejam promovidos ao posto de Alferes, nos termos do artigo 58.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 270.º do EMFAR:

Alferes:

ASPOF MEDDENT 141141 B, Sónia Raquel Cruz Fernandes Ferreira — DS
ASPOF MEDDENT 141140 D, Silvía Apolinário Simões — DS
ASPOF PSI 141150 A, Sara Ferreira Reis — CPSIFA
ASPOF PSI 141149 H, Sara Costa Caseiro — CPSIFA
ASPOF RHL 141151 K, Sebastião Miguel Reis Sabino — CRFA
ASPOF RHL 141153 F, Pedro Alexandre Felisberto Martins — BA4
ASPOF RHL 141154 D, Elisa Cristina Mateus Contreiras — BA11
ASPOF RHL 141157 J, Rúben José da Silva Gomes — BA4
ASPOF RHL 141161 G, Ricardo Jorge Santos Silvano — CZAA
ASPOF RHL 141155 B, Rodolfo Fernandes Esteves — CA
ASPOF RHL 141159 E, Ricardo Manuel da Cruz Ribeiro — AHFA
ASPOF RHL 141152 H, Beatriz Miguel dos Santos — CRFA
ASPOF RHL 141156 L, João Bagagem Moreira Monteiro — BA5
ASPOF TABST 141162 E, Jorge Manuel Lucas Freitas Gonçalves — BA1
ASPOF TABST 141163 C, João Carrasquinho Brandão — CME
ASPOF TMMA 141164 A, Gonçalo António Andrade Fernandes — BA5
ASPOF TMMA 141375 K, André Filipe Lopes de Brito — BA1
ASPOF TMMA 141165 K, Ricardo Manuel da Costa Carvalho — BA11
ASPOF TPAA 141188 J, Guilherme Pedro do Carmo M. Afonso Antunes — DP
ASPOF TPAA 141189 G, Luísa Gouveia Viveiros — DS
ASPOF TPAA 141195 A, Daniela Rodrigues da Silva — CRFA
ASPOF TPAA 141193 E, Sara da Rocha Dias — SJD
ASPOF TPAA 141196 K, Rínia Edvânia José Pedro — UAL
ASPOF TPAA 141191 J, Rita Alexandra Oyaneder Reyes — BA4
ASPOF TPAA 141187 L, Tiago Filipe Cova Baltazar — AT1
ASPOF TS 141200 A, Tiago Filipe Matos Correia — HFAR-PL

ASPOF TS 141203 F, Diana Lúcia Aleixo Ciprião — HFAR-PL
ASPOF TS 141197 H, João Pedro Lopes dos Santos — ESSM
ASPOF TS 141198 F, Vítor Alexandre Pereira Freire — HFAR-PL
ASPOF PA 141144 G, Orlando Emanuel Louro C. Marques Antunes — BA6
ASPOF PA 141145 E, João Carlos Ferreira Abreu — BA11
ASPOF PA 141146 C, Fábio André de Sousa Teixeira — AT1
ASPOF PA 141147 A, Diogo Filipe Nicau Viegas — BA11
ASPOF PA 141148 K, André Filipe Ramos Guerreiro Jordão — BA4
ASPOF TINF 141376 H, Rúben Artur Pereira Serrano — DCSI
ASPOF TINF 141186 B, Diogo Filipe Coelho Machado — DCSI
ASPOF TINF 141179 K, Gonçalo Pinhão Almeida — BA4
ASPOF TINF 140565 K, Ricardo Antunes Pinto — AFA
ASPOF TOCC 141174 J, Ana Filipa Ramos de Oliveira — DIRCSI
ASPOF TOMET 141181 A Pedro Duarte Souto Ferreira Martins — CA
ASPOF TOMET 141182 K João Pedro Alves Pereira — CA
ASPOF TOPS 141183 H Ana Rita Lei da Silva — BA4
ASPOF TOPS 141184 F Adriana Filipa Simões Heleno — CZAA
ASPOF TOPS 141185 D Arsenie Badarau — CZAA

2 — Contam a antiguidade desde 15 de dezembro de 2019 e são integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhes devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

16 de dezembro de 2019. — O Diretor do Pessoal, *António Carlos de Amorim Temporão,* Major-General.

312921755

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 1225/2020

Sumário: Promoção ao posto de CADJ de vários 1CAB da especialidade OPINF.

Artigo único

1 — Ao abrigo da Subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 7754/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 03 de setembro e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 40/2019, de 22 de março, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, produzido pelo Ministro da Defesa Nacional, conforme Ofício do seu Gabinete n.º 3664/CG, de 23 de setembro de 2019, pelo Secretário de Estado do Orçamento, conforme seu Despacho 1569/SEO/2019, de 18 de setembro de 2019 e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, conforme seu Despacho n.º 861/2019-SEAEP, de 20 de setembro de 2019, que os militares em seguida mencionados, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, sejam promovidos ao posto de cabo-adjunto, nos termos do artigo 58.º e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 270.º do EMFAR:

Cabo-adjunto:

1CAB OPINF 139333-C, Fábio Felismina Santos — DCSI
1CAB OPINF 139239-F, Tiago Miguel Silvestre Costa — DCSI
1CAB OPINF 139335-K, Diogo Miguel Antunes Farinha — AT1
1CAB OPINF 139238-H, Ricardo Jorge da Costa Pires — CFMTFA
1CAB OPINF 139410-L, Ivan Abel Mendes dos Santos — HFAR
1CAB OPINF 139030-K, Ruben Miguel Firmino Rodrigues — BA4
1CAB OPINF 139411-J, Xavier Valada Nogueira — CA
1CAB OPINF 139334-A, Edgar Alexandre Macedo Romão Lopo — BA4

2 — Contam a antiguidade desde 19 de dezembro de 2019 e são integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhes devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

19 de dezembro de 2019. — O Diretor do Pessoal, *António Carlos de Amorim Temporão,* Major-General.

312921674

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho (extrato) n.º 1226/2020

Sumário: Medida estatutária de dispensa de serviço aplicada ao Guarda n.º 2010138, Carlos Manuel Bartolomeu Costa.

Por despacho de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna de 27 de novembro de 2019, foi aplicada ao Guarda n.º 2010138, Carlos Manuel Bartolomeu Costa, a medida estatutária de dispensa de serviço, nos termos do n.º 3 do artigo 79.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, com os efeitos assinalados no n.º 4 do mesmo artigo.

(Esta publicação é feita nos termos da alínea *d*), do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.)

9 de dezembro de 2019. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *António José Cardoso Valente,* Coronel.

312855798

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Aviso n.º 1392/2020

Sumário: Notificação da acusação ao chefe principal M/131331, António Carlos Granjo Vaz.

Nos termos do n.º 2 do artigo 93.º do Estatuto Disciplinar da PSP, aprovado pela Lei n.º 37/2019, de 30 de maio, notifica-se o Chefe Principal M/131331, António Carlos Granjo Vaz, do Comando Metropolitano de Polícia do Porto, que lhe foi deduzida acusação no âmbito do processo disciplinar NUP 2018PRT00061DIS, fazendo-lhe saber que dispõe do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente aviso, para, querendo, apresentar defesa.

10-01-2020. — A Diretora do Gabinete de Deontologia e Disciplina, *Fernanda Laura Guerreiro Delca Portinha*.

312916555

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho (extrato) n.º 1227/2020

Sumário: Nomeação na categoria de agente principal — concurso n.º 08/2018.

Por despacho de 03-01-2020, de Sua Ex.ª o Diretor Nacional Adjunto/UORH e por terem cessado os motivos que levaram à suspensão da promoção, é nomeado, na sequência do Concurso n.º 08/2018, na categoria de Agente Principal, o Agente M/150868 — Luís Ezequiel Santos, do CM Lisboa, ocupando o seu lugar n.º 440, na lista de classificação final, com efeitos administrativos a 25-10-2018.

10-01-2020. — O Diretor do DRH, *Dr. Manuel João,* técnico superior.

312922184

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho (extrato) n.º 1228/2020

Sumário: Nomeação na categoria de chefe — 3.º Curso de Formação de Chefes.

Por despacho de 03-01-2020, de Sua Ex.ª o Diretor Nacional Adjunto/UORH e por terem cessado os motivos que levaram à suspensão da promoção, é nomeado, na sequência do 3.º Curso de Formação de Chefes, na categoria de Chefe, o Agente M/155280 — Marcelo André Silva, do CM Lisboa, ocupando o seu lugar n.º 89, na lista de classificação final, com efeitos administrativos a 06-09-2019.

10-01-2020. — O Diretor do DRH, *Dr. Manuel João,* técnico superior.

312922216

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho (extrato) n.º 1229/2020

Sumário: Nomeação na categoria de agente principal — concurso n.º 07/2016.

Por despacho de 03-01-2020, de Sua Ex.ª o Diretor Nacional Adjunto/UORH e por terem cessado os motivos que levaram à suspensão da promoção, é nomeado, na sequência do Concurso n.º 07/2016, na categoria de Agente Principal, o Agente M/150128 — Nuno Ricardo Azevedo Sequeira, do CD Viseu, ocupando o seu lugar n.º 168, na lista de classificação final, com efeitos administrativos a 21-04-2017.

10-01-2020. — O Diretor do DRH, *Dr. Manuel João,* técnico superior.

312922168

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 1230/2020

Sumário: Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros.

Por despacho do Ministro da Administração Interna de 30 de dezembro de 2019, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do art. 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Lista n.º 114/2019

Nome	Data de nascimento
Dayse Martins Avelino	01/08/1982
Roberto Della Santa Barros	10/08/1980
Augusta Machado Stofella	04/09/1979
André Alves Lopes	29/01/1968
Rafael de Oliveira Maia Rodrigues	14/03/1986
Samara de Araujo Ferreira	20/07/1978
Renata Lopes Coelho Soares de Mello	31/01/1989
Clóvis Aparecido Martins	11/03/1961
Alcione Carolina Gabriel da Silva	14/04/1976
Susy Lima Soriano	30/04/1964
Deylson Marciano Silva de Oliveira	26/11/1992
Paloma Ferreira do Rosário	14/12/1995
Vitória Spinelli Brown Braga	21/12/2000
Sergio Rodrigo da Silva Campello	02/04/1978
José Augusto dos Santos	23/11/1975
Irací Ribeiro dos Santos de Jesus	29/09/1972
Alexandre Nunes Sales	21/06/1972
Christiane Seelig Sales	04/04/1974
Reginaldo Rosa	18/01/1975
Giovane de Almeida Paiva	08/04/1982
Arlan Moreira Juventino	27/06/1977
Eduardo Antonio Vieira Junior	14/06/1981
Carlos Eduardo Oliveira Santos	07/07/1985
Simone Ribeiro Gontijo Vieira Gonçalves	26/03/1979
Aquiléia Jaqueline Girotto Tougeiro	22/05/1993
José Ricardo Jesus de Albuquerque	18/09/1982
Neuza Podsiad	20/04/1972
Bárbara Daiana Martins Leite da Silva	04/12/1987
Tatiane Priscila Ribeiro da Silva	04/07/1987
Kassia Wendy Gonzaga Costa de Albuquerque	08/01/1987
Raphael Rocha Marinho	14/01/1990

8 de janeiro de 2020. — A Diretora Nacional, *Cristina Gatões.*

312931256

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 1231/2020

Sumário: Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros.

Por despacho do Ministro da Administração Interna de 30 de dezembro de 2019, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Lista n.º 121/2019

Nome	Data de nascimento
Rosimar Coelho Loiola	09/08/1970
Isis Liliane Barreto dos Santos	18/04/1983
Zaira Silva de Aragão	30/12/1992
Eduardo Henrique Ananias	22/01/1985
Jonathas Ribeiro Azer	18/09/1977
Gleyton Soares Bicalho	04/11/1991
Danila Rodrigues Peixoto Vieira	31/01/1986
Tatiana Maria de Sousa	07/12/1974
Eduardo Jorge Caldas Pereira	03/10/1942
André Trocado Salgueiro	16/03/1984
Fabio Gomes de Oliveira	05/04/1980
Amanda Cavalcanti Borba Queiros Leite	14/04/1978
Ricardo Machado Sawada	12/12/1983
Murilo Dias de Almeida	08/08/1990
Elington Camillo de Souza	06/05/1972
Weverton Magno Lima Vasconcelos	09/11/1982
Mayara Stefania da Silva Vasconcelos	19/12/1992
Nayara Gomidi Almeida	01/02/1990
Rogerio Jusi da Silva	08/11/1957
Raquel Maciel da Silva	03/12/1963
Danillo Souza de Almeida	24/05/1991
Pedro Henrique do Vale Saldanha	15/04/2000
Itamar Ferreira da Silva	26/04/1974
Murillo Cruz Alves	28/09/1985
Caio Cesar Fumache Bergamin	15/05/1987
Leucenir Henrique da Rocha	07/06/1976
Gilmar Brito dos Santos	27/08/1977
Lucas Garcia Sena	26/08/1993
Mauricio Barbosa	30/07/1988
Carlos Alberto Ribeiro Bicudo	15/08/1972

8 de janeiro de 2020. — A Diretora Nacional, *Cristina Gatões*.

312931361

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 1232/2020

Sumário: Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros.

Por despacho do Ministro da Administração Interna de 30 de dezembro de 2019, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do art. 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Lista n.º 120/2019

Nome	Data de nascimento
Guilherme dos Santos Miranda Melo	03/06/1991
Jaqueline Caxias da Silva Sombra	08/02/1979
Valeria de Oliveira Egidio	16/03/1979
Hortencia Mayara Matsui Cenedesi	24/02/1989
Higor Gustavo da Silva Gomes	10/05/1980
Vanise Pereira Martines	03/10/1967
Wilson Lins de Oliveira Junior	31/05/1960
Monique Oliveira Ribeiro	31/05/1989
Daniele Fernandes Oliveira	05/07/1985
Aldivino José dos Santos	14/10/1958
Livia Pereira Pimentel de Azevedo Barreto	25/06/1984
Carla Ramos de Oliveira	09/04/1977
Deyziane Nunes da Silva	09/07/1983
Ricardo de Almeida Pontual	30/11/1972
Daniela da Costa Bemfica	04/02/1973
Fernando Gonçalves Ghannoum	13/10/1990
Carmen Regina Endres	10/02/1963
Bianca de Lima Lourenço	05/05/1982
Erika Cristina Pereira	29/01/1981
Alessandra Mendes	18/06/1974
Natalie Sene	15/11/1975
Laís Vellozo Sene	20/02/1987
Debora Gonçalez de Oliveira	22/03/1957
Mariana Brandão do Amaral	10/11/1980

8 de janeiro de 2020. — A Diretora Nacional, *Cristina Gatões.*

312931353

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 1233/2020

Sumário: Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros.

Por despacho do Ministro da Administração Interna de 30 de dezembro de 2019, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Lista n.º 115/2019

Nome	Data de nascimento
Gisele Cortez Custodio Vilarinho	22/02/1985
Jefferson Gomes do Nascimento	06/10/1967
Fabiano Luiz Rodrigues Donega	18/07/1978
André da Silva Lopes	29/12/1965
Washington Siqueira Azevedo	14/08/1974
Lígia Dias de Paula	25/07/1978
José Lúcio de Oliveira Dantas Júnior	22/04/1978
Cristiana Prado Oliveira Dantas	24/01/1971
Caique Dias Silva	07/02/1993
Márcia Cristina França Pimentel Fernandes	30/08/1968
Daniele Kawencki Giffoni	03/03/1979
Eduardo Gatti de Almeida	21/04/1979
Adriana Vieira Tôrres	17/02/1971
Antonio Borges Filho	24/07/1951
Glauciana Azarias Paiva Lourenço Ribeiro	17/06/1993
Solange Ferreira Alves e Borges	11/10/1952
Vinicius Silva Facioli	29/03/1984
Cláudia Aparecida Botole Santos	21/06/1968
Italo Botole Santos	25/09/2001
Maria Eduarda Magalhães de Carvalho	12/04/1991
Paula Vivana de Rezende e Valadares	20/03/1970
Vilma Rodrigues Almeida	03/06/1982
Fabricio Dias de Mello	26/03/1979

8 de janeiro de 2020. — A Diretora Nacional, *Cristina Gatões*.

312931304

JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Aviso n.º 1393/2020

Sumário: Designação, em comissão de serviço pelo período de três anos, para o cargo de chefe de divisão dos Tribunais, do licenciado Fernando Samuel Soares Gomes Barreira.

Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com última redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, foi aberto procedimento concursal, através do Aviso n.º 13166/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 158, de 20 de agosto de 2019, com vista ao recrutamento e seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, para preenchimento do lugar vago de Chefe de Divisão de Gestão dos Tribunais, do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça.

Cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal, o Júri propôs que a designação recaísse sobre o candidato Fernando Samuel Soares Gomes Barreira, por ter evidenciado os requisitos formais e específicos para ocupação do cargo a prover e por ter demonstrado ser detentor de experiência profissional comprovada, formação, competência técnica e aptidão mais adequadas ao exercício das respetivas funções.

Nestes termos, torna-se público que, ao abrigo do disposto nos n.os 9 e 10, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com última redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, por despacho do Senhor Subdiretor-Geral da Administração da Justiça de 11 de novembro de 2019, em suplência do Diretor-Geral, foi designado em comissão de serviço pelo período de três anos, para o cargo de Chefe de Divisão de Gestão dos Tribunais, o Licenciado Fernando Samuel Soares Gomes Barreira, Técnico Superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

A designação produz efeitos à data do despacho.

Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com última redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, publica-se em anexo a nota relativa ao currículo académico e profissional do designado.

7 de janeiro de 2020. — O Diretor de Serviços, *Lourenço Torres.*

ANEXO

Nota Curricular

I — Dados pessoais:

Nome: Fernando Samuel Soares Gomes Barreira.
Data de nascimento: 21 de outubro de 1983.

II — Habilitações académicas:

Pós-Graduação em Cibersegurança, pela Universidade Europeia (*Laureate — International Universities*);

Licenciatura em Administração Pública, pela Escola Superior de Gestão e Tecnologia (ESGTS) de Santarém, do Instituto Politécnico de Santarém.

III — Formação profissional:

13.º Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP), ministrado pelo Instituto Nacional de Administração, concluído em julho de 2013;

Curso Geral de Segurança da Informação Classificada, pelo Gabinete Nacional de Segurança em 2016;

Participação no V Seminário Internacional "Ameaças Assimétricas e Planeamento Estratégico" & no Workshop "*GEOINT in Action — Lessons learned, examples and trends*", na Nova IMS (*Information Management School*) da Universidade Nova de Lisboa;

Participação em ações de formação e *workshops,* ao nível da Contabilidade Pública, da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, das práticas de implementação do POCP ao SNC -AP, assim como em Gestão de Projetos (IPMA/INA em MS Project) e nas áreas relacionadas com os sistemas de informação e gestão orçamental (Sap-Gerfip; Base.gov).

IV — Percurso Profissional na Administração Pública:

Abril de 2018 ao presente — designado em regime de substituição, para o cargo de Chefe de Divisão de Gestão dos Tribunais, da Direção-Geral da Administração da Justiça;

Abril de 2017 a março de 2018 — Técnico Superior na Divisão de Planeamento e Avaliação da Secretaria Geral da Presidência do Conselho de Ministros (SGPCM) com responsabilidade de coordenação e apoio ao Programa Orçamental (PO) 14, respeitante ao Ministério do Planeamento e Infraestruturas;

Setembro de 2015 a março de 2017 — Técnico Superior na Direção de Serviços Financeiros e Contabilidade (DSFC) da SGPCM com responsabilidades de reporte mensal aos Gabinetes Governamentais das execuções orçamentais na esfera e âmbito da SGPCM (PO 02 — Governação; PO 09 — Cultura e PO 14 — Planeamento e Infraestruturas);

Março de 2015 a setembro de 2015 — Técnico Superior na Direção de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira (DSCGAF) na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR -LVT);

Julho de 2013 a fevereiro de 2015 — Técnico Superior no Departamento Patrimonial do Instituto dos Registos e Notariado, I. P., mais concretamente no SAETIC, com funções de *Controle* e de ligação entre a área Financeira, Patrimonial e de Contratação;

Março de 2007 a outubro de 2012 — Fiscal Municipal no Departamento de Administração e Finanças da Câmara Municipal de Santarém (Após novembro de 2009, afeto ao Gabinete de Fiscalização Municipal);

Setembro de 2004 a março de 2007 — Fiscal Municipal na Divisão de Fiscalização Municipal da Câmara Municipal de Albufeira;

Em 2003 — Estágio Profissional na Câmara Municipal de Valpaços.

V — Outra Atividade Profissional Relevante

Ministrou formação sobre "Gestão Orçamental" no âmbito do Curso de Secretários de Justiça em 1.ª Nomeação;

Promoveu e coordenou a preparação de um manual de procedimentos no âmbito de uma plataforma de apoio à Gestão orçamental (GIS) com o intuito de servir de apoio aos Tribunais e aos colaboradores da DGAJ;

Participação no projeto POD-PCM, no âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (UE 2016/679);

Apoio na elaboração do regulamento Municipal de Publicidade e Toponímia de Santarém;

Colaboração na reorganização do Mercado Quinzenal de Santarém.

312909232

CULTURA

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural

Portaria n.º 97/2020

Sumário: Classifica como monumento de interesse público o prédio onde se situa a Casa-Museu João de Deus, incluindo o património móvel integrado da mesma, na Rua de João de Deus, 5 a 11, esquina com a Travessa da Oliveira à Estrela, Lisboa, freguesia da Estrela, concelho e distrito de Lisboa.

A Casa-Museu João de Deus, na Estrela, em Lisboa, situa-se no 1.º andar de um prédio construído na transição do século XIX para o século XX, onde viveu e veio a falecer o jornalista, poeta e pedagogo João de Deus (1888-1896).

A musealização da casa ocorreu em 1982, com o intuito de preservar o local tal como se encontrava à época do seu falecimento, com todo o mobiliário e objetos de uso pessoal, sendo constituída pela sala de jantar, escritório, sala de estar, oratório, quarto, cozinha, logradouro e dependências menores. Era um lugar de vida familiar, mas também de atividades pedagógicas, saraus musicais e tertúlias com escritores e personalidades da cultura da época, promovidas pelo poeta e sua esposa, Guilhermina das Mercês Battaglia.

A classificação do Prédio onde se situa a Casa-Museu João de Deus, incluindo o património móvel integrado da mesma, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao carácter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho notável de vivências e factos históricos e à sua importância do ponto de vista da investigação histórica ou científica.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da referida Lei e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, conjugado com o artigo n.º 11.º do artigo 3.º do mesmo diploma, manda o Governo, pela Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural, o seguinte:

Artigo único

Classificação

É classificado como monumento de interesse público o prédio onde se situa a Casa-Museu João de Deus, incluindo o património móvel integrado da mesma, na Rua de João de Deus, 5 a 11, esquina com a Travessa da Oliveira à Estrela, Lisboa, freguesia da Estrela, concelho e distrito de Lisboa, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

4 de dezembro de 2019. — A Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural, *Ângela Carvalho Ferreira.*

ANEXO

312914757

CULTURA

Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais

Aviso (extrato) n.º 1394/2020

Sumário: Recrutamento por recurso à mobilidade na categoria com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior para o exercício de funções na Direção de Serviços de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais.

Recrutamento por recurso à mobilidade na categoria com vista ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior para o exercício de funções na Direção de Serviços de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais.

1 — O Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, pretende recrutar mediante o recurso à figura da mobilidade na categoria prevista nos artigos 92.º a 97.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, 1 (um) técnico superior, para ocupação de 1 (um) posto de trabalho previsto e não ocupado, na Direção de Serviços de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, com vista ao desempenho funções, cf. artigos 2.º, da Portaria n.º 136/2012, de 10 de maio; 2.º, do Decreto-Lei n.º 47/2012, de 28 de fevereiro; e 24.º do Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro, com a seguinte caracterização:

1.1 — Caracterização do Posto de Trabalho:

Acompanhar o desenvolvimento de estudos de avaliação das políticas setoriais da área da Cultura que possa apoiar tecnicamente o suporte à definição de políticas, prioridades e objetivos no âmbito das competências do membro do Governo responsável pela área da cultura;

Desenvolvimento de atividades de acompanhamento e avaliação de projetos/iniciativas em que o GEPAC é parceiro e reflitam sobre o papel da Cultura em processos intersetoriais, nomeadamente na promoção da Coesão Social e Territorial;

Desenvolvimento de atividades que visem reforçar a relação do GEPAC com a Academia, através de protocolos de colaboração, entre outro tipo de instrumentos/parcerias, para o reforço da componente de produção de conhecimento e de reflexão em termos da definição de indicadores estratégicos;

Acompanhamento do processo de prototipagem da construção de um dispositivo de agregação e disponibilização de dados estratisticos dos Organismos Tutelados pela área de Governo da Cultura;

Acompanhamento, em articulação com o INE, do processo de implementação do diploma legislativo que visa operacionalizar uma apresentação regular da Conta Satélite da Cultura;

Produção de relatórios e/ou notas estatísticas a partir de informação relevante que concorra para a produção de conhecimento na área da Cultura;

Apoio à elaboração do Plano e Relatório de Atividades do GEPAC;

Colaborar na recolha e coordenação dos contributos dos diferentes serviços e organismos da área da Cultura;

Apoio ao desenvolvimento de atividades que visem a identificação e divulgação junto dos serviços de linhas de financiamento que possam apoiar a concretização de politicas/medidas na área da Cultura;

Participação em reuniões técnicas no âmbito dos trabalhos desenvolvidos.

2 — Tipo de Oferta: Mobilidade na categoria, com possibilidade de consolidação nos termos da lei, caso o trabalhador venha a adaptar-se à equipa e ao tipo de funções e atividades supramencionadas.

3 — Requisitos Gerais de Admissão:

3.1 — Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

3.2 — Estar integrado na carreira Técnica Superior;

4 — Requisitos específicos de admissão:

Habilitações: Licenciatura.

Perfil Valorizado: Experiência profissional no exercício de funções similares e relacionadas; conhecimento e experiência de trabalho no âmbito da elaboração de estudos, avaliações e planeamento estratégico; capacidade de organização, de desenvolvimento de processos de investigação e de produção de conhecimento; sentido crítico, rigor na análise, autonomia, espírito de iniciativa, capacidade de trabalho em equipa (intra e inter-institucional); disponibilidade para desenvolvimento de processos colaborativos; conhecimentos de informática na ótica do utilizador.

5 — Método de Seleção: A apreciação de candidaturas será efetuada com base na avaliação curricular e, opcionalmente, será seguida de entrevista profissional de seleção.

6 — Remuneração: Idêntica à que o trabalhador aufere no Serviço ou Organismo de origem.

7 — Local de Trabalho: Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais (GEPAC), sito na Rua D. Francisco Manuel de Melo, n.º 15, 1070-085 Lisboa.

8 — Prazo e forma de apresentação das candidaturas: os interessados devem, no prazo de 10 dias contados da publicação do presente aviso, enviar requerimento dirigido à Sra. Diretora Geral do GEPAC, com a menção expressa da modalidade da relação jurídica de emprego detida, da carreira, da posição e nível remuneratórios e respetivo montante. Deve ainda ser indicado o endereço eletrónico e número de telefone para posterior contacto.

9 — Documentos que acompanham a candidatura:

9.1 — Currículo profissional detalhado;

9.2 — Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias.

10 — Envio de candidaturas: as candidaturas devem ser enviadas para a morada mencionada no ponto 7 deste aviso ou para o seguinte endereço de correio eletrónico geral@gepac.gov.pt.

11 — A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação.

7 de janeiro de 2020. — A Diretora-Geral, *Maria Fernanda Soares Rebelo Heitor.*

312910609

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E EDUCAÇÃO

Secretaria-Geral da Educação e Ciência

Despacho n.º 1234/2020

Sumário: Delegação de competências nas secretárias-gerais-adjuntas da Secretaria-Geral da Educação e Ciência.

Ao abrigo dos n.os 3 e 5 do artigo 44.º e dos artigos 46.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e no uso dos poderes que me foram delegados, com a faculdade de subdelegação, pelo Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, através do Despacho n.º 2936/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55, de 19 de março de 2019:

1 — Subdelego na Secretária-Geral Adjunta da Educação e Ciência, licenciada Ana Palmira Antunes de Almeida, com a possibilidade de subdelegar, a competência para autorizar os pedidos de autorização de pagamentos (PAP), relativos a despesas com o pessoal por conta do orçamento do gabinete do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

2 — Subdelego na Secretária-Geral Adjunta da Educação e Ciência, mestre Maria da Purificação Cavaleiro Afonso Pais, com a possibilidade de subdelegar, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar os pedidos de autorização de pagamentos (PAP) por conta do orçamento do gabinete do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

b) Formalizar os pedidos de libertação de créditos (PLC), por conta do orçamento do gabinete do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, junto da competente delegação da Direção-Geral do Orçamento, bem como dos documentos e expediente relacionados com o mesmo.

3 — Nos termos das disposições conjugadas dos n.os 3 e 5 do artigo 44.º e dos artigos 46.º a 50.º do CPA, do n.º 2 do artigo 9.º do EPD e do n.º 2 do artigo 266.º-B do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, delego na Secretária-Geral Adjunta da Educação e Ciência, mestre Maria da Purificação Cavaleiro Afonso Pais, a competência para autorizar a disponibilização dos bens móveis afetos à Secretaria-Geral da Educação e Ciência de que este Serviço não careça para o exercício das suas competências, com vista à sua reafetação a outros serviços ou à sua alienação, bem como para ordenar a destruição ou a remoção dos bens móveis que se mostrem insuscetíveis de reutilização e, ainda, para autorizar a entrega de bens móveis disponibilizados por conta do preço a pagar em quaisquer contratos públicos.

4 — Nos termos das disposições conjugadas dos n.os 3 e 5 do artigo 44.º e dos artigos 46.º a 50.º do CPA e, ainda, do n.º 2 do artigo 9.º do EPD, delego na Secretária-Geral Adjunta da Educação e Ciência, mestre Maria da Purificação Cavaleiro Afonso Pais, as competências que me são atribuídas pelos n.os 3 e 4 do artigo 60.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2019, e de acordo com a estratégia por mim definida no âmbito orçamental, para a prática dos atos ali cometidos ao dirigente máximo do serviço.

5 — Subdelego na Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros, licenciada Cristina Maria Carnide Grazina, no âmbito da respetiva Direção de Serviços, a competência para autorizar os pedidos de autorização de pagamentos (PAP) por conta do orçamento do gabinete do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

6 — Ratifico, nos termos do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados no âmbito dos n.os 1, 2 e 5 da presente subdelegação de

poderes, desde o dia 17 de outubro de 2018, no âmbito dos poderes ora delegados pelo n.º 3, desde o dia 1 de janeiro de 2018, e no âmbito dos poderes ora delegados pelo n.º 4, desde o dia 1 de janeiro de 2019.

19 de dezembro de 2019. — O Secretário-Geral da Educação e Ciência, *António Raúl da Costa Tôrres Capaz Coelho*.

312915153

EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1235/2020

Sumário: Designa para exercer as funções de técnica especialista do Gabinete a licenciada Sofia Paiva Ferreira.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de Técnica Especialista no meu Gabinete a licenciada Sofia Paiva Ferreira, técnica superior da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. — ESPAP, I. P., com efeitos a 4 de novembro de 2019.

2 — A ora designada aufere o estatuto remuneratório equiparado ao de adjunto, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do decreto-lei supracitado.

3 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do já referido decreto-lei, a designada desempenha funções de assessoria jurídica.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º, também do mencionado decreto-lei, a nota curricular da ora designada é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

21 de dezembro de 2019. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues.*

Nota curricular

Nome: Sofia Paiva Ferreira.
Data de nascimento: 16 de maio de 1984.
Formação académica:

Licenciatura em Direito (2002-2007); Curso Pós-Graduado de Aperfeiçoamento sobre Direito do Ordenamento do Território, do Urbanismo e do Turismo (2008/2009); Curso Pós-Graduado de Atualização em Procedimento Administrativo (2011); II Curso Pós-Graduado de Direito Intelectual (2011) e XVI Curso Pós-Graduado de Especialização em Direito do Trabalho (2014/2015) — Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Experiência profissional:

Técnica Superior na Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. — ESPAP, I. P. (desde 2015); Advogada no Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades com Fins Públicos — STE (2014/2015); Advogada na Vieira Fonseca & Associados — Sociedade de Advogados (2007 a 2014, até 2010 como Advogada Estagiária).

312899473

EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1236/2020

Sumário: Designa para exercer as funções de adjunta do Gabinete a mestre Rita Cláudia Oliveira Roque.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de Adjunta no meu Gabinete a mestre Rita Cláudia Oliveira Roque, com efeitos a 26 de outubro de 2019.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º, também do mencionado decreto-lei, a nota curricular da ora designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

21 de dezembro de 2019. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues.*

Nota curricular

Nome: Rita Cláudia Oliveira Roque.
Data de nascimento: 18 de novembro de 1981.
Formação académica:

Grau de mestre em Informação e Jornalismo, pela Universidade do Minho, ano letivo de 2008/2009;
Licenciada em Comunicação Social, pela Universidade do Minho — 1999/2004.

Experiência profissional:

Adjunta no Gabinete do Ministro da Educação, entre 1 de abril de 2017 e 25 de outubro de 2019;
Técnica Especialista no Gabinete do Ministro da Educação, entre 7 de dezembro de 2015 e 31 de março de 2017;
Jornalista (reportagem e edição de noticiários) e Produtora na rádio Antena 1, do grupo RTP — Rádio e Televisão de Portugal — onde fez também algumas reportagens e diretos para televisão;
Autora de várias «grandes reportagens» de rádio; repórter em todas as campanhas eleitorais de 2005 a 2014; produziu boa parte das emissões especiais da rádio pública entre 2012 e 2015;
Na comunicação social começou cedo, aos 16 anos, com a colaboração no jornal local *O Povo de Fafe.* Dois anos depois, e até ao final da licenciatura, foi colaboradora na empresa do «Jornal Correio de Fafe», proprietária do jornal com o mesmo nome, no qual era redatora, e da RCF — Rádio Club de Fafe, onde fez edição de notícias e assinou vários programas de autor.

Outras experiências relevantes:

Foi dirigente associativa, na Associação Académica da Universidade do Minho.
Foi autora do programa semanal, «Frequência Académica», sobre assuntos académicos, na RUM — Rádio Universitária do Minho.
Foi diretora da revista de assuntos académicos *Gata*.

312899279

EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1237/2020

Sumário: Designa para exercer as funções de técnico especialista do Gabinete o Prof. Doutor Pedro António da Silva Abrantes.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnico especialista do meu Gabinete o Prof. Doutor Pedro António da Silva Abrantes, professor auxiliar do Departamento de Ciências Sociais e Gestão da Universidade Aberta, com efeitos a 26 de outubro de 2019.

2 — O ora designado auferirá o estatuto remuneratório equiparado ao de adjunto, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do decreto-lei supracitado.

3 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do já referido decreto-lei, o designado desempenhará funções de assessoria na área das relações internacionais e das políticas públicas.

4 — O ora designado fica autorizado a exercer as atividades de docência e de investigação, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 7.º do citado decreto-lei.

5 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º, também do mencionado decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

6 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

21 de dezembro de 2019. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues.*

Nota curricular

Nome: Pedro António da Silva Abrantes.
Data de nascimento: 13 de setembro de 1979.

Formação académica:

2008 — Doutoramento em Sociologia pelo ISCTE-IUL, aprovado com louvor e distinção;
2002 — Licenciatura em Sociologia pelo ISCTE-IUL, com prémios de mérito em 2000 e 2001.

Experiência profissional mais relevante:

Técnico especialista no Gabinete do Ministro da Educação do XXI Governo Constitucional, de 29 de agosto de 2016 a 25 de outubro de 2019;

Professor auxiliar do Departamento de Ciências Sociais e Gestão da Universidade Aberta, desde 2013; professor convidado do mestrado em Educação e Sociedade, do ISCTE-IUL, desde 2009, responsável pela unidade Planeamento e Avaliação em Educação e Formação. Membro do Centro de Investigação e Estudos de Sociologia (CIES-IUL), desde 2002, tendo participado em diversos projetos, nacionais e internacionais, nas áreas da educação, desigualdades sociais e curso de vida. Foi membro da direção do Centro, entre 2006 e 2012. Assistente convidado no Instituto Politécnico de Santarém (2002-2003), na Universidade de Lisboa (2004-2005) e no Instituto Politécnico de Leiria (2007-2009). Na qualidade de perito externo, colaborou no programa RVCC (2004-2009) e na avaliação externa de escolas (2006-2009 e 2013-2016). Entre 2011 e 2013, trabalhou na Cidade do México, num projeto CIESAS-UNICEF, tendo lecionado também na Universidad Iberoamericana.

Experiência associativa mais relevante:

É membro da Sociedade Portuguesa de Ciências da Educação (SPCE), da Associação Portuguesa para a Cultura e Educação Permanente (APCEP) e da Associação Portuguesa de Sociologia (APS). Foi presidente da ONGD Cores do Globo (2004-2005).

Publicações:

É autor de 12 livros, 31 capítulos e 45 artigos científicos (22 em revistas internacionais), entre os quais se destacam: Os Sentidos da Escola: Identidades Juvenis e Dinâmicas de Escolaridade, Oeiras, Celta, 2003; Transições Incertas: Os Jovens face ao Trabalho e à Família, Lisboa, CITE, 2004; «Políticas de avaliação e avaliação de políticas: o caso português no contexto iberoamericano», Revista Iberoamericana de Educación, 53, pp. 25-42, 2010; «Socialization and inequality: A biographical approach to the working class in Portugal», Current Sociology, 61 (7), pp. 984-1002, 2013.

312899238

EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1238/2020

Sumário: Designa para exercer as funções de secretária pessoal do Gabinete Ana Paula Silva Brás de Albuquerque.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de secretária pessoal no meu Gabinete Ana Paula Silva Brás de Albuquerque, assistente técnica da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, com efeitos a 26 de outubro de 2019.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da ora designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

21 de dezembro de 2019. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues.*

Nota curricular

Nome: Ana Paula Silva Brás de Albuquerque.
Data de nascimento: 23 de setembro de 1964.
Formação académica: 2010:

Frequência do 2.º ano da licenciatura em Serviço Social no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa.

Formação profissional:

2015: Contratação Pública — 12 a 16 de outubro, Reitoria da Universidade Nova de Lisboa;
2007: SIAG-AP: Módulo GI, Gestão do Imobilizado — GEDI — Gabinete de Estudos e Divulgação Informática, S. A.;
2006: Aperfeiçoamento em Secretariado — 9 a 27 de janeiro, Centro de Formação da FCT/UNL;
1999: Secretariado — 14 a 23 de junho, Associação Nacional dos Funcionários das Universidades Portuguesas.

Experiência profissional:

1982 a 1992: secretária de centro clínico;
1993 a 2006: secretária do Gabinete de Apoio Psicológico e Aconselhamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (FCT/UNL);
2006 a 2015: processamento de despesa e gestão de imobilizado na Divisão de Recursos Financeiros da FCT/UNL;
2015 a 2019: secretária pessoal do Ministro da Educação do XXI Governo Constitucional.

Outras experiências relevantes:

2013 a 2015: voluntariado — Amara — Associação pela Dignidade na Vida e na Morte;
2003 a 2007: membro da Direção da Casa de Pessoal da FCT/UNL;
2003 a 2006: membro eleito em três eleições da Assembleia de Representantes da FCT/UNL, representando o corpo de funcionários.

312898996

EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1239/2020

Sumário: Designa para exercer as funções de apoio técnico-administrativo do Gabinete Paulina Perpétua da Paz Pereira Rodrigues.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no meu Gabinete Paulina Perpétua da Paz Pereira Rodrigues, assistente técnica da Secretaria-Geral da Educação e Ciência, com efeitos a 26 de outubro de 2019.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pela Secretaria-Geral da Educação e Ciência e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da ora designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

21 de dezembro de 2019. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues.*

Nota curricular

Nome: Paulina Perpétua da Paz Pereira Rodrigues.
Data de nascimento: 10 de agosto de 1963.
Formação académica: 12.º ano.
Formação profissional:

Curso de Informática e Ambiente Windows;
Curso de Pessoal e Vencimentos;
Curso de Contabilidade Orçamental;
Curso de Navegação de Serviços na Internet;
Curso de Regime de Férias, Faltas e Licenças;
Seminário «Regime de Faltas, Proteção Social, Abonos e Descontos»;
Curso de «Utilização de SmartDoc's»;
Curso de «Utilização do programa informático SAP/RH».

Experiência profissional:

De 11/06/2012 até à presente data — tem exercido funções de apoio técnico-administrativo nos Gabinetes dos Ministros da Educação;

De 22/12/2011 até 10/06/2012 — exerceu funções na Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência como assistente técnica da DSGRH — cálculo e processamento de abonos e descontos dos colaboradores afetos aos gabinetes ministeriais (Gabinete do Ministro da Educação, Gabinete da Secretária de Estado da Ciência e Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior);

De 1/5/1999 a 21/12/2011 — Agrupamento de Escolas Professor Noronha Feio — Queijas — exerceu funções como assistente técnica, elaboração de vencimentos, assiduidade, elaboração de mapas de descontos legais (segurança social, caixa geral de aposentações, ADSE), IRS, guias de descontos, reposições abatidas e não abatidas nos pagamentos, declarações;

1997/1998 — Parque Expo — exerceu funções como Guia da Exposição Mundial «Expo 98», afeta ao Pavilhão do Conhecimento;

1995/1997 — Embaixada da Bolívia — exerceu funções de secretariado no Departamento de Relações Internacionais da Embaixada;

1988/1995 — Sociedade Eletrónica e Eletromecânica, L.da — exerceu funções de secretária da administração e de departamento;

1984/1988 — Sociedade Eletrónica e Eletromecânica, L.da — exerceu as funções de secretária pessoal do diretor administrativo e diretor financeiro.

312899173

EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1240/2020

Sumário: Designa para exercer as funções de apoio técnico-administrativo do Gabinete, no âmbito do apoio à Rede Informática do Governo (RING) e interface com o Centro de Gestão da Rede Informática do Governo (CEGER), Maria João Baptista dos Santos Pais Rodrigues Marques.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico-administrativo, no âmbito do apoio à Rede Informática do Governo (RING) e interface com o Centro de Gestão da Rede Informática do Governo (CEGER), no meu Gabinete Maria João Baptista dos Santos Pais Rodrigues Marques, especialista da Parque Escolar, E. P. E., com efeitos a 26 de outubro de 2019.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da ora designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

21 de dezembro de 2019. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues.*

Nota curricular

Nome: Maria João Baptista dos Santos Pais Rodrigues Marques.
Data de nascimento: 22 de dezembro de 1969.
Formação académica: 12.º ano de escolaridade.
Experiência profissional:

De 1 de setembro de 2018 a 25 de outubro de 2019: funções de apoio técnico-administrativo, no âmbito do apoio à Rede Informática do Governo (RING) e interface com o Centro de Gestão da Rede Informática do Governo (CEGER), no Gabinete do Ministro da Educação;

De julho de 2010 a agosto de 2018: funções de especialista na Direção Financeira da Parque Escolar, E. P. E.;

De outubro de 1997 a fevereiro de 2009: funções de técnica administrativa na Direção Administrativo-Financeira da Imopólis, SGFII, S. A.;

De março de 1993 a outubro de 1997: funções de administrativa na Tesouraria e direção de Recursos Humanos da NOVARTIS FARMA — Produtos Farmacêuticos, S. A.;

De janeiro de 1992 a fevereiro de 1993: funções de secretária de Direção de Obras na CER — Carlos Eduardo Rodrigues, S. A.;

De junho de 1988 a abril de 1991: funções de secretária de direção na LUSÁGUA — Gestão de Águas, S. A.

312898785

EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1241/2020

Sumário: Designa para exercer as funções de técnica especialista no meu Gabinete a doutorada Sofia Ramos de Almeida Santos.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2, 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de técnica especialista no meu Gabinete a doutorada Sofia Ramos de Almeida Santos, com efeitos a 1 de janeiro de 2019.

2 — A ora designada aufere o estatuto remuneratório equiparado ao de adjunto, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do decreto-lei supracitado.

3 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do já referido decreto-lei, a designada desempenha funções de assessoria na área das políticas públicas no domínio da educação.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º, também do mencionado decreto-lei, a nota curricular da ora designada é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

10 de janeiro de 2020. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues.*

Nota curricular

Nome: Sofia Ramos de Almeida Santos.
Data de nascimento: 10 de novembro de 1984.
Formação académica:

2015 — Doutoramento Europeu em Ciências da Educação pela Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto (FPCEUP), aprovada com louvor e distinção;
2009 — Mestrado em Ciências da Educação pela FPCEUP, aprovada com distinção.

Experiência profissional mais relevante:

Investigadora contratada e membro integrado do Centro de Investigação e Intervenção Educativas (CIIE) da FPCE da Universidade do Porto.

Enquanto membro do CIIE, desde 2006, tem participado em diversos projetos de investigação e intervenção nacionais e internacionais, nas áreas de cidadania, educação sexual, estudos de género e sociologia de educação.

De destacar os projetos europeus de grande escala Resl.eu — Reduzindo o Abandono Escolar na Europa (2013-2018), financiado pelo Sétimo Programa-Quadro de I&D, e o projeto MotivatEyoUth: Preventing the Early School Leaving Phenomenon in the EU Through Practical and Innovative Solutions, que co-coordena. No âmbito destes projetos, apresentou mais de 54 trabalhos científicos em congressos nacionais e internacionais e realizou várias mobilidades de investigação nas Universidades de Warwick, Cambridge e Leeds, no Reino Unido, e na Universidade Mikolas Romeris, na Lituânia.

Em 2015, enquanto professora auxiliar convidada foi co-responsável pelas unidades curriculares (UC) de Sociologia de Educação na LCED e de Cidadanias e Diversidade no MCED da FPCEUP.

Desde 2006, tem colaborado ativamente na docência de diversas disciplinas nas suas áreas de interesse. Enquanto investigadora pos-doc foi responsável pela unidade curricular Educação, Sociedade e Género na LCED.

Entre 2016-2017 participou enquanto membro do Grupo de Trabalho de Educação para a Cidadania (GTEC) na elaboração da Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania e respetivo MOOC da Direção-Geral de Educação. No âmbito dessa participação, tem realizado diversas consultadorias no campo da Cidadania, fazendo parte da pool de experts do Conselho da Europa no âmbito do Education for Democracy 2018-2019 Programme, ao nível do subprograma «Educação para a cidadania digital», é coordenadora científica/consultora da ENEC na Região Autónoma dos Açores, e é colaboradora da Porto Editora na construção e materiais nesta área.

É desde 2018 membro vogal do Conselho Científico-Pedagógico de Formação Contínua.

Experiência associativa mais relevante:

Foi vice-presidente da associação Espaços — Projetos Alternativos para Mulheres e Homens (2015-2019) e sócia fundadora da A3S — Associação para o Empreendedorismo Social e a Sustentabilidade do Terceiro Sector (2006-2012).

Publicações:

É coautora de um livro, sete capítulos, 16 artigos científicos em revistas nacionais e internacionais, de entre os quais se destacam: Sexualidades, Gravidez e Juventude: Relações Sociais e Educativas, Porto, Afrontamento, 2015, com Laura Fonseca; «Educational trajectories of ESLers in Portugal: perspectives on processes and conditions of in(equality», Milton Park & New York, Routledge, 2018; «La ciudadanía sexual e íntima como espacio para el reconocimiento de la igualdad sexual y de género en la educación sexual», Madrid: Editorial Dykinson, 2018; e revistas em como EERJ European Journal of Educational Research, Educational Review, European Journal of Education and Gender Education.

312920734

EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1242/2020

Sumário: Delegação de competências no chefe do Gabinete licenciado Pedro Tiago Teixeira Saleiro Maranhão.

1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugado com os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no chefe do meu Gabinete, licenciado Pedro Tiago Teixeira Saleiro Maranhão, os poderes para a prática dos seguintes atos:

a) Gestão corrente do Gabinete, incluindo gestão do pessoal;

b) Preparação da proposta de orçamento do Gabinete;

c) Gestão do orçamento do Gabinete, incluindo os atos necessários à autorização dos pedidos de libertação de créditos, pedidos de autorização de pagamentos e antecipação de duodécimos, bem como proceder às alterações orçamentais que se revelem necessárias à sua execução e que não careçam da intervenção do Ministro das Finanças;

d) Autorizar a constituição de um fundo de maneio, nos termos legais;

e) Autorizar as deslocações ao serviço do Gabinete, em território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, bem como o processamento das respetivas despesas com deslocação e estada e o abono, antecipado ou não, das correspondentes ajudas de custo, nos termos legais;

f) Autorizar, em casos excecionais de representação, nas deslocações em serviço ao estrangeiro e no território nacional, a satisfação dos encargos com o alojamento e alimentação contra documentos comprovativos das despesas efetuadas, nos termos legais;

g) Aprovar o mapa de férias do Gabinete, autorizar a acumulação das mesmas por conveniência de serviço e proceder à justificação e injustificação de faltas, nos termos da lei;

h) Autorizar a realização e o pagamento das despesas de locação e aquisição de bens e serviços, incluindo despesas de representação, por conta das dotações orçamentais do Gabinete, até ao montante estabelecido para os titulares de cargos de direção superior de 1.º grau, nos termos legais;

i) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada além do prazo regulamentar;

j) Autorizar a requisição de guias de transporte, incluindo via aérea, ou a utilização de viatura própria por membros do Gabinete ou individualidades que tenham de se deslocar em serviço do mesmo;

k) Autorizar o uso de automóvel de aluguer, quando indispensável e o interesse do serviço o exigir;

l) Autorizar a requisição de passaportes de serviço de membros do Gabinete ou individualidades por mim designadas para se deslocarem ao estrangeiro e cuja despesa constitua encargo do Gabinete;

m) Autorizar a inscrição e participação do pessoal do Gabinete em congressos, seminários, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras ações da mesma natureza que decorrem em território nacional ou no estrangeiro, incluindo o processamento dos respetivos encargos;

n) Autorizar a prática de atos correntes relativos às funções específicas do Gabinete sobre as quais tenha havido orientação prévia e também relativamente a grupos de trabalho, comissões, bem como serviços ou programas especiais que funcionem na dependência direta do meu Gabinete.

2 — O presente despacho produz efeitos a 26 de outubro de 2019, considerando-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados desde essa data.

10 de janeiro de 2020. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues.*

312920848

EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Louvor n.º 41/2020

Sumário: Concessão de louvor à adjunta Dr.ª Joana Margarida Tavares Bugalho.

Ao cessar funções como adjunta do meu Gabinete, quero expressar público louvor à licenciada Joana Margarida Tavares Bugalho pela sua enorme competência, capacidade de trabalho e lealdade que demonstrou no exercício das funções que lhe foram confiadas.

A licenciada Joana Margarida Tavares Bugalho é detentora de uma excelente formação jurídica, que, conjuntamente com o seu profundo sentido de interesse público, pôs ao serviço do Gabinete. Tem ainda uma enorme capacidade de trabalho e de análise crítica das circunstâncias, que lhe permitem atuar com grande eficiência em situações de apoio no processo de decisão.

A excelente ética profissional, o inexcedível profissionalismo e o sentido de responsabilidade da licenciada Joana Margarida Tavares Bugalho, aliados à integridade de carácter, tornaram-na merecedora do meu reconhecimento pessoal e do meu público louvor, tanto pelo trabalho que desempenhou como adjunta do meu Gabinete durante o mandato do XXI Governo Constitucional, como no atual mandato.

10 de janeiro de 2020. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues.*

312920612

EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Despacho n.º 1243/2020

Sumário: Designa Nuno Filipe Gomes Laurentino para exercer as funções de adjunto do Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de adjunto no meu Gabinete o licenciado Nuno Filipe Gomes Laurentino, técnico superior do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., com efeitos a 26 de outubro de 2019.

2 — Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 5.º do referido decreto-lei, o designado substitui o chefe do meu Gabinete nas suas ausências e impedimentos.

3 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

4 — O ora designado fica autorizado a exercer as atividades de docência e de investigação, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 7.º do citado decreto-lei.

5 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular do ora designado é publicada em anexo ao presente despacho.

6 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

10 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo.*

Nota curricular

Nome: Nuno Filipe Gomes Laurentino.
Data de nascimento: 3 de agosto de 1975.

Formação académica:

Conclusão da parte curricular do mestrado na especialidade de Treino de Alto Rendimento;
Pós-graduação em Treino de Alto Rendimento — Faculdade de Motricidade Humana, Universidade Técnica de Lisboa;
Licenciatura em Ciências do Desporto — menção de Educação Física e Desporto Escolar — Faculdade de Motricidade Humana, Universidade Técnica de Lisboa.

Experiência profissional:

Técnico especialista na Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto (de abril de 2016 a outubro de 2019);
Técnico superior no Instituto Português do Desporto e Juventude (de julho de 2011 a abril de 2016);
Técnico especialista na Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto (de fevereiro de 2009 a junho de 2011);
Adjunto de gabinete na Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto (de janeiro de 2008 a fevereiro de 2009);
Treinador de natação da equipa de juvenis e treinador-adjunto da equipa absoluta do Sport Algés e Dafundo (de setembro de 2007 a março de 2016);

Professor de Educação Física na Escola Secundária Fernando Lopes Graça, Parede (de setembro a dezembro de 2007);

Professor de Educação Física na Escola Secundária Dom Dinis, Marvila (de setembro de 2005 a agosto de 2006);

Treinador pessoal e instrutor de aulas de grupo na cadeia de ginásios Holmes Place (de 2003 a março de 2007);

Professor de Educação Física na Escola Secundária da Sarrazola, Colares (de maio a agosto de 2003);

Vice-presidente da Federação Portuguesa de Natação, com responsabilidade sobre os pelouros de Natação Sincronizada, Águas Abertas, Masters e Saltos para a Água (de setembro de 2004 a julho de 2005);

Membro da Direção da Nadadores Portugueses Associados, associação representativa dos nadadores portugueses junto da Federação Portuguesa de Natação (de setembro de 2002 a maio de 2004);

Membro da Comissão de Atletas Olímpicos, órgão consultivo do Comité Olímpico de Portugal (de setembro de 2000 a julho de 2006).

312920945

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Amarante

Aviso n.º 1395/2020

Sumário: Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal para a carreira e categoria de assistente operacional.

Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal para a carreira e categoria de assistente operacional

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho de 09 de janeiro de 2020, a lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias, aberto pelo Aviso n.º 12936/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155, de 14 de a gosto, após aplicação faseada dos métodos de seleção nos termos da Portaria acima referida. A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada no átrio dos Serviços Administrativos e publicada na página eletrónica da Escola https://aea.edu.pt.

9 de janeiro de 2020. — A Diretora, *Dina Anjos Sanches*.

312913558

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Campo Maior

Aviso n.º 1396/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para assistente operacional.

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para assistente operacional

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho de 05 de dezembro de 2019, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 10999/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 126, de 4 de julho.

A lista unitária de ordenação final homologada, afixada nos serviços de administração escolar, é também publicitada na página eletrónica http://www.aecampomaior.pt

12 de dezembro de 2019. — O Diretor, *Jaime Ernesto Franco Carmona*.

312913169

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Cister de Alcobaça, Alcobaça

Aviso n.º 1397/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para carreira e categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para carreira e categoria de assistente operacional

1 — Nos termos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de Abril, torna público que, por despacho do Diretor, está aberto o procedimento concursal para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas/contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, nos termos do disposto no artigo 33.º da LGTFP.

2 — Legislação aplicável: O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Local de trabalho: Escolas pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Cister.

3.1 — Funções: Prestação de serviços/tarefas — serviço de limpeza e vigilância/acompanhamento de crianças.

3.2 — Horário semanal: 17:30 horas semanais, a 3:30 horas/dia (2 postos de trabalho)

3.3 — Remuneração ilíquida/hora: € 3,67 € por hora, a que acresce o valor do subsídio de alimentação (4,77€/dia).

3.4 — Duração do contrato: 03 de fevereiro de 2020 a 19 de junho de 2020, ao abrigo da alínea *h*) do art. 57.º da LGTFP.

3.5 — Este concurso é válido para eventuais contratações que venham a ocorrer durante o presente ano escolar de 2019/2020.

4 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos nos artigos n.os 33.º e 34.º, n.º 2, 3, 4 e 6 do art. 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, nomeadamente:

b) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

c) 18 anos de idade completos;

d) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

e) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

f) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

g) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe sejam equiparados, correspondendo ao grau de complexidade 1.

h) A habilitação exigida poderá ser substituída por experiência profissional comprovada, para efeitos de assegurar os serviços de limpeza.

5 — Formalização das candidaturas:

5.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

5.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, autorizado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponibilizado nos Serviços Administrativos da Escola Secundária D. Inês de Castro, sede do Agrupamento e entregues presencialmente nestes serviços.

6 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão (fotocópia)

b) Certificado de habilitações literárias (fotocópia)

c) Declarações da experiência profissional (exceto no caso de candidatos que já tenham exercido funções em escolas deste Agrupamento)

7 — Método de seleção:

7.1 — O método de seleção será o seguinte — Avaliação Curricular (AC), uma vez que o presente procedimento concursal se revela de grande urgência. Em caso de empate na classificação, será utilizado o método de entrevista profissional.

8 — Composição e identificação do Júri do Concurso:

Presidente: Maria Manuela da Silva Lourenço

Vogais efetivos:

Maria Manuela da Silva de Sousa

Rosalina de Oliveira Martins Correia

Vogais suplentes:

Maria Margarida Fadigas Leal de Sousa

Marta Sofia Palmeira Ribeiro

O 1.º vogal efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

9 — A lista de ordenação final dos candidatos será publicitada na página eletrónica da Escola e afixada nos locais de estilo da Escola sede.

10 — A lista de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nos locais de estilo da Escola e publicitada*,* na página eletrónica da Escola. Os candidatos serão notificados através da forma prevista no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 03 abril.

11 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade e de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e progressão profissional, escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, afixada no placard exterior dos Serviços Administrativos da Escola.

12 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 11.º, alínea *b*) da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o presente aviso será publicado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Cister — Alcobaça por extrato e, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

13 — Em conformidade com a alínea *a*) do artigo 103.º, do CPA, não haverá audiência aos candidatos, face à urgência destes procedimentos.

Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

2020-01-10. — O Diretor, *Gaspar da Silva Fernandes Vaz.*

312915964

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas D. João V, Amadora

Aviso (extrato) n.º 1398/2020

Sumário: Nomeação do subdiretor e dos adjuntos da diretora do Agrupamento de Escolas D. João V, Amadora.

Maria Margarida Amorim da Silva, Diretora do Agrupamento de Escolas D. João V, Amadora nos termos do n.º 6 do artigo 21.º e do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, nomeia para o cargo de Subdiretor o docente Francisco Manuel Santana de Matos, e como Adjuntos os docentes Francisco José Serafim de Paulos, Eduardo João Barbosa Mendes dos Santos e Elsa Sofia Martins Lopes Passos da Silva.

A presente nomeação tem efeitos a partir de 10 de dezembro de 2019, por um período de quatro anos.

10 de janeiro de 2020. — A Diretora, *Maria Margarida Amorim da Silva*.

312916644

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Daniel Faria, Paredes

Aviso (extrato) n.º 1399/2020

Sumário: Homologação da lista de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum de regularização de vínculos precários, para ocupação de três postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista de ordenação final dos candidatos admitidos no decurso dos métodos de seleção, relativa ao procedimento concursal comum de regularização extraordinária de vínculos precários, para ocupação de três (3) postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicado na Bolsa de Emprego público (BEP), com código de oferta n.º OE202001/0182, foi homologada por meu despacho de 20 de janeiro de 2020, encontrando-se afixada em local visível nas instalações da Escola Sede do Agrupamento, sita na rua do Areal, 175, Baltar e disponibilizada na página eletrónica em www.aedfbp.pt.

21 de janeiro de 2020. — O Diretor, *António Joaquim Correia de Aguiar*.

312943009

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas José Maria dos Santos, Palmela

Aviso n.º 1400/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para um posto de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional.

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para um posto de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional

Nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que se encontra afixada no átrio de entrada do Agrupamento de Escolas José Maria dos Santos, Palmela e publicitada na página eletrónica deste Agrupamento (www.aejms.net), a lista unitária de ordenação final, homologada por meu despacho de 7 de janeiro de 2020, referente ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias, aberto através do Aviso n.º 13591/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 166, de 30 de agosto de 2019 e publicado integralmente na BEP, em 02-09-2019, com o código OE201908/0780.

7 de janeiro de 2020. — O Diretor do Agrupamento de Escolas José Maria dos Santos, *Carlos Manuel Rebocho Vilas.*

312909362

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária José Régio, Vila do Conde

Aviso (extrato) n.º 1401/2020

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial correspondentes à categoria de assistente operacional, nos termos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial correspondentes à categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades transitórias, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho durante o ano escolar 2019/2020.

Nos termos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor da Escola Secundária José Régio — Vila do Conde, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do Aviso na BEP (Bolsa de emprego público), o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional de grau 1, em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, 3,5 horas diárias até 09 de junho de 2020, na Escola Secundária José Régio — Vila do Conde.

Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa.

É exigida a escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP. A escolaridade obrigatória pode ser substituída por experiência profissional comprovada.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2019/2020.

Nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o aviso integral é publicitado no sítio da Internet da Escola Secundária José Régio — Vila do Conde e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação do extrato no *Diário da República,* 2.ª série.

13 de janeiro de 2020. — O Diretor, *António Manuel da Costa Almeida*.

312919244

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Rates, Póvoa de Varzim

Aviso (extrato) n.º 1402/2020

Sumário: Procedimento concursal de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho, em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, para o exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional.

Abertura de procedimento concursal de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho, em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, para o exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional

Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Rates, Póvoa de Varzim, de 13/01/2020, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 2103/2019 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 25 de fevereiro de 2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, de 1 de março de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho, deste Agrupamento de Escolas Rates, Póvoa de Varzim, a termo resolutivo certo a tempo parcial para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional, de grau 1, com a duração de 3,5 horas diárias, até 19 de junho de 2020, ao abrigo da alínea *h*) do artigo 57.º da LTFP.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o aviso integral deste procedimento é publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série e na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Rates, Póvoa de Varzim (www.aerates.pt), a partir da data da publicação na BEP.

13 de janeiro de 2020. — O Diretor, *José Augusto Monteiro*.

312921503

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 1244/2020

Sumário: Designa como gestor executivo da Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2017-2023 o doutorado Henrique Manuel Marques Joaquim.

Designo, ao abrigo dos n.os 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2020, de 21 de janeiro, e do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, como gestor executivo da Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2017-2023 (ENIPSSA 2017-2023), o doutorado Henrique Manuel Marques Joaquim.

As despesas respeitantes à respetiva remuneração são asseguradas, nos termos do disposto no n.º 5 da referida resolução do Conselho de Ministros, pela Santa Casa de Misericórdia de Lisboa, no âmbito do Orçamento que afeta à ENIPSSA 2017-2023, mediante acordo já dado por aquela entidade.

O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2020, ficando ratificados todos os praticados até à presente data.

A nota curricular do designado é publicada em anexo.

21 de janeiro de 2020. — A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho.*

ANEXO

Nota Curricular

Henrique Manuel Marques Joaquim.

Nasceu em Angola a 8 de novembro de 1970.

Licenciado em Serviço Social pelo Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa em 2000.

Doutorado em Serviço Social pela Universidade Católica Portuguesa em 2012.

Foi docente universitário (UCP) de 2002 a 2017.

Frequentou o «Insead Social Entrepreneurship Programme» (INSEAD) — Instituto de Empreendedorismo Social Cascais — em 2018.

Frequentou a Formação Avançada em Gestão e Liderança para dirigentes Eclesiais — Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais — Universidade Católica Portuguesa — em 2017.

Foi presidente e posteriormente diretor-geral da Comunidade Vida e Paz, IPSS, entre 2012 e 2019.

Foi membro da Coordenação do Núcleo de Intervenção com Pessoas em Situação de Sem-Abrigo de Lisboa desde 2015.

Foi representante no Grupo de Implementação, Monitorização e Avaliação da Estratégia (GIMAE) dos Núcleos de Intervenção com Pessoas em Situação de Sem-Abrigo do Sul em 2017 e 2018.

312945715

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Aviso n.º 1403/2020

Sumário: Cessação da designação em regime de comissão de serviço da diretora-adjunta de centro do Centro de Emprego e Formação Profissional do Alentejo Litoral.

Torna-se público que a licenciada Clarisse Maria Gaudino Veredas Campos cessou a designação em regime de comissão de serviço, em 24 de outubro de 2019, no cargo de Diretora-Adjunta de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional do Alentejo Litoral, da Delegação Regional do Alentejo do IEFP, I. P., para o qual tinha sido nomeada por deliberação do Conselho Diretivo, de 30 de janeiro de 2018, com efeitos a 5 de fevereiro de 2018.

2020-01-10. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

312913922

SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 1245/2020

Sumário: Designada para o cargo de diretora executiva do Agrupamento de Centros de Saúde do Médio Tejo, pelo período de três anos, a licenciada Diana Faria dos Santos Leiria.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º, em conjugação com o n.º 1 do artigo 21.º, ambos do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2013, de 7 de outubro, e com a última redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2015, de 14 de outubro, os diretores executivos dos agrupamentos de centros de saúde do Serviço Nacional de Saúde são designados pelo membro do Governo responsável pela área da saúde, sob proposta fundamentada do conselho diretivo da respetiva Administração Regional de Saúde, I. P., para um mandato não superior a três anos, renovável por iguais períodos.

Foi ouvida, nos termos do n.º 5 do citado artigo 19.º do referido decreto-lei, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou sobre a designação constante do presente despacho.

Assim:

Nos termos e ao abrigo dos artigos 19.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2013, de 7 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 239/2015, de 14 de outubro, em conjugação com a Portaria n.º 394-B/2012, de 29 de novembro, determino, sob proposta do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., o seguinte:

1 — É designada para o cargo de diretora executiva do Agrupamento de Centros de Saúde do Médio Tejo, pelo período de três anos, a licenciada Diana Faria dos Santos Leiria, atendendo à competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequada evidenciadas na respetiva nota curricular que se anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de janeiro de 2020. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões.*

ANEXO

Nota curricular

Diana Faria dos Santos Leiria, nascida a 01 de abril de 1970, natural da Sé Nova, Coimbra.

Licenciatura em Relações Internacionais, pela Universidade Lusíada, de Lisboa, 1989/1994;

XXXV Curso de Especialização em Administração Hospitalar, pela Escola Nacional de Saúde Pública, Universidade Nova de Lisboa, 2005/2007.

Ultimamente desempenhou funções no Departamento de Planeamento e Contratualização da ARSLVT.

Diretora Executiva do ACES Lezíria, de 2014 a 2018;

Administradora Hospitalar no Centro Hospitalar do Médio Tejo, Departamentos de Cirurgia, Anestesia e Bloco Operatório, de 2012 a 2014; diretora da Unidade Hospitalar de Tomar, de 2007 a 2012; Gestora do Gabinete de Inscritos para Cirurgia, do Centro Hospitalar do Médio Tejo, de 2003 a 2007;

Técnica Superior de Planeamento e Controlo de Gestão, do Hospital de Santa Cruz, de 2001 a 2002;

Secretária do Secretário de Estado da Saúde, de 1999 a 2001;

Técnica superior do Hospital de Santa Cruz, exercendo funções de secretariado do Conselho de Administração, de 1998 a 1999;

Secretária de redação do Jornal Semanário, de 1996/1998;

Professora provisória do ensino secundário nas escolas Dr. Manuel Fernandes, em Abrantes e Escola Secundária de Ourém, de 1994 a 1996.

312944395

SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 1246/2020

Sumário: Delegação de competências da Ministra da Saúde na Secretária de Estado Adjunta e da Saúde e no Secretário de Estado da Saúde.

Atento o disposto no n.º 15 do artigo 3.º, no n.º 3 do artigo 9.º, no n.º 1 do artigo 11.º e no artigo 27.º, todos do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, que aprovou o regime da organização e funcionamento do XXII Governo Constitucional, de harmonia com o previsto nos artigos 44.º a 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e tendo ainda em conta o preceituado no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2018, de 29 de janeiro, na sua redação atual, determino o seguinte:

1 — Delego na Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, Jamila Bárbara Madeira e Madeira, todas as competências que por lei me são atribuídas relativamente a:

a) Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), em matérias de:

i) gestão de recursos financeiros afetos ao Serviço Nacional de Saúde (SNS) e de prestação centralizada de atividades comuns na área dos recursos financeiros para os serviços da administração direta do Ministério da Saúde (MS);

ii) gestão da rede de instalações e equipamentos de saúde; e

iii) elaboração e gestão da execução do orçamento do MS e do SNS, sem prejuízo das competências delegadas no Secretário de Estado da Saúde, conforme estabelecido nas alíneas *j*), *k*) e *l*) do número seguinte;

b) INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), com exceção da participação na Agência de Investigação Clínica e Inovação Biomédica (AICIB);

c) SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.);

d) SUCH — Serviço de Utilização Comum dos Hospitais (SUCH);

e) Parcerias público-privadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, na sua redação atual;

f) Serviços e estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde no âmbito do SNS, independentemente da sua natureza jurídica, em matérias de:

i) instrumentos de gestão previsional;

ii) autorizações de realização de investimentos;

iii) alterações orçamentais e pedidos de reforço orçamental; e

iv) instrumentos de realização de despesa, com exceção da prestação e organização de cuidados e da homologação dos termos de referência para a respetiva contratualização;

g) Financiamento e planeamento financeiro, sem prejuízo da articulação com a Ministra da Saúde em matéria de prestação de cuidados de saúde;

h) Licenciamento dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, nos termos do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, na sua redação atual;

i) Acompanhamento, em matéria financeira, de convenções celebradas com quaisquer pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos, e de acordos celebrados com instituições particulares de solidariedade social (IPSS), com exceção de novas convenções e acordos a celebrar nos termos do Decreto-Lei n.º 138/2013 e do Decreto-Lei n.º 139/2013, ambos de 9 de outubro;

j) Acordo de Parceria Portugal 2020, Estratégia Portugal 2030 (PT 2030) e acordo de parceria a celebrar no âmbito do PT 2030; e

k) Autorização para a instalação de equipamento médico pesado nos estabelecimentos de saúde públicos e privados, sujeito a estudo de viabilidade económico-financeira efetuado pelas entidades proponentes.

2 — Delego no Secretário de Estado da Saúde, António Lacerda Sales, todas as competências que por lei me são atribuídas relativamente a:

a) Direção-Geral da Saúde (DGS), com exceção das áreas da saúde mental e das relações europeias e internacionais;
b) Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD)
c) Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. (INEM, I. P.);
d) Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P. (IPST, I. P.);
e) Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. (INSA, I. P.);
f) Coordenação e articulação das atividades de investigação do MS;
g) Saúde pública;
h) Designação dos delegados de saúde regionais e dos delegados de saúde regionais adjuntos, nos termos do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, na sua redação atual;
i) Licenciamento, organização, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos termais, nos termos do Decreto-Lei n.º 142/2004, de 11 de junho, na sua redação atual;
j) Recursos humanos dos serviços e estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde no âmbito do SNS, bem como de todos os serviços e organismos da administração direta e indireta do MS, incluindo o Inventário Nacional dos Profissionais de Saúde;
k) Terapêuticas não convencionais;
l) Prestação de cuidados de saúde transfronteiriços.

3 — Delego, ainda, na Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, Jamila Bárbara Madeira e Madeira, e no Secretário de Estado da Saúde, António Lacerda Sales, as minhas competências para, no âmbito da delegação de poderes especificamente realizada nos números anteriores, e relativamente aos serviços e organismos aí enunciados:

a) Praticar todos os atos decisórios relacionados com a realização e autorização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços que me são conferidos, nos termos conjugados das disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos e do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, até aos montantes referidos na alínea *c*) do n.º 1 e na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º, incluindo a competência a que se refere o n.º 1 do artigo 22.º, todos do referido Decreto-Lei n.º 197/99, bem como a competência para a decisão de contratar e as demais competências atribuídas, nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos;
b) Autorizar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, as despesas com seguros;
c) Autorizar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, as despesas com contratos de arrendamento de bens imóveis para instalação de serviços e organismos

4 — As delegações de competências referidas nos números anteriores abrangem as comissões, conselhos, unidades de missão e quaisquer outras estruturas ou entidades idênticas, cujo objeto se integre no seu âmbito.
5 — Autorizo a subdelegação de todas as competências ora delegadas, nos termos referidos nos números anteriores.
6 — O presente despacho produz efeitos desde 26 de outubro de 2019, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito das competências ora delegadas.

21 de janeiro de 2020. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões.*

312944151

SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 1404/2020

Sumário: Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Joana Margarida Gomes Faria Rocha Alves, para a categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P., ACES Oeste Sul, com efeitos a 1 de dezembro de 2017.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 7852/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 133, de 12 de julho de 2017, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., representada por Nuno Ribeiro de Matos Venade, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo e o trabalhador que consta do quadro em anexo, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, com a remuneração base de 2.746,24 € correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 45, da respetiva tabela remuneratória:

Nome	ACES	Início de funções
Joana Margarida Gomes Faria Rocha Alves	Oeste Sul	01/12/2017

15 de novembro de 2019. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

312832533

SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Despacho (extrato) n.º 1247/2020

Sumário: Autorizadas as denúncias dos contratos de trabalho em funções públicas de diversos profissionais do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P.

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT,IP, nos termos do artigo 305.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado com o artigo 88.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, foram autorizadas as denúncias dos contratos de trabalho em funções públicas dos seguintes profissionais abaixo mencionados:

Nome	ACES	Carreira	Data de efeitos	Despacho ARSLVT, I. P.
Maria João das Neves Braz Fernandes Pereira.	Cascais	Assistente técnica	2019.04.01	2019.03.08
Marta Luísa Zenha Leite Tavares	Estuário do Tejo	Assistente técnica	2019.08.01	2019.07.26
Célia Maria Santos Ferreira Campos	Estuário do Tejo	Assistente operacional	2019.08.11	2019.06.25
Lina Maria Oliveira	Sintra	Assistente operacional	2019.08.30	2019.07.26
Teresa Jesus Lima Alves Gomes	Oeste sul	Assistente técnica	2019.08.08	2019.07.02
Ana Rita Anjos Carvalho Teixeira	Cri-Lisboa Ocidental — ET Amadora.	Assistente operacional	2019.09.26	2019.10.12
Rita Ribeiro Aniceto	Amadora	Assistente operacional	2019.12.01	2019.11.04

11 de novembro de 2019. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

312870839

Diário da República, 2.ª série — N.º 19 — 28 de janeiro de 2020 — Pág. 123

SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Despacho (extrato) n.º 1248/2020

Sumário: Autorizadas as consolidações das mobilidades/cedências de interesse público na categoria e carreira a diferentes profissionais de diversos ACES.

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT,IP foram autorizadas as consolidações das mobilidades/cedências de interesse público na categoria e carreira a diferentes profissionais de diversos ACES, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, abaixo mencionados:

Nome	Serviço de destino	Carreira	Serviço de origem	Despacho ARSLVT, I. P.	Despacho S.E.A.E. P.
Ana Paula Carvalho Lopes	ACES Oeste sul	Técnica superior	Junta Freguesia de Carnide	2019.10.30	
Alexandra Branco Soares	ACES Oeste Sul	Assistente operacional	Câmara Municipal de Mafra	2019.10.30	
Carla Sofia Pereira Pais	ACES Amadora	Assistente operacional	Junta Freguesia das Aguas Livres	2019.10.30	
Maria Fernanda Rocha Rosa Vieira	ACES Oeste Sul	Assistente operacional	Instituto de Ação Social das Forças Armadas	2019.10.30	
Patricia Andreia Costa Lopes Nave Rosa	ACES Sintra	Técnica superior	Instituto Português do Sangue e da Transplantação.	2019.10.30	
Maria Fátima Maria Martinho Cardoso	ACES Arco Ribeirinho	Assistente operacional	Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lx Vale Tejo.	2019.10.30	
João Vasco Cardoso Póvoa	ACES Estuário do Tejo	Assistente técnico	DGAE — Agrupamento de Escolas de Samora Correia.	2019.10.30	
Maria de Jesus Correia Alcobia	ACES Cascais	Assistente técnica	Junta de Freguesia São Domingos de Rana	2019.11.15	
Anabela Ponces Ferraz de Almeida Correia	ARSLVT,IP DICAD	Técnica superior	ARS Centro — ACES Cova da Beira	2018.11.26	2019.10.01
Elisabete Maria Pita Baldaia	ACES Lisboa Ocidental e Oeiras.	Assistente técnica	ARS Norte, IP — ACES Maia/Valongo	2019.01.14	2019.10.02
Rui Manuel Leal da Costa	ACES Estuário do Tejo	Assistente técnico	Hospital de Vila Franca de Xira	2018.05.15	2019.10.25

9 de dezembro de 2019. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

312870799

SAÚDE

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 1249/2020

Sumário: Nomeia o Dr. Carlos Manuel Tavares Aguiar, coadjutor do diretor do programa prioritário para a área das doenças cérebro-cardiovasculares.

No seguimento do Despacho n.º 6401/2016, do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, de 11 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 94, de 16 de maio, alterado pelo Despacho n.º 1225/2018 do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, de 30 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 25, de 5 de fevereiro, e ao abrigo do disposto no n.º 3, nomeio o Dr. Carlos Manuel Tavares Aguiar, do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., para coadjuvar o diretor do programa prioritário para a área das doenças cérebro-cardiovasculares, com efeitos a 1 de setembro de 2019.

18 de dezembro de 2019. — A Diretora-Geral da Saúde, *Graça Freitas*.

312896962

SAÚDE

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 1250/2020

Sumário: Criação das Divisões de Planeamento e Melhoria da Qualidade e de Certificação e Avaliação da Qualidade e extinção das Divisões de Gestão da Qualidade e de Mobilidade de Doentes no Departamento da Qualidade na Saúde.

Na sequência do Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 69/2017, de 16 de junho, que aprovou a orgânica da Direção-Geral da Saúde, doravante, designada por DGS, foi aprovada a Portaria n.º 159/2012, de 22 de maio, alterada pela Portaria n.º 247/2017, de 4 de agosto, que fixou a estrutura nuclear e estabeleceu as respetivas competências, entre as quais, as do Departamento da Qualidade na Saúde.

Pelo Despacho n.º 7763/2012, de 29 de maio, publicado no *Diário da República* 2.ª série, de 5 de junho de 2012, foram criadas e determinadas as competências das unidades orgânicas flexíveis, tendo sido definidas as atribuições da Divisão de Gestão da Qualidade e da Divisão de Mobilidade de Doentes, no Departamento da Qualidade na Saúde, adiante designado por DQS.

Os desafios dos sistemas de saúde, a necessidade de garantir o acesso à saúde de qualidade imposto pelo terceiro Objetivo de Desenvolvimento Sustentável, tal como as várias alterações legislativas com implicações diretas nas matérias atribuídas ao DQS, impõem uma reestruturação interna de forma a melhor adequar a respetiva operacionalização às novas exigências e a integrar a ponderação dos impactos relevantes em termos de saúde, tendo em conta o nível de saúde já alcançado, a ponderação de alternativas, os efeitos cumulativos decorrentes de outros programas em execução e os contributos recebidos de participação pública.

A Lei de Bases de Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, aponta as ações a prosseguir, nomeadamente, o direito a aceder aos cuidados de saúde adequados, com prontidão e no tempo considerado clinicamente aceitável, de forma digna, de acordo com a melhor evidência científica disponível e seguindo as boas práticas de qualidade e segurança em saúde.

Considerando que a Direção-Geral da Saúde, através do Departamento da Qualidade na Saúde, tem por missão definir as condições técnicas para a adequada prestação de cuidados de saúde, planear e programar a política nacional para a qualidade no sistema de saúde.

Neste contexto há necessidade de implementar, no Departamento da Qualidade na Saúde, por um lado, uma estrutura facilitadora para o planeamento de modelos de prestação de cuidados de saúde adequados, integrados, e epidemiologicamente ajustados para situações clínicas complexas, para a reforma do processo de elaboração de normas clínicas baseadas na melhor evidência científica e sustentadas em análises de economia da saúde, e para a consolidação da segurança da prestação de cuidados de saúde. Por outro, há que implementar um sistema de monitorização e avaliação que permita fundamentar as tomadas de decisão e estabelecer nexos de causalidade entre as medidas estratégicas de qualidade na saúde e os indicadores globais de saúde.

Assim, cria-se para o efeito duas unidades flexíveis, uma destinada a planear e implementar medidas de melhoria da Qualidade e outra direcionada à avaliação da Qualidade, assentes numa estrutura de gestão por processos, complementares e com capacidade adaptativa, e que integra transversalmente as várias dimensões da Qualidade na Saúde no Departamento da Qualidade na Saúde.

Desta forma, fica consagrado o princípio da qualidade no Serviço Nacional de Saúde (SNS) que visa a prestação de cuidados de saúde efetivos, seguros e eficientes com base na evidência científica, realizados de forma humanizada, com correção técnica e atenção à individualidade da pessoa e à avaliação de impacto.

As funções de Autoridade Competente relativas à regulamentação, autorização e controlo das atividades de sangue humano, de componentes sanguíneos, de tecidos e células e órgãos de

origem humana, mantêm-se fora do âmbito das unidades flexíveis, sendo criado para o efeito um núcleo próprio.

A implementação de plataformas informáticas no âmbito da mobilidade de doentes, veio permitir uma agilização eficaz dos processos, tornando desnecessária a continuidade de uma unidade orgânica flexível dedicada em exclusivo à coordenação desta atividade, optando-se por incorporar as competências inerentes a esta matéria nas novas unidades flexíveis do Departamento da Qualidade na Saúde.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atualizada, dos n.os 3 e 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua última versão, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 1.º e dos artigos 2.º e 6.º da Portaria n.º 159/2012, de 22 de maio, alterada pela Portaria n.º 247/2017, de 4 de agosto, determino:

1 — A criação no DQS da Divisão de Planeamento e Melhoria da Qualidade e da Divisão de Certificação e Avaliação da Qualidade.

2 — A Divisão de Planeamento e Melhoria da Qualidade exerce a sua competência nas áreas seguintes:

2.1 — Normas Clínicas e Organizacionais:

a) Programar, elaborar, rever e garantir a atualização de normas baseadas na melhor evidência científica para o sistema de saúde;

b) Definir e aplicar instrumentos que promovam a divulgação e a implementação de normas no sistema de saúde.

2.2 — Segurança do Doente:

a) Definir e promover a implementação do Plano Nacional para a Segurança dos Doentes, em articulação com as Comissões da Qualidade e Segurança dos organismos prestadores de cuidados de saúde do SNS;

b) Propor, elaborar e divulgar instrumentos para a garantia da segurança da prestação e cuidados de saúde, incluindo o recurso a novas tecnologias de informação;

c) Acompanhar o desenvolvimento da política internacional no âmbito da Segurança do Doente.

2.3 — Adequação e Integração da Prestação de Cuidados de Saúde:

a) Estudar e propor modelos de prestação de cuidados de saúde para situações clínicas complexas que necessitem de cuidados de elevada especialização, nomeadamente para as Doenças Raras;

b) Colaborar na definição de modelos organizacionais para a prestação de cuidados de saúde no SNS e as Redes Europeias de Referência;

c) Propor, elaborar e divulgar instrumentos para a melhoria da qualidade clínica e organizacional, incluindo o recurso a novas tecnologias de informação;

d) Gerir os processos relativos aos cuidados de saúde transfronteiriços de cidadãos portugueses no estrangeiro e de cidadãos estrangeiros em Portugal, de acordo com a legislação vigente e acordos internacionais.

3 — A Divisão de Certificação e Avaliação da Qualidade exerce a sua competência nas áreas seguintes:

3.1 — Certificação e Avaliação da Conformidade:

a) Certificar e acreditar a qualidade das unidades de saúde que integram o sistema de saúde pelo modelo de certificação oficial do Ministério da Saúde;

b) Certificar os Centros de Referência nacionais, nos termos da legislação vigente;

c) Gerir um sistema de avaliação da conformidade da aplicação das normas clínicas e organizacionais, incluindo a monitorização com recurso a novas tecnologias de informação;

d) Promover a implementação, pelas entidades prestadoras de cuidados de saúde, de auditorias internas e externas nas áreas da qualidade e segurança.

3.2 — Monitorização da Segurança do Doente:

a) Monitorizar a evolução da operacionalização do Plano Nacional de Segurança dos Doentes, através da articulação com as Comissões da Qualidade e Segurança dos organismos prestadores de cuidados de saúde do SNS;

b) Gerir o Sistema Nacional de Notificação de Incidentes.

3.3 — Indicadores e Análise da Qualidade:

a) Definir e avaliar os indicadores da qualidade clínica e organizacional para o SNS;

b) Avaliar o impacto das medidas da qualidade e segurança implementadas no sistema de saúde;

c) Avaliar a evolução da operacionalização da Estratégia Nacional para a Qualidade na Saúde;

d) Acompanhar o desenvolvimento da política internacional no âmbito dos indicadores de Qualidade da Saúde.

4 — A extinção da Divisão de Gestão da Qualidade e da Divisão de Mobilidade de Doentes.

5 — É revogado o n.º 1 do Despacho n.º 7763/2012, de 29 de maio, publicado no *Diário da República* 2.ª série, de 5 de junho de 2012.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

8 de janeiro de 2020. — A Diretora-Geral da Saúde, *Graça Freitas*.

312913752

SAÚDE

Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto

Aviso n.º 1405/2020

Sumário: Deserção do procedimento concursal comum para a carreira e categoria de técnico superior, publicado pelo Aviso n.º 4614/2019, de 19 de março, por exclusão de todos os candidatos.

Em cumprimento do disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que o procedimento concursal comum para preenchimento de 01 posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal deste Instituto, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 4614/2019 publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 55 de 19 de março de 2019, ficou deserto por exclusão de todos os candidatos.

13 de janeiro de 2020. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Erica Grilo Cardoso*.

312921082

SAÚDE

Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto

Aviso n.º 1406/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a carreira e categoria de assistente técnico, aberto pelo Aviso n.º 6900/2019, de 17 de abril.

Em cumprimento do disposto no Artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final, homologada, por Despacho de 22 de novembro de 2019, do Conselho Diretivo do IOGP, referente ao procedimento concursal comum para preenchimento de 02 postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico do mapa de pessoal deste Instituto, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 6900/2019, do *Diário da República,* n.º 76/2019, 2.ª série, de 17 de abril de 2019.

Lista Unitária de Ordenação Final

Candidatos Admitidos

Nome	Resultado (valores)
Daniel Ventura Francisco dos Santos	16,70

Candidatos Excluídos

Nome	Resultado
Gonçalo Filipe Gonçalves Figueira Nunes	(*a*)
Ana Cristina Alves Barbosa Samy	(*a*)
Carla Sofia Almeida Barbas	(*b*)
Paula Cristina Ramos da Fonseca Pedras	(*c*)
Francisco Manuel Santos Pinheiro	(*d*)
Paula Cristina Ramos dos Santos	(*d*)
Maria Helena Rodrigues Miranda	(*e*)
Maria Ferreira Simões	(*e*)

(*a*) Não compareceu à Prova de Conhecimentos.
(*b*) Não compareceu à entrevista profissional de seleção.
(*c*) Desistiu do Procedimento.
(*d*) Obteve nota inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos.
e) Obteve nota inferior a 9,5 valores na Entrevista Profissional de Seleção.

Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

13 de janeiro de 2020. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Erica Grilo Cardoso*.

312920401

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 26/2020

Sumário: PC 4500680761 0161/5/10/117.

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Vila de Rei, e na Área Centro desta Direção-Geral, sita em Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *"Diário da República"*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direção Rede e Concessões Tejo, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV com 106,28 m de apoio 10 LAMT de interligação entre SE de Vila de Rei e PT VLR 5D em Milreu a PT VLR 105D; PT 105 tipo R100 de 100 kVA; Rede BT; na Rua Melvin Jones, Milreu (Etar) 05 10 L2 0126, freguesia de Vila de Rei, concelho de Vila de Rei, a que se refere o Processo n.º 0161/5/10/117.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Centro desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

4 de dezembro de 2019. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo.*

312917138

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 27/2020

Sumário: PC 4500759561 EPU/41108.

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria de Vila Nova de Famalicão e na Direção-Geral de Energia e Geologia, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado por EDP Distribuição Energia, SA — Direção de Serviços a Redes, para o estabelecimento da LN-Aérea 60 kV SE Alvelos (reforço apoio n.º 11 — apoio n.º 22) — Modificação, na(s) freguesia(s) de Vilarinho das Cambas, U.F. Gondifelos, Cavalões e Outiz, concelho(s) de Vila Nova de Famalicão, a que se refere o Processo n.º EPU/ 41108.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral — Área Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

2019-12-20. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

312921982

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 28/2020

Sumário: PC4500764665 EPU/15053.

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Mértola e na Área Sul — Alentejo desta Direção Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18, 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA — Direção de Serviços a Redes, para estabelecimento de Variante a 30 kV (BJ 30-19-04-02-01), com 3808,61 metros, com origem no apoio n.º 12 da Linha de MT a 30 kV (BJ 30-19-04-02) Monte Sapos/MTL e término em Mina S. Domingos, freguesia de Santana de Cambas, concelho de Mértola, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

07-01-2020. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

312934578

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 29/2020

Sumário: PC4500760075 EPU/15059.

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente nas Secretarias das Câmaras Municipais de Avis e Ponte de Sor e na Área Sul — Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18, 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA — Direção de Serviços a Redes, para Remodelação da linha aérea de MT a 30 kV (N.º 1203 L3 0217) (entre os apoios 27 e 53), com 4524,3 metros, entre PS 6953 Montargil e SE 6504 Maranhão, freguesias de Aldeia Velha e Montargil, concelhos de Avis e Ponte de Sor, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul — Alentejo desta Direção-Geral ou nas Secretarias daquelas Câmaras Municipais, dentro do citado prazo.

07-01-2020. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

312930349

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 30/2020

Sumário: PC4500759599 EPU/15051.

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Portalegre e na Área Sul — Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18, 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA — Direção de Serviços a Redes, para Modificação da linha de aérea de MT a 30 kV (N.º 1214 L3 0198), para o PT PTG 0206C Quinta da Saúde, com 220,86 metros, entre os apoios n.º 2 e n.º 4, União das freguesias da Sé e São Lourenço, concelho de Portalegre, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul — Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

7-01-2020. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

312930235

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 31/2020

Sumário: PC4500658046 EPU/4635.

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Castro Marim e nesta Direção-Geral, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR 15-235-1 Prisma Produtos (PTC CTM 206) com 252.18 metros de comprimento, a partir do apoio n.º 5 da LAMT FR 15-235 Monte Rei ao apoio n.º 3 da LAMT FR 15-235 -1 Prisma Produtos (PTC CMT 206); a estabelecer em Pinheiro Norte, freguesia de Altura, concelho de Castro Marim, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral Área Sul — Algarve ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

08-01-2020. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

312930187

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 136/2020

Sumário: Modelo dos cartões de identificação dos dirigentes e trabalhadores do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

Faz-se pública a seguinte deliberação, de 8 de outubro de 2019, do Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.):

O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), nos termos da estrutura orgânica aprovada pelo Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março, e dos respetivos estatutos, aprovados pela Portaria n.º 166/2019 de 29 de maio, prossegue, designadamente, as funções de autoridade nacional para a conservação da natureza e a biodiversidade, de autoridade florestal nacional, de autoridade administrativa e de coordenação das funções de autoridade científica da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES), de fiscalização e vigilância da natureza, de autoridade competente no âmbito do regulamento que fixa as obrigações dos operadores que colocam no mercado madeira e produtos da madeira e do regulamento relativo ao regime de licenciamento para a importação da madeira.

Tendo por área de jurisdição o território nacional e uma função de controlo e fiscalização direta, mas também uma função de coordenação e cooperação com outras entidades públicas e privadas, nacionais e europeias, com atribuições nos setores das florestas, conservação da natureza e gestão do território, importa que os trabalhadores do ICNF, I. P., possuam um documento de identificação próprio, que devem exibir no exercício das suas funções.

Assim, nos termos dos artigos 18.º e da alínea *l*) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, das alíneas *a*) e *ff*) do n.º 1 do artigo 4.º e das alíneas *b*) e *h*) do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março, ao abrigo do Despacho n.º 7568/2019, alterado pelo Despacho n.º 8848/2019, de subdelegação de competências do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, respetivamente, n.os 168, de 26 de agosto e n.º 191, de 4 de outubro de 2019, e do Despacho n.º 8581/2019, de subdelegação de competências da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 186, de 27 de setembro de 2019, o Conselho Diretivo do ICNF, I. P. deliberou o seguinte:

1.º

Objeto

1 — É aprovado o modelo de cartão de identificação profissional dos dirigentes e trabalhadores em funções públicas do ICNF, I. P., que tenham competências ou desempenhem funções de fiscalização, adiante referido como modelo n.º 1.

2 — É aprovado o modelo de cartão de identificação profissional dos trabalhadores para uso dos demais dirigentes e trabalhadores do ICNF, I. P., adiante referido como modelo n.º 2.

3 — É ainda aprovado o modelo de cartão de identificação para uso dos vigilantes da natureza, adiante referido como modelo n.º 3.

4 — Os cartões referidos nos números anteriores obedecem ao *design* gráfico representado no final da presente deliberação.

2.º

Caraterísticas e conteúdo do cartão modelo n.º 1

1 — O formato do cartão modelo n.º 1 é o de um cartão ID-1, definido pela norma ISO/IEC 7810 (dimensões 85,60 mm × 53,98 mm), é de PVC e de cor branca.

2 — A frente do cartão deve conter os seguintes elementos:

a) O logótipo do departamento ou departamentos governamentais da tutela do ICNF, I. P., a cores;

b) O logótipo do ICNF, I. P., a cores;

c) Duas faixas na vertical, do lado esquerdo, uma de cor verde e outra de cor vermelha;

d) A menção «Cartão de identificação» e, por baixo desta, a menção «Entrada-livre», esta última ao centro, impressa em tinta de alta definição em letras maiúsculas pequenas de cor vermelha;

e) A fotografia digitalizada a cores do titular do cartão;

f) O nome, o cargo ou categoria do titular, o número de cartão e a assinatura digitalizada do presidente do conselho diretivo do ICNF, I. P.

3 — O cartão modelo n.º 1 contém no verso:

a) As principais prerrogativas que a lei confere ao titular, nomeadamente a menção:

«Ao titular deste cartão, no exercício de funções de fiscalização ou vigilância, no âmbito dos poderes de autoridade administrativa legalmente cometidos ao ICNF, I. P., é facultada a entrada livre nos estabelecimentos e locais onde se exerçam as atividades a fiscalizar e o acesso a documentação, livros, registos e quaisquer outros elementos que se revelem necessários.

Este cartão é pessoal e intransmissível, só podendo ser usado para os fins a que se destina.»;

b) Na zona inferior, a assinatura digitalizada do titular.

3.º

Caraterísticas e conteúdo do cartão modelo n.º 2

1 — O formato do cartão modelo n.º 2 é o de um cartão ID-1, definido pela norma ISO/IEC 7810 (dimensões 85,60 mm × 53,98 mm), é de PVC e de cor branca.

2 — A frente do cartão deve conter os seguintes elementos:

a) O logótipo do departamento ou departamentos governamentais da tutela do ICNF, I. P., a cores;

b) O logótipo do ICNF, I. P., a cores;

c) Duas faixas na vertical, do lado esquerdo, uma de cor verde e outra de cor vermelha;

d) A menção «Cartão de identificação»;

e) A fotografia digitalizada a cores do titular do cartão;

f) O nome, o cargo ou categoria do titular, o número de cartão, e a assinatura digitalizada do presidente do conselho diretivo do ICNF, I. P.

3 — O cartão modelo n.º 2 contém no verso:

a) As principais prerrogativas que a lei confere ao titular, nomeadamente a menção:

«Todas as autoridades a quem este cartão seja apresentado devem prestar, em caso de necessidade, todo o auxílio que for solicitado pelo portador do presente cartão.

Este cartão é pessoal e intransmissível, só podendo ser usado para os fins a que se destina.»;

b) Na zona inferior, a assinatura digitalizada do titular.

4.º

Caraterísticas e conteúdo do cartão modelo n.º 3

1 — O formato do cartão modelo n.º 3 é o de um cartão ID-1, definido pela norma ISO/IEC 7810 (dimensões 85,60 mm× 53,98 mm), é de PVC e de cor branca.

2 — A frente do cartão deve conter os seguintes elementos:

a) O logótipo do departamento ou departamentos governamentais da tutela do ICNF, I. P., a cores;

b) O logótipo do ICNF, I. P., a cores;

c) Duas faixas na vertical, do lado esquerdo, uma de cor verde e outra de cor vermelha;

d) A menção «Cartão de identificação de Vigilante da Natureza» e, por baixo desta, a menção: «Entrada-livre», esta última ao centro, impressa em tinta de alta definição em letras maiúsculas pequenas de cor vermelha;

e) A fotografia digitalizada a cores do titular do cartão;

f) O nome, o número de cartão, e a assinatura digitalizada do presidente do conselho diretivo do ICNF, I. P.

3 — O cartão modelo n.º 3 contém no verso:

a) As principais prerrogativas que a lei confere ao titular, nomeadamente a menção:

«O titular deste cartão, no exercício das funções de vigilante da natureza, é detentor de poderes de autoridade de vigilância, fiscalização e monitorização legalmente cometidos ao ICNF, I. P., gozando da prerrogativa de entrada livre nos locais e da recolha da informação e de elementos necessários à sua atuação.

Este cartão é pessoal e intransmissível, só podendo ser usado para os fins a que se destina.»;

b) Na zona inferior, a assinatura digitalizada do titular.

5.º

Emissão e autenticação

Os cartões de identificação são emitidos pelo ICNF, I. P., autenticados com a assinatura do presidente do conselho diretivo e assinados pelo seu titular.

6.º

Substituição, segunda via e devolução do cartão

1 — Os cartões devem ser substituídos sempre que se verifique a alteração dos elementos relevantes neles inscritos.

2 — No caso de extravio, destruição ou deterioração dos cartões, pode ser emitida uma segunda via, nela se fazendo menção expressa desse facto.

3 — Os cartões são obrigatoriamente recolhidos quando se verifique cessação ou suspensão de funções do respetivo titular que os deve entregar no ICNF, I. P.

7.º

Produção de efeitos

A presente deliberação produz efeitos imediatos.

***Design* gráfico dos modelos do cartão**

(a que se refere o n.º 1.º)

Modelo n.º 1 — frente

Modelo n.º 1 — Verso

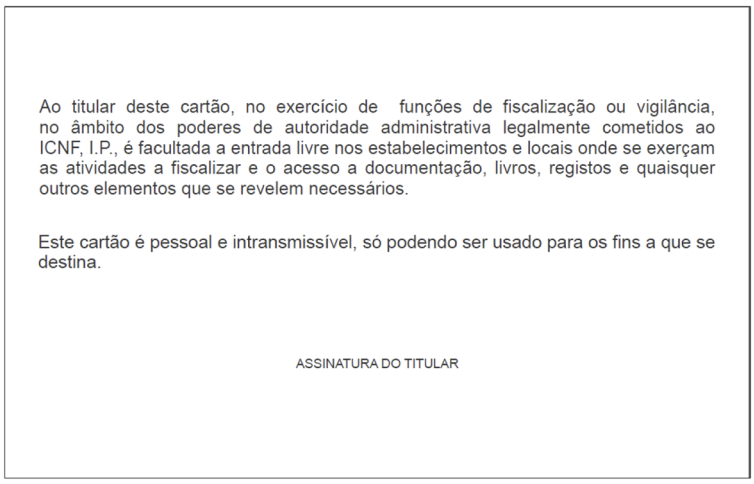

Modelo n.º 2 — frente

Modelo n.º 2 — verso

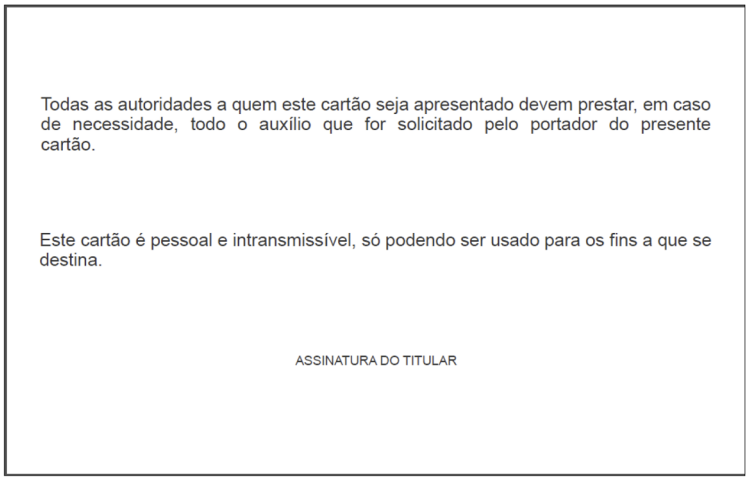

Modelo n.º 3 — frente

Modelo n.º 3 — verso

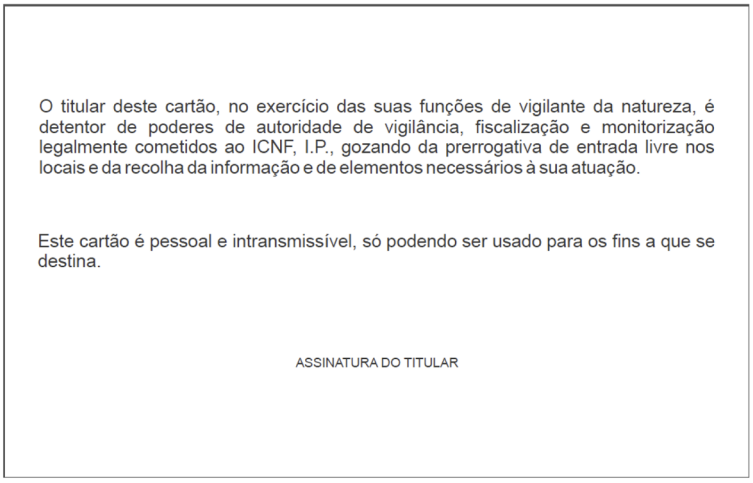

17 de dezembro de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Miguel S. Banza*.

312865541

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

Despacho (extrato) n.º 1251/2020

Sumário: Classifica como arvoredo de interesse público um conjunto arbóreo e três exemplares isolados da espécie *Platanus hybrida Brot.,* sitos no lugar da Várzea, freguesia de Colares, do concelho Sintra.

Pelo meu despacho de 4 de setembro de 2019, nos termos do disposto nos artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro e dos artigos 4.º, 5.º, 6.º e 7.º da Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho, considerando que:

A Associação Alagamares requereu a classificação de interesse público do seguinte arvoredo situado na Várzea de Colares, freguesia Colares, concelho Sintra, distrito Lisboa:

Um conjunto arbóreo constituído por 30 plátanos implantados na Alameda Coronel Linhares de Lima, diante da Adega Regional de Colares, pertencente à Infraestruturas de Portugal, S. A.;

Três exemplares isolados da mesma espécie implantados no Largo Infante D. Henrique, diante do Restaurante D'A Várzea, sendo que um dos plátanos, (situado no passeio pedestre), é propriedade da Infraestruturas de Portugal, S. A.; os outros dois plátanos, (situados no espaço ajardinado do restaurante), pertencem a António Jorge da Conceição Pinheiro.

Apesar de muitos plátanos terem grandes carpófagos negros, sobretudo em feridas resultantes de podas antigas, nenhum apresenta sinais de pouca resistência estrutural e mau estado vegetativo e sanitário que não sejam tecnicamente resolúveis, nem se encontram sujeitos a cumprimento de medidas fitossanitárias que recomendam a sua eliminação ou destruição obrigatória.

Mostram-se reunidos, relativamente ao arvoredo proposto, os seguintes critérios gerais e especiais de classificação e parâmetros de apreciação:

Critérios gerais do conjunto arbóreo existente diante da Adega Regional de Colares

a) Desenho, as 30 árvores que fazem parte do conjunto arbóreo constituem um alinhamento que se destaca pela simetria perfeita e pelo formato dos fustes "em forma de taça" que dão origem a copas de grande altura, que se entrelaçam formando um teto contínuo, amplo e homogéneo, que se impõe no espaço envolvente, cumprindo os parâmetros de apreciação "forma ou estrutura do arvoredo em função da beleza da sua conformação e configuração externas".

b) Idade, pela consulta de fotografias antigas do local e atendendo ao porte que as árvores nelas apresentam depreende-se que terão sido plantadas na transição do século XIX para o século XX, podendo estimar-se uma idade de 120 anos, sendo das mais antigas da respetiva espécie existente em Portugal.

Critérios especiais do conjunto arbóreo existente diante da Adega Regional de Colares

a) Singularidade do conjunto, representada pela sua individualidade histórica e paisagística, funcionando como um todo de elevado valor simbólico e cenográfico que enquadra o notável edifício da Adega Regional de Colares, estando a sua imagem associada à da já centenária Região Demarcada dos Vinhos de Colares, perdurando na memória da população local e dos inúmeros cidadãos, nacionais e estrangeiros, que por ali passam, cumprindo com os parâmetros"valor simbólico do arvoredo, quando associado a elementos da memória e do imaginário coletivo nacional" e "importância determinante na valorização estética do espaço envolvente e dos seus elementos arquitetónicos".

b) Coexistência de um número representativo de exemplares com características suscetíveis de justificar classificação individual como arvoredo de interesse público, confirmada por todos os exemplares serem centenários e poderem ser classificados individualmente pelo critério geral idade.

c) Insuficiência da classificação isolada de exemplares do conjunto, confirmada por o seu grande valor simbólico, estético e paisagístico resultar do todo que constitui o alinhamento e não de alguns dos seus exemplares.

Critérios gerais dos três exemplares isolados situados diante do Restaurante D´A Várzea.

Plátano n.º 1

a) Porte, apresenta grandes dimensões em todos os subparâmetros dendrométricos: 5.70 m de perímetro da base e 4.12 m de perímetro à altura do peito, enquadrando-se no parâmetro de apreciação "monumentalidade".

b) Desenho, apresenta uma copa de grandes dimensões (em abóboda) que se impõe no espaço envolvente e enquadra o edifício adjacente e a ponte da ribeira, refletindo-se na água, formando uma bonita moldura decorativa e cenográfica, enquadrando-se no parâmetro de apreciação "forma ou estrutura do arvoredo considerada em função da beleza da sua conformação e configuração externa".

c) Idade, pela consulta de fotografias antigas do local e atendendo ao porte que as árvores nelas apresentam podemos depreender que esta árvore é a mesma e terá sido plantada na transição do século XIX para o século XX, podendo estimar-se uma idade de 120 anos, sendo das mais antigas da respetiva espécie existente em Portugal.

Plátano n.º 2

a) Porte, apresenta grandes dimensões em todos os subparâmetros dendrométricos: 5.90 m de perímetro da base e 4.58 m de perímetro à altura do peito, enquadrando-se no parâmetro de apreciação "monumentalidade".

b) Desenho, apresenta uma copa de grandes dimensões (em abóboda) que se impõe no espaço envolvente e enquadra o edifício adjacente e a ponte da ribeira, refletindo-se na água, formando uma bonita moldura decorativa e cenográfica. Por quatro das suas pernadas e braças se terem unido formando dois arcos naturais e, também por fusão dos tecidos, estar abraçada a outro exemplar da mesma espécie situado 4 m ao lado, ainda mais se enquadra no parâmetro "forma ou estrutura do arvoredo considerada em função da beleza ou do insólito da sua conformação e configuração externas".

c) Idade, pela consulta de fotografias antigas do local e atendendo ao porte que as árvores nelas apresentam podemos depreender que esta árvore é a mesma e terá sido plantada na transição do século XIX para o século XX, podendo estimar-se uma idade de 120 anos, sendo das mais antigas da respetiva espécie existente em Portugal.

Plátano n.º 3

a) Desenho, apesar do porte modesto e de ser relativamente jovem, é conhecido localmente por "Árvore do Abraço" por uma das suas braças se unir, por colagem dos tecidos vegetais, ao plátano vizinho num fenómeno natural e raro, cumprindo com o parâmetro de apreciação "forma ou estrutura em função da beleza ou do insólito da sua conformação e configuração externas".

A particular importância e atributos dos exemplares são reveladores da necessidade de cuidadosa conservação e justificam o relevante interesse público da sua classificação, relativamente à qual não se verificam quaisquer causas legais impeditivas.

Foram ouvidos os proprietários das árvores, a Câmara Municipal de Sintra, a Junta de Freguesia de Colares, a Adega Regional de Colares, a Companhia Sintra-Atlântico (Elétrico de Sintra), a Alagamares — Associação Cultural e os proprietários dos imóveis inseridos na zona geral de proteção. Apenas a Infraestruturas de Portugal, S. A., alertou para a necessidade de que não se

inibisse a realização das intervenções que viessem a ser identificadas como necessárias com vista à reposição das condições de segurança.

Assim:

1 — São classificados de interesse público nas categorias de conjunto arbóreo como alameda e de exemplares isolados o seguinte arvoredo existente no lugar da Várzea, freguesia Colares, concelho Sintra, distrito Lisboa, conforme as plantas anexas ao presente despacho de decisão e que dele faz parte integrante:

Como alameda, na categoria de "Conjunto arbóreo", o alinhamento constituído por 30 exemplares da espécie *Platanus hybrida* Brot., vulgarmente conhecidos por plátanos, existente diante da Adega Regional de Colares, com o código AIP 11110571 C;

Na categoria de "Exemplar isolado" os três exemplares da mesma espécie existentes no Largo Infante D. Henrique (diante do Restaurante "D´A Várzea") com os códigos AIP11110572 I; AIP11110573 I e AIP 11110574 I.

2 — É estabelecida, excecionalmente, uma zona geral de proteção com um raio de 20 metros a contar da base do tronco de cada uma das árvores, atendendo às características do local em que se situam, nomeadamente em meio urbano consolidado e do espaço vital necessário à sua proteção, cuja delimitação se encontra representada na planta referida no número anterior.

3 — São proibidas quaisquer intervenções que possam destruir ou danificar os exemplares arbóreos a classificar, designadamente:

a) O corte do tronco, ramos ou raízes;

b) A remoção de terras ou outro tipo de escavações, na zona geral de proteção;

c) O depósito de materiais, seja qual for a sua natureza e a queima de detritos ou outros produtos combustíveis, bem como a utilização de produtos fitotóxicos, na zona geral de proteção;

d) Qualquer operação que possa causar dano, mutile, deteriore ou prejudique o estado vegetativo dos exemplares classificados.

4 — Carecem de autorização prévia do ICNF, I. P., todas as operações de beneficiação dos exemplares classificados, nomeadamente desramações, podas de formação ou sanitárias ou qualquer outro tipo de benfeitorias, bem como as seguintes intervenções nas respetivas zonas gerais de proteção:

a) Substituição ou introdução de novos elementos arbóreos;

b) Reparação e alteração de canteiros e abertura ou alargamento das caldeiras dos plátanos;

c) Reparação ou substituição dos carris e cabos de alimentação da linha do elétrico;

d) Reparação e alteração de pavimentos e de sistemas de drenagem de águas pluviais, de esgotos e de rega;

e) Reparação, alteração e construção de muros, muretes e vedações sempre que aumentem a sua dimensão, alterem a posição, envolvam a utilização de maquinaria, exijam a mobilização do solo ou impliquem obras subterrâneas;

f) Reparação e instalação de pontos de iluminação, cabines telefónicas e de linhas elétricas;

g) Construção de novos edifícios, alteração de tipologia das edificações existentes e montagem de andaimes;

h) Relocalização e instalação de sinalização viária e de painéis informativos e publicitários;

i) Remodelação e instalação de equipamentos de uso público e de mobiliário urbano.

5 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de dezembro de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Miguel S. Banza.*

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Alameda de plátanos situada diante da Adega Regional de Colares

Três plátanos isolados situados diante do Restaurante "D´A Várzea"

Exemplares isolados da espécie *Platanus hybrida* Brot.

Largo Infante D. Henrique
Freguesia de Colares
Concelho de Sintra

Código do exemplar (1): AIP11110572I
Código do exemplar (2): AIP11110573I
Código do exemplar (3): AIP11110574I

- Exemplares isolados
- Zona geral de proteção

Sistema de coordenadas (Coordenadas do centro do exemplar_1):
ETRS_1989_Portugal_TM06: -114362,72; -95188,12
WGS_84: 38º 48' 12,43" 'N; 9º 26' 58,83' W
Sistema de coordenadas (Coordenadas do centro do exemplar_2):
ETRS_1989_Portugal_TM06: -114359,08; -95174,88
WGS_84: 38º 48' 12,79" 'N; 9º 26' 58,82' W
Sistema de coordenadas (Coordenadas do centro do exemplar_3):
ETRS_1989_Portugal_TM06: -114359,80; -95165,01
WGS_84: 38º 48' 13,16" 'N; 9º 26' 58,72' W

Ortofotomapa 2015

Data de elaboração: Setembro de 2019

ICNF
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

312881036

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

Despacho (extrato) n.º 1252/2020

Sumário: Classifica como arvoredo de interesse público um exemplar isolado da espécie *Fraxinus angustifolia Vahl.,* sito no Largo do Freixo, freguesia de Vila Cã, do concelho de Pombal.

Pelo meu despacho de 2 dezembro de 2019, nos termos do disposto nos artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro e dos artigos 4.º, 5.º, 6.º e 7.º da Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho, considerando que:

O exemplar da espécie *Fraxinus angustifolia Vahl.,* situado no Largo do Freixo, freguesia de Vila Cã, concelho de Pombal e distrito de Leiria, pertencente à Junta de Freguesia de Vila Cã, foi proposto para classificação de interesse público, tendo sido avaliado e posteriormente iniciado o prosseguimento do procedimento de classificação à luz da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro e de acordo com os atributos e critérios de classificação de arvoredo de interesse público vigentes.

O exemplar arbóreo referido, apesar de apresentar um tronco totalmente cariado e oco, possui amarrações no seu interior, o que demonstra um enorme zelo e cuidado por parte do seu proprietário, garantindo-lhe um maior vigor vegetativo, não se encontrando comprometido o seu estado vegetativo, sanitário ou resistência estrutural, nem representa risco sério para a segurança de pessoas e bens, nem se encontra sujeito ao cumprimento de medidas fitossanitárias que recomendem a sua eliminação ou destruição obrigatórias.

Mostram-se reunidos, relativamente ao exemplar arbóreo identificado, os seguintes critérios gerais de classificação e parâmetros de apreciação:

a) Porte, pela análise dos valores dendrométricos do exemplar, verificou-se que são superiores ao considerado de referência para a espécie, o que permite o seu enquadramento no critério "porte", apreciado pelo parâmetro monumentalidade;

b) Idade, segundo a informação recolhida, tanto junto do requerente como pela observação direta do exemplar, bem como pelo seu grande porte e o diâmetro do seu fuste, estima-se que o exemplar tenha cerca de 500 anos de idade.

A particular importância e atributos do exemplar são reveladores da necessidade de cuidadosa conservação, que justificam o relevante interesse público da sua classificação, relativamente à qual não se verificam quaisquer causas legais impeditivas.

Foi ouvido o proprietário do exemplar, Junta de Freguesia de Vila Cã, a Câmara Municipal de Pombal e o Pároco da igreja da Vila, não tendo havido pronúncias.

Assim:

1 — É classificado de interesse público, na categoria de exemplar isolado, o exemplar da espécie *Fraxinus angustifolia Vahl.,* com o código AIP10151470I, situado no Largo do Freixo, freguesia de Vila Cã, concelho de Pombal e distrito de Leiria, conforme a planta anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — É estabelecida uma zona geral de proteção (ZGP) ao exemplar arbóreo classificado, excecionalmente com um raio de 15 metros medido a contar do centro da base da árvore, atendendo à localização do exemplar no pequeno largo ladeado por habitações, devidamente consolidadas e pela igreja paroquial da freguesia, cuja delimitação se encontra representada na planta anexa referida no número anterior.

3 — São proibidas quaisquer intervenções que possam destruir ou danificar o exemplar arbóreo a classificar, designadamente:

a) O corte do tronco, ramos ou raízes;

b) A remoção de terras ou outro tipo de escavações, na zona geral de proteção;

c) O depósito de materiais, seja qual for a sua natureza e a queima de detritos ou produtos combustíveis, bem como a utilização de produtos fitotóxicos na zona geral de proteção;

d) Qualquer operação que possa causar dano, mutile, deteriore ou prejudique o estado vegetativo do exemplar classificado.

4 — Carecem de autorização prévia do ICNF, I. P., todas as operações de beneficiação no exemplar a classificar, nomeadamente a desramação, a poda de formação ou sanitária ou qualquer outro tipo de benfeitoria, bem como as seguintes intervenções na respetiva zona geral de proteção:

a) A substituição ou introdução de novos elementos arbóreos ou arbustivos;

b) A reparação ou alteração de pavimentos;

c) A reparação ou alteração de sistemas de drenagem de águas, de irrigação e de esgotos;

d) A reparação ou alteração de muros e muretes sempre que aumentem a sua dimensão, alterem a posição, envolvam a utilização de maquinaria, exijam a mobilização do solo ou impliquem obras subterrâneas;

e) A instalação de novos pontos de iluminação pública;

f) A reparação de pontos de iluminação pública, sempre que envolva a utilização de maquinaria, exija a mobilização do solo ou implique obras subterrâneas;

g) A construção de edificações e alteração da tipologia das edificações existentes;

h) A instalação e remodelação de mobiliário urbano ou de outro equipamento.

5 — Estão isentas de pedidos de autorização, as obras que venham a ser necessárias realizar dentro da Igreja Paroquial, a norte do exemplar, com exceção das que possam alterar a sua tipologia.

6 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de dezembro de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Miguel S. Banza.*

ANEXO

(a que se referem os n.os 1 e 2)

312880956

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

Despacho (extrato) n.º 1253/2020

Sumário: Classifica como arvoredo de interesse público um exemplar isolado da espécie *Quercus suber* L., sito em Arrouquelas, concelho de Rio Maior.

Pelo meu despacho de 12 de setembro de 2019, nos termos do disposto nos artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro e dos artigos 4.º, 5.º, 6.º e 7.º da Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho, considerando que:

Susana Pedro Anacleto requereu a classificação de interesse público de um exemplar isolado da espécie *Quercus suber* L. de nome comum sobreiro, situado no terreiro da Igreja de Nossa Senhora da Encarnação de Arrouquelas, freguesia de Arrouquelas, concelho de Rio Maior, distrito de Santarém, ao abrigo da alínea *e*) do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro — Regime jurídico de classificação de arvoredo de interesse público.

O exemplar arbóreo referido não apresenta sinais de pouca resistência estrutural, de mau estado vegetativo e sanitário ou risco sério para a segurança de pessoas e de bens, nem se encontra sujeito ao cumprimento de medidas fitossanitárias que recomendem a sua eliminação ou destruição obrigatória.

O exemplar arbóreo, cumpre com os seguintes critérios gerais de classificação e parâmetros de apreciação:

a) Porte, no que respeita aos valores dendrométricos do exemplar, tendo em conta o "Regulamento com o desenvolvimento e densificação dos parâmetros de apreciação e da correspondência aos critérios de classificação de arvoredo de interesse público", doravante designado por "Regulamento", apenas há registo, para a espécie, de valores referentes ao Perímetro da Base (PB), e Perímetro a 1,30 m (PAP), sendo estes, superiores ao tido como referência, designadamente (PB) — 5.07 m e (PAP) — 5.09 m.

Nesse sentido, é justificável o seu enquadramento no critério "porte", apreciado pelo parâmetro monumentalidade, que corresponde a exemplares com grandes dimensões no contexto da sua espécie.

b) Desenho, o exemplar destaca-se, pelo porte imponente do tronco e conformação equilibrada da copa, o que permite ser apreciado pelos parâmetros forma ou estrutura e importância determinante na valorização estética do espaço onde está inserido, contribuindo para a harmonia arquitetónica do local e ser uma referência visual da memória coletiva da população, destacando-se na paisagem.

A particular importância e atributos do exemplar são reveladores da necessidade de cuidadosa conservação, que justificam o relevante interesse público da sua classificação, relativamente à qual não se verificam quaisquer causas legais impeditivas.

Foi ouvida a entidade proprietária, a requerente, a Câmara Municipal de Rio Maior e a Junta de Freguesia de Arrouquelas e afixado edital, dando conhecimento aos demais interessados, nomeadamente os proprietários de um terreno abrangido pela zona geral de proteção, não tendo havido pronúncias.

Assim:

1 — É classificado de interesse público na categoria de exemplar isolado, o exemplar da espécie *Quercus suber* L., com o código AIP14140275I, situado no terreiro da Igreja de Nossa Senhora da Encarnação de Arrouquelas, freguesia de Arrouquelas, concelho de Rio Maior, distrito de Santarém, conforme a planta anexa ao presente despacho de decisão e que dele faz parte integrante.

2 — É estabelecida, uma zona geral de proteção (ZGP), ao exemplar arbóreo classificado, excecionalmente com um raio de 20 metros medido a contar da base do tronco, atendendo às características do exemplar e ao local de implantação, nomeadamente em meio urbano consolidado e do respetivo espaço vital à sua proteção, cuja delimitação se encontra representada na planta anexa referida no número anterior.

3 — São proibidas quaisquer intervenções que possam destruir ou danificar o exemplar arbóreo classificado, designadamente:

a) O corte do tronco, ramos ou raízes;

b) A remoção de terras ou outro tipo de escavação, na zona geral de proteção;

c) O depósito de materiais, seja qual for a sua natureza, e a queima de detritos ou outros produtos combustíveis, bem como a utilização de produtos fitotóxicos na zona geral de proteção;

d) Qualquer operação ou atividade que possa causar dano, mutile, deteriore ou prejudique o estado vegetativo do exemplar classificado, nomeadamente a extração da cortiça neste exemplar.

4 — Carecem de autorização prévia do ICNF, I. P. todas as operações de beneficiação no exemplar classificado nomeadamente a desramação, a poda de formação ou sanitária ou qualquer outro tipo de benfeitoria, bem como as seguintes intervenções na respetiva zona geral de proteção:

a) Reparação e alteração de pavimentos e de sistemas de drenagem de águas pluviais, de esgotos e de rega;

b) Substituição ou introdução de novos elementos arbóreos;

c) Reparação e alteração de canteiros e abertura ou alargamento da caldeira do sobreiro;

d) Reparação e instalação de novos pontos de iluminação e de linhas elétricas;

e) Reparações e alterações em muros e muretes, sempre que aumentem a sua dimensão, alterem a posição ou envolvam maquinaria;

f) A construção de novos edifícios na zona geral de proteção;

g) Instalação e reparação de equipamentos para uso público e mobiliário urbano;

h) Instalação de *placards* identificativos, informativos e interpretativos.

5 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de dezembro de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Miguel S. Banza.*

ANEXO

(a que se referem os n.os 1 e 2)

Exemplar isolado da espécie *Quercus suber* L.

Adro da Igreja de N.ª Sr.ª da Encarnação
Freguesia de Arrouquelas
Concelho de Rio Maior

Código do exemplar: AIP14140275I

Sistema de coordenadas
(Coordenadas do centro do exemplar):

ETRS_1989_Portugal_TM06: -65200,75; -45184,68
WGS_84: 39º 15' 31,72'' 'N; 8º 53' 18,72' W

Ortofotomapa 2015

Data de elaboração: Setembro de 2019

ICNF
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

312881109

AGRICULTURA

Gabinete da Ministra

Despacho Normativo n.º 2/2020

Sumário: Sétima alteração ao Despacho Normativo n.º 6/2015, de 20 de fevereiro, que estabelece os requisitos legais de gestão e as normas mínimas para as boas condições agrícolas e ambientais, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 93.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

O Despacho Normativo n.º 6/2015, de 20 de fevereiro, alterado pelos Despachos Normativos n.os 16/2015, de 25 de agosto, 1-B/2016, de 11 de fevereiro, 4/2016, de 9 de maio, 15-B/2016, de 29 de dezembro, 3/2018, de 18 de janeiro, e 1/2019, de 18 de janeiro, estabeleceu os requisitos legais de gestão (RLG) e as normas mínimas para as boas condições agrícolas e ambientais das terras (BCAA), no âmbito da condicionalidade, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 93.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Verifica-se, entretanto, a necessidade de introduzir alguns ajustamentos e clarificações que promovam uma melhor interpretação e aplicação do diploma e a sua harmonização, designadamente com a Diretiva n.º 91/676/CEE, relativa à proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola, e com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado.

No âmbito do Requisito Legal de Gestão 1 (RLG1), clarificam-se as regras de aplicação de fertilizantes a explorações que produzem culturas de outono-inverno de corte múltiplo.

Procede-se, ainda, no âmbito do Requisito Legal de Gestão 10 (RGL10), à especificação das condições necessárias para que se considere o aplicador de produtos fitofarmacêuticos devidamente habilitado.

Foram ouvidas as organizações representativas dos agricultores de âmbito nacional.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 93.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente despacho normativo procede à sétima alteração ao Despacho Normativo n.º 6/2015, de 20 de fevereiro, alterado pelos Despachos Normativos n.os 16/2015, de 25 de agosto, 1-B/2016, de 11 de fevereiro, que o republicou, 4/2016, de 9 de maio, 15-B/2016, de 29 de dezembro, 3/2018, de 18 de janeiro, e 1/2019, de 18 de janeiro, que estabelece os requisitos legais de gestão e as normas mínimas para as boas condições agrícolas e ambientais, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 93.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Artigo 2.º

Alteração ao anexo II do Despacho Normativo n.º 6/2015, de 20 de fevereiro

O anexo II do Despacho Normativo n.º 6/2015, de 20 de fevereiro, na sua atual redação, passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO II

[...]

I — [...]

A — [...]

RLG 1 — [...]

1 — [...]
1.1 — [...]

1.2 — [...]
2 — [...]
2.1 — [...]
2.2 — [...]
2.3 — [...]
3 — [...]
3.1 — [...]
3.2 — [...]
3.3 — [...]
3.4 — [...]
3.5 — [...]

(1) [...]
(2) [...]
(3) [...]
(4) [...]
(5) [...]
(6) [...]
(7) Comparação com a época em que não é permitido aplicar às terras determinados tipos de fertilizantes, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e anexo II da Portaria n.º 259/2012, de 28 de agosto, da Nota Interpretativa n.º 2/2017 da DGADR, retificada de 1 de março de 2017, e da Nota Interpretativa n.º 3/2018 da DGADR, de 30 de janeiro de 2018.
(8) [...]

RLG 2 e RLG 3 — [...]

B — [...]

RLG 4 — [...]
RLG 5 — [...]
RLG 6 — [...]
RLG 7 — [...]
RLG 8 — [...]
RLG 9 — [...]
RLG 10 — [...]

1 — [...]
1.1 — [...]
1.2 — [...]
2 — [...]
2.1 — [...]
3 — [...]
3.1 — [...]

(1) [...]
(2) Considera-se que o aplicador de produtos fitofarmacêuticos está devidamente habilitado quando apresenta cartão de aplicador, de aplicador especializado ou de técnico responsável, nos termos da Lei n.º 26/2013 de 11 de abril.

C — [...]

RLG 11 — [...]
RLG 12 — [...]
RLG 13 — [...]

II — [...]

RLG 14 — [...]»

Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente despacho normativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de janeiro de 2020.

22 de janeiro de 2020. — A Ministra da Agricultura, *Maria do Céu de Oliveira Antunes Albuquerque*.

312950445

AGRICULTURA

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Despacho n.º 1254/2020

Sumário: Definição das normas técnicas de execução regulamentar do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses (PNLVERAZ).

A Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, define as normas técnicas de execução regulamentar do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses (PNLVERAZ), estabelece as medidas de prevenção da raiva animal e de vigilância clínica e epidemiológica, necessárias à manutenção do estatuto de indemnidade do território nacional relativamente à raiva animal, e a outras zoonoses e determina a obrigatoriedade de vacinação antirrábica dos cães a partir dos três meses de idade.

Portugal possui, desde há largos anos, o estatuto de indemnidade relativamente à raiva animal, tendo sido registado em 1960 o último caso de raiva autóctone em canídeo. Com o objetivo de manter este estatuto, foram sendo criados ao longo do tempo diversos instrumentos legais que permitiram desenvolver e adotar as medidas de profilaxia e de polícia sanitária necessárias, nomeadamente a determinação de uma campanha anual de vacinação antirrábica obrigatória.

Esta campanha tem vindo a ser desenvolvida desde 1925 com adaptações técnicas que decorreram dos progressos que se têm registado a nível científico e técnico que têm fundamentado as avaliações epidemiológicas efetuadas pela Autoridade Sanitária Veterinária Nacional e de cujo resultado depende a decisão da realização da campanha de 2020 e determinará a sua eventual manutenção.

Importa ainda referir a evolução significativa que ocorreu nos sistemas de identificação e registo dos animais de companhia, que permite uma gestão mais rigorosa e o adequado acompanhamento da execução de profilaxias médicas declaradas obrigatórias. Sublinha-se ainda que nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, que estabelece as regras de identificação dos animais de companhia e criou o Sistema de Identificação de Animais de Companhia (SIAC), a identificação eletrónica deve ser realizada previamente aos atos de profilaxia médica obrigatória, como é o caso da vacinação antirrábica nos cães.

Com o objetivo de assegurar uma cobertura nacional da profilaxia da raiva em cães, pode ser determinada a execução de campanhas de vacinação de âmbito nacional ou local, que são divulgadas por meio de editais a afixar nos locais públicos indicados, podendo os detentores dar cumprimento a esta obrigação, mediante a apresentação dos animais para esse efeito no decorrer da campanha ou a um médico veterinário de sua livre escolha.

Assim, para os efeitos previstos nas disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 3.º do Anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, e do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, determino o seguinte:

A — A campanha de vacinação antirrábica, de controlo e vigilância de outras zoonoses para cães, para o ano de 2020, deve ser executada de acordo com as regras previstas nos números seguintes:

1 — Vacinação antirrábica:

a) Os detentores de cães com mais de três meses de idade, relativamente aos quais não é possível comprovar que possuam vacina antirrábica válida, podem vaciná-los apresentando-os nos dias, horas e locais anunciados nos editais afixados nos locais públicos indicados, cumprindo o disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto;

b) A vacinação antirrábica, dos animais referidos na alínea anterior, só pode ser realizada quando os cães se encontrem previamente identificados eletronicamente, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho;

c) As vacinas antirrábicas a utilizar devem ter uma Autorização de Introdução no Mercado e devem ser aplicadas de acordo com as instruções do Resumo das características do medicamento (RCM);

d) O médico veterinário responsável pela campanha deve registar no boletim sanitário ou passaporte, bem como no SIAC, os dados da vacinação e a data da próxima vacinação, tendo em consideração a duração da imunidade da vacina aplicada, nos seguintes termos: «vacina válida até __/__/____», em cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 5.º do Anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho.

2 — Controlo e vigilância de outras zoonoses:

a) Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, no âmbito da campanha a que se refere o número anterior, nas áreas das direções de serviços de alimentação e veterinária das regiões do Alentejo e do Algarve e das divisões de alimentação e veterinária de Castelo Branco e da Guarda, bem como nos concelhos de Vinhais e de Mação, é administrada em simultâneo, no local, e sob controlo do médico veterinário, uma dose de comprimidos antiparasitários contra a equinococose, cuja quantidade, segundo critério clínico, é variável em função do peso do animal, sendo fornecida ao detentor do animal, conjuntamente, uma segunda dose de comprimidos antiparasitários, para administração posterior, conforme indicação do clínico;

b) Quando os animais apresentados na campanha de vacinação antirrábica exibam sinais clínicos que permitam suspeitar de doença contagiosa com potencial zoonótico, designadamente leishmaniose, sarnas e dermatofitoses, os detentores destes animais são notificados pelo médico veterinário responsável pela campanha para proceder à realização obrigatória de testes:

i) De diagnóstico de leishmaniose;

ii) De diagnóstico e tratamento no caso das outras doenças referidas, de acordo com o critério clínico do médico veterinário responsável pela campanha;

c) Os resultados dos testes de diagnóstico, previstos na alínea anterior, devem ser apresentados ao médico veterinário responsável pela campanha no prazo de 30 dias a contar da notificação para a realização dos mesmos;

d) Após o conhecimento dos resultados dos testes referidos nas alíneas anteriores:

i) Os detentores de animais que tenham apresentado resultado positivo à leishmaniose são notificados para procederem à resolução clínica usando os critérios adequados;

ii) Os detentores de animais que tenham apresentado resultados positivos a outras doenças, nomeadamente sarnas ou dermatofitoses, são notificados para tratamento clínico do animal;

e) Os detentores devem fazer prova da realização dos tratamentos referidos na alínea anterior, através de atestado apresentado no prazo clinicamente adequado e nunca superior a 60 dias;

f) O incumprimento dos procedimentos determinados no presente número constitui infração, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, e da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro;

g) Todos os custos inerentes aos procedimentos realizados nos termos do presente número, designadamente os testes de diagnóstico, bem como os tratamentos realizados por indicação do médico veterinário responsável, são suportados pelo detentor do animal.

B — Identificação eletrónica:

a) Os cães apresentados para vacinação antirrábica ou outros atos de profilaxia médica que não se encontrem identificados devem ser previamente marcados com “transponder” e registados no SIAC, nos termos do disposto nos artigos 5.º, 6.º e no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho;

b) Os equipamentos de identificação eletrónica utilizados devem obedecer aos requisitos estabelecidos no anexo II do Regulamento (UE) n.º 576/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013, e no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho.

C — Compete às Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária das Regiões a publicitação do conteúdo do presente despacho, através de Editais a afixar nos locais públicos indicados, após aprovação do programa indicado no n.º 3 do artigo 8.º do Anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, neles constando o nome do médico veterinário responsável pela campanha e o calendário do serviço oficial de vacinação antirrábica e profilaxia de outras zoonoses, a efetuar em cada concelho.

D — Os Médicos Veterinários dos Municípios que optem pela realização de campanhas de vacinação antirrábica e de controlo e vigilância de outras zoonoses promovidas por iniciativa dos municípios, devem informar previamente deste facto a Direção Geral de Alimentação e Veterinária.

E — Para efeitos de cumprimento do n.º 10 do artigo 3.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, todos os médicos veterinários responsáveis pelas campanhas no âmbito do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, registam os dados referentes às ações realizadas na aplicação informática da «Campanha de vacinação antirrábica e controlo de outras zoonoses e gestão de animais em CRO».

F — Nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 10.º do Anexo à Portaria n.º 264/2013 de 16 de agosto são aplicáveis as taxas a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º da mesma Portaria, sendo cobrada pelo ato de vacinação uma taxa única, cujo valor é igual ao da taxa E, conforme a alínea *b*) do ponto 1 do Despacho n.º 6756/2012, de 18 de maio.

G — Pelo registo de animal no SIAC é devido o pagamento da taxa a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 346/2019 de 3 de outubro, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 82/2019 de 27 de junho, suportada pelo detentor do animal.

H — O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte à sua publicação.

I — É revogado o Despacho n.º 6453/2019, de 3 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 17 de julho de 2019.

13 de janeiro de 2020. — O Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária, *Fernando Bernardo.*

312919593

MAR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1255/2020

Sumário: Cessação de funções da adjunta do Gabinete do Ministro do Mar licenciada Maria João Rocha da Silva.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e da alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino, a seu pedido, a cessação de funções da adjunta do meu Gabinete a Licenciada Maria João Rocha da Silva, cargo para o qual tinha sido designada.

2 — O presente despacho produz efeitos a 30 de novembro de 2019.

20 de dezembro de 2019. — O Ministro do Mar, *Ricardo da Piedade Abreu Serrão Santos.*

312919658

MAR

Gabinete do Secretário de Estado das Pescas

Despacho n.º 1256/2020

Sumário: Delegação de competências na chefe do Gabinete do Secretário de Estado das Pescas, licenciada Maria Cristina Marques Rosa Magina.

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugado com o disposto nos artigos 44.º a 50.º e 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, no n.º 20 do artigo 3.º e no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, delego na chefe do meu Gabinete, licenciada Maria Cristina Marques Rosa Magina, os poderes para a prática dos seguintes atos, no âmbito do meu Gabinete:

a) Gestão de recursos humanos, incluindo o gozo e acumulação de férias, bem como a justificação de faltas;

b) Praticar e autorizar a prática de atos de gestão corrente e atos de administração ordinária, incluindo os relativos a matérias respeitantes a grupos de trabalho, comissões, serviços ou programas especiais, bem como a decisão sobre requerimentos e outros documentos;

c) Preparar e gerir o orçamento do Gabinete, incluindo a antecipação de duodécimos e a alteração das rubricas orçamentais, que se revelem necessárias à sua execução e que não careçam da intervenção do Ministro das Finanças;

d) Autorizar o pedido de libertação de créditos e pedidos de autorização de pagamentos, nos termos dos artigos 17.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua versão atual;

e) Autorizar a inscrição e a participação do pessoal do Gabinete ou a ele afeto em estágios, congressos, seminários, colóquios, reuniões, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional ou no estrangeiro, incluindo o processamento dos correspondentes encargos;

f) Autorizar a requisição de passaporte especial a favor do pessoal do Gabinete e de individualidades, por mim designadas, que tenham de se deslocar ao estrangeiro por conta do Gabinete, nos termos do disposto nos artigos 30.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de setembro;

g) Autorizar as deslocações em serviço dos membros do Gabinete no território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, incluindo o transporte por via aérea ou a utilização de viatura própria ou de aluguer bem como do processamento das respetivas despesas com deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo;

h) Autorizar, em casos excecionais de representação nas deslocações em serviço ao estrangeiro e no território nacional, a satisfação dos encargos com o alojamento e a alimentação contra documentos comprovativos das despesas efetuadas;

i) Aprovar o mapa de férias, autorizar a acumulação das mesmas por conveniência de serviço e proceder à justificação e injustificação de faltas, relativamente ao pessoal afeto ao Gabinete;

j) Autorizar a requisição de transportes, a utilização de viatura própria por membros do Gabinete que tenham de se deslocar em serviço do Gabinete;

k) Autorizar o pessoal do Gabinete a conduzir viaturas do Estado e a utilizar veículos de aluguer, quando indispensável e o interesse do serviço o exigir;

l) Autorizar a realização de despesas com a aquisição e locação de bens ou serviços, por conta das dotações orçamentais do Gabinete, até ao limite legalmente estabelecido para os titulares de cargos de direção superior de 1.º grau, nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua versão atual;

m) Autorizar a constituição, reconstituição e movimentação de fundos de maneio até ao montante máximo correspondente a um duodécimo da dotação orçamental, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, bem como as despesas por conta do mesmo;

n) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços em data além do prazo regulamentar.

2 — A delegação prevista no número anterior inclui o poder de subdelegar, quando legalmente admissível.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo Carlos Manuel Sousa Martins, adjunto do meu Gabinete, para substituir a chefe de gabinete nas suas ausências e impedimentos.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 26 de outubro de 2019 ficando por estes meio ratificados, em conformidade com o disposto do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, os atos praticados pela chefe do Gabinete e pelo adjunto em sua substituição, no âmbito das competências abrangidas pela presente delegação de competências.

8 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado das Pescas, *José Apolinário Nunes Portada*.

312908682

MAR

Gabinete do Secretário de Estado das Pescas

Despacho n.º 1257/2020

Sumário: Subdelegação no diretor-geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, mestre José Carlos Dias Simão, a competência para a prática de todos os atos decisórios subsequentes às decisões de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato no âmbito do procedimento de «Aquisição de serviços de desenvolvimento e assistência técnica ao MONICAP».

1 — No uso das competências que me foram delegadas pelas alíneas *b*) e *c*) do n.º 2 e n.º 6 do Despacho n.º 47/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2, de 3 de janeiro de 2020, e ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º e no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, subdelego no diretor-geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, mestre José Carlos Dias Simão, a competência para a prática de todos os atos decisórios subsequentes às decisões de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato no âmbito do procedimento de «Aquisição de serviços de desenvolvimento e assistência técnica ao MONICAP», incluindo a competência para:

a) Outorga do contrato respetivo;
b) Exercício de todos os poderes de conformação da relação contratual;
c) Autorização de despesas resultantes de eventuais modificações objetivas ao contrato.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados pelo diretor-geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

10 de janeiro de 2020. — O Secretário de Estado das Pescas, *José Apolinário Nunes Portada*.

312919422

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Edital n.º 153/2020

Sumário: Concurso documental para recrutamento de um posto de trabalho para professor adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na área disciplinar de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica.

Concurso documental para recrutamento de um posto de trabalho para Professor Adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na área disciplinar de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica

Considerando a deliberação do Conselho de Gestão de 20/11/2019, e sob proposta do Conselho Técnico-Científico, aprovada por deliberação de 25/07/2019, nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pele Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelos Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de março e 207/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, conjugado com o Regulamento de Concursos para Contratação de Professores da ESEL, homologado em 26/11/2014 pelo Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL) e publicado em D.R. n.º 49, 2.ª série, de 11/3/2015, torna-se público que, por despacho de 21/11/2019 do Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, Professor Coordenador João Carlos Barreiros dos Santos, devida e previamente cabimentado na dotação do Orçamento da ESEL, se encontra aberto pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da publicação deste edital no *Diário da República,* o concurso documental para recrutamento de 1 (um) Professor Adjunto, correspondente a lugar previsto e não ocupados no Mapa de Pessoal da ESEL, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica, da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, nos seguintes termos e condições:

1 — Prazo de validade: O concurso é válido apenas para o preenchimento do posto de trabalho acima referido, esgotando-se com o seu preenchimento.

2 — Conteúdo funcional da categoria: o descrito no artigo 2.º A e n.º 4 do artigo 3.º do ECPDESP e no Regulamento de Prestação de Serviço Docente da ESEL homologado em 20.06.2017.

3 — Local de trabalho: Escola Superior de Enfermagem de Lisboa e demais locais onde a ESEL desenvolva a sua atividade.

4 — Posicionamento remuneratório: será o determinado nos termos do artigo 35.º, n.º 1, do ECPDESP.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 12.º-E do ECPDESP, só poderão candidatar-se os candidatos que, até à data limite de apresentação de candidatura, reúnam cumulativamente os requisitos gerais ínsitos nestas normas.

5.2 — Os detentores de grau de doutor ou do título de especialista em Enfermagem (nos termos do artigo 17.º do ECPDESP, do artigo 48.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto) e detentores do título profissional de enfermeiro especialista em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica.

5.3 — Os detentores de habilitações estrangeiras devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação e dos regulamentos internos aplicáveis.

6 — Candidatura:

6.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento, em língua portuguesa, datado e assinado, dirigido ao Presidente da ESEL, em que conste a identificação completa do candidato, com indicação do nome completo, data de nascimento, nacionalidade, número de identificação civil, morada, contactos telefónicos e endereço de correio eletrónico, a identificação do concurso a que se candidata e a lista dos documentos que o acompanham.

6.2 — As candidaturas deverão ser apresentadas em suporte de papel e ser entregues presencialmente na Divisão de Recursos Humanos da ESEL, sita na Av. Professor Egas Moniz,

1600-190 Lisboa, das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00, ou enviadas por correio registado com aviso de receção, para o mesmo endereço postal.

6.3 — O prazo para a entrega das candidaturas será de 30 dias úteis de acordo com o artigo 15.º do Regulamento n.º 115/2015, conforme a modalidade de apresentação, nomeadamente:

6.3.1 — Até à hora de encerramento ao público (16h 00m) da Divisão de Recursos Humanos da ESEL, sita na Av. Professor Egas Moniz, 1600-190 Lisboa, do último dia do prazo, na apresentação presencial;

6.3.2 — Até ao último dia do prazo, comprovado pela data de registo do correio, na apresentação por via postal.

6.4 — Instrução da candidatura:

6.4.1 — O candidato deverá fazer acompanhar o seu requerimento dos seguintes documentos, devidamente numerados e identificados:

6.4.1.1 — Fotocópia consentida do documento de identificação civil;

6.4.1.2 — Fotocópia consentida do número de identificação fiscal (caso não possua cartão de cidadão);

6.4.1.3 — Declaração do candidato sob compromisso de honra, na qual assegure:

Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções;

Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata.

6.4.1.4 — Cópia autenticada, ou cópia conforme o original, do certificado da habilitação académica e profissional ou de outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, do diploma de grau de doutor e/ou certificado do título de especialista (conforme o Decreto-Lei n.º 206/2009 de 31 de agosto), ou, caso seja detentor de habilitação estrangeira, cópia autenticada do reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor em Portugal e prova do título profissional de enfermeiro especialista em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica pela Ordem dos Enfermeiros.

6.4.1.5 — Seis exemplares do *curriculum vitae,* devidamente datado e assinado, contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura e respetivos documentos comprovativos, organizado de acordo com os critérios de seleção e seriação constantes deste edital. Acresce um exemplar do currículo vitae apresentado em suporte digital, em formato não editável.

6.4.1.6 — Quaisquer outros elementos que o candidato considere passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;

6.5 — O *curriculum vitae* deve ser redigido em língua portuguesa, podendo os candidatos oriundos de países estrangeiros redigi-lo em língua inglesa. A estrutura do currículo deve seguir integralmente a "Operacionalização dos parâmetros e critérios de avaliação curricular" seguindo a ordem dos parâmetros e itens a avaliar e anexando documentos validados pelos responsáveis institucionais.

6.6 — Os comprovativos anexos ao currículo devem ser apresentados na língua original em que foram emitidos, sendo obrigatória a sua tradução para português, ou inglês, quando estas não sejam as línguas de origem.

6.7 — Sempre que entenda necessário, o júri pode solicitar aos candidatos, por correio eletrónico, a apresentação dos originais de comprovativos anexos ao currículo, bem como, a entrega de documentação complementar relacionada com o mesmo.

6.8 — Os candidatos que prestem serviço na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa ficam dispensados da apresentação dos documentos que constem dos respetivos processos individuais, desde que certificados.

6.9 — A não apresentação dos documentos exigidos nos termos do presente edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado, determinam a exclusão do concurso.

6.10 — A não apresentação dos documentos relacionados com o currículo apresentado pelo candidato implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar.

6.11 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento adequado.

6.12 — Os candidatos que não reúnam as condições de admissão serão liminarmente excluídos, sendo previamente notificados dessa intenção por correio eletrónico, para o efeito da realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

6.13 — Os documentos entregues pelos candidatos ser-lhe-ão restituídos a seu pedido, decorridos três meses após a cessação do presente concurso, salvo no caso do presente procedimento concursal ter sido objeto de impugnação judicial, já que a restituição dos documentos solicitados apenas poderá ocorrer após a execução de decisão jurisdicional transitada em julgado.

7 — Seleção e Seriação — A seleção é feita por avaliação curricular. Para efeitos de seriação, o júri estabeleceu o sistema de valoração final das candidaturas com base nos parâmetros, ponderações e critérios que se seguem:

P1) Qualificação do candidato, avaliada com base na apreciação do percurso académico e de formação, designadamente (máximo 60 pontos):

Nota. — Neste parâmetro só serão consideradas as formações e os títulos já concluídos e devidamente certificados ou titulados.

a) Grau académico ou título de Especialista em Enfermagem ao abrigo do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto (máximo 45 pontos):

i) Grau de doutor em enfermagem — 45 pontos

ii) Grau de doutor noutra área considerada relevante para a função a que se candidata e título de Especialista em Enfermagem ao abrigo do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto — 15 pontos

iii) Grau de mestre com título de Especialista em Enfermagem ao abrigo do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto — 10 pontos

iv) Grau de licenciado com título de Especialista em Enfermagem ao abrigo do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto — 5 pontos

b) Formação especializada e pós-graduada (máximo 15 pontos):

i) Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica — 10 pontos

ii) Pós-graduações em outras áreas científicas relevantes para a função a que se candidata — 5 pontos

iii) Estudos pós-graduados em enfermagem, área da saúde, ciências sociais e humanas, pedagogia ou investigação — 2,5 pontos

Nota. — Serão considerados equivalentes ao Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica, outros cursos que, nos termos da legislação em vigor à data em que foram concluídos, fossem considerados habilitação necessária para a atribuição do título de enfermeiro especialista nessa área.

Nos outros estudos pós-graduados só serão considerados os cursos/formações nas áreas científicas referidas, realizados em instituições do ensino superior, nacionais ou internacionais com pelo menos 6 ECTS ou 150 horas.

P2) Desempenho técnico-científico e profissional do candidato, avaliado com base na apreciação dos trabalhos e atividades com relevância para a enfermagem, designadamente, de entre os que tenham sido selecionados pelo candidato como mais representativos (máximo 60 pontos):

a) Publicações científicas (máximo 40 pontos):

Neste critério só serão considerados os trabalhos inéditos de natureza técnico-científica na área de enfermagem, ou com relevância para a área de enfermagem, publicados a partir de 1 de janeiro de 2010.

i) Artigo em revista científica ou atas de conferência (máximo 15 pontos)

Publicação em revistas com fator de impacto (ISI) e/ou indexada (p.ex., SJR ou JCR) — 3 pontos cada

Publicação em outras revistas com arbitragem científica — 2 pontos cada

Artigo científico publicado em ata de encontro científico — 1 ponto cada

Resumo publicado em ata de encontro científico — 0,5 ponto cada

ii) Livro ou *e-book* (máximo 10 pontos)

Livro em que o candidato seja o primeiro autor — 3 pontos cada

Livro em que o candidato seja um dos autores — 2 pontos cada

Livro com edição internacional em que o candidato seja o primeiro autor acresce 2 pontos

Livro com edição internacional em que o candidato seja um dos autores acresce 1 ponto

Edição/coordenação de livro ou *e-book* — 2 pontos cada

iii) Capítulo de livro ou *e-book* (máximo 5 pontos)

Capítulo de livro em que o candidato seja o primeiro autor — 2 pontos cada

Capítulo de livro em que o candidato seja um dos autores — 1 ponto cada

Capítulo de livro com edição internacional em que o candidato seja o primeiro autor acresce 2 pontos

Capítulo de livro com edição internacional em que o candidato seja um dos autores acresce 1 ponto

Nota. — Só serão considerados os livros ou *e-books* com ISBN. Não serão consideradas as publicações de teses que tenham estado na base da obtenção de grau académico.

iv) Revisor em revista científica (máximo 5 pontos)

Revisão de artigos para revista com fator de impacto (ISI) e/ou indexada (p.ex., SJR ou JCR) — 2 pontos cada

Revisão de artigos para outras revistas com arbitragem científica — tradução/revisão de livros — 1 ponto cada

Revisão de artigos ou resumos para encontro de divulgação científica — 0,5 pontos cada

v) Participação como membro do corpo editorial de revista científica (máximo 5 pontos)

Revista com fator de impacto (ISI) e/ou indexada — 1,5 pontos cada

Revistas não indexadas — 0,5 pontos cada

b) Realização de ações de divulgação de ciência e tecnologia (máximo 10 pontos):

Nota. — Neste critério serão consideradas as ações de natureza técnico-científica, na área de enfermagem, saúde, ciências sociais e humanas, educação ou investigação, realizadas a partir de 1 de janeiro de 2010.

i) Comunicação oral (máximo 5 pontos)

Comunicação oral (por convite) em encontro científico internacional — 2 pontos cada

Comunicação oral (por convite) em encontro científico nacional — 1 pontos cada

Comunicação oral livre em encontro científico internacional — 0,5 ponto cada

Comunicação oral livre em encontro científico nacional — 0,25 ponto cada

ii) Póster (máximo 2 pontos)

Apresentação de póster em encontro científico internacional — 0,5 ponto cada

Apresentação de póster em encontro científico nacional — 0,25 pontos cada

Nota. — Neste subcritério, para efeitos de contabilização, o poster e a respetiva apresentação serão considerados em conjunto, uma única vez.

iii) Moderador/comentador em conferência (máximo 1 ponto) — 0,5 ponto cada

Nota. — Neste subcritério só serão consideradas as atividades de moderador/comentador que constem, de forma individualizada, no programa do encontro científico.

iv) Organização de conferência (máximo 2 pontos)

Membro da comissão cientifica/organizadora em encontro científico internacional — 1 ponto cada

Membro da comissão cientifica/organizadora em encontro científico nacional — 0,5 pontos cada

c) Projetos de investigação e desenvolvimento (máximo 10 pontos):

i) Membro de unidade de investigação (máximo 5 pontos) — 1 ponto por cada ano

Nota. — Neste subcritério, só serão consideradas as unidades de investigação reconhecidas pela FCT ou formalmente constituídas em instituições de ensino superior com produção científica continuada.

ii) Participação em projeto de investigação e desenvolvimento (máximo 5 pontos)

Projeto de investigação e desenvolvimento concluído, cujos resultados tenham sido divulgados e se encontrem devidamente documentados (por exemplo através de comprovativos de relatórios já entregues, artigos publicados ou comunicações em conferências) — 5 pontos cada

Nota. — Neste subcritério, só serão consideradas as participações, como coordenador e/ou investigador, em projetos de investigação e desenvolvimento que estejam inscritos numa unidade de investigação (reconhecida pela FCT ou formalmente constituída em instituição de ensino superior) ou se enquadrem no âmbito de uma parceria interinstitucional formal. Não serão considerados projetos realizados no âmbito de percursos académicos pontuados nos outros parâmetros.

P3) Capacidade pedagógica do candidato, avaliada com base na apreciação da qualidade e da extensão da sua prática pedagógica anterior, designadamente (máximo 60 pontos):

a) Unidades curriculares lecionadas e modalidades de aulas ministradas, nos diversos ciclos de estudo (máximo 55 pontos):

i) Exercício de funções docentes em instituição de ensino superior (máximo 30 pontos)

Exercício docente em função da percentagem de ETI's na ESEL — 15 pontos por cada ano completo

Exercício docente em função da percentagem de ETI's noutra Instituição do Ensino Superior na área científica de enfermagem — 10 pontos por cada ano completo

Exercício docente em função da percentagem de ETI's noutra Instituição do Ensino Superior noutras áreas científicas — 5 pontos por cada ano completo

Nota: O exercício em regime contratual de tempo parcial determina a aplicação da respetiva percentagem de contratação sobre a pontuação estabelecida para o regime de tempo integral.

ii) Orientação ou coorientação de tese/dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto (máximo 10 pontos)

Orientação/coorientação concluída e aprovada — 2 pontos cada

iii) Regência de unidades curriculares (máximo 5) — 2,5 pontos por regência

iv) Lecionação de unidades curriculares (máximo 10) — por cada UC em que lecione um mínimo de 10 horas — 1,5 pontos

b) Produção de materiais didáticos e implementação de técnicas, métodos e práticas inovadoras de apoio ao ensino (máximo 5 pontos):

i) Materiais didáticos produzidos e utilizados considerados relevantes pelo júri — 1 ponto cada
ii) Técnicas, métodos e práticas inovadoras implementadas consideradas relevantes pelo júri — 1 ponto cada

Nota. — São exemplos os guias da unidade curricular, materiais de apoio às sessões divulgados em plataforma *e-learning,* guias de apoio às várias tipologias de sessões letivas, materiais pedagógicos para apoio à prática simulada.

P4) Outras atividades relevantes para a missão da ESEL, avaliadas com base na apreciação das atividades singulares desenvolvidas pelo candidato, designadamente (máximo 20 pontos):

a) Serviços e consultadorias (máximo 6 pontos):

i) Membro de comissões/grupos de trabalho de âmbito internacional/nacional/regional promovidas por entidades ou associações públicas (máximo 3 pontos)

Comissão/grupo de trabalho que tenha integrado, devidamente comprovada pela entidade ou associação pública — 1,5 pontos cada

ii) Relatórios técnicos promovidos por entidades ou associações públicas (máximo 3 pontos)

Comissão/grupo de trabalho que tenha integrado, devidamente comprovada pela entidade ou associação pública — 1,5 pontos cada

b) Colaboração com instituições de ensino superior (máximo 10 pontos):

i) Júris de tese de doutoramento (arguente) ou de Título de Especialista de acordo com o Decreto-Lei n.º 206/2009 de 31 de agosto — 4 pontos cada
ii) Júri de provas de mestrado — 2 pontos cada
iii) Arguente no júri de projeto de doutoramento — 2 pontos cada
iv) Exercício de cargos científico-pedagógico — 2 pontos cada

c) Atividades relevantes não explicitadas anteriormente (máximo 4 pontos):

i) Atividade profissional — 1 ponto cada
ii) Domínio de língua inglesa (certificado por entidade competente) — 1 ponto cada
iii) Atividade como formador em cursos de curta duração — 1 ponto cada
iv) Participação em Órgãos de sociedades científicas e organizações profissionais — 1 ponto cada

Nota. — Neste critério apenas serão consideradas as atividades profissionais, culturais e sociais cuja natureza não permita o respetivo enquadramento nos parâmetros anteriores. Exige-se a anexação de documentação confirmatória das experiências indicadas no currículo.

8 — Classificação final: O cálculo da classificação final da candidatura resultará da aplicação da seguinte fórmula (em que CF é Classificação Final e P é Parâmetro):

$$CF = \frac{P1 + P2 + P3 + P4}{10}$$

8.1 — A classificação será expressa na escala de 0 a 20 valores, fracionada até às centésimas.

8.2 — Em caso de empate de classificação entre os candidatos (mesmo depois de utilizadas as classificações centesimais), serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

8.2.1 — Ter concluído a formação conferente do grau de doutor em enfermagem há mais tempo;

8.2.2 — Ter obtido o título de especialista em enfermagem (conforme o Decreto-Lei n.º 206/2009 de 31 de agosto) há mais tempo;

8.2.3 — Ter concluído a formação conferente do grau de mestre há mais tempo;

Nota. — Quando da necessidade de clarificação de dúvidas interpretativas na aplicação dos critérios, as decisões serão tomadas por consenso entre os membros do júri.

9 — Júri:

Presidente: Maria Anabela Ferreira dos Santos, Professor Coordenador da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL);

Vogais:

Maria Helena Bértolo Pereira Gomes Ferreira, Professor Coordenador da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL);

Isabel Margarida Marques Monteiro Dias Mendes, Professor Coordenador da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

Maria Margarida Santana Fialho Sim-Sim, Professor Coordenador da Escola Superior de Saúde São João de Deus da Universidade de Évora

Ana Maria Baptista Oliveira Dias Malva Vaz, Professor Coordenador da Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias. IP Castelo Branco.

Vogais Suplentes:

Isabel Maria Guerra Gordinho de Rogado Serra, Professor Coordenador da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL)

Maria Neto da Cruz Leitão. Professor Coordenador da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

10 — Admissão de candidaturas: terminado o prazo para a apresentação das candidaturas, o Júri procede à verificação dos elementos apresentados pelos candidatos, designadamente, se estão reunidos os requisitos de qualificação exigidos e se foram apresentados todos os documentos que deviam instruir a candidatura.

11 — Após a fase de admissão das candidaturas, o júri, com base no sistema de valoração final, elabora e aprova um relatório fundamentado de avaliação do currículo de cada um dos candidatos e atribui-lhe uma classificação expressa na escala de 0 a 20 valores, fracionada até às centésimas.

11.1 — Consideram-se aprovados por mérito absoluto todos os candidatos que obtenham classificação final, sem arredondamentos, igual ou superior a 12 valores.

11.2 — Os candidatos aprovados por mérito absoluto são seriados por ordem decrescente da classificação obtida em resultado da aplicação do sistema de valoração final.

11.3 — Para efeitos de desempate, serão utilizadas as classificações centesimais e, caso persista a igualdade, outros critérios de desempate previamente estabelecidos pelo júri e descritos em 8.2.

12 — Lista de ordenação final: após a tramitação prevista no artigo 23.º do Regulamento de Concursos para a contratação de Professores da ESEL, a lista de ordenação final dos candidatos é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nos locais de estilo da ESEL e disponibilizada no portal da ESEL.

13 — Consulta do processo: o processo do concurso pode ser consultado pelos candidatos que o solicitem, na Divisão de Recursos Humanos da ESEL, sita na Av. Prof. Egas Moniz, 1600-190 Lisboa, nas horas normais de expediente, das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00.

14 — Publicitação: Além da publicação em D.R., o presente concurso será ainda publicitado na BEP (bolsa de emprego público), no sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia I. P., nas línguas portuguesa e inglesa, e no portal da ESEL, nos termos do artigo 29.º-B do ECPDESP.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

30 de dezembro de 2019. — O Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

312899302

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 1407/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo — P048-18-7576.

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30/04, na sua redação atual, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, no âmbito do procedimento concursal comum destinado ao recrutamento para ocupação de um posto de trabalho da categoria de Técnico Superior, mediante a constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, Aviso n.º 9459/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 103, de 29/05, foi homologada por despacho de 05/12/2019 do Magnífico Reitor, da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, no uso de competência própria e afixada nas instalações da Administração desta Universidade e disponibilizada na página eletrónica deste Serviço no endereço: https://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/pessoal_naodocente. Consideram-se ainda notificados do ato de homologação todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

11/12/2019. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana Isabel Salgueiro Valente Santos*.

312916109

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 1408/2020

Sumário: Cessação do concurso internacional para ocupação de um posto de trabalho de investigador doutorado de nível inicial, publicitado através do Aviso n.º 12889/2019, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 13 de agosto — IT057-19-8212.

Por despacho do Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, de 15/11/2019, foi autorizada a cessação do concurso internacional para ocupação de um posto de trabalho de Investigador Doutorado de nível inicial, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, publicitado através do Aviso n.º 12889/2019, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 13 de agosto de 2019, por inexistência de candidatos aprovados, em cumprimento do n.º 1 do artigo 23.º da Regulamento n.º 334/2018, de 30 de maio de 2018.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

03/01/2020. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana Isabel Salgueiro Valente Santos*.

312916271

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 1409/2020

Sumário: Contratação da Doutora Cristina dos Santos Pereira Martins, como professora associada, para o exercício de funções na Faculdade de Letras.

Por despacho exarado, a 26/11/2019, pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Amílcar Falcão, no uso de competência própria, foi autorizada a contratação da Doutora Cristina dos Santos Pereira Martins, e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de tenure, como Professora Associada em dedicação exclusiva, com o posicionamento remuneratório entre o 64.º e o 65.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, a que corresponde a remuneração de €3.764,71.

A contratação, com início a 11 de dezembro de 2019, resulta da conclusão do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho, da carreira docente universitária, na categoria de Professor Associado, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para desempenho de funções na Faculdade de Letras, aberto por Edital n.º 244/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 06 de fevereiro.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

06/01/2020. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana Isabel Salgueiro Valente Santos*.

312922824

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 1410/2020

Sumário: Contratação da Doutora Carmen Isabel de Oliveira Amado Mendes, como professora associada com agregação, para o exercício de funções na Faculdade de Economia.

Por despacho exarado, a 05/12/2019, pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Amílcar Falcão, no uso de competência própria, foi autorizada a contratação da Doutora Carmen Isabel de Oliveira Amado Mendes, e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professora Associada com Agregação, em dedicação exclusiva, com o posicionamento remuneratório entre o 72.º e o 73.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, a que corresponde a remuneração de €4.173,92.

A contratação, com início a 18/12/2019, resulta da conclusão do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho, da carreira docente universitária, na categoria de Professor Associado, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para desempenho de funções na Faculdade de Economia, aberto por Edital n.º 138/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2019 e alterado pela Declaração de Retificação n.º 206/2019, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 5 de março.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

07/01/2020. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana Isabel Salgueiro Valente Santos*.

312922679

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Economia

Edital n.º 154/2020

Sumário: Abertura de concurso para recrutamento de um posto de trabalho de professor catedrático para a área disciplinar de Economia/Economia do Desenvolvimento da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

Ao abrigo do disposto no artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 168, de 31/08/2009, o Diretor da Faculdade de Economia/NOVA SBE — School of Business and Economics da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor Daniel Abel Monteiro Palhares Traça, no uso de competências delegadas pelo n.º 1.2 do Despacho n.º 9961/2018, faz saber que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República,* para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor Catedrático na área disciplinar de Economia/Economia do Desenvolvimento da Faculdade de Economia desta Universidade. A abertura do presente procedimento concursal, assim como a nomeação do júri, foi autorizada por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Professor Doutor João de Deus Santos Sàágua, de 25 de novembro de 2019.

O presente concurso é documental, tem caráter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária, pelo Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da Universidade Nova de Lisboa publicado em anexo ao Despacho n.º 3012/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, de 24 de março e do Regulamento n.º 543/2017, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 11 de outubro.

I — Requisitos de admissão:

1 — Em conformidade com o que determina o Estatuto da Carreira Docente Universitária, é requisito para a candidatura ao concurso em apreço, nos termos do artigo 41.º:

a) Ser titular do grau de doutor há mais de cinco anos;

b) Ser detentor do título de agregado.

II — Apresentação da candidatura:

1 — Os candidatos apresentarão os seus requerimentos de preferência em suporte digital, presencialmente no Gabinete de Apoio a Docentes da Faculdade de Economia/NOVA SBE — School of Business and Economics da Universidade Nova de Lisboa, sita no Campus de Carcavelos, Rua da Holanda n.º 1, 2775-405 Carcavelos, ou por via postal, em formulário disponível online em https://www2.novasbe.unl.pt/en/about-us/join-our-school

2 — O processo de candidatura deverá ser instruído com a documentação a seguir indicada:

a) Documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos exigidos no n.º I;

b) 5 exemplares impressos ou em suporte digital (PEN) do curriculum do candidato;

c) 5 exemplares de cada um dos trabalhos publicados, mencionados no curriculum, preferencialmente em suporte digital (PEN), designadamente os mais representativos, no que respeita ao seu contributo para o desenvolvimento e evolução da(s) área(s) disciplinar(es) para que é aberto o concurso;

d) Projeto de desenvolvimento científico e pedagógico (research and pedagogical statement) que o candidato se propõe adotar no futuro.

3 — Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas, podem ser substituídos por declaração prestada no formulário, referido no n.º II supra, disponível no Serviço de Apoio a Docentes desta Faculdade no Campus de Carcavelos, Rua da Holanda n.º 1, 2775-405 Carcavelos e online em https://www2.novasbe.unl.pt/en/about-us/join-our-school.

4 — As candidaturas devidamente instruídas com os documentos supra mencionados no n.º 2, deverão ser entregues no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República.*

5 — A falta de quaisquer documentos probatórios, que não puder ser oficiosamente suprida, determinará a rejeição da candidatura.

6 — Os candidatos devem organizar o respetivo *curriculum vitae* de acordo com a sistemática do ponto III deste Edital.

III — Critérios de avaliação: Os critérios, indicadores e ponderações, com vista à avaliação dos candidatos, aprovados pelo júri, são os seguintes:

1 — A vertente de desempenho científico na avaliação de candidaturas a lugares de Professor Catedrático é medida pelo grau de reconhecimento internacional que a investigação produzida e os próprios candidatos possuem.

Nas áreas de Economia, Finanças e Gestão a melhor investigação internacional é publicada em revistas científicas, não em livros, embora deva ser valorizada a publicação de livros por editoras internacionais de prestígio. A Faculdade de Economia/NOVA SBE — School of Business and Economics avalia os candidatos a lugares de Professor Catedrático com base nas suas publicações nessas revistas científicas, procurando avaliar o impacto da investigação na comunidade académica. São também considerados os aspetos da orientação de teses de doutoramento e de alunos de pós-graduação.

O reconhecimento da qualidade da investigação traduz-se pela citação dos trabalhos do autor em artigos de outros autores e pelos convites para que esse autor faça parte dos órgãos científicos de revistas académicas prestigiadas.

A publicação de artigos em revistas internacionalmente consideradas como de topo nas áreas de Economia, Finanças e Gestão é valorizada de uma forma desproporcionada relativamente à publicação em revistas de prestígio (mas não de topo). A publicação em revistas de seriedade indiscutível, mas com menor reconhecimento, tem um peso relativamente marginal na avaliação dos candidatos.

Serão relevadas na apreciação as publicações realizadas enquanto Professor Associado.

Nesta vertente de desempenho científico, a classificação dos candidatos é dada na escala de 0 a 100. Não pretendendo substituir-se à apreciação do júri neste campo, entende-se como útil a indicação do entendimento daquilo que constituem revistas científicas de topo, de prestígio e outras publicações. Como guia indicativo são consideradas duas fontes de informação: a lista de 50 revistas definida pelo «Financial Times», e a lista produzida pela «Association of Business Schools» (ABS). O prestígio das publicações pode ser assim ordenado:

Topo: FT 50 ou nível 4 ou superior na lista ABS; Prestígio: nível 3 na lista ABS; Qualidade: nível 2 na lista ABS; Outras: nível 1 na lista ABS e outras revistas internacionais com revisão pelos pares.

2 — Na vertente da capacidade pedagógica a classificação dos candidatos é dada na escala de 0 a 100. Nesta vertente é aferida a qualidade de ensino segundo as avaliações dos alunos referentes aos cursos ministrados. Devem ser valorizados prémios de qualidade de ensino, inovações pedagógicas ou curriculares devidamente documentadas bem como materiais pedagógicos produzidos e publicados por editoras prestigiadas. A experiência em formação de executivos e a experiência de ensino em prestigiadas escolas internacionais (entendidas como escolas com acreditações internacionais AACSB, AMBA e EQUIS).

3 — Na vertente de participação em outras atividades relevantes a classificação dos candidatos é dada na escala de 0 a 100. Nesta vertente avalia-se principalmente a capacidade de contribuição para o desenvolvimento da Faculdade de Economia/NOVA SBE — School of Business and Economics e para o seu reconhecimento internacional. Consideram-se contribuições como participação em órgãos académicos, funções de liderança académica em instituições de prestígio internacional (aferido pela obtenção de acreditações e pela presença em rankings internacionais), contribuições para a internacionalização, capacidade de angariação de projetos de prestação de serviços à comunidade e atividades de divulgação científica a audiências não especializadas. Devem ser consideradas as particularidades da instituição de origem, na medida em que diferentes organizações universitárias, nomeadamente as de diferentes países, podem solicitar diferentes formas de envolvimento institucional pelos candidatos.

4 — A avaliação e ordenação dos candidatos seguem o estipulado no artigo 16.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da UNL, constante do Despacho n.º 3012/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série- n.º 58 de 24 de março. Assim, a classificação dos candidatos é dada numa escala de 0 a 100, e resulta da soma das classificações atribuídas às vertentes ponderadas de acordo com a seguinte tabela:

Vertente de Desempenho Científico: 60 %
Vertente de Capacidade Pedagógica: 20 %
Vertente de Participação em outras atividades relevantes: 20 %

5 — Apresenta-se seguidamente um conjunto de indicações para a avaliação em cada vertente, bem como um guia para a respetiva pontuação:

Vertente de Desempenho Científico — Pontuação: Nível A — entre 75 e 100; Nível B — entre 50 e 74; Nível C — entre 25 e 49; Nível D — entre 0 e 24
Vertente de Capacidade Pedagógica: -Pontuação: Nível A — entre 75 e 100; Nível B — entre 50 e 74; Nível C — entre 25 e 49; Nível D — entre 0 e 24
Vertente de Participação em outras atividades relevantes — Pontuação: Nível A — entre 75 e 100; Nível B — entre 50 e 74; Nível C — entre 25 e 49; Nível D — entre 0 e 24

6 — A avaliação nos níveis referidos no número anterior tem em conta a seguinte descrição:

a) Desempenho Científico
Nível A: Capacidade demonstrada de publicar em revistas classificadas como de topo segundo a lista definida no ponto 1.; Capacidade demonstrada de publicar em revistas classificadas como de prestígio segundo a lista definida no ponto 1; Liderança de equipas de investigação; Capacidade demonstrada de atração de financiamento; Nível B: Capacidade demonstrada de publicar em revistas classificadas como de prestígio, segundo a lista definida no ponto 1; Capacidade demonstrada de publicar em revistas classificadas como de qualidade ou outras, segundo a lista definida no ponto 1; Nível C: Capacidade demonstrada de publicar em revistas classificadas como de qualidade, segundo a lista definida no ponto 1; alguma atividade esporádica de publicação; Nível D: Qualidade de investigação pouco expressiva em termos internacionais; Qualidade de publicação pouco expressiva.
b) Capacidade Pedagógica
Nível A: Atividades de ensino numa diversidade significativa de programas e avaliações consistentemente excelentes; Atividade significativa no desenvolvimento de materiais e inovações pedagógicos; Nível B: Atividades de ensino numa diversidade significativa de programas e avaliações consistentemente acima da média; Alguma atividade de desenvolvimento de materiais e inovações pedagógicos; Nível C: Avaliação ao nível de médio pelos estudantes; Nível D: Avaliação pelos estudantes frequentemente abaixo da média.
c) Participação em outras atividades relevantes
Nível A: Clara evidência de liderança institucional com impacto na internacionalização ou excelência científica; Funções de liderança académica em instituições de prestígio internacional (aferido pela obtenção de acreditações e pela presença em rankings internacionais); Angariação regular de financiamento externo para projetos de investigação ou de consultadoria; Nível B: Contribuição clara para o desenvolvimento institucional; Angariação ocasional de financiamento externo para projetos de investigação ou de consultadoria; Nível C: Participação limitada em atividades institucionais; Nível D: Envolvimento inexpressivo em atividades institucionais.

IV — Composição do júri: O júri, nomeado por despacho do Sr. Reitor de 25 de novembro de 2019, tem a seguinte composição:
Presidente:
Doutor José António Ferreira Machado, Professor Catedrático, Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa;

Vogais:

Doutor António Augusto da Ascenção Mendonça Teles, Professor Catedrático, Instituto Superior de Economia e Gestão.

Doutor José Manuel Albuquerque Tavares, Professor Catedrático, Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Maria Isabel Sanchez Horta Correia Rio de Carvalho, Professora Catedrática, Católica-lisbon — Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade Católica Portuguesa;

Doutor Pedro Miguel Pinho de Teles, Professor Catedrático, Católica-lisbon — Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade Católica Portuguesa.

V — Avaliação das candidaturas:

1 — Terminado o prazo das candidaturas o júri reúne para avaliação e ordenação dos candidatos.

2 — Com base na apreciação dos curricula, da sua adequação à área científica onde é aberto o concurso, das demais peças concursais e nas classificações atribuídas, conforme critérios indicadores e ponderações previstas no n.º III supra, o júri procede à admissão dos candidatos com classificação final, em mérito absoluto igual ou superior a 50, ou à sua exclusão, quando tenham classificação final inferior a 50.

3 — Se algum candidato não for admitido, será notificado, para se pronunciar, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Determinados os candidatos admitidos, com base nas classificações supra, cada vogal apresenta parecer escrito com a ordenação dos candidatos admitidos.

5 — A ordenação dos candidatos admitidos é feita por votação dos vogais, respeitando a ordenação apresentada no documento referido no número anterior, nos termos das alíneas *a*) a *f*) do n.º 11 do artigo 16.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da UNL.

VI — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente Edital.

11 de dezembro de 2019. — O Diretor, *Prof. Doutor Daniel Abel Monteiro Palhares Traça*.

312914505

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Economia

Edital n.º 155/2020

Sumário: Dá como sem efeito o Edital n.º 35/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2020.

Dá-se como sem efeito o Edital n.º 35/2020, publicado no *Diário da República* n.º 5, 2.ª série, de 8 de janeiro de 2020.

10 de janeiro de 2020. — O Diretor, *Prof. Doutor Daniel Abel Monteiro Palhares Traça*.

312914473

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho (extrato) n.º 1258/2020

Sumário: Consolidação da mobilidade intercarreiras e intercategorias da funcionária Tatiana Lobato.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, reunidas as condições previstas nos n.os 1 e 2 do artigo 99.º-A, aditado à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e após obtenção do parecer favorável do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, foi consolidada definitivamente a mobilidade intercarreiras e intercategorias e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Tatiana Sousa Vieira Lobato, na carreira e categoria de Assistente Técnico, posicionada na 1.ª posição remuneratória da categoria e nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, a que corresponde o montante remuneratório de 683,13 €, com efeitos a 01 de outubro de 2018.

28 de outubro de 2019. — O Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

312862293

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho (extrato) n.º 1259/2020

Sumário: Avaliação do período experimental da assistente técnica Arlete Jorge.

Em cumprimento do disposto no artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, Professor Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado, de 30 de setembro de 2019, foi homologada a avaliação final do período experimental de Maria Arlete Antunes Jorge, na carreira/categoria de Assistente Técnico.

De acordo com os respetivos processos de avaliação, elaborados nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, o referido período experimental foi concluído com sucesso, sendo contado para efeitos da atual carreira e categoria.

15 de novembro de 2019. — O Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

312797842

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Declaração de Retificação n.º 78/2020

Sumário: Retificação ao Edital n.º 3/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2020.

Por ter sido publicado com inexatidão o Edital n.º 3/2020, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2020, retifica-se que onde se lê:

«*Sumário:* Concurso documental interno de promoção para três professores coordenadores principais da área disciplinar de Enfermagem e áreas afins de Psicologia, Ciências da Saúde e Ciências da Educação, da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viseu.»

deve ler-se:

«*Sumário:* Concurso documental interno de promoção para três professores coordenadores da área disciplinar de Enfermagem e áreas afins de Psicologia, Ciências da Saúde e Ciências da Educação, da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viseu.»

Nota. — A presente retificação não altera o prazo de candidatura.

3 de janeiro de 2020. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *João Luís Monney de Sá Paiva*.

312910122

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho n.º 1260/2020

Sumário: Presidência do júri das provas para atribuição do título de especialista na área de enfermagem requeridas por Carlos Manuel de Sousa Albuquerque.

Por meu despacho ao abrigo do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, delego a presidência do Júri das provas para atribuição do título de especialista na área de Enfermagem, requeridas por Carlos Manuel de Sousa Albuquerque, na Vice-Presidente deste Instituto, Manuela Maria da Conceição Ferreira.

9 de janeiro de 2020. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *João Luís Monney de Sá Paiva*.

312910674

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha do Corvo

Despacho n.º 1/2020/A

Sumário: Anulação do Aviso n.º 45/2018/A, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116, de 19 de junho de 2018.

Por despacho de Sua Excelência a Secretária Regional da Saúde de 12/09/2019 e por despacho do Conselho de Administração da Unidade de Saúde do Corvo de 17/09/2019, afigura-se que o Aviso n.º 45/2018/A publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116, de 19/06/2018, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica — profissão de fisioterapeuta, da carreira especial de Técnico Superior das áreas de Diagnóstico e Terapêutica, para o Quadro Regional da Ilha do Corvo, afeto à Secretaria Regional da Saúde, Direção Regional da Saúde, Unidade de Saúde da Ilha do Corvo, fica anulado, tendo em conta a nulidade do ato administrativo constante da ata de reunião do Conselho de Administração da USIC de 28/05/2018 relativo à composição do júri bem como os demais atos que lhe foram consequentes.

7 de outubro de 2019. — O Presidente do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha do Corvo, *Carlos Alberto Maia Marques Teixeira*.

312647773

APFF — ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DA FIGUEIRA DA FOZ, S. A.

Regulamento n.º 70/2020

Sumário: Regulamento de Tarifas da APFF, S. A., para 2020.

O Conselho de Administração da APFF — Administração do Porto da Figueira da Foz, S. A., no uso das atribuições e competências conferidas pelo artigo 4.º, e artigo 9.º, n.º 1, alínea *d*), do Decreto-Lei n.º 210/2008, de 3 de novembro, pelas alíneas *c*), *d*) e *s*), do n.º 2, do artigo 11.º, dos Estatutos que lhe são anexos, pelo artigo 2.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 273/2000, de 9 de novembro, e pelos artigos 7.º e 9.º do Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos do Continente, que lhe é anexo, na sua reunião de 14 de agosto de 2019, deliberou aprovar o Regulamento de Tarifas da APFF — Administração do Porto da Figueira da Foz, S. A., em anexo, para vigorar a partir de 01 de janeiro de 2020.

Foi ouvida a Comunidade Portuária da Figueira da Foz e obtido o parecer prévio da AMT, previsto na alínea *f*), do n.º 1, do artigo 5.º dos Estatutos da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, anexos ao Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio.

9 de janeiro de 2020. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria de Fátima Lopes Alves*.

Regulamento de Tarifas para 2020

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

A Administração do Porto da Figueira da Foz, S. A., adiante designada por APFF, S. A. ou autoridade portuária, compete cobrar, dentro da sua área de jurisdição, pelo fornecimento de bens e prestação direta de serviços relativos à exploração económica do porto, as taxas previstas no presente Regulamento.

Artigo 2.º

Competências da APFF, S. A.

Sem prejuízo das competências previstas no presente Regulamento, no Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos Nacionais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2000, de 9 de novembro, adiante designado por RST, ou em legislação especial, compete ao Conselho de Administração da APFF, S. A. deliberar nomeadamente sobre:

a) Resolução de casos omissos;
b) Prestação de serviços mediante ajuste prévio, nos termos do artigo 5.º do RST;
c) Serviços efetuados fora da zona do porto;
d) Serviços prestados em operações de salvamento marítimo, assistência a embarcações em perigo, incêndios a bordo e outros da mesma natureza;
e) Exigibilidade de pagamento antecipado de taxas ou garantia prévia do seu pagamento.

Artigo 3.º

Utilização de pessoal

1 — Salvo disposição expressa em contrário, os valores das taxas incluem sempre o custo de utilização do pessoal indispensável à execução do serviço e a ele afeto pela autoridade portuária.

2 — Quando for utilizado pessoal, para além do previsto no número anterior, será aplicada a taxa de fornecimento de pessoal prevista no presente Regulamento.

Artigo 4.º

Unidades de medida

1 — As unidades de medida aplicáveis são as constantes do artigo 3.º do RST, a saber:

a) Quantidade: unidade de carga (U);
b) Massa: tonelada métrica (T ou ton);
c) Volume: metro cúbico (m^3);
d) Área: metro quadrado (m^2);
e) Comprimento: metro linear (m);
f) Tempo: hora (h), dia, mês e ano;
g) Dimensão dos navios ou embarcações: GT.

2 — As medições diretas, efetuadas pela autoridade portuária ou por outras entidades por ela reconhecidas, prevalecem sobre as declaradas.

3 — Para efeitos de contagem de períodos em dias, estes referem-se a dias de calendário.

4 — Tratando-se de serviços prestados a navios de guerra, a arqueação bruta será substituída pelo deslocamento máximo.

5 — Salvo disposição em contrário, para efeitos de cálculo das taxas as unidades de medida são indivisíveis, considerando-se o arredondamento por excesso.

Artigo 5.º

Requisição de serviços

1 — A prestação de serviços será precedida de requisição a efetuar pelos meios em uso no porto, tendencialmente telemáticos, sendo da responsabilidade dos requisitantes o pagamento das respetivas taxas.

2 — Na requisição de serviços respeitantes a um navio é obrigatória a indicação do respetivo n.º IMO, salvo se ainda não atribuído.

3 — Os requisitantes de serviços respondem perante a autoridade portuária por todos os prejuízos decorrentes dos atrasos verificados no início das operações requisitadas, para além do período de tolerância eventualmente concedido, salvo se os mesmos forem imputáveis à autoridade portuária.

4 — Os requisitantes são igualmente responsáveis, nos mesmos termos do número anterior, quando excedam o tempo normal previsto para a execução do serviço, acrescido do período de tolerância eventualmente concedido.

5 — A autoridade portuária será responsável pelo pagamento dos serviços necessários para a realização de mudanças de local de estacionamento de navios que se verifiquem em consequência de instruções suas e no seu interesse exclusivo, cabendo porém aos clientes a requisição desses serviços.

6 — Caso as mudanças sejam do interesse de outros navios e devidamente autorizadas pela autoridade portuária, caberá àqueles a responsabilidade pelo pagamento dos serviços necessários para a realização das mudanças.

7 — As normas e prazos para a requisição de serviços e eventuais penalizações serão fixados pela autoridade portuária.

Artigo 6.º

Cobrança de taxas

1 — As taxas serão cobradas imediatamente após a prestação dos serviços, salvo se outro procedimento for determinado pela autoridade portuária.

2 — A cobrança de taxas poderá ser confiada a outras entidades, em condições a fixar pela autoridade portuária.

3 — As taxas poderão, ainda, ser cobradas através de terceiros, em substituição dos sujeitos passivos, nos termos legais.

4 — Para salvaguarda dos seus interesses e sempre que o entenda conveniente, a autoridade portuária poderá exigir a cobrança antecipada das taxas ou que seja previamente assegurado, designadamente por depósito ou garantia bancária, o pagamento de quaisquer quantias que lhe possam vir a ser devidas e resultantes da aplicação das tarifas.

5 — O pagamento de taxas cujo montante total seja inferior a 5,00 € deverá ser efetuado imediatamente após a prestação do serviço, através de venda a dinheiro.

6 — Pela emissão e expedição de outros documentos que se tornem necessários à cobrança das importâncias referidas no número anterior será devida a taxa de 3,00 €.

7 — Aos valores das taxas previstas neste Regulamento acresce o IVA (imposto sobre o valor acrescentado), nos termos da legislação em vigor.

Artigo 7.º

Reclamação de faturas

1 — A reclamação do valor de uma fatura, desde que apresentada dentro do prazo, suspenderá o pagamento na parcela ou parcelas objeto de reclamação, ficando o montante restante sujeito a cobrança dentro do prazo de pagamento.

2 — Expirando o prazo previsto para o pagamento de uma fatura, a cobrança estará sujeita à aplicação de juros de mora à taxa legal.

3 — Em caso de indeferimento da reclamação, às importâncias reclamadas serão acrescidos os juros de mora à taxa legal, a contar da data limite para o pagamento da fatura.

4 — Em caso de cobrança coerciva, será debitada a quantia de 45,10 €, que acrescerá à importância da fatura, para execução contenciosa.

CAPÍTULO II

Uso do porto

Artigo 8.º

Tarifa de uso do porto

1 — A tarifa de uso do porto, adiante designada por TUP, é devida pela disponibilidade e uso dos sistemas relativos à entrada, estacionamento e saída de navios, à operação de navios e cargas, à segurança e à conservação do ambiente, nos termos do RST.

2 — A tarifa de uso do porto integra duas componentes, adiante designadas por TUP/Navio e TUP/Carga, sendo aplicáveis respetivamente aos navios ou embarcações e à carga, nos termos seguintes:

a) A TUP/Navio é aplicada a todos os navios e embarcações que entrem na zona do porto e às embarcações de tráfego fluvial e local, de pesca, de recreio, marítimo-turísticas e rebocadores com arqueação bruta superior a 5 GT;

b) A TUP/Carga é aplicada por tonelada ou unidade de carga em correspondência com as categorias de carga.

3 — A TUP é sempre devida pelas embarcações e navios nos termos estabelecidos no presente artigo e nos seguintes, salvo se existirem contratos de exploração em regime de concessão de terminais do porto, nos quais podem estabelecer-se contrapartidas variáveis a favor da concedente.

Artigo 9.º

Tarifa de uso do porto — Componente aplicável ao navio (TUP/Navio)

1 — A componente da tarifa de uso do porto a cobrar às embarcações ou navios não avençados (TUP/Navio) é calculada em função da relação R entre a quantidade total de carga descarregada e carregada (QT), e a arqueação bruta (GT), sendo:

QT, a soma das quantidades de carga descarregada e carregada, em toneladas;

R = QT/GT, o valor do fator de carga efetivo, calculado pela relação entre a quantidade total de carga movimentada, em toneladas, e a arqueação bruta do navio (GT);

K, o valor do fator de carga, por tipo de navio.

Tipo de navio	Valor de K	Condição	Cálculo da TUP/Navio
Navios-Tanque	K = 1,34	Se R > = K	TUP/Navio = 0,3608 € * GT
		Se 0 < R < K	TUP/Navio = 0,1251 € * GT + 0,1755 € * QT
Porta-Contentores	K = 1,2	Se R > = K	TUP/Navio = 0,3498 € * GT
		Se 0 < R < K	TUP/Navio = 0,1118 € * GT + 0,1979 € * QT
Navios Ro-Ro	K = 1,19	Se R > = K	TUP/Navio = 0,1960 € * GT
		Se 0 < R < K	TUP/Navio = 0,0581 € * GT + 0,1157 € * QT
Navios de Passageiros	N/ aplicável	N/ aplicável	TUP/Navio = 0,0699 € * GT
Restantes Embarcações ou Navios	K = 1,13	Se R > = K	TUP/Navio = 0,3498 € * GT
		Se 0 < R < K	TUP/Navio = 0,1118 € * GT + 0,2102 € * QT

2 — Sempre que não sejam movimentadas quaisquer cargas ou passageiros (R = 0), será cobrada a TUP/Navio calculada nos termos dos números 12,13,14 e 15 seguintes, consoante os casos aplicáveis.

3 — Quando, durante a sua permanência em porto, um navio mude de sujeito passivo das taxas aplicáveis, sem interrupção das operações programadas, o valor da TUP/Navio correspondente ao movimento total efetuado, calculada nos termos dos números anteriores, é rateado pelos intervenientes, na proporção da tonelagem movimentada em cada situação.

4 — Navios que pretendam realizar operações consecutivas de descarga e carga não programadas antecipadamente, com ou sem mudança de sujeito passivo das taxas aplicáveis, perdem a prioridade em situações de congestionamento do porto e são tratados como se efetuassem escalas distintas, com períodos de estadia demarcados pelo momento de mudança de sujeito passivo ou pelo termo da operação precedente.

5 — O valor total da TUP/Navio a cobrar em determinada escala é determinado pela soma das parcelas obtidas através dos cálculos parciais que resultem da aplicação à escala em questão das diversas taxas constantes dos números anteriores e seguintes do presente artigo, sempre que devidas.

6 — Para efeitos de aplicação da TUP/Navio, a contagem de tempo inicia-se e termina, respetivamente, quando o navio entra e sai do porto, salvaguardando porém as situações previstas neste artigo que contemplem também os tempos definidos pelas mudanças de situação do navio.

7 — O tempo limite de permanência em porto (TLP) a atribuir a cada navio para realização das operações de carga e descarga e tráfego de passageiros será o estritamente necessário para esse efeito, em situações de rendimento normal das operações e de utilização plena dos períodos do horário de trabalho praticado no porto e dos meios em cada momento disponibilizados para as mesmas. O tempo limite referido será portanto função do tipo de navio, do tipo e quantidade de carga a movimentar ou da operação a realizar, dos equipamentos e outros recursos a utilizar, do horário de funcionamento do porto e de outras condições, designadamente fisiográficas e meteorológicas que condicionem a duração da escala em causa.

8 — Quando não forem cumpridos os rendimentos considerados aceitáveis pela autoridade portuária para a realização das operações, por motivos que não lhe sejam imputáveis, esta

estabelecerá o momento em que se esgotará o tempo limite de permanência em porto (TLP) previsto no número anterior, comunicando antecipadamente o facto ao sujeito passivo das taxas. Nestes casos, o valor da parcela da TUP/Navio calculado nos termos do n.º 1 será agravado de acordo com a tabela seguinte, em função do tempo adicional, ou fração, necessário à conclusão das operações:

	Tempo máximo de permanência, em dias			
	TLP + 1	TLP + 3	TLP + 5	> TLP + 5
Fator de agravamento	1	1,50	2,00	2,50

9 — Cumulativamente com a TUP/Navio agravada, calculada nos termos do número anterior, durante todo o período que ultrapasse o limite definido pelo prazo TLP + 5 será ainda devida a taxa prevista nos números 12 ou 13, conforme a situação aplicável.

10 — Sempre que a embarcação ou navio pretenda estacionar na zona portuária antes de realizar operações de carga e descarga ou tráfego de passageiros, ou entre operações, ou prolongar a estadia em porto para além do tempo destinado àquelas, sendo essa pretensão autorizada pela autoridade portuária, ser-lhe-á aplicada cumulativamente a tarifa de uso do porto nos termos dos números 12, 13, 14 e 15 seguintes, conforme o caso. Para esse efeito, o tempo de permanência antes de operações é acumulável com os tempos de prolongamento de estadia entre operações ou pós-operações de carga e descarga ou tráfego de passageiros.

11 — Quando um navio seja obrigado a prolongar a sua estadia em porto por decisão de entidade competente ou a isso seja forçado por motivo não dependente de prévia autorização da autoridade portuária, bem como noutras situações que contrariem a vontade desta e o interesse do porto, ser-lhe-ão aplicadas, durante o período de permanência nessas condições, tarifas triplas das previstas no número anterior.

12 — Para efeitos dos números 2, 8 e 10 anteriores, a parcela da TUP/Navio a cobrar às embarcações e navios acostados ao cais, armados ou não para viagem, será determinada pela soma dos valores parciais calculados para sucessivos períodos de tempo de estadia, através da fórmula:

$$\text{TUP/Navio (E)} = 0{,}5833\ € * (GT/10) * T * F$$

onde GT/10 é o número de frações de 10 unidades de arqueação bruta, arredondado para o inteiro mais próximo, T é o número de períodos indivisíveis de 24 horas no intervalo de referência e F é o fator específico desse intervalo, definido pela tabela seguinte:

	Intervalo de referência, em períodos de 24 h			
	Primeiros 2	Do 3.º ao 4.ª	Do 5.º ao 8.º	A partir do 9.º
Fator específico (F)	1,00	1,125	1,25	1,50
Taxa por período de 24 h	0,5833 €* *(GT/10)	0,5833 €* *(GT/10)*1,125	0,5833 €* *(GT/10)*1,25	0,5833 €* *(GT/10)*1,50

13 — Para efeitos dos números 2, 8 e 10 anteriores, a parcela da TUP/Navio a cobrar às embarcações e navios armados para viagem, quando fundeados, será determinada pela soma dos valores parciais calculados para sucessivos períodos de tempo de estadia, através da fórmula:

$$\text{TUP/Navio (E)} = 0{,}1989\ € * (GT/10) * T * F$$

onde GT/10 é o número de frações de 10 unidades de arqueação bruta, arredondado para o inteiro mais próximo, T é o número de períodos indivisíveis de 24 horas no intervalo de referência e F é o fator específico desse intervalo, definido pela tabela seguinte:

	Intervalo de referência, em períodos de 24 h			
	Primeiros 2	Do 3.º ao 4.ª	Do 5.º ao 8.º	A partir do 9.º
Fator específico (F)	1,00	1,125	1,25	1,50
Taxa por período de 24 h	0,1989 €* *(GT/10)	0,1989 €* *(GT/10)*1,1125	0,1989 €* *(GT/10)*1,25	0,1989 €* *(GT/10)*1,50

14 — Para efeitos dos números 2 e 10 anteriores, a parcela da TUP/Navio a cobrar às embarcações e navios não armados para viagem, quando fundeados, será determinada pela soma dos valores parciais calculados para sucessivos períodos de tempo de estadia, através da fórmula:

$$TUP/Navio\ (E) = 0,\ 6472\ € * \sqrt{GT} * T * F$$

onde GT é a arqueação bruta, T é o número de períodos indivisíveis de 24 horas no intervalo de referência e F é o fator específico desse intervalo, definido pela tabela seguinte:

	Intervalo de referência, em períodos de 24 h			
	Primeiros 10	Do 11.º ao 30.ª	Do 31.º ao 60.º	A partir do 61.º
Fator específico (F)	1,00	1,125	1,25	1,50
Taxa por período de 24 h	0,6472 € * √GT	0,6472 € * * √GT * 1,125	0,6472 € * * √GT* 1,25	0,6472 € * * √GT *1,50

15 — Para efeitos dos números 2 e 10 anteriores, a parcela da TUP/Navio a cobrar às embarcações ou navios em reparação em cais especializados ou estaleiros, durante a permanência nos cais que lhes sejam destinados, será calculada pela fórmula:

$$TUP/Navio\ (E) = 0,1989\ € * (GT/10) * T$$

onde GT/10 é o número de frações de 10 unidades de arqueação bruta, arredondado para o inteiro mais próximo e T é o número de períodos indivisíveis de 24 horas de estadia.

16 — A TUP/Navio a cobrar às embarcações ou navios de pesca do largo ou costeira que se mantenham em atividade e tenham registo e armamento no porto, durante a permanência em cais de espera que lhes sejam destinados, será calculada pela fórmula:

$$TUP/Navio\ (E) = 0,1989\ € * (GT/10) * T$$

onde GT/10 é o número de frações de 10 unidades de arqueação bruta, arredondado para o inteiro mais próximo e T é o número de períodos indivisíveis de 24 horas de estadia.

17 — Às embarcações de tráfego fluvial ou local do tipo carga, passageiros, pesca ou rebocadores, poderá ser cobrada TUP/Navio em avença, por períodos indivisíveis de tempo, em dias, cujo valor será calculado pela fórmula:

$$TUP/Navio\ (A) = 0,2235\ € * \sqrt{GT} * T * F$$

onde GT é a arqueação bruta, T é período de avençamento em dias e F é o fator específico desse período, conforme definidos na tabela seguinte:

	Período de avençamento, em dias (T)			
	30	90	180	365
Valor do fator específico (F)	0,80	0,70	0,60	0,50
Valor da avença	0,2235 € * *√GT * 24	0,2235 € * *√GT * 63	0,2235 € * *√GT * 108	0,2235 € * *√GT * 182,5

18 — Às embarcações de recreio e às afetas a atividades marítimo-turísticas poderá ser cobrada TUP/Navio em avença, por períodos indivisíveis de tempo, em dias, cujo valor será calculado pela fórmula:

TUP/Navio (A) = 0,0995 € * S * T * F

onde S é o valor correspondente à área do plano de água ocupado, obtida pelo produto do comprimento fora-a-fora pela boca de sinal, arredondado para o inteiro mais próximo, T é período de avençamento em dias e F é o fator específico desse período, conforme definidos na tabela seguinte:

	Período de avençamento, em dias (T)			
	30	90	180	365
Valor do fator específico (F)	0,80	0,70	0,60	0,50
Valor da avença	0,0995 € *S *24	0,0995 € *S *63	0,0995 € *S *108	0,0995 € * * S *182,5

19 — As embarcações a que se referem os números 17 e 18, quando fundeadas ou acostadas em locais que lhes sejam especificamente destinados, ficarão sujeitas às normas e tarifas específicas desses locais, caso as mesmas se encontrem fixadas.

20 — As taxas referidas neste artigo são sempre devidas pelas embarcações ou navios, salvo se contratos de concessão ou licenças estabelecerem outras contrapartidas financeiras a favor da autoridade portuária.

Artigo 10.º

Reduções — TUP/Navio

1 — Sem prejuízo das isenções previstas na lei, a taxa de uso do porto aplicável às embarcações ou navios beneficia das reduções constantes dos números seguintes.

2 — A TUP/Navio aplicável a navios entrados no porto exclusivamente para limpeza, descarga de resíduos ou desgaseificação em estação, aprestamento, desmantelamento, provas ou compensação de agulhas, durante o tempo estritamente necessário para o efeito, beneficia da redução de 10 %.

3 — A TUP/Navio aplicável a navios entrados no porto para exclusivamente meter mantimentos, aguada, combustíveis, lubrificantes e sobressalentes para uso próprio, beneficia da redução de 10 %.

4 — A TUP/Navio aplicável a navios-tanque que transportem petróleo bruto e ou refinados de petróleo, sejam titulares do certificado do Bureau Green Award de Roterdão e cumpram os respetivos requisitos, beneficia de uma redução de 5 %, traduzida num "Prémio Verde", quando requerida.

5 — A TUP/Navio em cada escala aplicável ao navio em serviço de linha regular, o qual tenha cumprido as condições para o efeito previstas durante os 365 dias de calendário imediatamente anteriores à data da referida escala, beneficia de uma redução de 5 %. A redução terá efeitos retroativos a todas as escalas de navios dessa linha efetivamente efetuadas no primeiro ano civil de operação da mesma, incluindo aquela em que seja igualado o número mínimo de 6 escalas.

6 — A TUP/Navio em cada escala aplicável a certo navio de tráfego oceânico de granéis líquidos ou sólidos, porta-contentores, frigorífico, Ro-Ro, ferry-boat, de passageiros ou de carga geral, incluindo se estiver em serviço de linha regular, que mantenha o nome e que, nos 365 dias de calendário imediatamente anteriores ao da escala em questão tenha escalado o porto, beneficiará das seguintes reduções:

2,5 %, se o navio tiver feito entre 6 e 11 escalas;
5,0 %, se o navio tiver feito entre 12 e 17 escalas;
7,5 %, se o navio tiver feito 18 ou mais escalas.

7 — A TUP/Navio aplicável aos navios que operam em serviço de cabotagem nacional beneficia, quando requerida, de uma redução de 10 %.

8 — A TUP/Navio aplicável a navios em serviço de baldeação ou de transbordo beneficia, quando requerida, de uma redução de 10 %.

9 — A TUP/Navio aplicável aos navios-tanque destinados ao transporte de ramas e produtos petrolíferos com tanques de lastro segregado será calculada com base na GT reduzida.

10 — As parcelas da TUP/Navio calculadas nos termos dos números 8, 12, 13, 14 e 15 do artigo anterior não beneficiam das reduções previstas nos números 4 a 9.

11 — Quando as embarcações ou navios acostem por fora de outros, a parcela da TUP/Navio calculada nos termos do n.º 12 do Artigo anterior beneficia de uma redução de 40 %, durante os períodos de acostagem em que se verificar essa condição.

12 — As reduções previstas nos números 2 a 8 anteriores são cumulativas.

Artigo 11.º

Tarifa de uso do porto — Componente aplicável à carga (TUP/Carga)

Não aplicável no ano de 2020.

CAPÍTULO III

Pilotagem

Artigo 12.º

Tarifa de pilotagem

1 — A tarifa de pilotagem inclui seis pacotes e é calculada por manobra, em função da arqueação (GT), de acordo com a seguinte tabela:

Entrar e atracar, ou suspender e atracar	Entrar e fundear, ou suspender e sair	Mudanças dentro do porto	Experiências dentro do porto	Largar e fundear ou largar e sair	Correr ao cais ou estruturas acostáveis
7,7167 € * √GT *1,1	7,7167 € * √GT *1,1	7,7167 € * √GT *1,1	7,7167 € * √GT *1,1	7,7167 € * √GT *1,1	7,7167 € * √GT *0,4

2 — Para cada serviço de pilotagem é estabelecido o tempo máximo de duração previsível, em condições normais de tempo e mar, indicado na tabela seguinte:

Entrar e atracar, ou suspender e atracar	Entrar e fundear, ou suspender e sair	Mudanças dentro do porto	Experiências dentro do porto	Largar e fundear ou largar e sair	Correr ao cais ou estruturas acostáveis
1 hora	1 hora	1 hora	1 hora	1 hora	30 minutos

Artigo 13.º

Reduções

1 — São atribuídas reduções das taxas de pilotagem aplicáveis às embarcações ou navios nos seguintes casos:

a) Os navios entrados no porto exclusivamente para limpeza, descarga de resíduos ou desgaseificação em estação ou aprestamento, durante o tempo estritamente necessário para o efeito beneficiarão de uma redução de 10 %;

b) Os navios-tanque que transportem petróleo bruto e ou refinados de petróleo, sejam titulares do certificado do Bureau Green Award de Roterdão e cumpram os respetivos requisitos, beneficiarão de uma redução de 5 %, traduzida num Prémio Verde, quando requerida;

c) Os navios que tenham cumprido as condições do serviço de linha regular nos 365 dias de calendário anteriores à data da escala, beneficiam de uma redução de 5 %. A redução terá efeitos retroativos a todas as escalas de navios dessa linha efetivamente efetuadas no primeiro ano civil de operação da mesma, incluindo aquela em que seja igualado o número mínimo de 6 escalas;

d) Os navios de transporte oceânico de granéis líquidos ou sólidos, porta-contentores, frigorífico, rollon roll-off, de passageiros e carga geral, incluindo os que estejam em serviço de linha regular, que mantenham o nome e que nos 365 dias de calendário imediatamente anteriores ao da escala em questão tenham escalado o porto, beneficiam das reduções seguintes:

2,5 %, se o navio tiver feito entre 6 e 11 escalas;
5,0 %, se o navio tiver feito entre 12 e 17 escalas;
7,5 %, se o navio tiver feito 18 ou mais escalas.

e) As taxas de pilotagem aplicáveis a navios que operem em serviço de cabotagem nacional beneficiam de uma redução de 7,5 %, quando requerida, não acumulável com a redução prevista para o serviço de linha de navegação regular.

2 — As reduções previstas no número anterior são acumuláveis, salvo quanto à exceção prevista na alínea *e*).

3 — As taxas de pilotagem aplicáveis aos navios-tanque destinados ao transporte de ramas e produtos petrolíferos com tanques de lastro segregado serão calculadas com base na GT reduzida.

4 — Se duas operações de pilotagem forem efetuadas de forma sucessiva dentro do porto e sem que o piloto tenha necessidade de sair do navio, a taxa aplicável à segunda manobra beneficia beneficiará de uma redução de 40 %.

5 — A taxa aplicável beneficiará de uma redução de 25 %, caso o piloto se atrase a entrar a bordo mais de 30 minutos em relação à hora para que o serviço foi confirmado pela autoridade portuária.

Artigo 14.º

Diversos

1 — A requisição do serviço de pilotagem deverá ser feita com a antecedência mínima de 3 horas, dentro do horário normal de funcionamento do porto.

2 — Será cobrada uma taxa fixa de 257,4648 €, por cada serviço de pilotagem cancelado ou alterado sem um aviso dado com a antecedência mínima de 2 horas relativamente ao início previsto para o mesmo, cumulativa com as taxas correspondentes aos serviços que venham a ser efetivamente prestados.

3 — As taxas aplicáveis a cada serviço de pilotagem serão afetadas pelo agravamento de 25 %, caso se verifiquem as seguintes situações:

a) Se o piloto tiver de prestar assistência à calibragem de gónios e compensação de agulhas durante a pilotagem do navio;

b) Se, tendo o piloto entrado oportunamente a bordo, o navio sair do local onde está estacionado mais de 30 minutos depois da hora para a qual o serviço tenha sido confirmado pela autoridade portuária;

c) Se o navio pilotado manobrar só com recurso à força de tração de rebocadores.

4 — Caso os tempos máximos de duração previstos para cada manobra sejam excedidos, será cobrada a taxa adicional de 257,4648 €, por hora indivisível, relativa ao tempo em excesso.

CAPÍTULO IV

Amarração e desamarração

Artigo 15.º

Tarifa de amarração e desamarração

1 — A tarifa de amarração e desamarração integra apenas o serviço prestado em terra, não incluindo lanchas auxiliares de amarração que eventualmente sejam necessárias para passagens de cabos.

2 — A tarifa de amarração e desamarração inclui três pacotes e é estabelecida por classe de GT do navio, sendo as respetivas taxas fixadas por operação, de acordo com a seguinte tabela:

Classes de GT	Amarração	Desamarração	Correr ao longo do cais
Até 999	135,2255 €	135,2255 €	135,2255 €
De 1 000 a 4 999	189,3156 €	189,3156 €	189,3156 €
De 5 000 a 9 999	243,4059 €	243,4059 €	243,4059 €
De 10 000 a 19 999	270,4509 €	270,4509 €	270,4509 €
> = 20.000	324,5411 €	324,5411 €	324,5411 €

3 — As taxas aplicáveis beneficiarão de uma redução de 25 %, caso as equipas de amarração e desamarração se atrasem mais de 30 minutos em relação à hora para que o serviço foi confirmado pela autoridade portuária.

4 — A requisição dos serviços deverá ser feita com a antecedência mínima de 3 horas, dentro do horário normal de funcionamento do porto.

5 — Se os serviços de amarração, desamarração ou correr ao longo do cais forem cancelados ou alterados sem aviso dado no mínimo com 2 horas de antecedência relativamente à hora para que foram confirmados pela autoridade portuária, será cobrada a taxa de cancelamento ou alteração equivalente a 50 % da taxa aplicável à manobra e classe de GT a que se refere o pedido. Caso a manobra seja cancelada depois da hora marcada para o seu início, será cobrada como tendo sido efetuada.

6 — Se, estando presente o pessoal, os serviços não forem iniciados até 60 minutos, no caso da amarração, ou 30 minutos, no caso da desamarração ou de correr ao longo do cais, após a hora para que foram confirmados pela autoridade portuária, serão cobradas taxas adicionais equivalentes a 25 % da taxa prevista para a respetiva classe de GT, por cada hora ou fração de atraso.

7 — Se o pessoal permanecer em serviço para além de 2 horas, a contar do início efetivo de cada operação, será cobrada uma taxa suplementar equivalente a 25 % da prevista para a respetiva classe de GT por cada hora ou fração de atraso.

CAPÍTULO V

Movimentação de cargas e tráfego de passageiros

Artigo 16.º

Tarifa de tráfego de passageiros

1 — Pela utilização de instalações portuárias por passageiros embarcados ou desembarcados é devida, por passageiro, a taxa de 2,5704 €.

2 — Pela utilização de instalações portuárias por passageiros em regime de trânsito é devida, por passageiro, a taxa de 1,5423 €.

CAPÍTULO VI

Armazenagem

Artigo 17.º

Tarifa de armazenagem

1 — A tarifa de armazenagem é devida pelos serviços prestados à carga, designadamente pela ocupação de espaços descobertos, cobertos, armazéns e depósitos.

2 — As cargas que permaneçam depositadas em vagões ou em quaisquer outros veículos que as transportem estão sujeitas à tarifa de armazenagem regulamentar correspondente à área ocupada pelos vagões ou veículos, durante o período em que estas permaneçam dentro das instalações portuárias.

3 — Para efeitos de aplicação desta tarifa, a contagem de tempo inicia-se no dia da ocupação do espaço e termina no dia em que aquele fica livre das cargas ou veículos, considerando-se o tempo seguido em caso de transferência de local de armazenagem.

4 — As taxas estabelecidas no artigo seguinte incidem sobre a totalidade do espaço ocupado, volume ou peso da carga, podendo ser fixados pela APFF, S. A. áreas, volumes e pesos mínimos para efeitos de faturação.

Artigo 18.º

Armazenagem a descoberto e a coberto

1 — Pela armazenagem de cargas a descoberto ou a coberto, em terraplenos ou armazéns, exceto contentores, unidades ro-ro e as cargas previstas no artigo seguinte, são devidas, por cada fração indivisível de 10 metros quadrados e dia indivisível, as taxas seguintes:

	Dias de armazenagem			
	Primeiros 10	Do 11.º ao 20.º	Do 21.º ao 30.º	A partir do 31.º
A descoberto	Isenção	0,0755 €	0,2265 €	0,4530 €
A coberto, em telheiros e abrigos	0,1888 €	0,1888 €	0,5663 €	1,1326 €
A coberto, em armazém	0,3776 €	0,3776 €	1,1326 €	2,2652 €

2 — Pela armazenagem de contentores e unidades ro-ro em terraplenos e terminais, são devidas, por unidade e dia indivisível, as taxas seguintes:

	Dias de armazenagem			
	Primeiros 10	Do 11.º ao 20.º	Do 21.º ao 30.º	A partir do 31.º
Contentor < = 20'	Isenção	0,0996 €	0,1991 €	0,5973 €
Contentor > 20'	Isenção	0,1991 €	0,3982 €	1,1946 €
Viaturas ligeiras	Isenção	0,5973 €	1,1946 €	3,5838 €
Veículos pesados e atrelados Ro-Ro	Isenção	1,1946 €	2,3892 €	7,1676 €

3 — Pela armazenagem de contentores e unidades Ro-Ro em áreas cobertas nos terraplenos (telheiros ou abrigos), são devidas taxas duplas das estabelecidas no n.º 2, sem qualquer isenção, considerando-se o primeiro período de tarifação extensivo aos dias de isenção previstos para a armazenagem a descoberto.

4 — Pela armazenagem de contentores e unidades Ro-Ro em armazéns, são devidas taxas quádruplas das estabelecidas no n.º 2, sem qualquer isenção, considerando-se o primeiro período de tarifação extensivo aos dias de isenção previstos para a armazenagem a descoberto.

5 — A autoridade portuária poderá reservar áreas cobertas ou descobertas, em condições especiais a fixar, sendo devida uma taxa por metro quadrado em função da categoria da carga, do tipo de espaço e do tempo de armazenagem.

6 — As taxas a fixar nos termos do número anterior podem ser diferenciadas por tipo de armazenagem e por categorias e tipos de carga, nos termos do RST.

CAPÍTULO VII

Uso de equipamento

Artigo 19.º

Tarifa de uso de equipamento

1 — A tarifa de uso de equipamento é devida pelos serviços prestados à carga ou ao navio, pela utilização de equipamentos de manobra e transporte marítimo, manobra e transporte terrestre, de movimentação de contentores em terminais especializados, e outro equipamento de apoio ao movimento de navios, cargas e passageiros no porto.

2 — Para efeitos da aplicação desta tarifa, a contagem de tempo inicia-se no momento em que o equipamento é colocado à disposição do requisitante e termina no final do período para que esteja requisitado.

3 — O tempo de aluguer, contado nos termos do número anterior, engloba o tempo posto na deslocação do equipamento amovível desde o local onde se encontra estacionado até ao local de prestação do serviço e vice-versa.

4 — A contagem de tempo de uso do equipamento é interrompida por motivo de avaria, falta de energia ou outras causas que pela autoridade portuária sejam consideradas impeditivas de o equipamento trabalhar.

Artigo 20.º

Equipamento de combate à poluição, a incêndios e de conservação do ambiente

1 — Pelo uso de equipamentos de combate à poluição, a incêndios e de conservação do ambiente são devidas, por unidade e período de tempo indivisível, segundo o tipo, as taxas constantes da tabela seguinte:

Tipo de equipamento	Taxa unitária
Recuperador oleofílico 1500 l/h	27,1009 €/h
Barreiras de contenção rígidas h = 890 mm	7,7225 €/m*dia
Barreiras de contenção insufláveis h = 735 mm	5,1408 €/m*dia
Barreiras de contenção de margens h = 515 mm	5,1408 €/m*dia
Bombas de trasfega pequenas (< 15 m^3/h)	19,3228 €/h
Bombas de trasfega médias (> = 15 m^3/h)	32,2419 €/h
Motobomba 450 m^3/h	160,9295 €/h
Tanques de armazenagem insufláveis	25,7824 €/dia
Máquina de floculação	28,9786 €/h
Absorventes	19,3228 €/kg

2 — As taxas estabelecidas no número anterior não contemplam o fornecimento do pessoal e meios necessários à colocação do equipamento em serviço, à sua operação e levantamento, nem os custos referentes à limpeza do material após utilização, os quais serão debitados de acordo com as tarifas de uso de equipamento e de fornecimento de pessoal, ou pelo valor faturado por prestador de serviços acrescido de 20 %.

3 — As taxas devidas pelo uso de embarcações e equipamentos de manobra ou transporte são as fixadas nas tarifas correspondentes.

Artigo 21.º

Equipamento de manobra e transporte marítimo

1 — Pelo uso de equipamentos de manobra e transporte marítimo são devidas, por unidade e período de tempo indivisível, segundo o tipo, as taxas constantes da tabela seguinte:

Tipo de equipamento	Taxa unitária
Lanchas de pilotos	156,5152 €/h
Lanchas auxiliares semirrígidas	46,5355 €/h
Lanchas auxiliares rígidas	43,4398 €/h
Defensas fixas	6,2360 €/dia
Defensas amovíveis	5,5990 €/dia
Defensas flutuantes (insufláveis grandes)	7,4654 €/dia
Defensas tipo pneu	1,8663 €/dia
Arames com mola para amarração	9,2981 €/dia
Cabo de propylene > = 6	6,2249 €/dia

2 — Para efeitos de aplicação das taxas referidas no presente artigo, a contagem de tempo faz-se de acordo com as seguintes regras:

a) Na utilização do equipamento flutuante, inicia-se no momento da partida do local de amarração e termina no momento da chegada a esse local, exceto quando o equipamento se desloca para prestar mais de um serviço, caso em que o início de um serviço é o momento em que termina o anterior, desde que daí não resulte prejuízo para o requisitante;

b) Na utilização de equipamento de elevação flutuante, o tempo de transporte e espera com volumes suspensos ou no convés é contado para efeitos de aplicação das respetivas taxas, exceto se, entretanto, prestar serviços para outros requisitantes.

3 — O equipamento requisitado e não utilizado será considerado à ordem até ao cancelamento do pedido ou ao início da respetiva utilização, sendo nestes casos as taxas aplicáveis sujeitas a uma redução de 30 %.

4 — A autoridade portuária autoriza a alteração da hora marcada para o início da operação ou a desistência do pedido, sem encargo para o requisitante, desde que os serviços competentes sejam avisados dentro do seu horário normal de funcionamento com as seguintes antecedências mínimas relativamente à hora inicialmente marcada:

a) 2 horas, no caso de adiamento da hora marcada por prazo não superior a 2 horas;

b) 4 horas, em caso de desistência.

5 — A inobservância dos prazos referidos no número anterior dá lugar ao pagamento de 2 horas à ordem do equipamento requisitado.

Artigo 22.º

Equipamento de manobra e transporte terrestre

1 — Pelo uso de equipamentos de manobra e transporte terrestre são devidas, por unidade e período de tempo indivisível, segundo o tipo, as taxas constantes da tabela seguinte:

Tipo de equipamento	Taxa unitária
Empilhador frontal de garfos até 3 t de força de elevação	20,9209 €/h
Empilhador frontal de garfos até 6 t de força de elevação	30,9230 €/h
Empilhador frontal de garfos até 12 t de força de elevação	41,8416 €/h
«Dumper»	11,5892 €/h
Trator agrícola	32,1972 €/h

2 — O equipamento requisitado e não utilizado será considerado à ordem até ao cancelamento do pedido ou ao início da respetiva utilização, sendo nestes casos as taxas aplicáveis sujeitas a uma redução de 40 %.

3 — A autoridade portuária autoriza a desistência do pedido ou o adiamento da hora marcada para o início da operação, sem encargo para o requisitante, desde que os serviços competentes sejam disso avisados, dentro do seu horário normal de funcionamento, com a antecedência mínima de 2 horas.

4 — A inobservância do prazo referido no número anterior dá lugar ao pagamento de 2 horas à ordem do equipamento requisitado.

5 — A autoridade portuária pode autorizar por motivos justificados a movimentação de mercadorias com recurso a meios externos ao porto, sendo nestes casos praticada uma redução de 70 % sobre o valor das taxas aplicadas aos equipamentos equivalentes constantes da tabela do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 23.º

Contentores

1 — Pelo uso de equipamento na movimentação de contentores são devidas taxas de embarque, desembarque, baldeação e remoção a bordo.

2 — Nas operações de embarque ou desembarque de contentores são aplicáveis as taxas constantes do quadro abaixo, por unidade movimentada e independentemente das dimensões do contentor, as quais abrangem a totalidade ou parte das seguintes operações:

a) Contentores embarcados:

i) Descarga de veículo de transporte e colocação no cais junto à prumada do navio;
ii) Embarque do contentor no navio a partir do cais ou do veículo de transporte.

b) Contentores desembarcados:

i) Desembarque do contentor do navio diretamente para o cais ou veículo de transporte;
ii) Carga do cais para o veículo de transporte.

Tipo de serviço	Com carga	Vazios
Embarque de contentores	42,4676 €	33,9740 €
Desembarque de contentores	42,4676 €	33,9740 €

3 — Sempre que a movimentação vertical ou horizontal de contentores implique a execução de operações não englobadas nos pacotes definidos no número anterior são devidas taxas aplicáveis de acordo com a seguinte tabela, por unidade movimentada:

Tipo de serviço	Com carga	Vazios
Mudança de posição a bordo	16,9870 €	16,9870 €
Desembarque e reembarque (vinda a cais)	25,4806 €	25,4806 €

4 — Poderá, por motivos justificados, a autoridade portuária autorizar o desembarque ou o embarque de contentores com meios de bordo dos navios ou outros externos ao porto, sendo nestes casos praticada uma redução de 85 % sobre as taxas estabelecidas nos números 2 e 3.

5 — Aos contentores entrados no porto por via terrestre que tenham permanecido em parque e voltado a sair pela mesma via sem chegar a embarcar será aplicada a taxa correspondente ao embarque de contentores com uma redução de 30 %.

6 — Aos contentores desembarcados para posterior embarque para outros portos (baldeação) e que durante a estadia não saiam do porto nem tenham manipulação da sua carga será aplicada uma taxa correspondente à soma das taxas devidas pelo desembarque e pelo embarque desses contentores, com uma redução de 20 %.

7 — Aos contentores entrados no porto por via terrestre que tenham permanecido em parque para consolidação e voltado a sair pela mesma via sem utilização de equipamento da autoridade portuária na sua movimentação é aplicada a taxa correspondente à TUP/Carga-contentores prevista no artigo 11.º, com uma redução de 50 %.

8 — Pela movimentação de tampas das escotilhas de porão é devida, por movimento, uma taxa equivalente à da mudança de posição a bordo para contentores carregados.

9 — Sempre que tenham sido requisitados serviços que não se realizem por motivos alheios à autoridade portuária, serão cobradas as taxas à ordem dos equipamentos escalados para a operação.

Artigo 24.º

Básculas

1 — Pela operação de pesagem da tara de um veículo ou outrem é devida a taxa de 0,5477 €.

2 — Pela operação de pesagem de um veículo com carga é devida a taxa de 1,0617 € por cada 10 t ou fração, o que não inclui a tara.

3 — Quando se trate da pesagem da totalidade de um lote de mercadorias provenientes de ou destinadas a um mesmo navio, em descarga ou carga diretas sem parqueamento ou armazenagem no porto, poderá, mediante pedido prévio apresentado nesse sentido, ser aplicada uma taxa de 0,8424 € por cada fração indivisível de 10 toneladas, para um mínimo de pesagem de 200 toneladas.

Artigo 25.º

Reparação de estragos

1 — Os requisitantes são responsáveis pelas avarias e danos sofridos pelo material ou causados nos bens da autoridade portuária durante o tempo de aluguer ou utilização, bem como pela sua perda ou inutilização.

2 — A reparação de estragos nas obras, equipamentos ou utensílios do porto, bem como a limpeza de detritos, será efetuada pelos responsáveis, dentro do prazo que lhes for fixado pela autoridade portuária.

3 — Caso esses trabalhos sejam realizados pela própria autoridade portuária, aos responsáveis serão debitados os encargos decorrentes da referida reparação e por esta suportados, com o acréscimo de 20 %.

CAPÍTULO VIII

Fornecimentos

Artigo 26.º

Tarifa de fornecimentos

A tarifa de fornecimentos é devida pelo fornecimento de recursos humanos e de bens consumíveis, incluindo o serviço inerente à natureza de cada fornecimento aos utilizadores do porto.

Artigo 27.º

Fornecimento de pessoal

Pelo fornecimento de pessoal, incluindo a sua deslocação da base ao local da realização do serviço, a prestação do mesmo e o regresso à base, são devidas as seguintes taxas, expressas em euros por homem e por hora, segundo a qualificação profissional:

Qualificação do pessoal	Taxa horária
Chefias superiores e pessoal técnico superior	42,0205 €
Chefias operacionais	32,3535 €
Operadores de equipamento	27,1792 €
Operários especializados e pessoal de exploração	25,2234 €
Pessoal marítimo	25,2234 €
Pessoal auxiliar	21,3567 €

Artigo 28.º

Fornecimento de energia elétrica e água

1 — Pelo fornecimento de energia elétrica a navios ao cais, com caráter temporário, incluindo as operações de ligar e desligar, bem como a utilização de contador, é devida a taxa unitária de 0,3855 €/kWh, sujeita a um fornecimento mínimo de 50 kWh.

2 — Pelo fornecimento de energia elétrica a contentores frigoríficos é devida, por contentor e hora indivisível, a taxa unitária de 1,9255 €/h.

3 — Pelo fornecimento de aguada a navios, com caráter temporário, através de tomadas no cais, incluindo as operações de ligar e desligar, bem como a utilização de contador, é devida a taxa unitária de 2,5783 €/m^3, sujeita a um fornecimento mínimo de 10 m^3.

4 — Pelo fornecimento de aguada a navios em fundeadouro é devida a taxa unitária de 6,4428 €/m^3, sujeita a um fornecimento mínimo de 20 m^3.

5 — No caso de o requisitante pretender que os fornecimentos sejam acompanhados de assistência técnica por parte de pessoal da autoridade portuária deverá mencionar essa pretensão na requisição, com indicação dos períodos de prestação da assistência, a qual será debitada pelos preços tabelados na tarifa de fornecimento de pessoal.

6 — As taxas de fornecimento de energia elétrica e de água não contempladas no presente artigo são fixadas através de regulamentos específicos

CAPÍTULO IX

Diversos

Artigo 29.º

Outras prestações de serviços e fornecimentos de bens

1 — As taxas devidas por prestações de serviços diversos e outros fornecimentos de bens não contemplados no Capítulo anterior, bem como pelo aluguer de ferramentas, utensílios e materiais, são estabelecidas através de regulamentos específicos.

2 — Poderão ser prestados pela autoridade portuária serviços estranhos às suas atividades normais, dentro ou fora das suas áreas de intervenção, desde que isso não se afigure inconveniente, sendo as respetivas taxas estabelecidas por ajuste direto.

3 — A autoridade portuária poderá também efetuar prestações de serviços e fornecimentos de bens e materiais de consumo não previstos nos seus regulamentos, a pedido dos interessados, sendo os mesmos faturados pelo seu custo acrescido de 20 %.

Artigo 30.º

Recolha de resíduos

1 — Pela prestação do serviço de recolha, transporte e deposição de resíduos em local apropriado são devidas as taxas de uso de equipamento e de fornecimento de pessoal utilizados para o efeito.

2 — Quando o serviço seja efetuado através da intervenção de prestador de serviço à autoridade portuária, será debitado ao requisitante o valor da respetiva fatura acrescido de um adicional de 20 %.

3 — Os serviços de recolha de resíduos poderão também ser prestados por empresa especializada devidamente autorizada ou licenciada para o efeito pela autoridade portuária, vigorando nesses casos o tarifário respetivo, previamente aprovado e publicitado.

312917413

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DO PORTO FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Aviso n.º 1411/2020

Sumário: Recrutamento de coordenador do Gabinete de Gestão de Projetos.

1 — Enquadramento. — Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 23.º n.º 1 e 28.º n.º 1 e 3 do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia do Porto, EPE, de 09 de janeiro de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, um processo de acolhimento de manifestação de interesse individual conducente ao recrutamento de Coordenador do Gabinete de Gestão de Projetos, dando-se assim cumprimento aos princípios legais que regulam a matéria, nomeadamente os princípios da imparcialidade, da transparência, da igualdade de oportunidades e da não discriminação.

2 — Âmbito. — Podem materializar a manifestação de interesse individual os profissionais vinculados a Instituição do Serviço Nacional de Saúde, a título definitivo, com comprovada experiência profissional de gestão na área da saúde, por um período mínimo de 10 anos, detentores de um currículo profissional robusto e de um programa de desenvolvimento e gestão para o Coordenador do Gabinete de Gestão de Projetos.

3 — Conteúdo funcional e a remuneração. — O conteúdo funcional e a remuneração são os estabelecidos no estatuto remuneratório para os cargos de Direção Intermédia de 1.º Grau — Diretor de Serviços, bem como nos princípios e regras aplicáveis às unidades de saúde que integram o Serviço Nacional de Saúde com a natureza de entidade pública empresarial, conforme o Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro.

4 — Regime de trabalho. — A duração semanal é de 35 horas em regime de horário flexível, de acordo com os princípios e regras aplicáveis às unidades de saúde que integram o Serviço Nacional de Saúde (SNS) com a natureza de entidade pública empresarial.

5 — Elementos. — Da manifestação de interesse individual constarão os seguintes elementos:

a) Nome, naturalidade, data de nascimento, nacionalidade, número de cartão de cidadão ou de bilhete de identidade, morada, código postal, telefone e endereço de correio eletrónico.;

b) Comprovativo da experiência profissional mínima de 10 anos de gestão na área da saúde;

c) Referência ao *Diário da República* onde se encontra publicado este Aviso;

d) Dois documentos, impressos em suportes de papel e em ficheiros de formato PDF gravados num dispositivo portátil de memória:

i) *Curriculum vitae,* até ao limite de 2.500 palavras — equivalente a aprox. 13.000 carateres s/ espaços e 15.000 c/ espaços — em letra Times New Roman, tamanho 12, com espaçamento entre linhas a 1,5;

ii) Plano de gestão, até ao limite de 3.000 palavras — equivalente a aprox. 15.700 carateres s/ espaços e 18.200 c/ espaços — em letra Times New Roman, tamanho 12, com espaçamento entre linhas a 1,5.

6 — Envio. — A manifestação de interesse individual deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia do Porto, EPE, em suporte de papel, e entregue no Serviço de Gestão de Recursos Humanos durante o horário normal de expediente, ou enviada através de correio registado com aviso de receção, para o endereço postal da Instituição, até à data-limite fixada na publicitação.

7 — Comissão de análise. — A manifestação de interesse individual será analisada por uma comissão ad-hoc composta por:

Presidente — Prof. Doutor Rui Manuel Ferreira Henrique, Presidente do Conselho de Administração.

Vogais efetivos — Dra. Sónia Cristina Duarte Cruz, Técnica Superior e Diretora do Serviço de Auditoria Interna; Dra. Marina Andreia Marques Borges, Técnica Superior e Diretora do Serviço de Planeamento e Apoio à Gestão.

Vogais suplentes — Dra. Ana Sofia Dias de Oliveira, Técnica Superior do Serviço de Planeamento e Apoio à Gestão; Eng. Pedro Filipe da Silva Medeiros, Técnico Superior do Serviço de Planeamento e Apoio à Gestão.

8 — Análise e discussão. — A comissão ad-hoc de análise analisará e apreciará os documentos, podendo ainda promover a sua discussão pública com cada um dos profissionais interessados.

9 — Parecer. — A comissão ad-hoc elaborará um relatório com pareceres qualitativos individuais, podendo ainda incluir uma apreciação comparativa dos méritos e fragilidades dos interessados, bem como recomendações ao Conselho de Administração.

10 — Nomeação. — A nomeação do Diretor de Serviço faz-se em reunião ordinária do Conselho de Administração, tendo em conta o relatório da comissão ad-hoc, além de fatores adicionais a discutir em plenário e a explicitar em ata.

11 — Publicitação. — A nomeação será publicada no Portal Interno e no sítio da Instituição na Internet.

15 de janeiro de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Rui Manuel Ferreira Henrique.*

312926259

MUNICÍPIO DE ALCOUTIM

Aviso n.º 1412/2020

Sumário: Cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de Márcia Danier Rodrigues Arruda Fang Hou por motivo de processo disciplinar — despedimento.

Cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de Márcia Danier Rodrigues Arruda Fang Hou por motivo de processo disciplinar — despedimento

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torno público que a, assistente técnica, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Alcoutim, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Márcia Danier Rodrigues Arruda Fang Hou, na sequência do processo disciplinar n.º 2019/500.20.300/1, a Câmara Municipal de Alcoutim em reunião realizada em 11/12/2019, deliberou aplicar-lhe a pena de despedimento disciplinar, nos termos do disposto da alínea *d*), do n.º 1, do artigo 180.º da LTFP, pelo que cessou a modalidade de vínculo de emprego público.

30 de dezembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Osvaldo dos Santos Gonçalves*.

312893016

MUNICÍPIO DE ALCOUTIM

Aviso n.º 1413/2020

Sumário: Exoneração do cargo de secretário do Gabinete de Apoio à Presidência.

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 27 de dezembro de 2019, no uso da competência que me é conferida pelo disposto no n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, exonerei a seu pedido do cargo de Secretário do Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara Municipal de Alcoutim — José Miguel Teixeira D'Assunção Galrito, com efeitos a 1 de janeiro de 2020, que vinha exercendo desde 1 de novembro de 2016.

2 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Osvaldo dos Santos Gonçalves*.

312902322

MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Aviso (extrato) n.º 1414/2020

Sumário: Mobilidade interna intercarreiras do trabalhador José Anastácio Candeias Raimundo, assistente operacional, pelo período de 18 meses, para o exercício de funções inerentes à categoria de assistente técnico.

Considerando o interesse na prossecução das atribuições deste Município e visando uma articulação eficiente dos meios, torna-se público que autorizei por meu despacho exarado em 19 de dezembro de 2019 e ao abrigo do n.º 3 do artigo 93.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a colocação em regime de mobilidade interna intercarreiras do trabalhador José Anastácio Candeias Raimundo, assistente operacional, pelo período de 18 meses, para o exercício de funções inerentes à categoria de assistente técnico, para a qual detém habilitação adequada, auferindo a remuneração mensal de € 995,51, correspondente à posição 6, nível 11, da carreira/categoria de assistente técnico, previsto na Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 30 de dezembro de 2019.

2 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Ascenção Mestre Bota*.

312898396

MUNICÍPIO DO CADAVAL

Aviso n.º 1415/2020

Sumário: Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de vários procedimentos concursais comuns, publicados na 2.ª série do *Diário da República,* foram celebrados os seguintes contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, todos na categoria de Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional, ficando posicionados nas seguintes posições remuneratórias da Tabela Remuneratória Única (TRU), nas seguintes datas:

Com Sara Marques, e Ana Isabel Neves Gordo, à data de 2 de janeiro de 2019, em posição remuneratória intermédia, entre a posição 3 e 4 da TRU, de acordo com a RMMG.

Na posição remuneratória 4 da TRU, com Filipa Isabel Moisés Várzea, e Maria José Faria Bento Alves, à data de 22 de abril de 2019, Ana Rita Borges Santos, à data de 3 de junho de 2019, Lucrécia Vitorino Persa Duarte, à data de 26 de julho de 2019, Isabel Maria Oliveira Fernandes, e Maria de Fátima Pestana Fragoso, à data de 1 de junho de 2019, Ana Rita Borbinha à data de 16 de julho de 2019, Pedro David Correia Faria, à data de 15 de julho de 2019, e Paulo Francisco Gomes à data de 14 de outubro de 2019.

27 de dezembro de 2019. — A Vice-Presidente da Câmara, *Maria de Fátima Gomes de Aguiar Moreira da Paz*.

312907256

MUNICÍPIO DO CADAVAL

Aviso n.º 1416/2020

Sumário: Cessação do vínculo de emprego público por motivo de aposentação.

Para os devidos efeitos, em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, na sua atual redação, faz-se pública a cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores, todos da carreira e categoria de Assistente Operacional, por motivo de aposentação:

Artur Herculano Silva Antunes à data de 1 janeiro de 2020, Carlos Alberto Almeida Santos à data de 1 outubro de 2019, João Paulo Santos Andrade à data de 1 de novembro de 2019, Joaquim Luís Ferreira Carriche à data de 1 janeiro de 2020, Mário Humberto Rodrigues à data 1 de abril de 2019, e Carlos Filipe Soares Alexandre à data de 1 de dezembro de 2019.

7 de janeiro de 2020. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Maria de Fátima Gomes Aguiar Moreira da Paz*.

312907426

MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

Aviso n.º 1417/2020

Sumário: Consolidação definitiva das mobilidades intercarreiras na carreira de técnico superior.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, reunidas as condições previstas no artigo 99.º A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aditado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (OE/2017), a Câmara Municipal de Castelo de Vide, em reunião de 4 de dezembro de 2019, sob proposta do signatário, deliberou consolidar definitivamente a mobilidade intercarreiras dos seguintes trabalhadores nas condições a seguir descritas:

Dinis Teixeira Candeias, João Manuel Gaspar Mão-de-Ferro e João Augusto Serra Alexandre consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de Técnico Superior, com posicionamento na 2.ª posição da carreira/categoria, nível 15 da TRU (Tabela Remuneratória Única), a que corresponde atualmente a remuneração base mensal de 1201,48€ (euros). Estas consolidações definitivas das mobilidades produzem efeito a 2 de janeiro de 2020, tendo sido celebrados os respetivos contratos ou aditamentos aos contratos iniciais.

2 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Manuel das Neves Nobre Pita*.

312916174

MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

Aviso n.º 1418/2020

Sumário: Designação para o cargo de coordenador municipal de proteção civil, em regime de comissão de serviço.

Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho datado de 3 de janeiro de 2020, designei Ana Isabel de Sousa Martins Faria como Coordenadora Municipal de Proteção Civil, despacho esse cujo conteúdo a seguir se transcreve:

Considerando que:

1) A Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, veio definir o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal e determinar as competências do Coordenador Municipal de Proteção Civil;

2) O Artigo 6.º, da referenciada Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua atual redação, estabelece que o Presidente da Câmara Municipal é a autoridade municipal de proteção civil;

3) Os n.^{os} 1 e 2 do artigo 14.º A do mesmo diploma preceituam que, em cada Município há um Coordenador Municipal de Proteção Civil, que depende hierárquica e funcionalmente do Presidente da Câmara Municipal, a quem compete a sua designação;

4) Nos termos do n.º 4, do mesmo artigo 14.º A, a designação do coordenador municipal de proteção civil ocorre, de entre indivíduos, com ou sem relação jurídica de emprego público, que possuam licenciatura e experiência funcional adequadas ao exercício daquelas funções;

5) Que pela experiência funcional demonstrada, aliada às habilitações académicas detidas, bem como pela apreciação do *curriculum vitae* de Ana Isabel de Sousa Martins Faria, entendo que se encontram reunidos os requisitos previstos para o exercício de funções de Coordenador Municipal de Proteção Civil.

Em face do exposto:

No uso da competência que me é conferida pela alínea *v*) do n.º 1 e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com o que decorre do n.º 3 do artigo 14.ºA da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro atualizada:

1 — Designo a licenciada, Ana Isabel de Sousa Martins Faria, para o cargo de Coordenadora Municipal de Proteção Civil, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos atento o disposto no artigo 9.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

2 — A remuneração a atribuir é de (euro) 1 201,48 correspondente à 2.ª Posição remuneratória da carreira/categoria de Técnico Superior, nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única (TRU), sem direito a despesas de representação, nos termos da deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária realizada em 02 de janeiro de 2020;

3 — A presente designação produz efeitos a 2 de janeiro de 2020;

4 — O cabimento e compromisso da despesa encontram-se assegurados no Orçamento Municipal de 2020;

5 — Publique-se no *Diário da República,* nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *António Manuel das Neves Nobre Pita*.

Nota relativa ao curriculum académico e profissional da designada

1 — Dados pessoais:

Nome — Ana Isabel de Sousa Martins Faria;
Data de nascimento — 29-11-1985.

2 — Experiência Profissional:

2019 — Auditora/consultora no Grupo Ação Contínua, Saúde e Prevenção;
2018/2019 — Projetos de Educação Ambiental promovidos pela Valnor e Epal;
2017 a 2018 — Desenvolvimento do projeto Ambivide — Consultoria Ambiental;
2015 a 2016 — Estágio PEPAL, no Gabinete Técnico Florestal da Câmara Municipal de Castelo de Vide;
2013/2014 — Estágio profissional no Gabinete Técnico Florestal da Câmara Municipal de Castelo de Vide;
2011/2012 — Estágio no âmbito do mestrado, na "Neoamb, gestão ambiental", Leiria;
2010 — Estágio Curricular na Central Termoelétrica do Pego.

3 — Formação Académica e Profissional:

2019 — Curso E-Learning — Resíduos de Construção e Demolição: Prevenção e Valorização;
2012 — Mestrado em Engenharia de Energia e Ambiente (ESTGL);
2012 — Curso de Técnica Superior de Higiene e Segurança no Trabalho;
2011 — Formação pedagógica inicial de Formadores;
2010 — Licenciatura em Engenharia das Energias Renováveis e Ambiente (ESTGP).

312916085

MUNICÍPIO DE CHAVES

Regulamento n.º 71/2020

Sumário: 4.ª alteração ao Regulamento para Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos.

Torna público que a Assembleia Municipal de Chaves, na sua sessão ordinária de 18 de dezembro de 2019, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 11 de novembro de 2019, aprovar alterações ao Regulamento Municipal de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, após terem sido cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que a seguir se publica:

27 de dezembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Nuno Vaz Ribeiro*.

4.ª alteração ao Regulamento para Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos

Preâmbulo

O desenvolvimento de um país, região ou território depende, em larga medida, da capacidade de disponibilizar a todos os cidadãos um conjunto diversificado de serviços culturais, judiciais económicos, educacionais, sociais e de saúde, indispensáveis à plena convivência e integração em sociedade. Quando tal não acontece estão reunidos os critérios para a emergência de fatores negativamente diferenciadores que conduzem os indivíduos para os problemas de pobreza e exclusão social.

Pese o esforço realizado ao longo das duas últimas décadas, Portugal continua a ser um país onde as desigualdades sociais mais se acentuaram. O baixo valor das remunerações do trabalho, muitas das quais indexadas ao salário mínimo nacional, é, em si, indutor dos elevados níveis de pobreza e exclusão social, valor remuneratório que não confere o garante da satisfação das necessidades permanentes dos indivíduos e famílias.

O princípio básico do salário mínimo nacional, criado em 1974, foi, e continua a ser, a redução da pobreza. Mais rendimento das famílias pelo trabalho exercido, aumenta a capacidade de acesso a bens e serviços de grande necessidade e reduz as desigualdades. O combate às condições de pobreza de famílias, indivíduos e crianças, mantém-se como um desígnio nacional cuja operacionalização tem tido grande ênfase no aumento das competências das autarquias locais.

Com base nas competências que lhe eram atribuídas pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, o Município de Chaves aprovou em 20 de agosto de 2002 o Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos, o qual define a tipologia de apoios e os critérios para atribuição. Este regulamento foi alterado em 25 de fevereiro de 2009, posteriormente em 30 de junho de 2010 e 16 de abril de 2013, procurando sempre melhorá-lo e adapta-lo às necessidades que, em cada momento, os cidadãos evidenciam, sempre na defesa do princípio da equidade, universalidade e transparência. Decorridos seis anos da data da última alteração ao Regulamento, e após uma reflexão sobre a sua adequabilidade às várias conjunturas económicas, foram identificadas algumas situações concretas que requerem ajustamentos regulamentares para garantir maior eficiência na atribuição dos apoios e uma melhor adequação às necessidades da população a que se destina, pelo que é alterado aquele Regulamento Municipal, denominado Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos, de acordo com o previsto na alínea *v*), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. É reforçado o apoio económico destinado a comparticipar os encargos com a melhoria das condições de habitabilidade, de modo a proporcionar condições de vida dignas, às pessoas em situação de fragilidade socioeconómica.

Uma habitação condigna e adequada em termos de espaço, conforto e segurança representa um dos pilares essenciais para a qualidade de vida dos munícipes e, consequentemente, para a integração do indivíduo e do seu agregado familiar.

Assim sendo, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, e 25.º, n.º 1, alínea *g*), e 33.º, n.º 1, alínea *k*), ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi elaborado, com fundamento na alínea *v*) do n.º 1 do citado artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a presente alteração ao Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos.

Em cumprimento do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto inicial do presente Regulamento foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 180, de 19 de setembro de 2019, tendo sido posto à discussão pública, pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões dos interessados.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento municipal assenta na legitimação conferida pelo disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 23.º, n.º 2, alíneas *h*) e *i*), 25.º, n.º 1, alínea *g*) e 33.º, n.º 1, alíneas *k*) e *v*), todos do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento municipal define e regulamenta as condições de acesso a apoios económicos, a conceder pelo Município de Chaves, a pessoas e/ou famílias carenciadas ou em situação de vulnerabilidade, residentes no Concelho de Chaves, destinados à melhoria das condições habitacionais e ao arrendamento de habitações.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos de aplicação do presente regulamento, entende-se por:

a) Carência económica — a situação de insuficiência económica em que se encontra um indivíduo isolado ou agregado familiar, cujo rendimento mensal (per capita) ilíquido seja igual ou inferior a 65 % do valor do indexante dos apoios sociais (IAS), em vigor à data de apresentação de candidatura aos apoios económicos previstos no presente regulamento;

b) Vulnerabilidade social — a situação de risco social em que se encontra um indivíduo isolado ou agregado familiar, com capacidade de autodeterminação reduzida e/ou com dificuldades de autossuficiência para proteger os seus próprios interesses, por ser portador de deficiência e/ou grau de incapacidade igual ou superior a 60 %;

c) Agregado Familiar — o conjunto de indivíduos que vivem habitualmente em comunhão de mesa e habitação, integrando, designadamente, o cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos, os parentes e afins, em linha reta e em linha colateral, até ao terceiro grau, os adotantes e adotados, os tutores e tutelados e as crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa a qualquer um dos elementos do agregado familiar;

d) Rendimento Mensal — o valor correspondente à soma de todos os rendimentos líquidos auferidos por uma pessoa, composto por todas as remunerações de trabalho subordinado ou independente, incluindo diuturnidades, horas extraordinárias e subsídios, bem como por pensões, prestações e outras quantias recebidas a qualquer título;

e) Rendimento Mensal Líquido Per Capita — o valor correspondente à soma de todos os rendimentos mensais ilíquidos auferidos pelo agregado familiar, deduzidas as despesas de eletricidade, água, gás, saúde e educação e a dividir pelo número de elementos que compõe o agregado familiar;

f) Apoio económico — o valor de natureza pecuniária, de caráter excecional, pontual e transitório, atribuído pelo Município de Chaves a pessoas e/ou famílias carenciadas ou em situação de vulnerabilidade, residentes no Concelho de Chaves;

g) Habitação — espaço físico no qual se processa a vida de um indivíduo ou agregado familiar residente, constituída por estrutura habitacional as suas dependências e logradouro;

h) Obras de beneficiação e Reabilitação — as obras destinadas a manter uma habitação com as condições de habitabilidade básicas, indispensáveis à segurança e bem-estar da família;

i) Emergência Social — a situação de profunda carência ou vulnerabilidade, em que não estão asseguradas as condições mínimas de sobrevivência e em que existe um perigo real, efetivo e iminente para a integridade física, psíquica e emocional do indivíduo ou agregado familiar, havendo a necessidade de uma intervenção urgente.

Artigo 4.º

Natureza do Apoio

Os apoios económicos previstos no presente regulamento são de natureza excecional, pontual e temporária.

Artigo 5.º

Objetivos

A atribuição dos apoios económicos previstos no presente regulamento deve contribuir, de forma articulada, para a promoção da qualidade de vida e de igualdade de oportunidades e a dignificação da condição humana de modo a contribuir para a erradicação da pobreza e exclusão social no Concelho de Chaves.

Artigo 6.º

Princípios Gerais

Os apoios económicos previstos no presente regulamento são concedidos tendo presente os princípios da subsidiariedade, da justiça, da solidariedade, da igualdade, da equidade, da imparcialidade e da transparência.

Artigo 7.º

Orçamento

Os montantes a atribuir a título de apoio económico, previstos no presente regulamento, constam do orçamento anual do Município de Chaves, não podendo ser ultrapassado o limite aí fixado.

Artigo 8.º

Tipologias de Apoios Económicos

1 — Os apoios económicos a atribuir ao abrigo do presente regulamento materializam-se em apoios diretos e indiretos.

2 — Os apoios económicos diretos são os seguintes:

a) Apoio económico para a melhoria das condições habitacionais;

b) Apoio económico para a comparticipação do encargo com a renda da habitação;

c) Apoio económico para a aquisição de medicação;

d) Sempre que tal se justifique poderão ser concedidos apoios económicos através de ajuda financeira para a aquisição de equipamentos considerados fundamentais para o bem-estar social do indivíduo ou família;

3 — Os apoios económicos indiretos decorrem da isenção de taxas aplicadas pela prestação de serviços municipais, nomeadamente:

a) Isenção de encargos, em processo de ligação domiciliária de água, incluindo a ligação do contador, quando a melhoria habitacional passe por dotar a habitação desta infraestrutura;
b) Isenção de encargos em pedido de ligação ao saneamento, nas situações em que se mostre imprescindível por forma a garantir as condições de salubridade mínimas;
c) Isenção de encargos em pedido de limpeza de fossa sética quando se mostre dificuldade/inexistência de ligação à rede geral de saneamento público;
d) Isenção de encargos financeiros com os tratamentos terapêuticos nas Termas de Chaves;
e) Apreciação dos pedidos de redução, até 50 %, do valor das taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, de acordo com o Regulamento Municipal de liquidação e Cobrança de taxas Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas;
f) Apreciação dos pedidos de pagamento em prestação da dívida de água de faturas vencidas, de acordo com o Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água de Saneamento, de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos;
g) Propor a elaboração de projetos de engenharia nos casos em que a intervenção urbanística requeira o seu prévio licenciamento, nos casos de comprovada carência económica e vulnerabilidade social;
h) Apoio ao acesso à habitação social municipal, de acordo com o Regulamento Municipal de Acesso à Habitação Social;
i) Apoio à família numerosa, de acordo com o Regulamento Cartão Municipal Família Numerosa;
j) Apoio à pessoa deficiente, de acordo com o Regulamento Municipal de Pessoa com Deficiência.

Artigo 9.º

Organização e Gestão de Procedimentos

1 — A organização e gestão de todos os procedimentos previstos no presente regulamento é da exclusiva competência da Câmara Municipal de Chaves, através do serviço municipal com competências em matéria de ação social, ao qual compete:

a) Receber as candidaturas e organizar os respetivos processos;
b) Recolher toda a informação considerada relevante junto da comunidade local, junta de freguesia competente e serviço municipal de obras públicas, para a formação do competente parecer;
c) Elaborar parecer técnico ou relatório social a submeter à deliberação do órgão executivo municipal;
d) Notificar o candidato das decisões que lhe digam respeito;
e) Fiscalizar com os serviços de obras públicas (caso se trate de apoio económico para a melhoria das condições habitacionais) a boa aplicação e utilização dos apoios económicos concedidos.

CAPÍTULO II

Apoios à habitação

Artigo 10.º

Apoio à melhoria habitacional

1 — O apoio à melhoria habitacional contempla uma comparticipação do orçamento para obras de beneficiação e/ou reabilitação da habitação permanente própria, até ao limite máximo equiva-

lente a sete vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) em vigor à data da apresentação da candidatura.

2 — No caso de emergência social devidamente justificada, pode ser excedido em 1,5 o valor mencionado no número anterior.

3 — Por acordo das partes é possível negociar a transmissão do imóvel para o Município Chaves ou do direito que o candidato tem no prédio, como forma de contrapartida do apoio a conceder, sobretudo quando estão em causa as situações previstas no n.º 2, isto é, obras que excedem o limite máximo, fixado no n.º 1 e desde que não existam herdeiros.

4 — A atribuição do apoio pecuniário prevista no n.º 1, poderá, sempre que, do ponto de vista administrativo e logístico, se mostre mais eficaz e ou eficiente para o Município de Chaves e para a realização das respetivas obras, ser substituída pela entrega de materiais de construção civil necessários à execução de obras pretendidas, equivalente à referida comparticipação e até ao limite máximo permitido.

5 — A avaliação às condições habitacionais do requerente é feita com a participação técnica da Divisão de Obras Públicas.

6 — Da decisão tomada pela Câmara Municipal de Chaves é notificada, com os respetivos fundamentos, ao requerente da atribuição de apoios sociais e à Junta de Freguesia da sua área de residência.

Artigo 11.º

Destinatários do Apoio económico

1 — Podem candidatar-se aos apoios económicos definidos nos termos do presente regulamento, todos os cidadãos residentes no concelho de Chaves, há pelo menos três anos à data da apresentação da sua candidatura, desde que preencham, cumulativamente os seguintes requisitos gerais:

a) Que seja cidadão nacional ou estrangeiro, desde que detentor de autorização de residência válida ou outro documento equivalente, com idade igual ou superior a 18 anos;

b) Que possua domicílio fiscal no concelho de Chaves;

c) Que seja proprietário de uma única habitação utilizada em permanência;

d) Que esteja numa situação de carência económica e/ou vulnerabilidade social, nos termos das alíneas *a*) e/ou *b*), do artigo 3.º, do presente regulamento;

e) Que não tenha recusado propostas de trabalho nos últimos 12 meses, designadamente, através do Instituto de Emprego e Formação Profissional, salvo por motivos fundados relacionados com a saúde, devidamente comprovados por declaração médica;

f) Que não beneficie, nem qualquer outro elemento do agregado familiar, de outros apoios ou prestações sociais permanentes ou extraordinárias concedidas para os mesmos fins através de outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 12.º

Cálculo do Rendimento *Per Capita*

1 — Para efeitos do cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar ou equiparado, ter-se-á em conta o rendimento mensal ilíquido de todos os rendimentos e salários auferidos pelos elementos que constituem o mesmo.

2 — Nos casos em que os membros do agregado familiar, sendo maiores, não apresentem rendimentos e não façam prova de se encontrarem incapacitados para o trabalho ou reformados por velhice ou invalidez, considerar-se-á que auferem um rendimento de valor equivalente ao Salário Mínimo Nacional, salvo se comprovarem que usufruem rendimento ou salário inferior.

3 — As despesas elegíveis do agregado familiar referem-se a eletricidade, água, gás, saúde e educação, desde que devidamente comprovadas.

4 — O rendimento per capita é calculado mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$Rpc = \frac{Rmf - D}{N}$$

Rpc — Rendimento per capita do agregado familiar.
Rmf — Rendimento mensal ilíquido do agregado familiar.
D — Despesas fixas do agregado familiar.
N — Número de elementos do agregado familiar.

Artigo 13.º

Prioridade da decisão

1 — Serão prioritárias as candidaturas que configurem uma das seguintes condições:

a) Agregados familiares que incluam crianças, adolescentes ou menores em risco;
b) Agregado familiar constituído por um ou mais pensionistas;
c) Agregados familiares que incluam pessoas acamadas ou, pelo menos, um elemento portador de grau de deficiência igual ou superior a 60 %, devidamente comprovado por atestado multiúsos.

Artigo 14.º

Documentação Exigida

1 — O potencial interessado deverá endereçar à Câmara Municipal pedido formalizador da sua pretensão.
2 — A candidatura ao apoio à melhoria das condições habitacionais deverá ser instruída com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia do título aquisitivo do direito de propriedade de habitação permanente própria;
b) Cópia de certidão atualizada do registo predial do prédio ou fração autónoma objeto do apoio à habitação requerido, emitida pela Conservatória do Registo Predial;
c) Cópia de caderneta predial atualizada do prédio ou fração autónoma objeto do apoio à habitação requerido, emitida pelo Serviço de Finanças;
d) Cópia de certidão patrimonial atualizada emitida pelo Serviço de Finanças, onde constem todos os bens imóveis em nome do candidato e dos demais elementos do seu agregado familiar;
e) Cópia da última declaração de I.R.S., acompanhada da respetiva nota de liquidação, ou certidão negativa, relativa ao candidato e a todos os elementos do seu agregado familiar, quando exigível;
f) Cópia do último recibo de vencimento, ou declaração da entidade patronal onde conste o valor do vencimento, relativo ao candidato e a todos os elementos do seu agregado familiar;
g) Cópia dos documentos comprovativos de outros rendimentos ou de condições patrimoniais relevantes para famílias monoparentais, nomeadamente documento comprovativo do recebimento de pensão de alimentos de menor;
h) Cópia de documento comprovativo do recebimento de qualquer prestação social, permanente, temporária ou eventual, por parte do candidato e de todos os elementos do seu agregado familiar, nomeadamente subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego, rendimento social de inserção, complemento solidário para idosos, prestação social para a inclusão ou outros apoios à família;
i) Cópia de documento comprovativo de recebimento de pensão de reforma, de velhice, de invalidez ou sobrevivência, por parte do candidato e de todos os elementos do seu agregado familiar;
j) Cópia de documento comprovativo de situação de desemprego, e da respetiva inscrição atualizada no Centro de Emprego, quando o candidato ou algum dos elementos do seu agregado familiar se encontre desempregado;
k) Cópia de documento comprovativo de frequência escolar de elementos do agregado familiar do candidato que estejam dentro da escolaridade obrigatória;
l) Apresentação de três orçamentos para a realização de obras de conservação, beneficiação e/ou reabilitação da habitação objeto de apoio, onde constem os preços propostos, a descrição dos trabalhos e o respetivo prazo de execução;
m) Em caso de administração direta dos trabalhos pretendidos, deverá ser apresentado relação detalhada dos materiais a utilizar, sua designação e quantidade.

Artigo 15.º

Indeferimento de candidatura

1 — Considera-se liminarmente indeferido o pedido de apoio para a melhoria habitacional nos termos definidos no presente Regulamento, quando se verifique alguma das seguintes situações:

a) Quando o título do direito do imóvel, objeto de intervenção, seja propriedade de herdeiros (salvo se os mesmos residirem na mesma habitação, há pelo menos 3 anos);
b) Nenhum dos elementos do agregado familiar do candidato à obtenção dos referidos apoios económicos pode ser proprietário, comproprietário, usufrutuário, promitente-comprador de imóvel ou fração habitacional, no concelho de Chaves ou noutro concelho do país;
c) O requerente do apoio tenha prestado falsas declarações no âmbito do seu processo de candidatura;
d) O requerente do apoio não tenha prestado as informações ou os documentos solicitados, no prazo concedido para o efeito;
e) Não se verifique uma situação de carência ou vulnerabilidade por parte do requerente do apoio, nos termos e para efeitos da aplicação do presente regulamento;
f) Não se mostrem esgotadas outras respostas sociais existentes;
g) Não exista dotação orçamental.

2 — Não serão contempladas obras em anexos, garagens, barracões e muros.
3 — O candidato será notificado dos fundamentos da decisão de indeferimento do pedido, através de ofício remetido pelo Município.

Artigo 16.º

Financiamento de obras de edificado e regime de utilização

1 — As edificações cuja construção, reconstrução, conservação, beneficiação ou recuperação, tenham sido financiadas ao abrigo do presente Regulamento, destinam-se à habitação própria permanente dos proprietários e do respetivo agregado familiar.
2 — A utilização da edificação para fim diferente do previsto no número anterior determina a devolução do valor do subsídio atribuído acrescido dos respetivos juros, contados no prazo de 30 dias após a notificação para a sua devolução, desde que não hajam decorridos, pelo menos cinco anos, após a sua atribuição.
3 — Excetua-se do disposto no número anterior as transmissões “mortis causa”.

Artigo 17.º

Ónus da Inalienabilidade

As edificações a que se referem os artigos anteriores estão sujeitas a um ónus de inalienabilidade pelo prazo de cinco anos a contar da data de concessão do subsídio.

CAPÍTULO III

Apoio à Renda

Artigo 18.º

Comparticipação do valor mensal da renda da habitação

1 — A concessão de um apoio económico ao arrendamento de habitações a indivíduos ou famílias com graves problemas de carência económica e vulnerabilidade social, deverá assumir caráter transitório e eventual, justificada pela emergência de circunstâncias imprevisíveis e momentâneas.

2 — Os rendimentos do agregado familiar do candidato não podem exceder o valor *per capita* de 65 % do Indexante dos Apoios Sociais, em vigor à data da apresentação da candidatura.

Artigo 19.º

Condições de atribuição

1 — Pode requerer a atribuição do subsídio ao arrendamento o cidadão que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Que seja cidadão nacional ou estrangeiro, desde que detentor de autorização de residência válida ou outro documento equivalente, com idade igual ou superior a 18 anos;
b) Residir na área do Município de Chaves há, pelo menos, 3 anos, comprovados por recenseamento eleitoral ou outros elementos de prova que se julguem necessários;
c) O candidato ou um dos elementos do casal não pode ser proprietário ou comproprietário de qualquer imóvel urbano com condições de habitabilidade, nem mesmo seja proprietário ou comproprietário de qualquer imóvel sem condições de habitabilidade, desde que a sua recuperação se enquadre em programas de apoio já existentes;
d) O candidato ou um dos elementos do agregado familiar disponha de um contrato de arrendamento celebrado em conformidade com a legislação em vigor e em que o senhorio não seja parente ou afim na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral;
e) Indivíduos maiores de idade que partilhem uma habitação, constituindo esta a sua residência permanente;
f) A tipologia do fogo arrendado deve ser adequada ao respetivo agregado familiar;
g) O valor da renda mensal deverá ser ajustado aos valores médios praticados no concelho de Chaves para a tipologia utilizada pela família.

Artigo 20.º

Documentação Exigida

1 — O potencial interessado deverá endereçar à Câmara Municipal pedido formalizador da sua pretensão.
2 — A candidatura ao apoio à renda deverá ser instruída com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Atestado passado pela Junta de Freguesia da área de residência, onde conste o tempo de permanência no Concelho, a composição do agregado familiar, bem como informação quanto à situação económica, levando em linha de conta os sinais exteriores de riqueza;
b) Fotocópia do contrato de arrendamento;
c) Declaração (recibo) dos rendimentos ilíquidos mensais de todos os elementos do agregado familiar, passada pela entidade patronal;
d) Recibo de pensão ou subsídio dos elementos que se encontrem nessa situação;
e) Fotocópia da última declaração do IRS, ou, nos casos aplicados, declaração emitida pela Repartição de Finanças da isenção de entrega;
f) Declaração emitida pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, no caso de o candidato, ou algum dos membros do agregado familiar, se encontrar na situação de desemprego e não auferir subsídio de desemprego, ou declaração emitida pelo Serviço Local do Instituto da Segurança Social, no caso de o candidato ou algum dos membros do agregado se encontrar a receber subsídio de desemprego;
g) Fotocópia da declaração de IRC, nos casos aplicados.

3 — Para efeitos de cálculo do rendimento per capita do agregado familiar, ter-se-á em conta o rendimento médio mensal líquido de todos os rendimentos, vencimentos, pensões e salários auferidos por todos os elementos que constituem o mesmo.

4 — Nos casos em que os membros do agregado familiar, sendo maiores não apresentam rendimentos e não façam prova da situação de desemprego, frequência de ensino, ou outra situação devidamente justificada, considerar-se-á, que auferem rendimento de valor equivalente ao da retribuição mínima mensal garantida (salário mínimo nacional).

5 — Declaração emitida pelo serviço de finanças, comprovativa de que o candidato ou qualquer dos membros do agregado familiar não é proprietário de bens destinados à habitação.

6 — Declaração sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes da candidatura. Esta declaração deverá ser preenchida, quando aplicável, não apenas pelo candidato, mas também pelo companheiro(a).

7 — Número de Identificação Bancária — NIB (Quando possuidor).

8 — Licença de habitabilidade atualizada, do prédio arrendado.

9 — Não são de observar as condições previstas no n.º anterior (8), nos casos em que o arrendamento foi efetuado há mais de dez anos.

10 — O candidato poderá ainda apresentar outros documentos que entenda necessários para comprovar a sua situação económica, tais como despesas de saúde e educação.

11 — Documentação comprovativa da inexistência de dívidas à Segurança Social, Fazenda Pública e Município de Chaves.

Artigo 21.º

Atribuição e Renovação

1 — O apoio será concedido por períodos de 3, 6 e 12 meses, eventualmente renovável por períodos de 3, 6 e 12 meses, até ao limite de 36 meses, podendo ser ajustado sempre que se verifiquem alterações no montante dos rendimentos do agregado familiar, ou nos elementos instrutórios do respetivo processo.

2 — Após um ano de concessão, o subsídio poderá ser cancelado, renovado, descer ou subir de escalão em função de alterações socioeconómicas ocorridas no agregado familiar.

3 — Poderá haver suspensão do subsídio antes do fim do período da concessão ou renovação quando:

a) Houver incumprimento por parte do beneficiário do que estiver regulamentado;
b) Se verificar melhoria da situação económica que o justifique;
c) Se verificar que foram omitidas ou prestadas falsas declarações pelo beneficiário;
d) Ocorrer subarrendamento ou hospedagem do prédio ou fração arrendada;
e) Falta de ocupação permanente do arrendado;
f) Por motivos que a Câmara Municipal considere justificáveis.

4 — Para a renovação ou alteração do subsídio será sempre obrigatória a apresentação de documentação comprovativa dos rendimentos, para além de outra que os serviços julguem necessária.

5 — Os beneficiários devem, no prazo de 15 dias, comunicar aos competentes serviços municipais as condições suscetíveis de alteração do valor do subsídio, nomeadamente pelos seguintes motivos:

a) Novo emprego ou desemprego de qualquer um dos elementos do agregado familiar;
b) Primeiro emprego, nascimento, aposentação, separação/divórcio, falecimento ou ausência de qualquer um dos elementos do agregado familiar;
c) Qualquer outro rendimento ou condição suscetível de provocar alteração ao valor do subsídio.

6 — A Câmara Municipal deliberará, anualmente, uma verba destinada ao subsídio ao arrendamento, estimando o número de processos a contemplar salvaguardando, contudo, os que à data estejam em vigor.

7 — O apoio económico a conceder pela Câmara Municipal de Chaves não poderá exceder o montante de 20.000,00 € em cada ano civil.

Artigo 22.º

Confirmação de Elementos

1 — Quando, na organização do processo de candidatura, surjam dúvidas acerca dos elementos que dele devam constar, podem os competentes serviços municipais de Ação Social solicitar aos candidatos, por escrito, os documentos ou esclarecimentos que entendam necessários, devendo estes ser prestados no prazo de 10 dias a contar da data de receção da referida notificação, sob pena de arquivamento do processo de candidatura.

2 — Os serviços identificados no n.º 1 podem, ainda, em caso de dúvida relativamente à veracidade dos elementos constantes do processo de candidatura, realizar as diligências necessárias no sentido de aferir a sua veracidade, podendo, inclusive, solicitar a outras entidades ou organismos competentes a confirmação dos referidos elementos.

3 — A falta de entrega dos documentos ou da prestação dos esclarecimentos solicitados, no prazo fixado para o efeito, implica a imediata suspensão do procedimento, salvo se essa omissão for devidamente justificada e comprovada documentalmente, nomeadamente por motivo de doença, exercício de atividade laboral ou cumprimento de obrigações legais.

Artigo 23.º

Indeferimento de candidatura

1 — Há lugar a indeferimento do pedido de atribuição do apoio económico previsto no presente regulamento, nomeadamente, quando:

a) A candidatura não esteja instruída com os documentos exigíveis ao abrigo do presente regulamento;

b) O requerente de apoio económico tenha prestado falsas declarações no âmbito do seu processo de candidatura;

c) O requerente de apoio económico, ou qualquer outro elemento do seu agregado familiar, usufrua de outros rendimentos não declarados no âmbito do seu processo de candidatura ou evidencie, claramente, sinais exteriores de riqueza incompatíveis com a atribuição de apoio económico;

d) O requerente do apoio económico ou o seu agregado familiar não configure uma situação de carência ou vulnerabilidade, nos termos e para efeitos da aplicação do presente regulamento;

e) O candidato apresente rendas em dívida;

f) Um ou mais elementos do agregado familiar seja parente ou afim na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral do(s) senhorio(s);

g) Não se mostrem esgotadas outras respostas sociais existentes;

h) Tenha sido alcançado o número máximo de apoios económicos permitidos;

i) Sempre que existam dívidas à Segurança Social, Fazenda Pública e Município de Chaves, por parte do candidato.

Artigo 24.º

Prioridade na atribuição

1 — Serão prioritárias as candidaturas que configurem, pelo menos, um dos critérios de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis a seguir identificados:

a) Agregados familiares que incluam crianças, adolescentes ou menores em risco, acompanhados pela CPCJ de Chaves ou sob tutela da autoridade judicial;

b) Agregado familiar constituído por um ou mais elementos em situação de desemprego involuntário;

c) Agregado familiar que inclua um elemento com estatuto de vítima de violência doméstica;

d) Agregado familiar em situação de separação ou divórcio;

e) Agregado familiar em que, pelo menos um elemento, se encontre em situação de vulnerabilidade e emergência social e/ou perigo físico ou moral;

f) Agregado familiar em que, pelo menos um elemento, se encontre em situação de incapacidade temporária para o exercício profissional;

g) Agregados familiares que incluam, pelo menos, um elemento portador de um grau de deficiência igual ou superior a 60 %, devidamente comprovado por atestado médico multiúsos;

h) Indivíduos ou famílias vítimas de desastres naturais ou calamidades, nomeadamente as provocadas por incêndio, inundações, sismo, tornado ou condições climatéricas adversas.

2 — Não deverá merecer de prioridade o requerente de apoios sociais, ou qualquer outro elemento do seu agregado familiar que beneficie de outros apoios ou prestações sociais permanentes ou extraordinários concedidos, através de outras entidades públicas ou privadas, para o mesmo fim.

Artigo 25.º

Cálculo da Comparticipação

1 — O montante do subsídio a atribuir resulta da aplicação da seguinte fórmula, não devendo, em nenhuma situação, ultrapassar 60 % do valor mensal da renda.

T1 Limite de 230,00 €	$10 < \frac{RM}{RMB} \times 100 \leq 40$	46,00 €
	$41 < \frac{RM}{RMB} \times 100 \leq 80$	92,00 €
	$\frac{RM}{RMB} \times 100 \geq 81$	138,00 €
T2 Limite de 260,00 €	$10 < \frac{RM}{RMB} \times 100 \leq 40$	52,00 €
	$41 < \frac{RM}{RMB} \times 100 \leq 80$	104,00 €
	$\frac{RM}{RMB} \times 100 \geq 81$	156,00 €
T3 Limite de 330,00 €	$10 < \frac{RM}{RMB} \times 100 \leq 40$	66,00 €
	$41 < \frac{RM}{RMB} \times 100 \leq 80$	132,00 €
	$\frac{RM}{RMB} \times 100 \geq 81$	198,00 €

em que:

RM — Renda Mensal
RMB — Rendimento Mensal Bruto

Considerar-se-á como Rendimento Mensal Bruto (RMB) o quantitativo que resulta da divisão por 12 dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar à data de concessão do subsídio.

2 — O valor da comparticipação é pago mensalmente na tesouraria da Câmara Municipal de Chaves ou mediante transferência bancária para a conta identificada pelo candidato, após exibição do original do recibo de renda do mês em curso, nos serviços de Ação Social, do qual se extrairá fotocópia, comprovando o pagamento efetuado ao senhorio.

Artigo 26.º

Apreciação e Resolução do Subsídio a Conceder

A apreciação e resolução sobre o subsídio a conceder será da competência da Câmara Municipal, mediante proposta do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada para o efeito, e com base na informação prestada pelos serviços de Ação Social.

Artigo 27.º

Incumprimento das Obrigações

1 — No caso de incumprimento do disposto no presente Regulamento, o requerente constitui-se na obrigação de indemnizar a Câmara Municipal no montante integral dos subsídios concedidos.

2 — No caso de prestação de falsas declarações, o beneficiário será punido com a anulação do apoio económico e devolução dos apoios já recebidos e impedimento de acesso a apoios futuros, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes para instauração de processo criminal competente.

CAPÍTULO IV

Apoio económico para a aquisição de medicação

Artigo 28.º

Objeto

A medida de apoio financeiro para a aquisição de medicação com receita médica visa apoiar todos os indivíduos recenseados e residentes no Concelho de Chaves com manifestas carências económicas.

Artigo 29.º

Condições de Acesso

Podem requerer a comparticipação na aquisição de medicamentos indivíduos que satisfaçam as seguintes condições:

1) Sejam cidadãos nacionais ou cidadãos estrangeiros detentores de título válido de permanência em território nacional.

2) Residam, à data da apresentação do requerimento, no Concelho de Chaves há, pelo menos, 3 anos.

3) Estejam em situação de carência económica comprovada.

4) Aufiram um rendimento mensal per capita do agregado familiar igual ou inferior a 50 % do valor do IAS, por cada elemento.

5) Não se encontrem a beneficiar de outros apoios de outras entidades para o mesmo fim.

Artigo 30.º

Instrução do Processo de Candidatura

A candidatura à comparticipação na aquisição de medicamentos, deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

1) Fotocópia do cartão de cidadão do/a requerente e restantes elementos que, com o próprio, coabitam;

2) Título válido de autorização de residência em território nacional, em caso de cidadão estrangeiro;

3) Fotocópia dos documentos comprovativos de todos os rendimentos mensais auferidos pelo requerente e restantes elementos do agregado familiar;

4) Última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação referente a todos os membros do agregado familiar, ou declaração da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da sua inexistência;

5) Fotocópia dos documentos comprovativos de todas as despesas fixas mensais do requerente e restantes elementos do agregado familiar;

6) Atestado emitido pela Junta de Freguesia da área de residência, onde conste o tempo de permanência no concelho e a composição do agregado familiar;

7) Certidão de não dívida ao Município de Chaves e à Autoridade Tributária e Aduaneira.

8) Fotocópia da prescrição médica identificativa dos medicamentos de uso continuado, emitida pela Unidade de Saúde do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e entidades com contrato ou acordo para a prestação de cuidados de saúde;

9) O requerente poderá, ainda, apresentar outros documentos que entenda serem relevantes para a apreciação final da situação económica;

10) Nos casos em que os membros do agregado familiar, sendo maiores, não apresentem rendimentos e não façam prova da situação de desemprego, incapacidade para o trabalho, frequência de ensino ou outra situação devidamente justificada, considerar-se-á que auferem um rendimento mensal equivalente ao montante do IAS.

Artigo 31.º

Modalidade do apoio

1 — O apoio previsto nesta secção será concedido pela Câmara Municipal de Chaves, através da atribuição de um montante até ao limite de 100,00 € (cem euros), por ano civil.

2 — O apoio concedido destina-se a comparticipar as despesas com a aquisição dos medicamentos do requerente.

3 — A comparticipação financeira identificada no ponto 1, concretizar-se-á, através do estabelecimento de um Protocolo com a Associação Dignitude, Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) a qual ficará responsável pelo desenvolvimento, operacionalização e gestão do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento.

4 — Os benefícios concedidos ao abrigo do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento abrangem exclusivamente os medicamentos, quando prescritos em receita médica e comparticipados pelo SNS.

5 — É conferido ao beneficiário abem: o direito a um apoio adicional ao atribuído pelo SNS, que pode ir até ao máximo de 100 % do PVP dos medicamentos prescritos, ou 100 % do PVP5, quando aplicável.

6 — O apoio económico a conceder pela Câmara Municipal de Chaves não poderá exceder o montante de 20.000,00 € em cada ano civil.

Artigo 32.º

Obrigações dos beneficiários

O beneficiário do apoio à aquisição de medicação, compromete-se:

1) A informar a Câmara Municipal de qualquer alteração da condição económica, da composição do agregado familiar, assim como da mudança de residência;

2) Entregar certidão de não dívida da Autoridade Tributária e Aduaneira e do Município de Chaves, sempre que a anterior tenha caducado;

3) Informar os serviços competentes da Ação Social do Município de Chaves, sempre que se verifique uma situação anómala durante o apoio.

Artigo 33.º

Cessação do apoio económico

Constituem causas de cessação do direito de apoio à comparticipação na aquisição de medicamentos:

1) A perda de algum dos requisitos de atribuição previstos no artigo 29.º do presente regulamento;

2) Prestar falsas declarações no intuito de beneficiar da obtenção do apoio;

3) O não cumprimento das obrigações previstas no artigo 32.º do presente regulamento.

CAPÍTULO V

Isenção de encargos financeiros com os tratamentos terapêuticos nas Termas de Chaves

Artigo 34.º

Objeto

A medida de isenção de encargos financeiros com os tratamentos terapêuticos, nas Termas de Chaves, visa assegurar aos Munícipes carenciados, o acesso gratuito a cuidados de saúde desenvolvidos na referida Unidade Terapêutica.

Artigo 35.º

Condições de Acesso

Podem requerer a isenção do pagamento dos tratamentos terapêuticos, nas Termas de Chaves, indivíduos que satisfaçam as seguintes condições:

1) Sejam cidadãos nacionais ou cidadãos estrangeiros detentores de título válido de permanência em território nacional;
2) Residam, à data da apresentação do requerimento, no Concelho de Chaves há, pelo menos, 3 anos;
3) Estejam em situação de carência económica comprovada;
4) Aufiram um rendimento mensal *per capita* do agregado familiar igual ou inferior a 50 % do valor do IAS, por cada elemento;
5) Não se encontrem a beneficiar de outros apoios de outras entidades para o mesmo fim.

Artigo 36.º

Condições de Comparticipação

1 — A comparticipação da Câmara Municipal de Chaves, no preço dos tratamentos termais, depende de prescrição médica pelos Cuidados de Saúde Primários do SNS.
2 — O valor da comparticipação da Câmara Municipal de Chaves corresponde à percentagem não comparticipada do preço do conjunto de tratamentos termais prescrito pelo SNS.
3 — Cada tratamento termal deve perfazer uma duração seguida entre 12 e 21 dias.
4 — Apenas pode ser comparticipado um tratamento por utente/ano.

Artigo 37.º

Instrução do Processo de Candidatura

A candidatura à isenção do pagamento dos tratamentos terapêuticos, deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

1) Fotocópia do cartão de cidadão do/a requerente e restantes elementos que, com o próprio, coabitam;
2) Título válido de autorização de residência em território nacional, em caso de cidadão estrangeiro;
3) Fotocópia dos documentos comprovativos de todos os rendimentos mensais auferidos pelo requerente e restantes elementos do agregado familiar;
4) Última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação referente a todos os membros do agregado familiar, ou declaração da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da sua inexistência;
5) Fotocópia dos documentos comprovativos de todas as despesas fixas mensais do requerente e restantes elementos do agregado familiar;

6) Atestado emitido pela Junta de Freguesia da área de residência, onde conste o tempo de permanência no concelho e a composição do agregado familiar;

7) Certidão de não dívida ao Município de Chaves e à Autoridade Tributária e Aduaneira.

8) O requerente poderá, ainda, apresentar outros documentos que entenda serem relevantes para a apreciação final da situação económica;

9) Nos casos em que os membros do agregado familiar, sendo maiores, não apresentem rendimentos e não façam prova da situação de desemprego, incapacidade para o trabalho, frequência de ensino ou outra situação devidamente justificada, considerar-se-á que auferem um rendimento mensal equivalente ao montante do IAS.

Artigo 38.º

Período dos Tratamentos

A isenção do pagamento dos tratamentos terapêuticos, nas Termas de Chaves, apenas compreende o período de época baixa.

CAPÍTULO VI

Regime Prestacional

Artigo 39.º

Pagamento em Prestações de Requerente em Processo de Execução fiscal

1 — Mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, o executado poderá solicitar o pagamento em prestações, sendo que cada uma não poderá ser inferior a uma Unidade de Conta, nem exceder as 36 prestações, demonstrando a existência de uma situação económica difícil e imprevisível, condição, "sine qua non", para não lhe permitir solver a dívida de uma só vez.

2 — A autorização do pagamento em prestações de importâncias inferiores ao valor de Uma Unidade de Conta, fica condicionada à prévia autorização pelo órgão executivo mediante a apresentação de meios de prova que corroborem a efetiva carência económica, levando em linha de conta os sinais exteriores de riqueza e a existência de um rendimento per capita igual ou inferior a 65 % do valor correspondente ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS), sempre que o executado não seja responsável pela situação de insuficiência ou carência económica.

3 — Nas situações especialmente reguladas no número anterior, o valor mínimo de cada prestação mensal não poderá ser inferior a dez euros.

4 — Nos casos em que se demonstre notória dificuldade financeira e previsíveis consequências económicas para os executados e quando esteja em risco a recuperação dos créditos, o órgão executivo poderá autorizar, excecionalmente, o alargamento do limite máximo previsto na alínea 1 do regime prestacional.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação, no dia acordado, implicará o vencimento das restantes prestações, relativas à dívida em cobrança coerciva.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 40.º

Protocolos de Cooperação

No âmbito da execução do presente regulamento, o Município de Chaves pode celebrar protocolos de parceria ou cooperação com as entidades competentes da Administração Central e com instituições particulares de solidariedade social ou associações, sempre que tal se mostre

oportuno e relevante para efeitos da prossecução do interesse público local, no domínio da ação social, designadamente na prestação de apoios sociais a pessoas e famílias carenciadas ou em situação de vulnerabilidade.

Artigo 41.º

Acompanhamento e Fiscalização

1 — De forma a garantir a efetiva promoção das condições habitacionais, a progressiva inserção social e a autonomização dos indivíduos e agregados familiares selecionados com os apoios previstos, os mesmos ficarão sujeitos a um acompanhamento social, sendo a periodicidade definida pelo setor competente da Câmara Municipal.

2 — O Técnico da Unidade Orgânica de Obras Municipais fiscalizará, sempre que se justifique, a evolução das obras e elaborará as informações técnicas necessárias.

Artigo 42.º

Dúvidas e Omissões

Todos os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos por deliberação da Câmara Municipal de Chaves.

Artigo 43.º

Revisão

O presente regulamento pode ser objeto de revisão a qualquer momento, mediante aprovação da Assembleia Municipal de Chaves, sob proposta da Câmara Municipal de Chaves.

Artigo 44.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação no *Diário da República*.

312916036

MUNICÍPIO DA GUARDA

Aviso n.º 1419/2020

Sumário: Regulamento Municipal de Concessão de Incentivos ao Investimento.

Carlos Alberto Chaves Monteiro, Presidente da Câmara Municipal da Guarda, torna público, que foi aprovado o Regulamento Municipal de Concessão de Incentivos ao Investimento, em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal da Guarda no dia 18 de dezembro de 2019, sob proposta da Câmara Municipal da Guarda, cuja deliberação foi tomada na Reunião Ordinária no dia 09 de dezembro de 2019, cujo conteúdo se transcreve na íntegra.

Regulamento Municipal de Concessão de Incentivos ao Investimento

Nota justificativa

Considerando que os Municípios dispõem de atribuições específicas no domínio da promoção do desenvolvimento, conforme atesta a alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Lei das Autarquias Locais).

Considerando que para a execução das referidas atribuições são conferidas aos órgãos municipais competências ao nível do apoio à captação e fixação de empresas, emprego e investimento nos respetivos Concelhos, tal como decorre do disposto na alínea *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei das Autarquias Locais.

Considerando a necessidade de incentivar o investimento empresarial no Concelho da Guarda, nomeadamente todo o investimento que seja relevante para o desenvolvimento sustentado, que contribua para o fortalecimento da economia local ou para diversificação empresarial, assim como para a manutenção e criação de postos de trabalho, assentes na qualificação, na inovação e na tecnologia, pretende-se com este Regulamento definir medidas concretas de apoio e de incentivo à atividade empresarial, fixando os critérios e condições para a respetiva atribuição.

Tendo em conta que, de acordo com as regras definidas, os incentivos visam a captação de investimentos com particular impacto na economia local, seja por via de instalação de novas empresas, seja pela relocalização de empresas existentes, o custo associado aos incentivos é compensado pelos benefícios decorrentes da concretização daqueles investimentos, designadamente, a dinamização da economia local, a criação de emprego e de riqueza, assim como o incremento de receitas municipais.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea *d*) do artigo 15.º e dos n.º 2, 3 e 9 do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, conjugado com as alíneas *m*), do n.º 2 do artigo 23.º, *g*) do n.º 1 e *k*) do n.º 2 do artigo 25.º, alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 23.º-A ao Código Fiscal do Investimento, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, a Assembleia Municipal da Guarda, sob proposta da Câmara Municipal da Guarda, aprova o presente Regulamento.

O projeto de regulamento de concessão de incentivos ao investimento foi objeto de consulta pública através de publicação no *Diário da República.*

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras e as condições que regem a concessão de incentivos ao investimento pelo Município da Guarda.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O disposto neste Regulamento abrange todos os projetos de investimento de iniciativa privada que visem a sua instalação, relocalização ou ampliação no Concelho da Guarda.

2 — São suscetíveis de apoio, os projetos de investimento que, designadamente:

a) Sejam relevantes para o desenvolvimento sustentável do Concelho;

b) Contribuam para o fortalecimento da cadeia de valor do Concelho e da região;

c) Contribuam para a diversificação do tecido empresarial local, nomeadamente em setores inovadores e/ou de base tecnológica;

d) Contribuam para o reordenamento agrícola, industrial, comercial ou turístico do Concelho;

e) Sejam geradores de novos postos de trabalho;

f) Signifiquem a manutenção de postos de trabalho existentes e/ou o aumento da sua qualificação;

g) Assentem em processos de inovação produtiva, designadamente:

i) Na produção de novos bens e serviços no Concelho e no País ou melhoria significativa da produção atual através da transferência e aplicação de conhecimento;

ii) Na expansão de capacidades de produção em sectores de alto conteúdo tecnológico ou com procuras internacionais dinâmicas;

iii) Na inovação de processo, organizacional e de marketing;

iv) No empreendedorismo qualificado, privilegiando a criação de empresas baseadas em conhecimento ou de base tecnológica ou em atividades de alto valor acrescentado.

3 — Excluem-se do âmbito de aplicação do presente Regulamento as atividades referentes ao CAE das secções K (financeiro) e L (imobiliário).

Artigo 3.º

Incentivos

1 — Os incentivos a conceder poderão revestir várias modalidades, nomeadamente:

a) Acompanhamento individualizado e centralização de interlocução com o Município;

b) Apoio na procura de terrenos ou instalações municipais ou privadas;

c) Agilização e acompanhamento em matéria de licenciamento;

d) Apoio na seleção, recrutamento e formação de recursos humanos em articulação com entidades locais;

e) Apoio na divulgação e comercialização dos produtos;

f) Isenção, total ou parcial, de taxas municipais devidas pela emissão de título administrativo relacionado com a aprovação das operações urbanísticas de edificação e respetiva utilização, nos termos do Regulamento de Taxas e Outras Receitas;

g) Concessão de benefícios fiscais nos impostos a cuja receita o Município tenha direito (IMI e IMT), nos termos da lei e do presente Regulamento;

h) Benefícios na aquisição de terrenos e/ou edifícios propriedade do Município, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes para Instalação de Atividades Económicas (publicado a 20 de março de 2009, na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 56, como Regulamento n.º 123/2009, de 3 de março);

i) Cedência temporária de terrenos e/ou edifícios propriedade do Município;

j) Apoio financeiro, nos termos do artigo 4.º do presente Regulamento.

2 — O valor do incentivo deve ser proporcional ao montante do investimento, ao número de postos de trabalho criados ou mantidos e às externalidades positivas geradas pelos projetos de investimento apoiados na economia local, regional e nacional.

3 — Nos casos em que o projeto de investimento implique o arrendamento de imóvel, os benefícios fiscais relativos ao imposto municipal sobre imóveis poderão ser concedidos ao respetivo proprietário, ainda que este não seja o promotor, desde que o referido benefício se traduza numa redução do valor da renda e seja expressamente refletido nos termos e condições do contrato de arrendamento.

4 — A pedido do promotor, os incentivos previstos nas alíneas *f*) e *j*) do n.º 1 do presente artigo podem ser convertidos em crédito do promotor sobre o Município, o qual poderá ser deduzido em pagamentos que aquela tenha que fazer ao Município.

5 — Os incentivos previstos nas alíneas *f*) e *g*) do n.º 1 do presente artigo apenas têm por objeto os imóveis afetos ao projeto de investimento.

6 — Os incentivos previstos na alínea *g*) do n.º 1 e no n.º 3 do presente artigo não podem ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal.

Artigo 4.º

Apoio financeiro

1 — O apoio financeiro, sob a forma de subsídio não reembolsável, visa o apoio:

a) Ao investimento;
b) À criação líquida de emprego.

2 — O apoio financeiro ao investimento tem por objeto a instalação/relocalização de novos negócios em parques de localização empresarial de iniciativa municipal de fixação de empresas ou zonas industriais classificadas no PDM, sendo o respetivo valor apurado pela aplicação dos coeficientes previstos na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 8.º do presente Regulamento sobre 5 % do montante de investimento a realizar, com o limite de € 5.000,00 (cinco mil euros).

3 — O apoio financeiro ao investimento será pago da seguinte forma:

a) 60 %, com a celebração do Contrato de Investimento;
b) 40 %, com a implementação do projeto de investimento;

4 — O apoio financeiro à criação líquida de emprego, até ao limite de € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros), tem os seguintes valores:

a) € 400,00 (quatrocentos euros), por cada posto de trabalho criado com recurso a contrato de trabalho sem termo e a tempo inteiro, desde que o posto de trabalho se mantenha, no mínimo, durante 3 anos;

b) € 100,00 (cem euros), por cada posto de trabalho criado com recurso a contrato de trabalho a termo certo e a tempo inteiro, não inferior a 1 ano, sem prejuízo da majoração de € 200,00 (duzentos euros), se, na vigência do Contrato de Investimento, o contrato de trabalho se converter em contrato de trabalho sem termo e a tempo inteiro, desde que o contrato de trabalho sem termo se mantenha por, no mínimo, 2 anos.

5 — O apoio previsto no n.º 4 do presente artigo beneficiará de uma majoração de 10 % nos casos de primeiro emprego ou quando o posto de trabalho seja ocupado por trabalhador desempregado há mais de um ano.

6 — Para que se verifique a criação líquida de emprego, o promotor deve atingir por via do apoio financeiro um número total de trabalhadores superior à média mais baixa dos trabalhadores registados nos seis ou doze meses anteriores à data da apresentação da candidatura, não sendo contabilizados os trabalhadores que tenham cessado os respetivos contratos de trabalho por sua própria iniciativa, por motivo de invalidez, de falecimento, de reforma por velhice.

7 — O apoio financeiro previsto na alínea *a*) do n.º 4 do presente artigo será pago da seguinte forma:

a) 75 %, com a celebração do contrato de trabalho;
b) 25 %, ao fim de 3 anos, a contar da celebração do contrato de trabalho.

8 — O apoio financeiro previsto na primeira parte da alínea *b*) do n.º 4 do presente artigo será pago da seguinte forma:

a) 60 %, com a celebração do contrato de trabalho;
b) 40 %, ao fim de 1 ano, a contar da celebração do contrato de trabalho.

9 — O apoio financeiro previsto na segunda parte da alínea *b*) do n.º 4 do presente artigo será pago da seguinte forma:

a) 60 %, com a conversão do contrato de trabalho a termo certo e a tempo inteiro em contrato de trabalho sem termo e a tempo inteiro;
b) 40 %, ao fim de 2 anos, a contar da conversão do contrato de trabalho a termo certo e a tempo inteiro em contrato de trabalho sem termo e a tempo inteiro.

10 — Sem prejuízo dos limites estabelecidos nos números anteriores, o apoio financeiro previsto no presente artigo está também limitado pelo valor estabelecido anualmente no orçamento municipal.
11 — O apoio financeiro previsto no presente artigo é concedido aos promotores que não aufiram nenhum apoio estatal para o mesmo fim.

CAPÍTULO II

Procedimento

Artigo 5.º

Condições gerais de acesso

1 — Podem candidatar-se aos incentivos previstos neste Regulamento as empresas legalmente constituídas que:

a) Tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal da empresa;
b) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou ao Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal da empresa;
c) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ou de qualquer outra natureza ao Município da Guarda;
d) Não se encontrem em litígio judicial com o Município da Guarda;
e) Cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente em matéria de licenciamento;
f) Apresentem uma situação económico-financeira equilibrada ou, tratando-se de projetos de investimento de elevada densidade tecnológica, demonstrem ter capacidade e evidências de financiamento do projeto de investimento;
g) Não se encontrem em estado de insolvência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tenham o respetivo processo pendente;
h) Não se enquadrem na definição de "empresa em dificuldade" prevista no artigo 2.º do Regulamento (EU) n.º 651/2014, de 16 de junho;
i) Apresentem um projeto de investimento que contemple um montante de investimento não inferior a €50.000,00 e um prazo de implementação não superior a 36 meses;
j) Disponham de contabilidade organizada, de acordo com as normas legais aplicáveis;

2 — Podem ainda candidatar-se aos incentivos previstos no presente Regulamento os empresários em nome individual que cumpram os requisitos previstos nos números anteriores.

3 — Salvo o disposto no n.º 5 do presente artigo, só serão candidatáveis os projetos de investimento que não se encontrem iniciados à data de apresentação da candidatura.

4 — Para efeitos do presente Regulamento, são elegíveis as despesas de investimento, devidamente identificadas, por conta do projeto, realizadas no período após a data de apresentação da candidatura até à data do fim do prazo de implementação do projeto, designado período de elegibilidade.

5 — É ainda elegível a despesa de investimento, devidamente identificada, por conta do projeto, realizada nos três meses anteriores à data de apresentação da candidatura, quando a mesma seja referente à aquisição de terrenos.

Artigo 6.º

Candidatura

1 — As candidaturas aos incentivos previstos no artigo 3.º deverão ser apresentadas em formato eletrónico disponível através do site http://www.mun-guarda.pt.

2 — Na candidatura referida no número anterior, o promotor indicará obrigatoriamente:

a) Montante do investimento;
b) Número de postos de trabalho a criar;
c) Prazo de implementação do projeto;
d) Sede da empresa;
e) Tipo de incentivos a que se candidata;

3 — A candidatura referida nos números anteriores deverá ser acompanhada, sob pena de rejeição liminar, dos seguintes documentos, sempre que aplicável:

a) Declaração sob compromisso de honra do cumprimento da alínea *f*), n.º 1, do artigo anterior;
b) Declaração sob compromisso de honra do cumprimento do n.º 11 do artigo 4.º do presente regulamento;
c) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social;
d) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado;
e) Balanço e Demonstração de Resultados relativos aos últimos três anos (no caso de empresa já existente);
f) IES relativa aos últimos três anos (no caso de empresa já existente);
g) Projeto de investimento;

4 — As candidaturas podem ser apresentadas a todo o tempo.

Artigo 7.º

Apreciação da candidatura

1 — A instrução e apreciação das candidaturas aos incentivos é da competência dos serviços municipais competentes.

2 — Os serviços municipais poderão solicitar os elementos complementares que se reputem necessários para efeito de admissão e apreciação das candidaturas, os quais devem ser disponibilizados no prazo de 10 dias a contar da notificação para o efeito, sob pena de indeferimento do pedido de incentivos.

Artigo 8.º

Critérios de apreciação dos pedidos de incentivos

1 — Os incentivos previstos nas alíneas *a*) a *e*) e *j*) do n.º 1 do artigo 3.º deste Regulamento são concedidos aos pedidos que se enquadrem no âmbito de aplicação e respeitem todas as demais condições exigidas no presente Regulamento.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4 deste artigo, os incentivos previstos nas alíneas *f*) e *g*) do n.º 1 do artigo 3.º deste Regulamento são concedidos aos pedidos que se enquadrem no âmbito de aplicação deste Regulamento e respeitem todas as demais condições exigidas no presente Regulamento, sendo objeto de avaliação de acordo com os seguintes fatores:

a) Montante do investimento a realizar — VI — 35 %

i) >= € 750.000,00 — 100 %
ii) >= € 500.000,00 e < € 750.000,00 — 75 %
iii) >= € 250.000,00 e < € 500.000,00 — 50 %
iv) >= €50.000,00 e < €250.000,00 — 25 %

b) Número líquido de postos de trabalho a criar — PT — 35 %:

i) >= 50 postos de trabalho — 100 %
ii) >= 30 e < 50 postos de trabalho — 85 %
iii) >= 10 e < 30 postos de trabalho — 70 %
iv) >= 5 e < 10 postos de trabalho — 50 %
v) < 5 postos de trabalho — 30 %

c) Prazo de implementação do projeto — TI — 10 %:

i) <= 6 meses — 100 %
ii) > 6 meses e <= 12 meses — 75 %
iii) > 12 meses e <= 24 meses — 50 %
iv) <= 24 meses e < 36 meses — 25 %

d) Promotores do investimento com idade até 35 anos e, no caso de sociedades comerciais, desde que pelo menos 50 % do respetivos capital social seja detido por pessoas singulares com idade até aos 35 anos — IP — 10 %
e) Empresa sediada no concelho da Guarda — SE — 10 %

3 — Os incentivos previstos no número anterior serão atribuídos atendendo à classificação obtida pelas seguintes fórmulas de cálculo:

$$CP = VI + PT + TI + IP + SE$$

$$VR = (CP*IMI) + (CP*IMT) + (CP*TM)$$

sendo:

IMI — Valor bruto de IMI (€)
IMT — valor bruto de IMT (€) — caso exista
TM — taxas municipais devidas pela emissão de titulo administrativo relacionado com a aprovação das operações urbanísticas de edificação e respetiva utilização (€) — caso existam
CP — Classificação final do projeto (%)
VR — Valor total de redução/benefícios (€)

4 — Os incentivos previstos na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 3.º do presente Regulamento apenas são concedidos aos projetos de investimento que contemplem a criação de, no mínimo, 3 postos de trabalho e um montante de investimento não inferior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros).
5 — Os incentivos previstos na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 3.º deste Regulamento, são concedidos aos pedidos que se enquadrem no âmbito de aplicação deste Regulamento e respeitem todas as demais condições exigidas no presente Regulamento, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes para Instalação de Atividades Económicas (publicado a de 20 de março de 2009, na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 56, como Regulamento n.º 123/2009, de 3 de março).

6 — Os incentivos previstos na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 3.º deste Regulamento são concedidos aos pedidos que se enquadrem no âmbito de aplicação deste Regulamento e respeitem todas as demais condições exigidas no presente Regulamento, sendo apreciados individualmente, tendo em conta cada caso concreto, e estão dependentes da existência e disponibilidade dos terrenos e/ou edifícios propriedade do Município.

7 — No caso previsto no n.º 3 do artigo 3.º, e sem prejuízo do disposto no artigo 9.º, a concessão do incentivo está dependente da atribuição à candidatura de uma classificação final do projeto (CP) igual ou superior a 50 % e ainda a aprovação do Município, com base em critérios de oportunidade e mérito.

8 — No caso previsto no número anterior, o Município poderá condicionar a concessão e manutenção dos incentivos ao cumprimento de obrigações adicionais a incluir no Contrato de Investimento.

Artigo 9.º

Decisão

1 — A instrução do procedimento deverá estar concluída no prazo 30 dias a contar da receção da candidatura ou dos elementos complementares solicitados nos termos do n.º 2 do artigo 7.º

2 — Finda a instrução e apreciada a candidatura, os serviços municipais elaboram uma proposta de decisão que, sendo favorável, deve ser acompanhada da respetiva minuta de Contrato de Investimento, os quais serão remetidos à Câmara Municipal no prazo de 15 dias, para os efeitos previstos no número seguinte.

3 — Compete à Câmara Municipal, sob proposta dos serviços municipais competentes, elaborada nos termos do número anterior, a deliberação final sobre os incentivos a conceder e sobre os termos do Contrato de Investimento.

4 — A deliberação, devidamente fundamentada, deverá concretizar a forma, as modalidades e o valor dos incentivos a conceder devidamente quantificados, bem como definir todas as condicionantes, designadamente os prazos máximos de concretização dos respetivos investimentos e ainda as penalidades aplicáveis em caso de incumprimento.

Artigo 10.º

Contrato de Investimento

1 — O incentivo a conceder será formalizado por um Contrato de Investimento, a celebrar entre o Município da Guarda e o beneficiário do incentivo, no qual se consignarão, designadamente, os seguintes elementos:

a) os direitos e deveres das partes;
b) os prazos de implementação;
c) a quantificação do valor dos incentivos concedidos;
d) as penalidades aplicáveis em caso de incumprimento.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que, nas situações previstas no n.º 3 do artigo 3.º, o proprietário do imóvel é também beneficiário do incentivo, ainda que não seja o promotor, desde que o referido benefício se traduza numa redução do valor da renda e seja expressamente refletido nos termos e condições do contrato de arrendamento.

3 — Salvo disposição em contrário dos Contratos de Investimento, estes vigorarão por um período de 10 anos, a contar da sua celebração.

4 — Os Contratos de Investimento poderão ser objeto de modificações, mediante prévia deliberação da Câmara Municipal, sob proposta dos serviços municipais competentes, e desde que o motivo e a natureza dessas modificações seja devidamente fundamentado.

5 — A aprovação da candidatura a incentivos caduca se, no prazo de 180 dias a contar da data da notificação da sua aprovação, não for outorgado o Contrato de Investimento.

6 — No caso previsto no número anterior, a entidade beneficiária da concessão de incentivos só pode formular nova candidatura para o mesmo investimento decorrido o prazo de um ano.

7 — O prazo previsto na alínea *b*) do n.º 1 do presente artigo inicia-se com a celebração do Contrato de Investimento.

CAPÍTULO III

Obrigações dos beneficiários dos incentivos e penalidades

Artigo 11.º

Obrigações dos beneficiários dos incentivos

1 — Os beneficiários dos incentivos comprometem-se a:

a) Manter a iniciativa empresarial em causa no Concelho da Guarda por um prazo não inferior a 10 anos;

b) Não ceder, locar, alinear ou, por qualquer outro modo, onerar, no todo ou em parte, quer a gestão, quer a propriedade dos bens cedidos pelo Município da Guarda, salvo disposição em contrário no Contrato de Investimento;

c) Cumprir com os prazos de implementação;

d) Cumprir com todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e com os exatos termos das autorizações e licenças concedidas;

e) Fornecer à Câmara Municipal da Guarda, anualmente, até ao final do 1.º semestre do ano seguinte, os seguintes documentos:

i) Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações fiscais, reportado a 31 de dezembro de cada ano;

ii) Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações para com a segurança social, reportado a 31 de dezembro de cada ano;

iii) Documentos comprovativos da criação e manutenção dos postos de trabalho criados durante o período de implementação do projeto, através do envio das folhas de registo de pessoal na Segurança Social, com a indicação dos novos postos criados, juntando cópia dos respetivos contratos laborais, bem como prova dos valores de remuneração auferidas;

iv) Balanços e demonstrações de resultados;

v) Mapa dos investimentos realizados por conta do projeto e cópia da respetiva faturação ou documento(s) idóneo(s) equivalente(s) de prova;

vi) Declaração, atestando a veracidade e conformidade dos documentos contabilísticos apresentados, assinada e carimbada por Contabilista Certificado;

vii) Quaisquer outros documentos que justificadamente sejam solicitados.

f) Permitir à Câmara Municipal da Guarda, o acesso aos locais de realização do investimento apoiado, por si ou através dos seus representantes legais ou institucionais;

g) Publicitar os incentivos concedidos.

2 — O prazo a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do presente artigo conta-se a partir da data da celebração do Contrato de Investimento.

3 — Sem prejuízo do disposto nas alíneas *e*) e *f*) do n.º 1 do presente artigo, os beneficiários dos incentivos comprometem-se a fornecer à Câmara Municipal da Guarda, sempre que solicitado e no prazo de 10 dias a contar da receção do pedido, os documentos e as informações necessárias ao acompanhamento, controlo e fiscalização do Contrato de Investimento.

4 — O Contrato de Investimento poderá fixar as obrigações adicionais aos beneficiários no caso do incentivo previsto no n.º 3 do artigo 3.º do presente Regulamento.

5 — Para efeitos de cumprimento do legalmente estipulado sobre proteção de dados, todos os documentos a fornecer ao Município da Guarda deverão ser previamente expurgados, pelos respetivos beneficiários, dos dados pessoais e/ou confidenciais, com exceção dos dados necessários à avaliação dos projetos.

Artigo 12.º

Penalidades

1 — O incumprimento das obrigações estipuladas no Contrato de Investimento implicará a resolução do contrato e a aplicação das penalidades aí previstas.

2 — As penalidades deverão ser proporcionais e, no mínimo, iguais ao incentivo concedido pelo Município e quantificado no Contrato de Investimento, implicando a sua devolução, acrescida de juros à taxa legal, contados da celebração do respetivo contrato.

3 — A resolução do contrato deverá ser sempre previamente notificada à parte interessada.

4 — Compete à Câmara Municipal, sob proposta dos serviços municipais, a deliberação final sobre a resolução do contrato de investimento e a aplicação de penalidades.

CAPÍTULO IV

Proteção de dados

Artigo 13.º

Proteção de Dados

1 — Nos termos do disposto na legislação de proteção de dados pessoais, o Município da Guarda, na sua qualidade de responsável pelo tratamento, irá proceder ao tratamento dos dados pessoais obtidos no âmbito do procedimento de candidatura e, se for caso disso, durante a execução do Contrato de Investimento.

2 — Os dados pessoais referidos no número anterior serão tratados nos seguintes termos:

a) Para efeitos da candidatura ao pedido de incentivos ao investimento, sendo conservados pelo Município da Guarda durante um ano após a conclusão do procedimento de concessão de incentivos ao investimento, nomeadamente nos casos em que não ocorrer celebração do Contrato de Investimento;

b) Para a celebração e execução do Contrato de Investimento, sendo conservados pelo Município da Guarda durante um ano após o termo do contrato;

c) Para cumprimento das obrigações legais a que o Município da Guarda se encontra vinculado, nos prazos legalmente previstos;

d) E, para caso de litígio, durante o período necessário à declaração, ao exercício ou à defesa do Município da Guarda em processo judicial, até ao trânsito em julgado da decisão.

3 — A comunicação dos dados pessoais constitui um requisito necessário para efeitos de participação no procedimento de concessão de incentivos ao investimento e, se for caso disso, subsequente celebração do Contrato de Investimento, pelo que os promotores se encontram obrigados a fornecer os referidos dados, sob pena de não se dar seguimento ao procedimento.

4 — Os dados pessoais poderão ser comunicados às seguintes entidades para as finalidades indicadas:

a) Prestadores de serviços do Município Guarda, para efeitos do cumprimento das suas obrigações legais e/ou contratuais, nomeadamente, no que respeita a processamento de pagamentos;

b) Mandatários judiciais do Município da Guarda e tribunais para efeitos de representação, declaração, exercício ou defesa de direitos em procedimentos administrativos, processos judiciais ou de qualquer outra natureza;

c) Organismos públicos para efeitos de cumprimento de obrigações legais a que o Município da Guarda se encontre vinculado.

5 — O Município da Guarda apenas recorrerá a prestadores de serviços, que tratem os dados pessoais por sua conta, quando estes apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma a que o tratamento, objeto da prestação de serviços, satisfaça os requisitos da legislação da proteção de dados.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 14.º

Avaliação do Regulamento

1 — O presente Regulamento é objeto de avaliação anual.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, os serviços municipais deverão elaborar relatório anual, o qual deverá ser enviado à Câmara Municipal da Guarda, até final do 3.º trimestre do ano civil posterior.

3 — Na avaliação do regulamento são apreciados, designadamente, os seguintes indicadores:

a) Número total de postos de trabalho criados/ano;
b) Valor total do investimento/ano;
c) Número total de candidaturas/ano;
d) Incentivos concedidos/ano.

Artigo 15.º

Dúvidas e omissões

Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal da Guarda, com observância da legislação em vigor.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entrará em vigor no dia imediatamente seguinte ao da publicação no *Diário da República.*

2 — O presente Regulamento aplica-se aos procedimentos cujas candidaturas tenham sido apresentadas após a sua entrada em vigor e aos Contratos de Investimento que sejam celebrados na sequência dos referidos procedimentos.

3 — O Regulamento de Projetos de Investimento de Interesse Municipal (publicado a 14 de março de 2016, na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 51, como Regulamento n.º 262/2016, de 4 de março) aplica-se aos procedimentos cujas candidaturas tenham sido apresentadas antes da entrada em vigor do presente Regulamento e aos contratos de investimento que sejam celebrados na sequência daqueles procedimentos, ainda que a sua celebração ocorra na vigência deste Regulamento.

30 de dezembro de 2019. — O Presidente da Câmara da Guarda, *Carlos Alberto Chaves Monteiro*.

312895074

MUNICÍPIO DA GUARDA

Aviso n.º 1420/2020

Sumário: Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Instituições Particulares de Solidariedade Social, Equiparadas e Outras Entidades de Reconhecido Interesse Público do Concelho da Guarda.

Carlos Alberto Chaves Monteiro, Presidente da Câmara Municipal da Guarda, no uso das competências que lhe são atribuídas pelas alíneas *b*) e *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o disposto no artigo 56.º do mesmo diploma, torna público que, após decorrência da formalidade consignada no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, sem que alguém se tivesse constituído como interessado e porque se trata de um regulamento externo e de execução continuada, a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária do dia 9 de dezembro de 2019, deliberou aprovar o Projeto do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Instituições Particulares de Solidariedade Social, Equiparadas e Outras Entidades de Reconhecido Interesse Público do Concelho da Guarda e submetê-lo a consulta pública para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, em conformidade com o artigo 101.º daquele Código.

O Projeto de Regulamento encontra-se exposto, para efeitos de consulta, entre as 9h00 m e as 16h00 m, no Balcão Único de Atendimento, sito no edifício da Câmara Municipal, Praça do Município, 6301-854 Guarda, bem como no sítio institucional do Município na Internet — www.mun-guarda.pt

As sugestões devem ser redigidas em língua portuguesa e apresentadas mediante requerimento escrito (com menção obrigatória do nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal, endereço eletrónico, bem como o consentimento para usar este meio de comunicação), dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e ser remetido por correio para a morada acima indicada ou aí entregue pessoalmente ou ainda através do correio eletrónico geral@mun-guarda.pt

Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Instituições Particulares de Solidariedade Social, Equiparadas e Outras Entidades de Reconhecido Interesse Público do Concelho da Guarda

Preâmbulo

Nota Justificativa

As atribuições específicas das autarquias locais no âmbito da Ação Social como a prestação de serviços de apoio social e a conceção de planos integrados para a promoção do desenvolvimento social, através da dinamização e cooperação institucional.

A visão estratégica de desenvolvimento social que valorize a capacitação institucional, a rentabilização dos recursos técnicos e financeiros municipais existentes e a proteção dos grupos socialmente mais desfavorecidos, a Câmara Municipal da Guarda, através da Divisão de Educação, Intervenção Social e Saúde, assume o compromisso de desenvolver instrumentos facilitadores de fortalecimento do trabalho em rede entre todas as instituições com intervenção ao nível social no concelho, possibilitando o desenvolvimento de um espírito que traduza a procura conjunta de soluções no sentido de promover melhores condições de vida à população do concelho.

A estratégia de dinamização económico social que o Município da Guarda tem seguido no sentido de inverter o ciclo crescente de despovoamento, apostando na inclusão social, e que as instituições particulares de solidariedade social sem fins lucrativos são parceiros importantes pelo impacto da sua ação no combate à exclusão social, garantindo o acesso a direitos sociais, ao combate à pobreza e à exclusão social, e a relevância que o apoio financeiro ocupa para assegurar o normal funcionamento das suas atividades e projetos de base cívica.

A missão do Município da Guarda de contribuir para a qualidade dos meios e dos serviços prestados pelas instituições particulares de solidariedade social, simplificando e normalizando procedimentos com vista a uma aproximação às práticas de gestão pela qualidade, em colaboração com as mesmas.

Que esta intervenção social carece de um normativo específico que agilize os procedimentos administrativos que confiram todo o rigor, transparência e imparcialidade à atribuição dos benefícios.

A Câmara Municipal detém competências nesta matéria (cf. als. *o*), *u*), *v*) e *ff*), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

Fez-se o estudo prévio com a ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas e o consequente impacto financeiro nas contas do Município da Guarda, em cumprimento do estatuído no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, que se reflete no orçamento e Grandes Opções do Plano.

A Câmara Municipal da Guarda, na sua Reunião de 22 de julho de 2019, deliberou desencadear o procedimento regulamentar nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo. Findo esse período para constituição de interessados, a Câmara Municipal da Guarda, na sua Reunião de XX, de XX, de XXXX, deliberou submeter o projeto de regulamento a publicação no *Diário da República,* nos termos e para efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º e no n.º 7 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa, na al. *h*), do n.º 2, do artigo 23.º, da alínea *g*) do n.º 1 e da al. *k*), do n.º 2 do artigo 25.º e na al. *v*), do n.º 1, do artigo 33.º, todas do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nas demais normas habilitantes anteriormente referidas e nas abaixo indicadas no seu articulado, nas deliberações tomadas em Reunião de Câmara de 09, de dezembro, de 2019 e em Sessão de Assembleia de XX, de XX, de XXXX, o Município da Guarda aprova o seguinte:

Regulamento Municipal de Apoio às Instituições Particulares de Segurança Social.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo da alínea *h*) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea *g*) do n.º 1 e alínea *k*) do n.º 2 do artigo 25.º e da alínea *v*) do n.º 1 do artigo 33.º, todas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Disposições Comuns

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece a disciplina jurídica de atribuição de apoios às Instituições Particulares de Solidariedade Social, adiante designadas pela sigla IPSS, Equiparadas e Outras Entidades de Reconhecido Interesse Público que desenvolvam de forma regular a prática de atividades ou projetos de cariz social.

2 — Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se IPSS todas as instituições que estão abrangidas pelo Estatuto promulgado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 23 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 89/85, de 1 de abril, Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de outubro, Decreto-Lei n.º 29/86, de 19 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro, designadamente as que são constituídas, sem finalidade lucrativa, por iniciativa de particulares, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de solidariedade e de justiça entre os indivíduos e desde que não sejam administradas pelo Estado ou por um corpo autárquico, para prosseguir os objetivos definidos naquele diploma legal.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

1 — Podem ser beneficiárias dos apoios previstos no presente Regulamento quem se enquadre nos seguintes requisitos:

a) Seja IPSS sem fins lucrativos, legalmente constituída e com os órgãos sociais em efetividade de funções, que desenvolva atividades de cariz social de forma continuada e tenha a sua sede social no Concelho da Guarda;

b) Detenha a sua situação tributária e contributiva regularizada relativamente ao Estado, à Segurança Social e ao Município da Guarda;

c) Possua documentos financeiros e de atividades, nos termos da lei;

d) Esteja licenciado, caso seja aplicável.

2 — Excluem-se do âmbito de aplicação deste Regulamento, designadamente:

a) Pessoas singulares;

b) Pessoas coletivas com fins lucrativos;

c) Juntas de Freguesia;

d) Empresas municipais ou entidades do setor empresarial local;

e) Outras com financiamento assegurado

Artigo 3.º

Finalidades

O presente Regulamento tem por fim:

1 — Promover a cooperação bem como o fortalecimento e estabilidade funcional das instituições de cariz social;

2 — Dar expressão organizada ao dever moral de solidariedade e de justiça na resposta a situações de emergência social e no apoio aos cidadãos mais vulneráveis socialmente;

3 — Alcançar uma inclusão social positiva perante os cidadãos cuja história de vida os coloca em posição de maior vulnerabilidade;

4 — Efetivar a prática de uma política social de intervenção colaborativa de proximidade e de planeamento estratégico, de acordo com as necessidades da população através da iniciativa conjugada de todas as IPSS, Equiparadas e Outras Entidades de Reconhecido Interesse Público.

Artigo 4.º

Natureza dos apoios

Os apoios do Município podem ser concretizados através de:

a) Apoios financeiros à atividade das IPSS e à continuidade ou incremento de projetos ajustados às necessidades sociais dos cidadãos;

b) Cedência gratuita de espaços físicos, logísticos, transporte e materiais ou para o desenvolvimento de atividades pontuais de âmbito social, sendo que este apoio deverá constar em todos os meios de divulgação das mesmas;

Artigo 5.º

Montante global e cálculo dos apoios

A Câmara Municipal define anualmente o valor dos apoios a atribuir às IPSS de acordo com as verbas disponíveis nas respetivas rubricas do Plano e Orçamento do município.

Artigo 6.º

Fases de financiamento

1 — Os apoios são atribuídos anualmente, pagos em duas prestações, uma até 30 de junho e outra até 31 de dezembro de cada ano.

2 — A atribuição dos apoios nos termos previstos no presente Regulamento rege-se pelos princípios da igualdade, da imparcialidade e da transparência, orientadores da atividade administrativa.

3 — Nos casos previstos na alínea *b*) do artigo 4.º, devem sempre constar do clausulado do protocolo normas relativas à manutenção e conservação do bem cedido pelo Município.

4 — Não pode ser atribuído um apoio não financeiro sempre que para a sua efetivação seja necessária a aquisição ou locação de bens e serviços para aquele efeito específico pelo município.

CAPÍTULO II

Procedimentos de concessão de apoios e subvenções públicas

Artigo 7.º

Condições comuns

1 — Os apoios são concedidos pela Câmara Municipal da Guarda às IPSS legalmente constituídas de acordo com o estipulado no n.º 3, do artigo 2.º do presente Regulamento.

2 — A Câmara Municipal da Guarda atribuirá apoios a IPSS que desenvolvam de forma regular a sua atividade como resposta social nas seguintes vertentes:

a) Infância;
b) Juventude;
c) Terceira Idade;
d) Cidadãos portadores de deficiência;
e) Saúde;
f) Imigrantes ou grupos minoritários;
g) Família e inclusão social.
h) Pessoas em estado de pobreza e vulnerabilidade social

Artigo 8.º

Indeferimento

1 — A candidatura é indeferida sempre que não sejam cumulativamente reunidas as condições de acesso previstas no artigo 11.º do presente Regulamento.

2 — A decisão de indeferimento deve ser antecedida de audiência dos interessados, que dispõem do prazo de 10 dias, a contar da data da respetiva notificação, para se pronunciarem sobre o conteúdo da mesma.

SECÇÃO I

Regime regra

Artigo 9.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se as instituições que sejam detentoras do estatuto de IPSS, reconhecido nos termos do Decreto-Lei n.º 119/83, de 23 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 89/85, de 1 de abril, Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de outubro, Decreto-Lei n.º 29/86, de 19 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro, que possuam sede ou desenvolvam a sua atividade no concelho da Guarda.

2 — A aceitação das candidaturas está dependente da aferição pelo Município da Guarda da condição referida no número anterior.

Artigo 10.º

Instrução dos pedidos

1 — Para os apoios previstos no presente Regulamento, as IPSS devem requerer os mesmos por ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia dos estatutos da instituição e do documento de reconhecimento do estatuto de IPSS;
b) Documento comprovativo da situação contributiva ou declaração de autorização de consulta tributária nos termos da lei;
c) Quando a IPSS tenha beneficiado de apoios da Câmara Municipal da Guarda no ano anterior, deve entregar o relatório e contas onde constem as atividades e projetos realizados, bem como os previstos, mas não realizados;
d) Ata da Assembleia Geral de Aprovação do Relatório de Contas referido na alínea anterior;
e) Plano de atividades e de execução orçamental para o período a que se reporta o apoio;
f) Os necessários para instruir processos de publicidade e de reporte de informação previstos na Lei 64.º/2013, de 27 de agosto e no Despacho n.º 1169/2014, de 24 de janeiro, que foi publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — A Câmara Municipal da Guarda poderá solicitar outros elementos que considere necessários para a análise do pedido de apoio.
3 — Os pedidos de apoio devem dar entrada na Câmara Municipal da Guarda até 30 de março de cada ano.

Artigo 11.º

Critérios de apreciação

As candidaturas serão analisadas pela comissão de análise, baseando-se a sua ponderação nos seguintes critérios de apreciação:

a) As atividades e/ou projetos não sejam financiados pela Segurança Social;
b) Resposta às necessidades da comunidade em que se insere;
c) Intervenção continuada em áreas prioritárias de inserção social e comunitária;
d) Contributo para a correção das desigualdades de ordem socioeconómica e combate à exclusão social;
e) Relevância do Projeto ou Plano de Atividades;
f) Continuidade da atividade ou projeto;
g) Consistência do projeto de gestão, determinada, designadamente, pela adequação do orçamento apresentado às atividades a realizar;
h) O número potencial de beneficiários e público-alvo das atividades ou projetos;
i) Parcerias e envolvimento das populações;
j) Demonstração de equilíbrio de contas do ano anterior.

Artigo 12.º

Cálculo dos apoios

1 — A formulação das propostas, na qual constam os apoios pecuniários a atribuir a cada IPSS, é elaborada pela comissão de análise, seguida da aprovação do vereador com competências delegadas na matéria.
2 — A cada IPSS é atribuída uma pontuação que se traduzirá no apoio pecuniário correspondente.
3 — A pontuação é atribuída de acordo com os critérios de apreciação estipulados no n.º 1 do artigo 12.º do presente regulamento, sendo preferencialmente apoiadas as que implementam projetos e um plano de atividades de relevância e não sejam financiadas pela Segurança Social ou, sendo, o financiamento seja manifestamente insuficiente para garantir a sustentabilidade de uma resposta de grande utilidade social;

a) À alínea *b*) são atribuídos dois pontos;
b) À alínea *e*) é atribuída uma pontuação entre um e dez;
c) Às alíneas *a*), *c*), *d*), *f*), *g*), *h*), *i*) e *j*) é atribuído um ponto a cada uma.

Artigo 13.º

Matriz de classificação

Às candidaturas objeto de deferimento é aplicada a seguinte matriz de classificação:

Critérios	Pontos	Ponderação	Classificação
Respostas às necessidades da comunidade	2	1	
Intervenção continuada em áreas prioritárias de inserção social e comunitária	1	0,5	
Contributo para a correção das desigualdades de ordem socioeconómica e combate à exclusão social	1	1,5	
Relevância do Projeto ou Plano de Atividades	1 a 10	1,5	
Continuidade da atividade ou projeto	1	0,5	
Consistência do projeto de gestão, determinada, designadamente, pela adequação do orçamento apresentado às atividades a realizar	1	1,5	
O número potencial de beneficiários e público-alvo das atividades ou projetos	1	1	
Parcerias e envolvimento das populações	1	1	
Demonstração de equilíbrio de contas, solvabilidade e sustentabilidade financeira	1	1	

Artigo 14.º

Análise de pedidos e listas provisória e definitiva

1 — A comissão de análise é designada pela Câmara Municipal e procederá à análise dos processos, ao acompanhamento dos procedimentos e elaborará a proposta da lista.

2 — Com base na proposta de decisão, referida no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competências delegadas elaborará a proposta de lista a submeter à Câmara Municipal.

3 — A publicitação da lista provisória de candidatos é feita nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ainda através de Aviso na página da internet do Município da Guarda.

4 — Os interessados têm o direito de ser ouvidos nos termos do Código do Procedimento Administrativo no sentido de, no prazo de 10 dias, se pronunciarem por escrito sobre a classificação obtida em resultado da aplicação da matriz referida no artigo 15.º do presente Regulamento.

5 — Finda a audiência dos interessados, o Presidente da Câmara Municipal da Guarda ou o Vereador com competências delegadas elaborará a proposta de lista definitiva de classificação a submeter à deliberação da Câmara Municipal.

6 — O apoio é atribuído nos termos aprovados em reunião de Câmara Municipal, porém, é sempre lavrado um contrato de concessão de subvenção pública quando se verifique uma das seguintes situações:

a) O período de execução do apoio ou da subvenção pública seja superior a um ano;

b) O valor do apoio ou da subvenção pública seja superior a uma anualização da retribuição mínima mensal garantida.

SECÇÃO II

Regime excecional

Artigo 15.º

Regime excecional

1 — Nos casos em que o pedido incida sobre a realização de atividades ou desenvolvimento de projetos mediante a apresentação de requerimento fundamentado, a Câmara Municipal da Guarda pode deliberar excecionalmente a concessão de apoios a IPSS que apresentem o seu pedido fora do prazo previsto no presente regulamento, estando sempre dependentes da disponibilidade dos recursos do Município da Guarda.

2 — A Câmara Municipal da Guarda pode ainda deliberar a concessão de apoios a IPSS que promovam uma atividade, ação ou projeto esporádico de manifesto valor social municipal, mediante a apresentação de requerimento fundamentado.

CAPÍTULO III

Execução dos apoios

Artigo 16.º

Publicidade

1 — As entidades beneficiárias ficam sujeitas a publicitar o apoio através da menção expressa: "Com o apoio da Câmara Municipal da Guarda" e inclusão do logotipo do Município da Guarda em todos os documentos de divulgação e promoção das atividades ou projetos e na informação difundida pelos órgãos de comunicação.

2 — As subvenções públicas atribuídas estão sujeitas à publicidade e ao reporte de informação previstos na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto e no Despacho n.º 1169/2014, de 24 de janeiro, que foi publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

Artigo 17.º

Avaliação da Aplicação dos Apoios

1 — As Entidades apoiadas devem apresentar, no final da realização da atividade ou do projeto, um relatório com explicitação dos resultados alcançados.

2 — O Município da Guarda reserva-se o direito de, a todo a tempo, solicitar a apresentação da documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos para apreciar a correta aplicação dos apoios.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, o Município pode, a qualquer momento, solicitar aos beneficiários a apresentação de documentos ou relatórios da sua execução, bem como visitar as IPSS.

Artigo 18.º

Penalizações

1 — Constituem sanções na atribuição, controlo e fiscalização dos apoios financeiros as seguintes medidas:

a) Falta injustificada em participar nas reuniões do Conselho Local de Ação Social, bem como a recusa injustificada em participar em atividades atempadamente definidas em parceria ou em cooperação com o Município, com outras IPSSs ou outras entidades com ou sem fins lucrativos, valor máximo de penalização 50 %.

b) Inexistência de plano de atividades, valor máximo de penalização 100 %.

c) O incumprimento das atividades ou projetos, das contrapartidas ou condições estabelecidas, por parte das IPSS, constitui motivo para cancelamento imediato do apoio por parte do município e implica a devolução dos montantes recebidos.

2 — O não levantamento dos montantes atribuídos pela Câmara Municipal, passados 60 dias sob a notificação de entrega da verba, constitui motivo para a caducidade da atribuição do montante em causa.

3 — Caso a IPSS justifique validamente a não realização das atividades ou projetos, a Câmara Municipal poderá, extraordinariamente, deliberar a transferência do apoio para o ano seguinte, caso constem do respetivo plano de atividades.

4 — Da decisão de incumprimento, de rescisão e sanções previstas nos números anteriores podem os interessados interpor reclamação para a Câmara Municipal.

Artigo 19.º

Falsas Declarações

As IPSS que, dolosamente, prestem falsas declarações com o intuito de receberem apoios indevidos, terão que devolver as importâncias indevidamente recebidas, e serão penalizadas durante um período que poderá ir até três anos, durante o qual não poderão receber qualquer apoio, direta ou indiretamente, por parte da Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Responsabilidade pelo mau uso de bens, equipamentos ou instalações

1 — Quem cause danos ou deteriore os bens ou equipamentos das instalações municipais por mau uso dos mesmos está obrigado a repô-los no seu estado inicial e, quando seja o caso, a suportar os gastos que poderão advir da sua reparação ou reposição quando sejam feitas pelo Município, sem prejuízo das demais responsabilidades que sejam aplicáveis.

2 — Em qualquer dos casos e enquanto não se reponham ou reparem os danos causados pode proibir-se a utilização das instalações a quem os causou.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 21.º

Disposição transitória

O prazo para apresentação de candidaturas é de 60 dias, contados do início da vigência do presente Regulamento.

Artigo 22.º

Interpretação

1 — O Município possui toda a liberdade na análise de interesse dos projetos reservando o direito de avaliação técnica e financeira dos mesmos.

2 — Por deliberação da Câmara, difundida mediante a sua inserção na página eletrónica do Município da Guarda, podem ser emitidas disposições interpretativas ou aclaratórias relativamente ao presente. As dúvidas e omissões que, eventualmente, possam surgir na aplicação ou interpretação ao presente Regulamento serão matéria de decisão do órgão executivo colegial que detém competência originária nesta matéria que é indelegável (art. 34.º e alínea *o*) e parte final da alínea *u*) do n.º 1 do art. 33.º).

Artigo 23.º

Início de vigência

1 — O presente Regulamento dispõe para o futuro e só se torna obrigatório depois de publicado em jornal oficial, nos termos do artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo.

2 — O presente Regulamento entra em vigor no 5.º dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Artigo 24.º

Contagem de prazos

Os prazos previstos no presente Regulamento são contados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 25.º

Cessação de vigência

1 — O presente Regulamento mantém-se em vigor mesmo quando a competência passar para outro órgão do Município, ou quando ocorra a substituição da lei que executa ou complementa, neste último caso, vigora na parte em que se harmoniza com o disposto na lei nova.

2 — A vigência do presente Regulamento cessa, nos termos gerais de direito, por caducidade, revogação ou por decisão do tribunal.

3 — As remissões para as normas legais e regulamentares constantes no presente Regulamento consideram-se feitas para os diplomas e normas que os substituam em caso de revogação.

6 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Alberto Chaves Monteiro.*

312901675

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso (extrato) n.º 1421/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum n.º 27/2019 para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior da carreira de técnico superior (licenciatura de Informática).

1 — Marilyn Zacarias Figueiredo, com competências delegadas pelo Despacho n.º 1-DL/2019, de 03/07/2019, nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril e artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna público que por proposta da signatária de 07 de novembro de 2019, aprovada por deliberação do Executivo Camarário de 13 de novembro de 2019 e despacho da signatária de 21 de novembro de 2019, encontra-se aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da publicação integral do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho, na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior (licenciatura de Informática) a afetar à atividade «Sustentabilidade e eficiência no uso dos recursos naturais» da Divisão de Sustentabilidade e Recursos Naturais.

2 — Caracterização do posto de trabalho:

Desempenho das funções previstas no Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, ao qual corresponde o grau 3 de complexidade funcional, na carreira e categoria de técnico superior, designadamente: Desenvolver e aplicar as técnicas de análise para a criação de base de dados essenciais ao cumprimento das competências e missão da Divisão de Sustentabilidade e Recursos Naturais. Elaborar rotinas e programas utilitários e definir procedimentos de uso geral necessários a uma fácil e correta utilização dos sistemas de gestão de informação através da integração de base de dados relacionais. Promover a utilização e integração em diferentes plataformas e/ou sistemas operativos que tenham por objetivo o cumprimento das competências e missão da Divisão de Sustentabilidade e Recursos Naturais. Executar e acompanhar os procedimentos concursais.

3 — Requisito habilitacional:

Licenciatura de Informática, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação e, ou, experiência profissionais.

Os candidatos detentores de habilitação estrangeira devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo de grau académico, nos termos da legislação aplicável.

4 — A publicitação integral do procedimento concursal será efetuada na Bolsa de Emprego Público (BEP) acessível em www.bep.gov.pt, na página eletrónica da Câmara Municipal de Loulé em www.cm-loule.pt e afixado na Divisão de Gestão de Pessoas.

6 de janeiro de 2020. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias*.

312915786

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Despacho n.º 1261/2020

Sumário: Estrutura flexível da organização dos serviços municipais da Câmara Municipal de Óbidos.

Nos termos e para os efeitos previstos no disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro torna-se público a Estrutura Flexível da Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Óbidos, proposta por mim em 25 de outubro de 2019 e aprovada em reunião do executivo Municipal através da deliberação datada de 30 de outubro de 2019.

5 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Silva Marques*.

Organização dos serviços municipais

Estrutura flexível

Preâmbulo

A atual estrutura flexível do Município foi aprovada, sob proposta do Presidente da Câmara, por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 14 de dezembro de 2018 e publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, Despacho n.º 266/2019, de 7 de janeiro.

Na sequência da aprovação da proposta da Câmara pela Assembleia Municipal em sessão datada de 27 de setembro 2019 relativa à estrutura e organização dos serviços municipais, onde foram definidos o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e subunidades orgânicas, procede-se à proposta de adequação das unidades orgânicas no âmbito da estrutura flexível, tendo em conta a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos fixados e de acordo com os eixos prioritários que o Município se propôs contribuir e garantir para reforçar as políticas de proximidade com os munícipes, face aos princípios estabelecidos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro:

"A organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços da administração autárquica devem orientar-se pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo".

No mesmo sentido, o n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro estabelece que:

"A criação, alteração ou extinção de unidades orgânicas no âmbito da estrutura flexível visa assegurar a permanente adequação do serviço às necessidades de funcionamento e de otimização dos recursos, tendo em conta a programação e o controlo criteriosos dos custos e resultados".

Conforme o n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro:

"A estrutura flexível é composta por unidades orgânicas flexíveis, dirigidas por um chefe de divisão municipal, as quais são criadas, alteradas e extintas por deliberação da câmara municipal, que define as respetivas competências, cabendo ao presidente da câmara municipal a afetação ou reafetação do pessoal do respetivo mapa, de acordo com o limite previamente fixado".

As subunidades orgânicas, coordenadas por um coordenador técnico, podem ser criadas quando estejam predominantemente em causa funções de natureza executiva, no âmbito das unidades orgânicas, por despacho do presidente da câmara municipal e dentro dos limites fixados pela assembleia municipal (n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro).

A alínea *a*) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro estipula que compete à Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, deliberar sobre a criação

de unidades orgânicas flexíveis bem como a definição das respetivas atribuições e competências, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal. Nestes termos, propõe-se a constituição das seguintes unidades orgânicas flexíveis com as atribuições e competências descritas:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Estrutura

A estrutura flexível do Município de Óbidos, de natureza hierarquizada, compreende:
1 — Seis unidades orgânicas flexíveis — divisões:

a) Divisão Administrativa e Financeira (DAF);
b) Divisão de Educação (DE);
c) Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU);
d) Divisão de Obras e Equipamentos Municipais (DOEM);
e) Divisão de Governança (DG);
f) Divisão de Coesão Territorial (DCT).

2 — Cinco estruturas flexíveis — Subdivisões:

a) Subdivisão Recursos Humanos (SDRH), integrada na Divisão de Governança (DG);
b) Subdivisão Financeira (SDF), integrada na Divisão Administrativa e Financeira (DAF);
c) Subdivisão de Cultura e Turismo (SDCT), integrada na Divisão de Coesão Territorial (DCT);
d) Subdivisão de Sustentabilidade (SDS), integrada na Divisão de Obras e Equipamentos Municipais (DOEM);
e) Subdivisão de Logística Municipal (SDLM) integrada na Divisão de Obras e Equipamentos Municipais (DOEM).

3 — Oito subunidades orgânicas flexíveis — Secções:

a) Secção de Contabilidade (SC);
b) Secção Administrativa Central e Espaço do Cidadão (SAC/EDC);
c) Secção de Recursos Humanos (SRH);
d) Secção de Contratação Pública (SCP);
e) Secção de Loteamentos e Obras Particulares (SLOP);
f) Secção Administrativa de Águas e Saneamento (SAAS);
g) Secção de Execuções Fiscais (SEF);
h) Secção Administrativa e Financeira (SAF).

CAPÍTULO II

Divisão Administrativa e Financeira — DAF

Artigo 2.º

Missão

A DAF tem como missão o acompanhamento e permanente melhoria dos serviços prestados aos munícipes, procurando o aumento da eficácia e da eficiência na afetação dos recursos e proporcionar aos órgãos de gestão da Autarquia a melhor informação financeira permitindo a otimização da afetação destes recursos.

Artigo 3.º

Composição

A DAF, dirigente intermédio de 2.º grau, diretamente dependente do Presidente da Câmara Municipal ou de Vereador em quem este delegue, coordena:

1 — A Subdivisão Financeira (SDF), que inclui:

a) Secção de Contabilidade (SC);
b) Serviço de Tesouraria (TES).

2 — Outras Secções e Serviços:

a) Secção de Contratação Pública (SCP);
b) Serviço de Gestão Patrimonial e de Stocks (SGPS);
c) Secção Administrativa Central e Espaço do Cidadão (SAC/EDC);
d) Secção de Execuções Fiscais (SEF);
e) Serviços jurídicos (SJ);
f) Serviço de Metrologia (SM).

Artigo 4.º

Atribuições e competências

À DAF, compete assegurar, designadamente:

a) Os processos eleitorais;
b) Os procedimentos relativos ao recenseamento militar;
c) O expediente e arquivo dos processos, bem como o registo da correspondência de e para o Município;
d) O adequado funcionamento e organização do arquivo geral;
e) Os processos de licenciamento previstos na legislação;
f) O expediente relativo às notificações, participações e queixas, inquéritos administrativos e outros;
g) A adequada circulação dos processos entre os diversos serviços do Município;
h) A correta gestão administrativa das finanças e contabilidade do município;
i) A adequada elaboração dos documentos previsionais e de prestação de contas do município;
j) A gestão dos aprovisionamentos e do património municipal;
k) A gestão da carteira de seguros do Município;
l) A cabimentação prévia dos documentos representativos de compromisso por parte do município;
m) A elaboração de estudos de caráter económico-financeiro;
n) Os movimentos de tesouraria;
o) A organização dos processos de contencioso fiscal;
p) Os procedimentos relativos ao Espaço do Cidadão;
q) A adequada implementação do sistema de avaliação no serviço;
r) A remessa atempada dos elementos obrigatórios a fornecer à Administração central;
s) Informação jurídica dos processos e de apoio à decisão;
t) Assegurar, nos termos da lei e regulamentos, o controlo metrológico dos instrumentos de medição no âmbito da qualificação reconhecida pelo IPQ — Instituto Português da Qualidade.

Artigo 5.º

Competências do Chefe da DAF

Para além das competências funcionais gerais dos dirigentes e, especificamente, dos chefes de divisão, compete ao chefe da DAF:

a) Dirigir, coordenar, controlar e apoiar técnico-administrativamente as atividades desenvolvidas pelos serviços diretamente dependentes da divisão, de forma a garantir a qualidade técnica dos serviços prestados;

b) Coordenar e implementar no plano técnico as políticas municipais no âmbito da gestão financeira e da administração geral;

c) Assegura a gestão integrada dos serviços da divisão;

d) Coordenação do cumprimento do plano de atividades e orçamento da DAF e elaboração dos respetivos relatórios de atividades;

e) Garantir a remessa ao arquivo, no fim de cada ano, os documentos e processos desnecessários ao funcionamento corrente dos serviços da divisão, acompanhados por lista descritiva;

f) Coordenar e garantir a organização do orçamento, incluindo as respetivas alterações e revisões, bem como a elaboração do projeto de conta de gerência.

g) Garantir a auditoria interna do funcionamento da tesouraria, designadamente através de balanços periódicos;

h) Coordenar a gestão da carteira de empréstimos do Município;

i) Acompanhar as tarefas da contabilidade e a entrega atempada das operações de tesouraria e do IVA;

j) Garantir a remessa dos documentos de gestão aos órgãos municipais para efeitos de aprovação, bem como às entidades previstas na lei;

k) Estudar e elaborar propostas, no âmbito da organização e métodos, relativas à circulação interna de documentos e edição de suportes administrativos;

l) Colaborar com os restantes serviços municipais na elaboração de normas e regulamentos;

m) Acompanhar a elaboração do Orçamento de Tesouraria, plano de pagamentos mensais e controlo da sua execução;

n) Colaborar na elaboração de propostas de alteração ao Regulamento Interno dos Serviços Municipais e à estrutura organizacional do município, bem como acompanhar, no plano técnico e administrativo, a sua implementação, em colaboração com os restantes serviços;

o) Colaborar com o executivo municipal na definição dos objetivos estratégicos e articular a verticalização dos mesmos em objetivos táticos e operacionais;

p) Articular com as demais chefias de divisão na prossecução dos objetivos estratégicos, táticos e operacionais, numa priorização por processo em detrimento da baliza do serviço.

SECÇÃO I

Subdivisão Financeira — SDF

Artigo 6.º

Missão

A Subdivisão Financeira tem como missão executar as políticas e estratégias municipais em matéria financeira, apoiando a tomada de decisões ao nível superior no domínio financeiro, nomeadamente no que concerne à obtenção, utilização e controlo dos recursos financeiros.

Artigo 7.º

Composição

A SDF, dirigente intermédio de 3.º grau, diretamente dependente da Chefe da DAF, coordena:

a) Secção de Contabilidade (SC);

b) Serviço de Tesouraria (ST).

Artigo 8.º

Competências do Dirigente Intermédio da SDF

1 — Para além das competências funcionais gerais dos dirigentes intermédios de 3.º grau, compete ao dirigente intermédio da Subdivisão Financeira:

a) Planificar, organizar e coordenar a execução da contabilidade, respeitando as normas legais e os princípios contabilísticos geralmente aceites;

b) Exercer funções de consultadoria em matéria de âmbito financeiro;
c) Assumir a responsabilidade pela regularidade técnica nas áreas contabilística e fiscal;
d) Verificar toda a atividade financeira, designadamente o cumprimento dos princípios legais relativos à arrecadação das receitas e à realização das despesas;
e) Organizar e verificar a elaboração dos documentos previsionais, suas revisões e alterações, bem como os documentos de prestação de contas;
f) Assegurar a tramitação contabilística nas diferentes fases de execução orçamental;
g) Apoio à tomada de decisão no domínio de gestão financeira.

2 — Do ponto de vista operacional, compete-lhe ainda:

a) Assegurar o registo e respetivo pagamento de faturas e demais compromissos, de acordo com as deliberações da Câmara e ou despachos dos superiores hierárquicos;
b) Manter atualizado o registo da receita proveniente do Orçamento de Estado, das Finanças, fundos comunitários, cooperação técnica e financeira e ou outras entidades, da responsabilidade da secção;
c) Elaborar o Orçamento de Tesouraria, plano de pagamentos mensais e controlo da sua execução;
d) Garantir as reconciliações bancárias periódicas à Tesouraria;
e) Controlar e fazer cumprir a assiduidade dos seus funcionários;
f) Promover as publicações a que o serviço está obrigado;
g) Garantir o arquivo organizado dos processos de natureza financeira;
h) Prestar informações contabilísticas, periodicamente, ao chefe de divisão.

CAPÍTULO III

Divisão Educação — DE

Artigo 9.º

Missão

A DE tem como missão garantir o aumento da qualidade do sistema educativo local, propondo estratégias de intervenção e planeamento das instituições, serviços e equipamentos educativos.

Artigo 10.º

Composição

A DE, dirigente intermédio de 2.º grau, diretamente dependente do Presidente da Câmara Municipal ou de Vereador em quem este delegue, coordena:

a) Serviço Educação e Formação (SEF);
b) Serviço Bibliotecas e Arquivo Histórico (SBAH);
c) Serviço de Inovação Educativa (SIE);
d) Serviço de Recursos e Infraestruturas (SRI);
e) Secção Administrativa e Financeira (SAF).

Artigo 11.º

Competências do Chefe da DE

Para além das competências funcionais gerais dos dirigentes intermédios de 2.º grau, compete ao dirigente intermédio da Divisão de Educação:

a) Coordenar, dirigir e superintender todas as atividades dos diversos serviços da sua dependência hierárquica;

b) Coordenar e implementar no plano técnico, as políticas educativas municipais;
c) Garantir a execução do Plano Estratégico Educativo Municipal;
d) Assegurar a gestão integrada dos serviços da divisão;
e) Colaborar com as instituições educativas locais, no aumento da qualidade do sistema educativo local;
f) Promover uma maior participação da comunidade na construção de uma identidade educativa;
g) Potenciar as Escolas D'Óbidos no Mundo através de programas e redes internacionais;
h) Garantir a preservação do património educativo de Óbidos;
i) Elaborar pareceres e informações sobre assuntos da competência dos serviços que dirige;
j) Colaborar com o executivo municipal na definição dos objetivos estratégicos e articular a verticalização dos mesmos em objetivos táticos e operacionais;
k) Articular com as demais chefias de divisão na prossecução dos objetivos estratégicos, táticos e operacionais, numa priorização por processo em detrimento da baliza do serviço.

CAPÍTULO IV

Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística — DPGU

Artigo 12.º

Missão

A DPGU tem como missão promover o desenvolvimento das atividades de planeamento, gestão territorial e urbanística, tendo como objetivos gerais a valorização do território municipal e o seu desenvolvimento integrado e sustentado.

Artigo 13.º

Composição

A DPGU, dirigente intermédio de 2.º grau, diretamente dependente do Presidente da Câmara Municipal ou de Vereador em quem este delegue, coordena:

a) Secção de Loteamentos e Obras Particulares (SLOP);
b) Gabinete de Planeamento (GP);
c) Fiscalização Municipal e Obras Particulares (SFMOP);
d) Sistema de Informação Geográfica (SIG);
e) Serviço Arqueologia (SA).

Artigo 14.º

Atribuições e competências

À DPGU, compete assegurar, designadamente:
1 — Em matéria de Planeamento:

a) Assegurar que as soluções ao nível do planeamento e gestão territorial contribuem de forma sustentável para a concretização da estratégia de desenvolvimento local, bem como das estratégias de desenvolvimento definidas nos instrumentos de âmbito regional e nacional;
b) Assegurar, em consonância com outros serviços municipais, a salvaguarda e valorização dos recursos territoriais, designadamente dos recursos naturais e culturais, visando o desenvolvimento sustentável do território;
c) Promover os procedimentos necessários para a elaboração dos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT'S) de âmbito municipal, incluindo os PP, PU e Unidades de Execução e outros estudos,

garantindo o acompanhamento dos mesmos até à sua publicação e assegurando a monitorização durante a sua vigência;

d) Promover o acompanhamento e a emissão de pareceres sobre estudos, programas e planos de iniciativa da Administração Central, Regional e Local com incidência territorial no Concelho;

e) Promover e colaborar na elaboração e atualização de regulamentos que visem a salvaguarda e valorização dos núcleos urbanos.

2 — Em matéria de Gestão Urbanística:

a) Desenvolver um Sistema de Informação Geográfica que permita a efetiva caracterização territorial do município;

b) Assegurar a fiscalização municipal e obras particulares;

c) Assegurar as operações de natureza técnica e administrativa, necessárias ao bom andamento dos procedimentos urbanísticos;

d) Promover e desenvolver ações de salvaguarda do património natural e cultural suscetível de perda ou degradação;

2.1 — Em matéria de Sistema de Informação Geográfica:

a) Coordenar e promover o levantamento, tratamento, sistematização e divulgação de informações e dados estatísticos necessários para a caracterização do município;

b) Promover a obtenção de cartografia e respetiva atualização;

c) Incorporar nos SIG todos os planos, estudos e projetos municipais nos domínios do ordenamento do território e urbanismo, das infraestruturas e dos equipamentos, bem como as intenções de intervenção territorial dos diversos serviços para apoio às deliberações e decisão e à gestão municipal.

2.2 — Em matéria de Fiscalização Municipal e Obras Particulares:

a) Promover as ações necessárias de forma a assegurar a fiscalização municipal e obras particulares;

2.3 — Em matéria de Obras Particulares/Loteamentos:

a) Organização administrativa e saneamento dos processos, analisar e emitir parecer sobre os pedidos de licenciamento de obras particulares e de iniciativa pública, comunicações prévias, informações prévias, direito à informação e autorizações de utilização;

b) Organização administrativa e saneamento dos processos, analisar e emitir parecer sobre as diversas atividades económicas e licenciamentos específicos, nomeadamente: empreendimentos turísticos, licenciamento zero, Alojamento Local (AL), SIR, venda ambulante, publicidade e ocupação da via pública, estabelecimentos comerciais, turísticos, restauração e bebidas, entre outros;

c) Preparar o expediente necessário para a tomada de decisão do Presidente da Câmara ou Vereador com a competência delegada, bem assim como para as reuniões de Câmara e Assembleia Municipal, no âmbito da Divisão;

d) Assegurar a elaboração e emissão de documentos para o exterior (Certidões, Alvarás, ofícios e outros) relativos aos processos de obras particulares, planeamento e outros que se mostrem necessários ao desenvolvimento das funções e competências da DPGU;

e) Promover e participar na elaboração e atualização da regulamentação municipal referente à urbanização e edificação;

f) Assegurar todos os atos procedimentais previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação respeitantes às operações urbanísticas, através do "gestor do procedimento";

g) Garantir o arquivo, no fim de cada ano, dos processos desnecessários ao funcionamento corrente dos serviços da divisão, acompanhados por lista descritiva.

2.4 — Em matéria de Arqueologia:

a) Assegurar a elaboração de estudos e pareceres;
b) Contribuir para a salvaguarda do património arqueológico do Concelho, nomeadamente, através da emissão de pareceres em projetos de intervenção que incidam sobre áreas de valor arqueológico;
c) Promover as ações necessárias de forma a assegurar o acompanhamento de trabalhos arqueológicos.
d) Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.

Artigo 15.º

Competências do Chefe da DPGU

Para além das competências funcionais gerais dos dirigentes e, especificamente, dos chefes de divisão, compete ao chefe da DPGU:

a) Coordenação e orientação da atividade da divisão dos recursos humanos e materiais a ela afetos, fornecendo à Câmara elementos relativos ao funcionamento dos serviços na sua dependência direta, tendo em vista a elaboração ou revisão de planos anuais;
b) Elaboração de propostas de instruções, circulares, posturas e regulamentos necessários ao exercício da atividade da divisão;
c) Assegurar o arquivamento, no fim de cada ano, dos processos desnecessários ao funcionamento corrente dos serviços da divisão, acompanhados por lista descritiva;
d) Propor a constituição de grupos de trabalho necessários ao cumprimento da legislação em vigor;
e) Promover a execução de vistorias e a elaboração dos respetivos autos;
f) Verificar o cumprimento dos requisitos legais para a constituição do regime de propriedade horizontal;
g) Analisar e emitir pareceres sobre os pedidos de licenciamento, comunicações prévias, informações prévias, direito à informação e autorizações de utilização;
h) Analisar e emitir pareceres sobre as diversas atividades económicas e licenciamentos específicos, nomeadamente: empreendimentos turísticos, licenciamento zero, Alojamento Local (AL), SIR, venda ambulante, publicidade e ocupação da via pública, estabelecimentos comerciais, turísticos, restauração e bebidas, entre outros;
i) Participar nos júris de concursos, emitindo pareceres;
j) Efetuar e ou colaborar com os restantes serviços na gestão técnica dos consumos energéticos dos equipamentos e máquinas sob a sua responsabilidade;
k) Coordenar, dirigir e superintender todas as atividades dos diversos serviços na sua dependência hierárquica;
l) Colaborar com o executivo municipal na definição dos objetivos estratégicos e articular a verticalização dos mesmos em objetivos táticos e operacionais;
m) Articular com as demais chefias de divisão na prossecução dos objetivos estratégicos, táticos e operacionais, numa priorização por processo em detrimento da baliza do serviço.

CAPÍTULO V

Divisão de Obras e Equipamentos Municipais — DOEM

Artigo 16.º

Missão

A DOEM tem como missão promover o desenvolvimento e coordenação das atividades necessárias à construção, conservação e reabilitação das edificações e infraestruturas municipais, gerir

os sistemas da rede águas e de saneamento, obras municipais e transportes, planear e executar as políticas municipais de desenvolvimento da circulação e segurança rodoviária, tendo como objetivos gerais a valorização do território municipal e o seu desenvolvimento integrado e sustentado.

Artigo 17.º

Composição

A DOEM, dirigente intermédio de 2.º grau, diretamente dependente do Presidente da Câmara Municipal ou de Vereador em quem este delegue, coordena:

a) Subdivisão de Logística Municipal (SDLM), que inclui os seguintes serviços:

i) Serviço Obras Municipais — Serviços Operativos (SOMSO);
ii) Serviço Transportes, Máquinas e Viaturas (STMV);
iii) Serviço Sinalização e Segurança Rodoviária (SSSR);
iv) Serviço Espaços Verdes (SEV).

b) Gabinete Técnico (GT);
c) Subdivisão de Sustentabilidade (SDS), que inclui a seguinte Secção e serviços:

i) Secção Administrativa de Águas e Saneamento (SAAS);
ii) Serviço Águas e Saneamento — Serviços Operativos (SASSO);
iii) Serviço Limpeza Urbana e Edifícios Municipais (SLUEM);

Artigo 18.º

Atribuições e competências

À DOEM, compete assegurar, designadamente:
1 — Em matéria de obras municipais:

a) O desenvolvimento de estudos e projetos de requalificação de espaços públicos, de infraestruturas, ou de reabilitação de edifícios, bem como colaborar nos procedimentos necessários à realização das obras, em articulação com outros serviços;
b) O acompanhamento e os procedimentos de fiscalização das obras municipais executadas por empreitada

2 — Em matéria de Logística Municipal:

a) A administração, sob orientação do executivo municipal, o estaleiro municipal, as oficinas bem como, o parque de viaturas e máquinas municipais;
b) A realização dos trabalhos por administração direta nas áreas de intervenção da Divisão, segundo critérios de eficiência económica, de gestão de recursos humanos e de máquinas, designadamente no âmbito da construção de redes de água e de esgotos, ramais domiciliários, parques e jardins, edifícios e equipamentos municipais;
c) A reparação, conservação e manutenção dos parques e jardins, dos edifícios e equipamentos municipais;
d) A gestão e conservação do parque de máquinas e viaturas municipais e das ferramentas e equipamentos de utilização comum;
e) A execução de projetos de sinalização e circulação de âmbito e iniciativa municipal.

3 — Em matéria de Reabilitação Urbana:

a) Promover a elaboração de estudos que visem a requalificação do território, designadamente a reabilitação dos núcleos urbanos que em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência

dos edifícios, das infraestruturas urbanas, dos equipamentos ou dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, justifiquem uma intervenção integrada, em colaboração com outros serviços;

b) Promover os procedimentos necessários à delimitação de áreas de reabilitação urbana, e da respetiva estratégia, nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, designadamente através da elaboração de planos de reabilitação urbana e PARU's, em colaboração com outros serviços;

c) Promover o desenvolvimento de estudos e projetos de requalificação de espaços públicos, ou de reabilitação de edifícios, bem como colaborar nos procedimentos necessários à realização das obras, em articulação com outros serviços;

d) Em colaboração com outros serviços, assegurar a salvaguarda do património natural, paisagístico, arquitetónico, histórico e cultural suscetível de degradação ou perda;

e) Promover a definição de planos de rua, definindo designadamente os alinhamentos viários de caráter local;

f) Promover e colaborar na elaboração e atualização de regulamentos que visem a salvaguarda e valorização dos núcleos urbanos;

g) Promover a análise e emissão de pareceres, bem como propostas de decisão, sobre operações urbanísticas que sejam consideradas relevantes ou estratégicas para o Concelho.

4 — Em matéria de Sustentabilidade:

a) A gestão técnica dos consumos energéticos dos equipamentos e máquinas;

b) A recolha seletiva dos resíduos e, consequentemente, a redução dos quantitativos de resíduos com potencial de reaproveitamento, depositados em aterro;

c) A definição de um sistema de taxação que se revele mais justo para o produtor de resíduos, dado admitir-se introduzir uma maior equidade e sustentabilidade à gestão do sistema de gestão de resíduos;

d) A gestão da rede de abastecimento de água, nas suas componentes de captação, tratamento, elevação e distribuição, garantindo o controlo periódico da qualidade da água de consumo;

e) A Limpeza Urbana e dos Edifícios Municipais;

f) Dinamizar novas iniciativas para o aproveitamento de fontes de energia alternativas e renováveis.

5 — A execução de todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.

Artigo 19.º

Competências do Chefe da DOEM

Para além das competências funcionais gerais dos dirigentes e, especificamente, dos chefes de divisão, compete ao chefe da DOEM:

a) Coordenação e orientação da atividade da divisão, dos recursos humanos e materiais a ela afetos, fornecendo à Câmara elementos relativos ao funcionamento dos serviços na sua dependência direta, tendo em vista a elaboração ou revisão de planos anuais;

b) Elaboração de propostas de instruções, circulares, posturas e regulamentos necessários ao exercício da atividade da divisão;

c) Garantir o arquivo, no fim de cada ano, dos processos desnecessários ao funcionamento corrente dos serviços da divisão, acompanhados por lista descritiva;

d) Propor a constituição de grupos de trabalho necessários ao cumprimento da legislação em vigor;

e) Elaborar propostas para a aquisição ou o abate de viaturas e máquinas afetas à divisão;

f) Efetuar estudos de rentabilidade das máquinas e viaturas e propor medidas de correção adequadas;

g) Manter permanentemente atualizadas informações sobre as diferentes obras em curso, nomeadamente no que se refere a prazos e custos, individualizados por tipo de despesa;

h) Promover a execução de vistorias e a elaboração dos respetivos autos;
i) Colaborar na execução de medições e orçamentos;
j) Colaborar nos trabalhos de projeto, desenho e topografia;
k) Colaborar na gestão e organização das oficinas municipais;
l) Garantir o levantamento periódico do estado de conservação de vias;
m) Participar nos júris de concursos, emitindo pareceres;
n) Planificar a execução de obras procedendo ao seu controlo físico e financeiro;
o) Efetuar e ou colaborar com os restantes serviços na gestão técnica dos consumos energéticos dos equipamentos e máquinas sob a sua responsabilidade;
p) Elaborar diagnósticos de situação da antiguidade e estado de conservação das redes e equipamentos, extensão e localização do património municipal na área de intervenção, grau de atendimento qualitativo e quantitativo dos serviços prestados à população e custos dos serviços prestados, em colaboração com outros serviços;
q) Fornecer todos os elementos necessários à atualização sistemática dos cadastros gerais e parciais da rede de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais;
r) Assegurar a deteção e participação de fraudes e factos ou situações anómalas de consumo de água;
s) Promover a eficiência energética;
t) Colaborar com o executivo municipal na definição dos objetivos estratégicos e articular a verticalização dos mesmos em objetivos táticos e operacionais;
u) Articular com as demais chefias de divisão na prossecução dos objetivos estratégicos, táticos e operacionais, numa priorização por processo em detrimento da baliza do serviço;
v) Coordenar, dirigir e superintender todas as atividades dos diversos serviços na sua dependência hierárquica.

SECÇÃO I

Subdivisão de Logística Municipal — SDLM

Artigo 20.º

Missão

A SDLM tem como missão executar as políticas e estratégias municipais em matéria de Obras Municipais, Transportes, Máquinas e Viaturas, Sinalização e Segurança Rodoviária e Espaços Verdes.

Artigo 21.º

Composição

A SDLM, dirigente intermédio de 4.º grau, diretamente dependente do Chefe da DOEM, coordena:

a) Serviço Obras Municipais — Serviços Operativos (SOMSO);
b) Serviço Transportes, Máquinas e Viaturas (STMV);
c) Serviço Sinalização e Segurança Rodoviária (SSSR);
d) Serviço Espaços Verdes (SEV).

Artigo 22.º

Competências do Dirigente Intermédio da SDLM

1 — Para além das competências funcionais gerais dos dirigentes intermédios de 4.º grau, compete ao dirigente intermédio da Subdivisão de Logística Municipal:

a) Dirigir, coordenar, controlar e apoiar técnico-administrativamente as atividades desenvolvidas pelos serviços diretamente dependentes da subdivisão, de forma a garantir a qualidade técnica dos serviços prestados;

b) Coordenar e implementar no plano técnico as políticas municipais no âmbito da gestão de recursos humanos;

c) Assegurar a recolha, tratamento e divulgação dos elementos informativos relativos às atribuições dos serviços que dirige;

d) Elaborar pareceres e informações sobre assuntos da competência dos serviços que dirige;

e) Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na respetiva Subdivisão e garante o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários;

f) Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os trabalhadores e proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do respetivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar;

g) Procede de forma objetiva à avaliação do mérito dos trabalhadores, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa;

h) Identifica as necessidades de formação específica dos trabalhadores da respetiva unidade e propõe frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades;

i) Procede ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores da Subdivisão.

SECÇÃO II

Subdivisão de Sustentabilidade — SDS

Artigo 23.º

Missão

A SDS tem como missão executar as políticas e estratégias municipais em matéria de Sustentabilidade.

Artigo 24.º

Composição

A SDS, dirigente intermédio de 3.º grau, depende diretamente do Chefe da DOEM, coordena:

a) Secção Administrativa de Águas e Saneamento (SAAS);
b) Serviço Águas e Saneamento — Serviços Operativos (SASSO);
c) Serviço Limpeza Urbana e Edifícios Municipais (SLUEM).

Artigo 25.º

Competências do Dirigente Intermédio da SDS

1 — Para além das competências funcionais gerais dos dirigentes intermédios de 3.º grau, compete ao dirigente intermédio da Subdivisão de Sustentabilidade:

a) Dirigir, coordenar, controlar e apoiar técnico-administrativamente as atividades desenvolvidas pelos serviços diretamente dependentes da subdivisão, de forma a garantir a qualidade técnica dos serviços prestados;

b) Coordenar e implementar no plano técnico as políticas municipais no âmbito da gestão de recursos humanos;

c) Assegurar a recolha, tratamento e divulgação dos elementos informativos relativos às atribuições dos serviços que dirige;

d) Elaborar pareceres e informações sobre assuntos da competência dos serviços que dirige;

e) Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na respetiva Subdivisão e garante o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários;

f) Colaborar na elaboração de estudos na área das infraestruturas elétricas, visando a melhoria da eficiência e redução de custos;

g) Emissão de pareceres na área do ambiente e energia;

h) Assegurar a gestão da luz pública, promover a iluminação das ruas e demais lugares públicos e acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela empresa concessionária;

i) Gerir as infraestruturas de iluminação pública, propondo a manutenção ou ampliação da respetiva rede;

j) Assegurar as operações de natureza técnica e administrativa, necessárias ao bom andamento dos procedimentos relativos à rede de abastecimento de águas e de drenagem de águas residuais;

k) Procede de forma objetiva à avaliação do mérito dos trabalhadores, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa;

l) Identifica as necessidades de formação específica dos trabalhadores da respetiva unidade e propõe frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades;

m) Procede ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores da Subdivisão.

CAPÍTULO VI

Divisão de Coesão Territorial — DCT

Artigo 26.º

Missão

A DCT tem como missão o desenvolvimento sustentado do território através da execução das políticas e estratégias municipais no âmbito da coesão social, da cultura, do turismo, da juventude, do desporto, saúde e bem-estar.

Artigo 27.º

Composição

A DCT, dirigente intermédio de 2.º grau, diretamente dependente do Presidente da Câmara Municipal ou de Vereador em quem este delegue, coordena:

1 — A Subdivisão de Cultura e Turismo (SDCT), que inclui:

a) Serviço Turismo e Património Cultural (STPC).

2 — Outros Serviços:

a) Serviço de Coesão Social (SCS);

b) Serviço de Juventude (SJ);

c) Serviço de Desporto, Saúde e Bem-Estar (SDSBE);

d) Captação de Fundos (SCF).

Artigo 28.º

Atribuições e competências

À DCT, compete assegurar, designadamente:

a) Garantir respostas integradas de forma a atingir o desenvolvimento sustentado, integrado e harmonioso do Concelho;

b) Elaborar estudos que permitam o diagnóstico e o conhecimento das carências sociais das populações e dos seus grupos específicos, designadamente: infância, idosos, pessoas deficientes, reclusos e ex-reclusos, desempregados de longa duração, pessoas com dificuldade de inserção sócio profissional, minorias étnicas;

c) Participar, em cooperação com as instituições de solidariedade social e em parceria com a administração central, em programas de ação social de âmbito Municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza e à exclusão social;

d) Promover iniciativas em articulação com as entidades vocacionadas para o efeito, tendentes a apoiar Munícipes necessitados na integração profissional;

e) Promover o levantamento das carências na área da habitação social, propondo diretrizes que ajudem a resolver os problemas existentes;

f) Propor e desenvolver serviços sociais de apoio a grupos específicos, às famílias e à comunidade, no sentido de desenvolver o bem-estar social;

g) Acompanhar os trabalhos da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco;

h) Conduzir os procedimentos que visem o arrendamento social, de acordo com a Legislação vigente e fazer cumprir o regulamento Municipal, que define os critérios estabelecidos;

i) Promover a atribuição das habitações sociais disponíveis, propondo e executando as medidas que visem a humanização e o bem-estar social e, de um modo geral, promover o apoio em matéria de habitação aos Munícipes mais carenciados;

j) Conduzir os processos de alienação das habitações sociais sempre que tal se justifique;

k) Coordenar a Rede Social do Município;

l) Definir e implementar um Plano Estratégico de Ação Social;

m) Promover, executar e apoiar iniciativas que visem o desenvolvimento das competências pessoais dos jovens, em articulação com outros serviços do Município;

n) Assegurar a implementação de programas de apoio às associações juvenis e grupos informais de jovens;

o) Concretizar parcerias com organismos públicos ou privados, na área da juventude;

p) Assegurar o funcionamento do Conselho Municipal da Juventude;

q) Promover ações de formação na área da juventude;

r) Fomentar o desenvolvimento da prática desportiva e recreativa, para todos os escalões etários da população;

s) Participar, em colaboração com os agentes educativos do Município, na promoção de projetos nos domínios da educação e expressão físico-motora e do desporto escolar;

t) Gerir as instalações e equipamentos para a prática desportiva, propriedade municipal, e zelar pelo cumprimento dos regulamentos específicos desses espaços;

u) Proceder à elaboração e atualização da Carta Desportiva Municipal;

v) Assegurar a execução das políticas e estratégias municipais no âmbito da cultura e turismo;

w) Fazer a inventariação e prospeção sistemática de oportunidades de financiamento e de investimento com impacto estratégico, apoiando a realização de candidaturas a fundos comunitários e outros, em articulação com os demais serviços municipais;

x) Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.

Artigo 29.º

Competências do Chefe da DCT

1 — Para além das competências funcionais gerais dos dirigentes e, especificamente, dos chefes de divisão, compete ao chefe da DCT:

a) Dirigir, coordenar, controlar e apoiar técnico-administrativamente as atividades desenvolvidas pelos serviços diretamente dependentes da divisão, de forma a garantir a qualidade técnica dos serviços prestados;
b) Apoiar o Executivo na definição das políticas de desenvolvimento social, cultural, turismo, juventude, desporto, saúde e bem-estar do município;
c) Conceber e supervisionar a implementação de estratégias, planos de ação e gestão de atividades de âmbito integrado nas áreas social, cultural, turismo, juventude, desporto, saúde e bem-estar do município;
d) Fomentar o trabalho em rede das instituições do município que prestam apoio social;
e) Planear e programar intervenções, projetos e atividades no domínio da saúde e promover a participação e colaboração com outras entidades de natureza pública ou privada;
f) Cooperar no planeamento integrado e sistemático do desenvolvimento social, potenciando sinergias, competências e recursos ao nível local;
g) Estabelecer elos de comunicação entre os vários projetos municipais e a comunidade;
h) Colaborar com as Juntas de Freguesia na constituição de planos anuais que estimulem o desenvolvimento sustentável do território no seu âmbito de competência;
i) Envolver, de forma eficaz e contributiva, os jovens nos processos de desenvolvimento municipal;
j) Criar condições para a fixação da população jovem no território;
k) Promover a interação transgeracional;
l) Acompanhar os processos de candidatura a fundos comunitários e nacionais;
m) Promover e divulgar instrumentos de financiamento para as diferentes fases dos projetos;
n) Colaborar com o executivo municipal na definição dos objetivos estratégicos e articular a verticalização dos mesmos em objetivos táticos e operacionais;
o) Articular com as demais chefias de divisão na prossecução dos objetivos estratégicos, táticos e operacionais, numa priorização por processo em detrimento da baliza do serviço.

2 — Exerce, ainda, outras competências relacionadas com recursos humanos, no âmbito das atribuições e competências do Município.

SECÇÃO I

Subdivisão de Cultura e Turismo — SDCT

Artigo 30.º

Missão

A SDCT tem como missão o desenvolvimento sustentado do território através da execução das políticas e estratégias municipais no âmbito da cultura e turismo.

Artigo 31.º

Composição

A SDCT, dirigente intermédio de 3.º grau, depende diretamente do Chefe da DCS, coordena:

a) Serviço Turismo e Património Cultural (STPC).

Artigo 32.º

Competências do Dirigente Intermédio da SDCT

1 — Para além das competências funcionais gerais dos dirigentes intermédios de 3.º grau, compete ao dirigente intermédio da Subdivisão de Cultura e Turismo:

a) Dirigir, coordenar, controlar e apoiar técnico-administrativamente as atividades desenvolvidas pelos serviços diretamente dependentes da subdivisão, de forma a garantir a qualidade técnica dos serviços prestados;
b) Potenciar as especificidades do território dando-lhe uma visibilidade cultural alargada;
c) Promover e preservar o património cultural — material e imaterial — e transformá-lo num ativo essencial ao desenvolvimento sustentável do território e do turismo;
d) Criar estruturas de ligação entre as comunidades locais e o turismo;
e) Criar redes de comunicação e mobilidade para jovens, aumentando o seu conhecimento da(s) cultura(s).

2 — Exerce, ainda, outras competências relacionadas com recursos humanos, no âmbito das atribuições e competências do Município.

CAPÍTULO VII

Divisão de Governança — DG

Artigo 33.º

Missão

A DG tem como missão facilitar a relação do cidadão com o Município, promovendo a melhoria da capacidade e qualidade de resposta adaptada às necessidades do cidadão e ainda contribuir para o desenvolvimento sustentado do território através do envolvimento e articulação de parceiros públicos, privados e locais.

Artigo 34.º

Composição

A DG, dirigente intermédio de 2.º grau, diretamente dependente do Presidente da Câmara Municipal ou de Vereador em quem este delegue, coordena:
1 — A Subdivisão Recursos Humanos (SDRH), que inclui:

a) Secção de Recursos Humanos (SRH);

2 — Outros Serviços:

a) Serviço de Inovação e Capacitação (SIC);
b) Serviço de Desenvolvimento Comunitário (SDC);
c) Gestão de Sistemas de Informação (GSI);
d) Gabinete de Apoio ao Investidor (GAI);
e) Gabinete de Apoio ao Cidadão (GAC).

Artigo 35.º

Atribuições e competências

À DG, compete assegurar, designadamente:

a) Facilitar a relação dos cidadãos com o Município;
b) Orientar a capacidade de resposta dos serviços do município às expectativas e necessidades do cidadão;

c) Estudar, coordenar e implementar a gestão de sistemas automatizados de gestão de informação e comunicações, bem como propor a aquisição, atualizar e manter os suportes lógicos que permitam a melhoria da eficiência e da produtividade dos serviços do Município;

d) Implementar novas soluções que permitam ao munícipe o acesso de forma transparente e centralizada aos seus dados;

e) Acompanhar os projetos de informatização Municipal, na parte que diz respeito aos serviços, devendo propor melhorias nas aplicações no sentido de garantir a satisfação e qualidade dos serviços prestados;

f) Propor medidas tendentes a impulsionar uma modernização administrativa continuada da prestação de serviços aos cidadãos/munícipes;

g) Estabelecer elos de comunicação entre os vários projetos municipais e a comunidade;

h) Identificar entidades públicas e privadas com objetivos comuns e que possam contribuir para a solução de problemas/necessidades;

i) Fomentar a participação dos cidadãos e organizações na comunidade;

j) Apoiar e valorizar iniciativas da sociedade civil;

k) Ajudar a fortalecer a habilidade espontânea de auto-organização da sociedade civil;

l) Dinamizar espaços e equipamentos, com a participação regular de técnicos e criativos, que permitam que ideias locais sejam transformadas em protótipos e em produtos inovadores;

m) Fomentar a articulação de todos os recursos existentes e o envolvimento dos cidadãos e organizações para encontrar respostas sustentadas, integradas e harmoniosas para o Concelho;

n) Potenciar Óbidos como território global;

o) Implementar soluções e projetos que garantam o suporte eficaz aos sistemas de informação, na componente de infraestrutura e sistemas, bem como assegurando a preservação de informação existente nos sistemas de informação do Município;

p) Garantir a defesa dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas singulares, nomeadamente o seu direito à proteção dos dados pessoais;

q) Promover a capacitação dos recursos humanos, identificando as necessidades de formação;

r) Estudar e propor as normas e procedimentos de segurança, ativa e passiva, das instalações e equipamentos de informática, promovendo ainda o cumprimento das normas e procedimentos de segurança estabelecidos numa perspetiva integrada, assegurando a organização e a atualização permanentes e sistemáticas do arquivo dos programas e ficheiros com a elaboração de cópias de segurança;

s) Atribuir recursos alargando ou restringindo a sua utilização, de acordo com a política definida para a sua exploração e com a sua real utilização, definindo os níveis de qualidade, confidencialidade e segurança dos dados;

t) Promover a conceção e a constante atualização do "site" Municipal da Internet, assegurando toda a informação municipal disponibilizada na respetiva página eletrónica do Município;

u) Promover a captação e fixação de investimento em Óbidos;

v) Produzir informação de gestão relativa aos resultados e efeitos alcançados;

w) Assegurar o cumprimento das políticas de gestão adotadas e dos planos e procedimentos da organização;

x) Executar todas as demais funções inseridas na respetiva área funcional e as que lhe forem cometidas por norma legal ou decisão superior.

Artigo 36.º

Competências do Chefe da DG

1 — Para além das competências funcionais gerais dos dirigentes e, especificamente, dos chefes de divisão, compete ao chefe da DG:

a) Dirigir, coordenar, controlar e apoiar técnico-administrativamente as atividades desenvolvidas pelos serviços diretamente dependentes da divisão, de forma a garantir a qualidade técnica dos serviços prestados;

b) Promover estratégias para facilitar o contacto dos cidadãos com o Município;

c) Contribuir para a melhoria da capacidade e qualidade de resposta dos serviços do Município;

d) Apoiar os serviços municipais no processo de desenvolvimento de ações com impacto no alcance dos objetivos estratégicos;

e) Propor medidas tendentes a melhorar a eficácia e eficiência dos serviços e a otimização do seu funcionamento;

f) Dar apoio e fomentar a formação interna e externa aos recursos humanos;

g) Assegurar os procedimentos administrativos relativos aos recursos humanos;

h) Contribuir para o desenvolvimento sustentado do território através do envolvimento e articulação de parceiros públicos, privados e locais;

i) Mobilizar entidades públicas e privadas em torno de um objetivo comum para alcançar um determinado resultado de âmbito integrado e sustentado para o Concelho;

j) Fazer levantamento e atualização de todos os atores locais: cidadãos, cooperativas, associações, coletividades, IPSS, ONG, sindicatos, empresas e organizações públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos;

k) Preservar e estimular as tradições locais, ligando-as a um desenvolvimento constante da colaboração ativa da população no desenvolvimento do território;

l) Colaborar com os atores locais no desenvolvimento integrado e sustentado do território;

m) Estabelecer parcerias e redes de partilha;

n) Promover o empreendedorismo e ações que visem o desenvolvimento económico;

o) Acompanhar os projetos e investimento de impacto estratégico para o desenvolvimento do Concelho;

p) Acompanhar a promoção e a criação de incentivos ao empreendedorismo e de medidas de apoio ao investimento e a implementação de políticas ativas para a criação de empresas e clusters de mercado;

q) Garantir a implementação e atualização da Norma de Controlo Interno;

r) Tomar as medidas necessárias para garantir a implementação de princípios de transparência;

s) Desenvolver um sistema de disponibilização periódica de informação atualizada, que garanta a transparência perante todos aqueles que se relacionam com a autarquia, designadamente através de consulta ao site do Município;

t) Dinamizar o processo de monitorização do desempenho da organização, elaborando relatórios;

u) Colaborar com o executivo municipal na definição dos objetivos estratégicos e articular a verticalização dos mesmos em objetivos táticos e operacionais;

v) Articular com as demais chefias de divisão na prossecução dos objetivos estratégicos, táticos e operacionais, numa priorização por processo em detrimento da baliza do serviço.

2 — Exerce, ainda, outras competências relacionadas com recursos humanos, no âmbito das atribuições e competências do Município.

SECÇÃO I

Subdivisão Recursos Humanos — SDRH

Artigo 37.º

Missão

A SDRH tem como missão executar as políticas e estratégias municipais em matéria de recursos humanos, visando a valorização, desenvolvimento e gestão dos recursos humanos.

Artigo 38.º

Composição

A SDRH, dirigente intermédio de 3.º grau, diretamente dependente da Chefe da DG, coordena:

a) Secção de Recursos Humanos (SRH).

Artigo 39.º

Competências do Dirigente Intermédio da SDRH

1 — Para além das competências funcionais gerais dos dirigentes intermédios de 3.º grau, compete ao dirigente intermédio da Subdivisão Recursos Humanos:

a) Dirigir, coordenar, controlar e apoiar técnico-administrativamente as atividades desenvolvidas pelos serviços diretamente dependentes da subdivisão, de forma a garantir a qualidade técnica dos serviços prestados;
b) Coordenar e implementar no plano técnico as políticas municipais no âmbito da gestão de recursos humanos;
c) Assegurar a recolha, tratamento e divulgação dos elementos informativos relativos às atribuições dos serviços que dirige;
d) Elaborar pareceres e informações sobre assuntos da competência dos serviços que dirige;
e) Garantir a remessa do Mapa de Pessoal aos órgãos municipais para efeitos de aprovação;
f) Promover o levantamento de necessidades e colaborar na definição de prioridades de formação e aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores da autarquia, para aprovação do plano anual de formação;
g) Preparar e garantir a instrução dos procedimentos de concurso de recrutamento e seleção de pessoal;
h) Promover o processamento de vencimentos e abonos dos trabalhadores;
i) Assegurar o controlo da assiduidade do pessoal, bem como as férias, faltas e licenças;
j) Garantir a inserção do balanço social e outros dados referentes aos recursos humanos, nas plataformas eletrónicas oficiais;
k) Elaborar propostas de alteração ao Regulamento Interno dos Serviços Municipais e à estrutura organizacional do município, bem como acompanhar, no plano técnico e administrativo, a sua implementação, em colaboração com os restantes serviços.

2 — Exerce, ainda, outras competências relacionadas com recursos humanos, no âmbito das atribuições e competências do Município.

312891064

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 1422/2020

Sumário: Alterações remuneratórias obrigatórias de trabalhadores em funções públicas, com efeitos a 1 de janeiro de 2019.

Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, dá-se adequada publicidade às alterações remuneratórias obrigatórias dos seguintes trabalhadores em funções públicas, com efeitos a 1 de janeiro de 2019:

Nome	Posição — Nível
Na carreira de Assistente Operacional	
Ana Maria Rodrigues Silva Fernandes Lopes	Posição 5 — Nível 5
Ana Maria Silva Santos	Posição 5 — Nível 5
Ana Maria Veloso Catalão Giro Correia	Posição 5 — Nível 5
Ana Paula Cerdeira Sobral Martins	Posição 5 — Nível 5
Ana Paula Ribeiro Aboim Gomes	Posição 10 — Nível 10
Ana Paula Santos Silva	Posição 5 — Nível 5
Anabela de Carvalho Laranjeiro Salgado	Posição 5 — Nível 5
Anabela Maria Soares Fernandes	Posição 5 — Nível 5
António Maria Sereno São José	Posição 5 — Nível 5
Beatriz Ribeiro Silva Assunção	Posição 5 — Nível 5
Carla Isabel Duarte Alves da Costa	Posição 5 — Nível 5
Carla Sofia Gomes Moreira Figueiredo	Posição 5 — Nível 5
Celeste do Céu Garcia Peralta	Posição 5 — Nível 5
Conceição Piedade Martins Amorim	Posição 5 — Nível 5
Custódia Palma Teixeira Barão	Posição 6 — Nível 6
Elisabete Duarte de Ascenção	Posição 5 — Nível 5
Elvira Maria Nascimento Coelho Costa	Posição 5 — Nível 5
Emília Maria Baião Vieira	Posição 5 — Nível 5
Eva da Conceição Serrano Vasques Pinto	Posição 5 — Nível 5
Fernanda Maria da Costa Coura Leite	Posição 5 — Nível 5
Ilda Augusta Marques Coelho Dias Gomes	Posição 6 — Nível 6
Isabel Cristina Pinto Santos	Posição 5 — Nível 5
Josefa Capucho Pereira Alves Pinto	Posição 5 — Nível 5
Júlia Augusto Thompson Teixeira	Posição 5 — Nível 5
Maria da Ressurreição dos Santos Martins Dias Jacob	Posição 5 — Nível 5
Maria das Dores Reis da Mota	Posição 5 — Nível 5
Maria de Fátima Lopes Rocha Ferreira	Posição 5 — Nível 5
Maria de Lurdes Azevedo Flor	Posição 5 — Nível 5
Maria Emília Pedroso Carmo Mendes	Posição 5 — Nível 5
Maria Emília Tavares Jerónimo	Posição 5 — Nível 5
Maria Fátima Cabo Cunha	Posição 5 — Nível 5
Maria Helena Garcia da Silva	Posição 5 — Nível 5
Maria Helena Guerrinha Rosendo Pereira	Posição 5 — Nível 5
Maria João Afonso dos Santos Rodrigues	Posição 5 — Nível 5
Maria Joaquina Ferreira	Posição 5 — Nível 5
Maria José Costa Pica André	Posição 5 — Nível 5
Maria Luísa Machado Ribeiro	Posição 5 — Nível 5
Maria Rosa Faria Ferreira Gomes da Costa	Posição 6 — Nível 6
Paula Alexandra da Costa Rocha	Posição 5 — Nível 5
Paula Alexandra Santos Rodrigues Belchior	Posição 5 — Nível 5
Paula Cristina Brito Fernandes Garcia da Silva	Posição 5 — Nível 5
Paula Cristina de Jesus Valado Miranda	Posição 5 — Nível 5
Paula Maria Frederico Caldeira	Posição 5 — Nível 5
Sandra Maria de Jesus Costa Dias	Posição 5 — Nível 5
Sílvia Maria Cortez Simões Pires	Posição 5 — Nível 5

Nome	Posição — Nível
Na carreira de Encarregado Operacional	
Alda Elsa Amado Antunes Lima	Posição 3 — Nível 10
Ana Paula Alves Braz	Posição 3 — Nível 10
Maria Conceição Encarnação Romão	Posição 3 — Nível 10
Maria de Lurdes Paredes Pinto Santos	Posição 3 — Nível 10
Maria José Torradas Ranhola Ribeiro	Posição 3 — Nível 10
Maria Otília Alves Pinto Cunha	Posição 2 — Nível 9
Marta Catarina Santos Venâncio Pires	Posição 4 — Nível 11
Na carreira de Técnica Superior	
Cristina Maria Nunes dos Santos Calhau	Posição 6 — Nível 31
João Carlos Praxedes Xavier	Posição 6 — Nível 31
Maria Alexandra Heliodoro Costa Fernandes Praça	Posição 6 — Nível 31
Maria da Conceição Lourenço Gonçalves Charneca	Posição 6 — Nível 31
Maria Fátima Campos Oliveira Santos Sttau Monteiro	Posição 8 — Nível 39
Teresa Mafalda Jácome Félix Oom Torres	Posição 6 — Nível 31
Na carreira de Chefe de Administração Escolar	
Maria Alice Carvalho Ribeiro	Entre 19 e 20
Na carreira de Coordenador Técnico	
Noémia Cristina Pereira Rosa	Posição 3 — Nível 20
Nuno Rafael Madruga Félix	Posição 3 — Nível 20
Na carreira de Assistente Técnico	
Alexandra Manuela Ferreira de Almeida	Posição 2 — Nível 7
Ana Filipa Costa Pocinho	Posição 3 — Nível 8
Ana Maria da Conceição Carneiro Amorim Afonso	Posição 3 — Nível 8
Ana Paula Dinis Durão Mendes	Posição 5 — Nível 10
Ana Rosa Carriço da Silva Santos	Posição 3 — Nível 8
Cândida Maria Freire Santos Moreira	Posição 6 — Nível 11
Carla Maria Castêdo de Oliveira	Posição 2 — Nível 7
Celeste da Conceição Soares	Posição 3 — Nível 8
Célia Maria Nogueira de Almeida Bento	Posição 3 — Nível 8
Cristina Maria de Sá Matos Carvalho	Posição 4 — Nível 9
Ilda Maria Ferreira Santos	Posição 6 — Nível 11
José Manuel Gomes Urbano Marques	Posição 10 — Nível 15
Maria de Fátima Santos Lopes	Posição 2 — Nível 7
Maria Fátima Céu Vieira Marques dos Reis	Posição 3 — Nível 8
Maria Fernanda Dias Castanheira	Posição 7 — Nível 12
Maria Filomena de Jesus Marques	Posição 4 — Nível 9
Maria Isabel Jesus Freire Ferreira	Posição 4 — Nível 9
Maria Teresa Garcia Rodrigues Prata Afonso	Posição 3 — Nível 8
Rute Marisa Almeida Rodrigues Barros	Posição 4 — Nível 9
Sandra Luísa Alves Rebocho	Posição 4 — Nível 9
Sandra Raquel de Matos Ferreira Canastra	Posição 3 — Nível 8
Sónia Margarida Pires Pinheiro	Posição 3 — Nível 8
Vanda Maria de Sousa	Posição 5 — Nível 10

8 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, *Isaltino Morais.*

312912407

MUNICÍPIO DE PENAMACOR

Aviso n.º 1423/2020

Sumário: Publicita o ato de deliberação e aprovação pela Assembleia Municipal da versão final da proposta do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) da freguesia de Aldeia de João Pires.

Aprovação do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, (PERU) da Área de Reabilitação Urbana de Aldeia de João Pires

António Luís Beites Soares, Presidente da Câmara Municipal de Penamacor torna público em cumprimento com o disposto no artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, (RJRU), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 191.º e n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio; que a Câmara Municipal de Penamacor, na sua reunião pública de 20 de dezembro de 2018, deliberou aprovar e submeter a versão final da proposta do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, (PERU) da freguesia de Aldeia de João Pires para aprovação em Assembleia Municipal.

A elaboração do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, (PERU) da freguesia de Aldeia de João Pires decorreu em conformidade com o estabelecido pelos RJRU e RJIGT nos termos referidos; tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, nomeadamente quanto à sua discussão pública, que decorreu no período de 20 dias úteis — do dia 22 de novembro ao dia 19 de dezembro de 2019; conforme consta do aviso n.º 18219-A/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 219, de 14 de novembro de 2019.

Mais torna público que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT, a Assembleia Municipal de Penamacor, em sessão extraordinária de 27 de dezembro de 2019, deliberou aprovar, por unanimidade, a versão final do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, (PERU) da freguesia de Aldeia de João Pires.

Assim, de acordo com a relação estabelecida entre os regimes jurídicos referidos, com as necessárias adaptações, publica-se, na 2.ª série do *Diário da República*, a deliberação da Assembleia Municipal que aprova o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, (PERU) da freguesia de Aldeia de João Pires.

Informa -se ainda que, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º, conjugado com o n.º 4 alínea f) do artigo 191.º e com o n.º 2 do artigo 192.º do RJIGT; o presente aviso será divulgado através da comunicação social, encontrando-se igualmente disponível para consulta no sítio da internet do Município de Penamacor, (http://www.cm-penamacor.pt).

O Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, (PERU) da freguesia de Aldeia de João Pires entra em vigor no dia útil a seguir à sua publicação em *Diário da República*.

30 de dezembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. António Luís Beites Soares*.

Deliberação

António Maria Vieira Pires, Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Penamacor em exercício de funções, declara para os devidos efeitos que na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 27 de dezembro de 2019 foi aprovada uma proposta de deliberação com o seguinte teor:

«Na sequência do procedimento administrativo de elaboração do "Programa Estratégico de Reabilitação Urbana" ─ PERU, para a freguesia de Aldeia de João Pires, após ponderação e divulgação dos resultados da sua "discussão pública" segundo "relatório de ponderação"; submetido a apreciação em reunião do executivo a 20 de dezembro de 2019, na qual o mesmo foi aprovado por

unanimidade; foi possível concluir pelo teor do mesmo que não se colocou qualquer necessidade de alteração à proposta do referido programa estratégico; razão pela qual pôde em simultâneo a proposta em questão ser dada como apta para submeter à aprovação da Assembleia Municipal como ”versão final” do “Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Aldeia de João Pires”, aprovado por unanimidade em reunião do executivo.»

Assim em conformidade com os artigos 15.º e 17.º do “Regime Jurídico da Reabilitação Urbana” — RJRU, (conforme a sua última alteração dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), o qual estabelece a conjugação com o “Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial” — RJIGT, (de acordo com sua última redação dada pelo Dec. Lei n.º 80/2015 de 14 de maio); nomeadamente quanto à competência prevista no seu artigo 90.º, da qual resulta a submissão da presente proposta PERU a esta Assembleia; constante da ordem de trabalhos segundo o seu Ponto 11; designada como — “Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Aldeia de João Pires”; a qual foi aprovada por unanimidade.

Foi também deliberado, por unanimidade nos termos e para os efeitos dos n.os 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, aprovar a presente deliberação em Minuta, no sentido de produzir eficácia imediata à sua aprovação. Por ser verdade se lavrou a Minuta desta deliberação, que depois de lida e aprovada, se assina e faz autenticar.

Penamacor, 27 de dezembro de 2019. — O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal em exercício de funções, *António Maria Vieira Pires*.

312914619

MUNICÍPIO DE PENAMACOR

Aviso n.º 1424/2020

Sumário: Publicita o ato de deliberação e aprovação pela Assembleia Municipal da versão final da proposta do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) da freguesia de Pedrógão de São Pedro.

Aprovação do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, (PERU) da Área de Reabilitação Urbana de Pedrogão de São Pedro

António Luís Beites Soares, Presidente da Câmara Municipal de Penamacor torna público em cumprimento com o disposto no artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, (RJRU), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 191.º e n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio; que a Câmara Municipal de Penamacor, na sua reunião pública de 20 de dezembro de 2018, deliberou aprovar e submeter a versão final da proposta do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, (PERU) da freguesia de Pedrogão de São Pedro para aprovação em Assembleia Municipal.

A elaboração do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, (PERU) da freguesia de Pedrogão de S. Pedro decorreu em conformidade com o estabelecido pelos RJRU e RJIGT nos termos referidos; tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, nomeadamente quanto à sua discussão pública, que decorreu no período de 20 dias úteis — do dia 22 de novembro ao dia 19 de dezembro de 2019; conforme consta do aviso n.º 18219-A/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 14 de novembro de 2019.

Mais torna público que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT, a Assembleia Municipal de Penamacor, em sessão extraordinária de 27 de dezembro de 2019, deliberou aprovar, por unanimidade, a versão final do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, (PERU) da freguesia de Pedrogão de São Pedro.

Assim, de acordo com a relação estabelecida entre os regimes jurídicos referidos, com as necessárias adaptações, publica-se, no *Diário da República,* 2.ª série*,* a deliberação da Assembleia Municipal que aprova o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, (PERU) da freguesia de Pedrogão de São Pedro.

Informa-se ainda que, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º, conjugado com o n.º 4 alínea *f*) do artigo 191.º e com o n.º 2 do artigo 192.º do RJIGT; o presente aviso será divulgado através da comunicação social, encontrando-se igualmente disponível para consulta no sítio da internet do Município de Penamacor, (http://www.cm-penamacor.pt).

O Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, (PERU) da freguesia de Pedrogão de São Pedro entra em vigor no dia útil a seguir à sua publicação em *Diário da República.*

30 de dezembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. António Luís Beites Soares*.

Deliberação

António Maria Vieira Pires, Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Penamacor em exercício de funções, declara para os devidos efeitos que na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 27 de dezembro de 2019 foi aprovada uma proposta de deliberação com o seguinte teor:

«Na sequência do procedimento administrativo de elaboração do "Programa Estratégico de Reabilitação Urbana" — PERU, para a freguesia de Pedrogão de São Pedro, após ponderação e divulgação dos resultados da sua "discussão pública"segundo "relatório de ponderação"; submetido a apreciação em reunião do executivo a 20 de dezembro de 2019, na qual o mesmo foi aprovado por

unanimidade; foi possível concluir pelo teor do mesmo que não se colocou qualquer necessidade de alteração à proposta do referido programa estratégico; razão pela qual pôde em simultâneo a proposta em questão ser dada como apta para submeter à aprovação da Assembleia Municipal como"versão final" do "Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Pedrogão de São Pedro", aprovado por unanimidade em reunião do executivo.»

Assim em conformidade com o artigos 15.º e 17.º do "Regime Jurídico da Reabilitação Urbana" — RJRU, (conforme a sua última alteração dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), o qual estabelece a conjugação com o "Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial" — RJIGT, (de acordo com sua última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio); nomeadamente quanto à competência prevista no seu artigo 90.º, da qual resulta a submissão da presente proposta PERU a esta Assembleia; constante da ordem de trabalhos segundo o seu Ponto 13; designada como — "Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Pedrogão de São Pedro"; a qual foi aprovada por unanimidade.

Foi também deliberado, por unanimidade nos termos e para os efeitos dos n.os 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, aprovar a presente deliberação em Minuta, no sentido de produzir eficácia imediata à sua aprovação. Por ser verdade se lavrou a Minuta desta deliberação, que depois de lida e aprovada, se assina e faz autenticar.

Penamacor, 27 de dezembro de 2019. — O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal em exercício de funções, *António Maria Vieira Pires*.

312914781

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

Despacho n.º 1262/2020

Sumário: Nomeação em comissão de serviço do coordenador municipal de proteção civil.

Nomeação em comissão de serviço do coordenador municipal de proteção civil

Avelino Adriano Gaspar da Silva, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, usando da prerrogativa que me é atribuída pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Considerando que:

De acordo com a alínea *b*) do artigo 41.º da Lei n.º 27/2006, de 03 de julho, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, alterado pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto, o anteriormente designado, Comandante Operacional Municipal, passou a designar-se Coordenador Municipal de Proteção Civil;

A Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, veio definir o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelecer a organização dos Serviços Municipais de Proteção Civil e determinar as competências do Coordenador Municipal de Proteção Civil;

O artigo 6.º da referenciada Lei n.º 65/2007, na atual redação, estabelece que o Presidente da Câmara Municipal é a autoridade municipal de proteção civil;

Os números 1 e 2 do artigo 13.º do mesmo diploma preceituam que, em cada Município há um Coordenador Municipal de Proteção Civil, que depende hierárquica e funcionalmente do Presidente da Câmara Municipal, a quem compete a sua nomeação;

Nos termos do n.º 4 do artigo 14.º-A aditado à Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 01 de abril, a designação do Coordenador Municipal de Proteção Civil ocorre de entre indivíduos, com ou sem relação jurídica de emprego público, que possuam licenciatura e experiência funcional adequadas ao exercício daquelas funções;

Que da experiência funcional demonstrada, aliada às habilitações académicas detidas, bem como da apreciação do *curriculum vitae* de Pedro Amorim Freitas Dias, anexo ao presente despacho, entende -se que se encontram reunidos os requisitos previstos na Lei, para o exercício de funções de Coordenador Municipal de Proteção Civil.

Em face do exposto,

No uso da competência que me é conferida pelas alíneas *a*) e *v*) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/20163, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugada com o que decorre, dos n.os 2 e 4 do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, atualizada, e do n.º 1, artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio e de acordo com a alínea *b*), do artigo 41.º, da Lei n.º 27/2006, de 03 de julho, alterada pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto, nomeio o licenciado Pedro Amorim Freitas Dias, para o cargo de coordenador municipal de proteção civil, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, atento ao disposto no artigo 9.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação.

A remuneração a atribuir é de 2.025,35€ correspondente à posição 6.ª, nível remuneratório 31, da carreira de Técnico Superior, sem direito a despesas de representação, nos termos da deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião realizada em 31 de outubro de 2019 e por deliberação da Assembleia Municipal tomada em sessão de 6 de dezembro de 2019.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020, por urgente conveniência de serviço, importando de imediato, assegurar o exercício efetivo faz competências cometidas ao Coordenador Municipal de Proteção Civil, designadamente as previstas no artigo 15.º-A aditado à Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 01 de abril.

Publique-se no *Diário da República,* nos termos do n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio.

Nota relativa ao *curriculum vitae* académico e profissional

1 — Dados Pessoais

Nome: Pedro Amorim Freitas Dias
Nacionalidade: Portuguesa
Data de nascimento: 24 de agosto de 1985

2 — Habilitações Académicas

Licenciatura em Engenharia de Proteção Civil — Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

3 — Experiência Profissional

De 2016 a 2019 — Engenheiro Técnico (Trabalhador Independente).
2010 a 2019 — Oficial de Ligação da Afocelca no CDOS de Braga — Sfera Ultimate prestador de serviços da Afocelca.
2018 — Supervisor de operações AFOCELCA.
2014 a 2015 — Engenheiro de Proteção Civil — Empresa Moura Silva e Filhos, S. A.
2009 — Combatente de Brigada Helitransportadora de Combate a Incêndios.

4 — Formação académica e profissional

2008 — Curso Técnico de Meio Ambiente — Masted-D, Formação Profissional — Porto.
2009 — Curso de Especialização Tecnológica em Defesa da Floresta Conta Incêndios — Escola superior Agrária de Coimbra — Instituto Politécnico de Coimbra.
2011 — Curso de Formador de Combate a Incêndios Florestais — Escola Nacional de Bombeiros, Lousã.
2013 — Licenciatura em Engenharia de Proteção Civil — Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco.
2014 — Curso de Projetistas de Planos e Projetos de SCIE de 3.ª e 4.ª categorias de Risco — Jota 96 — Braga.
2014 — Curso de fiscalização de Edifícios para projetistas de SCIE de 3.ª e 4.ª CR — Jota 96 — Braga.
2015 — Curso de Fogo Controlado — escola Superior Agrária de Coimbra.
2015 — Curso de Tripulante de Ambulância de socorro (TAS) — AFPS — Associação Formar para Salvar.
2016 — Cursos de análise de incêndios e uso do fogo de supressão — Escola Superior Agrária de Coimbra.

6 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Avelino Adriano Gaspar da Silva*.

312899765

MUNICÍPIO DO SABUGAL

Aviso n.º 1425/2020

Sumário: Alteração obrigatória ao posicionamento remuneratório em 2019.

Alteração obrigatória ao posicionamento remuneratório

Para os devidos efeitos, torno público em cumprimento do n.º 2, do artigo 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (OE2019), a alteração do posicionamento remuneratório dos seguintes trabalhadores(as) em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado:

Manuel António Vaz Gonçalves, Assistente Operacional posição 9 — nível 9; Alexandre Sanches Carrilho, Assistente Operacional posição 7 — nível 7; António Emídio Fernandes Nabais, Assistente Técnico posição 7 — nível 12; Anita Rainho Nunes Fernandes, Assistente Técnico posição 7 — nível 12; José Gonçalves Clara, Assistente Operacional posição 5 — nível 5; Manuel Aniceto do Nascimento Cunha, Assistente Operacional posição 6 — nível 6; Carlos Sanches Pires, Assistente Operacional posição 5 — nível 5; Guilherme Lages Pernadas, Assistente Operacional posição 8 — nível 8; José Carlos Ferreira, Assistente Operacional posição 5 — nível 5; David Joaquim Martins Carreira, Assistente Técnico posição 6 — nível 11; José Joaquim Vaz Correia, Técnico Superior Posição 14 — nível 57; Carlos Aguiar Clamote, Assistente Operacional posição 11 — nível 11; Ilídio da Silva Martins, Encarregado Operacional posição 3 — nível 10; João Manuel Martins Rodrigues, Assistente Operacional posição 8 — nível 8; João Nunes Rodrigues, Assistente Operacional posição 7 — nível 7; Álvaro Sanches, Assistente Operacional posição 8 — nível 8; Bernardino de Almeida, Assistente Operacional posição 7 — nível 7; Casimiro Nunes Cunha, Assistente Técnico posição 9 — nível 14; Carlos Manuel Jorge Carriço, Assistente Operacional posição 8 — nível 8; Domingos Manso Roque, Assistente Operacional posição 6 — nível 6; Bernardino Santos Luiz, Assistente Operacional posição 5 — nível 5; Manuel José Fresta Saldanha, Assistente Técnico posição 10 — nível 15; Manuel Alexandre Bispo, Assistente Operacional posição 7 — nível 7; João dos Santos Antunes, Assistente Operacional posição 7 — nível 7; Maria Amélia da Fonseca Costa Brito, Coordenadora Técnica posição 3 — nível 20; José Ramos Segura, Assistente Operacional posição 8 — nível 8; António Marques Pascoal, Assistente Operacional posição 7 — nível 7; Romeu Sanches Moreira, Assistente Operacional posição 8 — nível 8; Jorge Manuel Dias Gonçalves, Técnico Superior posição 4 — nível 23; José Fidalgo de Aguiar, Assistente Operacional posição 7 — nível 7; Francisco Afonso Neto, Assistente Operacional posição 5 — nível 5; Joaquim Paulino Antunes Lousa, Assistente Operacional, posição 5 — nível 5; Miguel Joaquim Antunes Martins, Assistente Operacional, posição 5 — nível 5; Joaquim Aurélio, Assistente Operacional posição 7 — nível 7; Joaquim Artur Gomes Xavier, Assistente Operacional posição 5 — nível 5; Joaquim Lima Dias, Assistente Operacional posição 5 nível 5; Margarida Maria Cunha dos Santos Abrantes, Coordenadora Técnica posição 3 — nível 20; Joaquim Martinho Marques, Técnico Superior posição 9 — nível 42; Manuel Tomé Diogo, Assistente Operacional posição 5 — nível 5; José Manuel Bogas d'Almeida, Assistente Operacional posição 7 — nível 7; Maria Olímpia Fernandes, Assistente Operacional posição 5 — nível 5; Margarida Isabel Ferreira Clara, Assistente Técnica posição 7 — nível 12; Ana Isabel Soares Carreira, Técnica Superior posição 4 — nível 23; Cláudia Maria Martins Quelhas, Técnica Superior posição 5 — nível 27; Sandra Maria Antunes Nabais de Figueiredo, Técnica Superior posição 4 — nível 23; Alexandre Luís Afonso Ribeiro, Técnico Superior posição 5 — nível 27; Alfredo João Fernandes Nobre (Fiscal Municipal) 2.º escalão — índice 228; Maria Isabel Afonso Esteves Dias, Assistente Técnica posição 7 — nível 12; Carla Filipa Dias Pereira Borrego, Técnica Superior posição 3 — nível 19; Carla Sofia Fernandes Augusto, Técnica Superior posição 3 — nível 19; António Carlos Tomé Morgado, Técnico Superior posição 4 — nível 23; Maria Joana Frazão Monteiro Patrício, Assistente Técnica posição 3 — nível 8; Tânia Isabel Matias Alves, Técnica Superior posição 4 — nível 23; Maria Joaquina Pires Gil Vicente, Assistente Operacional posição 5 — nível 5; Alberto José Lavrador Barata, Técnico Superior posição 4 — nível 23; Isabel Maria Lourença Peres Antunes, (Fiscal Municipal) 2.º escalão — índice 209; Júlio Jacinto Jorge

Vicente, Técnico Superior posição 3 — nível 19; Daniel Ferreira Domingues, Técnico Superior posição 3 — nível 19; Ana Cristina Veras Lopes, Assistente Técnica posição 2 — nível 7; Jorge Morais Torres, Técnico Superior posição 3 — nível 19; Sérgio Lages Pires, Técnico Superior posição 3 — nível 19; Sílvia Suzano, Assistente Técnica posição 2 — nível 7; Bruno Manuel Ferreira de Sousa, Técnico Superior posição 3 — nível 19; Felismina Isabel Rito Alves, Técnica Superior posição 4 — nível 23; Paulo Miguel Carrilho Simões Vaz, Técnico Superior posição 3 — nível 19.

A presente alteração ao posicionamento remuneratório produz efeitos a 01 de janeiro de 2019.

27 de dezembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *António dos Santos Robalo*.

312899262

MUNICÍPIO DO SABUGAL

Aviso n.º 1426/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do concurso interno de acesso limitado para provimento de um posto de trabalho da categoria de especialista de informática de grau 3, nível 2, da carreira de especialista de informática.

Em cumprimento do disposto do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho de 10 de dezembro de 2019, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos, relativa ao concurso interno de acesso limitado para provimento de um posto de trabalho da categoria de Especialista de Informática de Grau 3, Nível 2, da Carreira de Especialista de Informática.

Mais se torna público que a Lista Unitária de Ordenação Final se encontra publicada na página eletrónica do Município de Sabugal (www.cm-sabugal.pt) e afixada no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça da República, Sabugal.

27 de dezembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *António dos Santos Robalo*.

312899149

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso n.º 1427/2020

Sumário: Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente operacional e composição do júri do período experimental.

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna -se público que, na sequência do procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 13741/2019, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 03 de setembro, para o posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional — área funcional de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, com o seguinte candidato: José Manuel Rodrigues Cação Mendes, com a remuneração correspondente à 4.ª posição remuneratória e com o nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única, equivalente a 635,07€, com efeitos a partir de 08 de janeiro de 2020.

Mais se torna público, para os efeitos previstos nos artigos 45.º, 46.º e 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental, dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de postos de trabalho, da carreira e categoria de supra mencionada, terá a seguinte composição: Presidente — Aurélio dos Santos Ferreira, Chefe de Divisão Municipal de Obras Municipais e Serviços Urbanos; 1.º Vogal Efetivo — Agostinho da Costa Gomes, técnico superior; 2.ª Vogal Efetiva — Vera Lúcia da Silva Arroteia, assistente técnica; 1.ª Vogal Suplente — Ana Maria Rodrigues Agostinho Pereira, coordenadora técnica; 2.ª Vogal Suplente — Ana Paula Marinho Lourenço, assistente técnica.

6 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder Manuel Esménio*, Eng.º

312903846

MUNICÍPIO DE SANTANA

Regulamento n.º 72/2020

Sumário: Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Escolares.

Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Escolares

Márcio Dinarte da Silva Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Santana, torna público, nos termos e para o efeito das disposições conjugadas na alínea *t*), do n.º 1, do artigo 35.º, artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigo 139.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, o teor integral do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Escolares, aprovado pela Assembleia Municipal de Santana na sua sessão ordinária de 06 de dezembro de 2019, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *g*), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sob proposta da Câmara Municipal deliberada em reunião ordinária de 27 de novembro de 2019.

10 de dezembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Santana, *Márcio Dinarte da Silva Fernandes*.

Nota justificativa

A sociedade interativa global de futuro refere o conhecimento como o agente crítico que cartografa a qualidade participativa e consciente dos cidadãos, individual e coletivamente. Consequentemente, a Educação revela-se uma tarefa da sociedade em geral, sendo considerada uma condição de aperfeiçoamento e promoção da qualidade de vida de todo o ser humano. Para a construção de uma Educação rica e de qualidade torna-se basilar uma interação constante e consistente entre os vários agentes da comunidade, alicerçada pela existência de parcerias e colaborações. Só assim, denotar-se-á uma corresponsabilização no processo de aprendizagem, que contribuirá para o desenvolvimento harmonioso e equilibrado dos indivíduos e das suas aprendizagens.

Assim, e considerando a importância da educação para o desenvolvimento a médio e a longo prazo da sociedade, torna-se pertinente que o Município, enquanto agente de extrema importância no âmbito das políticas educativas, conceba mecanismos que, por um lado, proporcione a todas as famílias, igualdade de oportunidades e possibilidade de uma educação de qualidade em quantidade e que, por outro, potenciem e motivem as novas gerações para o conhecimento/aprendizagem e que, paralelamente, possam fomentar o sucesso educativo.

É nesse sentido que o Município de Santana revê o Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Escolares, tendo em vista a atribuição de diferentes apoios aos alunos do concelho. Os apoios escolares distinguem-se em diversos âmbitos, como o apoio à aquisição de livros e/ou material escolar, a atribuição de bolsas de estudo a alunos universitários, que agora abrange não só os alunos a frequentar estabelecimentos de ensino superior portugueses como também aqueles que frequentam o ensino superior no estrangeiro, e contempla também a atribuição de subsídio de mobilidade para os estudantes universitários.

Estão ainda previstos no atual diploma, a concessão de apoios para as mensalidades de creche e de ensino pré-escolar, a atribuição anual de prémios no sentido de valorizar o mérito, a excelência, a dedicação, o esforço e o desempenho dos estudantes do concelho de Santana e por último, a atribuição de um novo apoio, no âmbito dos transportes escolares, que abrange o reembolso do valor total do passe mensal escolar.

Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 99.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA) no que respeita à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, considerando que os apoios atribuídos pretendem dar resposta às necessidades mais importantes e mais sentidas pelos munícipes, aferindo-se que, sem prejuízo dos valores que possam importar a atribuição destes apoios, será realmente benéfico para a população de Santana, pois pretende-se incentivar

os munícipes a continuar a residir neste concelho, sendo estas políticas de incentivo ao estudo uma importante medida para essa concretização.

Na reunião do Executivo Municipal de 26 de setembro de 2019, foi deliberado a abertura de procedimento e participação procedimental, bem como a constituição de interessados no processo, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 98.º do CPA, tendo sido publicitado através do Aviso n.º 06/2019, pelo prazo de 10 dias úteis, no portal do Município de Santana.

Findo o período procedimental, não foram constituídos interessados nem apresentados contributos ao projeto de regulamento, como tal, este não foi sujeito a audiência de interessados, conforme dispõe o artigo 100.º do CPA a *contrario sensu*.

CAPÍTULO I

Generalidades

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente regulamento tem por normas habilitantes o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 135.º a 142.º do Código do Procedimento Administrativo, na alínea *k*) do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º do mesmo diploma.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento disciplina:

1 — A atribuição de bolsas de estudo a estudantes inscritos e matriculados em estabelecimentos de Ensino Superior Público ou Ensino Superior Privado, na Região Autónoma da Madeira ou fora desta, e em outros estabelecimentos de ensino, desde que em Cursos de Especialização Tecnológica, adiante designados por CET.

2 — A atribuição de subsídio de mobilidade a estudantes inscritos e matriculados em estabelecimentos de Ensino Superior Público, Ensino Superior Privado, e em outros estabelecimentos de ensino, desde que em CET, fora da Região Autónoma da Madeira.

3 — A atribuição de apoios para livros e outro material escolar a alunos residentes no concelho de Santana matriculados no Ensino Básico e Secundário.

4 — A atribuição de apoio ao pagamento de mensalidades de creche e de ensino pré-escolar.

5 — A atribuição de prémios de mérito escolar aos alunos do Ensino Básico e Secundário.

6 — A atribuição de apoio no transporte escolar aos alunos residentes no concelho de Santana, matriculados no Ensino Básico e Secundário.

Artigo 3.º

Objetivos

1 — Incrementar o nível de formação dos alunos residentes no concelho de Santana.

2 — Apoiar os alunos que apresentem dificuldades económicas e financeiras no procedimento dos estudos universitários e pós-secundário.

3 — Promover e incentivar o sucesso escolar.

Artigo 4.º

Âmbito

1 — São abrangidos pelo presente regulamento os alunos residentes no concelho de Santana:

a) Que frequentem cursos ministrados em estabelecimentos de ensino superior público ou privado, e em outros estabelecimentos de ensino tratando-se de CET, devidamente homologados;

b) Que se encontrem matriculados nos Ensinos Básico e Secundário.

2 — Os agregados familiares com dependentes a frequentar creches e ensino pré-escolar em estabelecimentos escolares no concelho de Santana.

Artigo 5.º

Análise das Candidaturas

1 — Os processos de candidatura serão analisados por uma Comissão de Avaliação designada pela Câmara Municipal de Santana, composta, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes, a quem competirá à análise/avaliação sobre as candidaturas que forem apresentadas.

2 — A avaliação referida no número anterior deverá ser apresentada sob a forma de parecer, contendo indicação sobre o valor do apoio/prémio a atribuir, sem prejuízo de outras considerações tidas por convenientes.

3 — À Comissão de Avaliação competirá ainda a elaboração da proposta de deliberação que irá integrar a reunião do Executivo.

Artigo 6.º

Pagamentos

As comparticipações financeiras serão pagas com base nos fundos disponíveis já apurados e respetivos compromissos, nos termos e para os efeitos constantes na Lei n.º 8/2008 de 28 de fevereiro.

CAPÍTULO II

Bolsas de Estudo

Artigo 7.º

Princípios gerais

1 — A Câmara Municipal de Santana atribuirá bolsas de estudo aos estudantes, com residência no concelho, que frequentem o ensino superior público ou privado, ou o ensino pós-secundário na modalidade de CET e que reúnam os requisitos estabelecidos no presente regulamento.

2 — Mediante proposta da comissão de avaliação para a atribuição de bolsas de estudo, a Câmara Municipal de Santana autoriza o seu pagamento.

Artigo 8.º

Tipos de bolsa

As candidaturas dizem respeito à atribuição dos seguintes tipos de bolsa para estudos pós-secundário, superiores e avançados:

a) Bolsas para CET;
b) Bolsas para o 1.º Ciclo;
c) Bolsas para o 2.º Ciclo;
d) Bolsas para o 3.º Ciclo.

Artigo 9.º

Bolsas para Cursos de Especialização Tecnológica (CET)

1 — As bolsas para CET destinam-se a alunos que pretendam obter um diploma de especialização tecnológica.

2 — A duração deste tipo de bolsa é o equivalente ao número de anos que compõem esta formação. Em condições excecionais, serão objeto de análise, caso a caso.

3 — Os CET podem ser ministrados em estabelecimentos de ensino superior e ainda em estabelecimentos de ensino não superior, desde que os cursos constem da listagem autorizada pelo Ministério de Educação.

Artigo 10.º

Bolsas para o 1.º Ciclo

1 — As bolsas do 1.º ciclo destinam-se a alunos que pretendam frequentar e obter o grau de licenciatura por universidade ou instituições científicas portuguesas ou estrangeiras de reconhecida idoneidade.

2 — A duração deste tipo de bolsa é o equivalente ao número de anos que compõem as licenciaturas. Em condições excecionais, serão objeto de análise, caso a caso.

Artigo 11.º

Bolsas do 2.º Ciclo

1 — As bolsas do 2.º Ciclo destinam-se a alunos que pretendam frequentar e obter o grau de mestre por universidade ou instituições científicas portuguesas ou estrangeiras de reconhecida idoneidade.

2 — A duração deste tipo de tipo de bolsa é o equivalente ao número de anos que compõem os mestrados. Em condições excecionais, serão objeto de análise, caso a caso.

Artigo 12.º

Bolsas do 3.º Ciclo

1 — As bolsas do 3.º Ciclo destinam-se a alunos que pretendam frequentar e obter o grau de doutor por universidade ou instituições científicas portuguesas e estrangeiras de reconhecida idoneidade.

2 — A duração deste tipo de bolsa é o equivalente ao número de anos que compõem os doutoramentos. Em condições excecionais, serão objeto de análise, caso a caso.

Artigo 13.º

Condições de Admissão

1 — Condições de admissão para os alunos de CET:

a) Domicílio fiscal do agregado familiar/aluno no concelho de Santana;
b) Residência do agregado familiar no concelho de Santana;
c) Não possuir outro CET;
d) Não mudar de curso mais do que uma vez.

2 — Condições de admissão para os alunos do 1.º Ciclo:

a) Domicílio fiscal do agregado familiar/aluno no concelho de Santana;
b) Residência do agregado familiar no concelho de Santana;
c) Não possuir outro curso do Ensino Superior;
d) Não mudar de curso mais do que uma vez.

3 — Condições de admissão para os alunos do 2.º e 3.º Ciclos:

a) Domicílio fiscal do agregado familiar/aluno no concelho de Santana;
b) Residência do agregado familiar no concelho de Santana;
c) Só poderá usufruir da bolsa uma única vez, no 2.º e no 3.º Ciclo.

Artigo 14.º

Processo de candidatura

1 — A bolsa de estudo é requerida através do preenchimento de um impresso próprio, fornecido aos interessados pela Câmara Municipal de Santana, ou retirado do portal eletrónico desta Autarquia e entregue no Serviço de Atendimento e Apoio ao Munícipe.

2 — Quando entregue, o impresso de candidatura, deverá ser acompanhado com os seguintes documentos:

a) Declaração de Residência, emitido pela Junta de Freguesia da área de residência, onde conste os nomes de todos os elementos que compõem o agregado familiar;

b) Declaração de domicílio fiscal emitido pelos serviços competentes;

c) Declaração do Estabelecimento de Ensino com indicação das disciplinas a que obteve aproveitamento, ou documento equivalente nos cursos frequentados em estabelecimentos de ensino estrangeiros;

d) Cópia da certidão de matrícula, ou documento equivalente nos cursos frequentados em estabelecimentos de ensino estrangeiros;

e) Declaração do IRS do agregado familiar, relativa ao ano anterior e respetiva nota de liquidação;

f) Na ausência de rendimentos no agregado familiar, o candidato deverá fazer prova da situação de facto através de declaração emitida pelos serviços de finanças, bem como apresentar o documento de consulta ao histórico da Segurança Social de todos os elementos maiores que integram o respetivo agregado;

g) Declaração de compromisso de honra da veracidade das informações constantes no Boletim de Candidatura e restantes documentos;

h) Certificado de aproveitamento escolar emitido pelo estabelecimento de ensino, ou documento equivalente nos cursos frequentados em estabelecimentos de ensino estrangeiros;

i) Comprovativo de IBAN.

3 — A Comissão de Avaliação poderá solicitar outros documentos que considere pertinentes à análise da candidatura.

4 — O impresso de candidatura, devidamente preenchido, assinado e acompanhado pelos documentos comprovativos das condições de acesso à bolsa, deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Santana até ao dia 30 de novembro de cada ano letivo.

5 — No caso dos documentos comprovativos não terem sido entregues pelos respetivos serviços, o requerente assinará um termo de responsabilidade, comprometendo-se a entregá-los assim que estejam disponíveis, nunca podendo ultrapassar a data limite referida no ponto anterior.

6 — No caso do bolseiro efetuar exame na segunda época, poderá apresentar o certificado de aproveitamento escolar após a obtenção dos resultados finais das respetivas provas, ficando a decisão final sobre o processo pendente.

Artigo 15.º

Atribuição da bolsa

1 — O montante máximo da respetiva bolsa é de 100 (cem) euros, sem prejuízo do disposto no artigo 16.º do presente regulamento.

2 — O montante da bolsa atribuído ao candidato será definido em 50 % (cinquenta por cento) pelo rendimento do agregado familiar e 50 % (cinquenta por cento) pelo aproveitamento escolar, através dos seguintes valores:

a) Rendimento do agregado familiar:

i) Superior a 250 euros = 15 euros do valor máximo da bolsa de estudo;

ii) Entre 150 a 249 euros = 30 euros do valor máximo da bolsa de estudo;

iii) Igual ou inferior a 149 euros = 50 euros do valor máximo da bolsa de estudo;

e

b) Aproveitamento escolar:

i) De 10 a 13 valores = 15 euros do valor máximo da bolsa de estudo;
ii) De 14 a 16 valores = 30 euros do valor máximo da bolsa de estudo;
iii) De 17 a 20 valores = 50 euros do valor máximo da bolsa de estudo.

3 — No caso de ser a primeira candidatura, a atribuição do apoio/montante será calculado com referência à nota do ingresso ao CET ou ao Ensino Superior.

Artigo 16.º

Majoração

Ao valor atribuído aos candidatos com base nos cálculos definidos no artigo 15.º, acresce uma majoração de 20 % (vinte por cento) por cada elemento do agregado familiar a frequentar o Ensino Superior e/ou CET.

Artigo 17.º

Renovação

1 — A renovação da bolsa de estudo só será possível se forem comprovados os requisitos de atribuição expressos nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 13.º e a verificação do aproveitamento escolar do ano letivo anterior, exceto em situações de força maior, sujeitas à Comissão de Avaliação, ficando, neste caso, sujeita a igual processo de candidatura.

2 — O aluno deverá obter aproveitamento escolar (transitar para o ano letivo seguinte) para poder usufruir dos apoios provenientes da instituição que atribui a bolsa.

3 — A bolsa pode ser renovada até ao limite máximo de duração predefinido.

Artigo 18.º

Aproveitamento escolar

Considera-se que obteve aproveitamento escolar num ano letivo, o aluno que reuniu as condições fixadas como tal pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior em que se encontra matriculado e inscrito.

Artigo 19.º

Deveres dos bolseiros

Os Bolseiros são obrigados ao cumprimento dos seguintes deveres:

a) Informar a Câmara Municipal se houver interrupção dos Estudos;
b) Informar a Câmara Municipal da mudança dos pressupostos e das condições que serviram de base à atribuição da bolsa de estudo;
c) Informar a Câmara Municipal no caso de haver alterações nos dados pessoais do candidato, nomeadamente morada e contactos;
d) Entregar o plano curricular e, sempre que se aplique, o projeto de investigação, caso seja solicitado;
e) Entregar documento comprovativo de aceitação do candidato por parte da instituição onde decorrerá a investigação, caso seja solicitado;
f) Colaborar com a Autarquia durante o período de vigência da bolsa, se para isso forem solicitados;
g) Manter a Câmara Municipal informada do aproveitamento dos seus estudos, através de comprovação das classificações alcançadas na avaliação final de cada ano letivo;
h) Usar de boa-fé em todas as declarações a prestar;

i) Dever de reposição das importâncias recebidas, bem como, pagamento de coima de valor quíntuplo ao valor da bolsa mensal em vigor, se forem detetadas falsas declarações no seu processo de candidatura ou renovação.

Artigo 20.º

Direitos da Câmara Municipal

1 — A Câmara Municipal pode, sempre que entender necessário, solicitar às entidades intervenientes, nomeadamente, a Junta de Freguesia e estabelecimento de ensino, a confirmação dos dados apresentados e homologação dos cursos indicados, bem como, solicitar esclarecimentos aos candidatos que considere necessários ao apuramento da situação económica.

2 — A Câmara Municipal poderá suspender a bolsa de estudo sempre que não houver cumprimento pelo Bolseiro do estipulado no presente Regulamento ou desde que haja comprovativo de prestação de falsas declarações.

3 — A Câmara Municipal de Santana reserva o direito de alterar os valores das respetivas bolsas assim que seja necessário.

4 — A Câmara Municipal reserva o direito de, em casos que considere excecionais, reavaliar as candidaturas.

CAPÍTULO III

Subsídio de mobilidade

Artigo 21.º

Condições de atribuição

1 — Será atribuído um subsídio de mobilidade aos estudantes bolseiros da Câmara Municipal de Santana inscritos e matriculados em estabelecimentos nacionais ou estrangeiros de Ensino Superior Público, Ensino Superior Privado, e em outros estabelecimentos de ensino, desde que em CET, fora da Região Autónoma da Madeira.

2 — O subsídio de mobilidade aos alunos bolseiros que frequentem estabelecimentos de ensino superior no estrangeiro será atribuído desde que as viagens se realizem entre a Região Autónoma da Madeira e o país de destino do estabelecimento de ensino.

Artigo 22.º

Valor do subsídio

1 — O valor do subsídio de mobilidade será o equivalente aos “montantes de referência” definidos nos termos legalmente em vigor.

2 — Serão atribuídos valores correspondentes até ao máximo de 3 (três) passagens aéreas por ano letivo.

Artigo 23.º

Candidatura, Pedidos de Reembolso e Prazos

1 — A candidatura ao subsídio de mobilidade é efetuada aquando do preenchimento do impresso próprio à Bolsa de Estudo, que é fornecido aos interessados pela Câmara Municipal de Santana, ou retirado do portal eletrónico desta Autarquia, e deve ser entregue no Serviço de Atendimento e Apoio ao Munícipe, no prazo estabelecido no n.º 4 do artigo 14.º

2 — O pedido de reembolso é requerido através do preenchimento de impresso próprio, fornecido aos interessados pela Câmara Municipal de Santana, ou retirado do portal eletrónico desta Autarquia, e deve ser entregue no Serviço de Atendimento e Apoio ao Munícipe até ao dia 31 de agosto, do ano letivo a que se referem. Para além do prazo previsto, só serão aceites candidaturas em situações excecionais, devidamente fundamentadas, estando estas sujeitas a uma posterior avaliação.

3 — O pedido de reembolso deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do comprovativo de pagamento da passagem aérea;

b) Cópia do cartão de embarque.

CAPÍTULO IV

Apoio para livros e/ou material escolar

Artigo 24.º

Atribuição de Apoios

A Câmara Municipal de Santana atribuirá um apoio para aquisição de livros e/ou material escolar em condições e montantes a definir anualmente por deliberação desta entidade, a alunos do concelho de Santana matriculados em estabelecimentos de Ensino Básico e Secundário, sendo este atribuído considerando o escalão de Ação Social Educativa.

Artigo 25.º

Exclusão

1 — Ficam excluídos destes apoios os alunos:

a) Que já beneficiem de escalão máximo no âmbito da Ação Social Educativa;
b) Do Ensino Recorrente e Cursos EFA (Educação e Formação de Adultos);
c) Que não tenham obtido aproveitamento escolar;
d) Que se matriculem em estabelecimentos de ensino fora do concelho de Santana, nos casos em que seja possível a frequência do ano escolar/curso nos estabelecimentos de ensino do município.

2 — Em situações específicas e excecionais, que abranjam os alunos excluídos no número anterior, desde que devidamente fundamentadas, pode ser deliberado pela Câmara Municipal, atribuir o apoio para livros e/ou material escolar.

Artigo 26.º

Candidatura e Prazos

1 — A candidatura ao apoio aos livros e/ou material escolar deverá ser formalizada pelo interessados através de impresso próprio, fornecido pela Câmara Municipal de Santana, ou retirado do portal eletrónico desta Autarquia, o qual deve ser entregue no Serviço de Atendimento e Apoio ao Munícipe, até 31 de julho ou 15 dias após a matrícula no estabelecimento de ensino.
2 — A entrega da candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Declaração de domicílio fiscal emitido pelos serviços competentes;
b) Documento comprovativo do exercício de atividade laboral no concelho de Santana emitido pela entidade patronal, no caso de não possuir domicílio fiscal no concelho de Santana;
c) Documento comprovativo da determinação do escalão de Ação Social Educativa, mesmo em caso de não possuir escalão;
d) Documento comprovativo de matrícula no estabelecimento de ensino;
e) Comprovativo de IBAN (do aluno ou do encarregado de educação.

CAPÍTULO V

Apoio a mensalidades de creche e de ensino pré-escolar

Artigo 27.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente capítulo aplica-se a agregados familiares com dependentes a frequentar creches e ensino pré-escolar em estabelecimentos escolares no concelho de Santana.

2 — Para efeitos de atribuição de apoio, os tutores ou detentores da guarda de facto são equiparados ao disposto no n.º 1 do presente artigo, desde que por decisão do Tribunal ou de outra entidade competente.

Artigo 28.º

Condições de atribuição

O apoio será atribuído aos agregados mencionados no artigo anterior que reúnam uma de duas condições:

a) Que um dos progenitores, o tutor ou o detentor da guarda de facto possua domicílio fiscal no concelho de Santana;

b) Que um dos progenitores, o tutor ou o detentor da guarda de facto exerça a sua profissão no concelho de Santana.

Artigo 29.º

Exclusões

Fica excluído do apoio o agregado que não reúna as condições definidas no artigo 28.º

Artigo 30.º

Processo de candidatura

O pedido de apoio às mensalidades de creche e de ensino pré-escolar deverá ser requerido pelos interessados através de impresso próprio, fornecido pela Câmara Municipal de Santana, ou retirado do portal eletrónico desta Autarquia, e entregue no Serviço de Atendimento e Apoio ao Munícipe, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Declaração de domicílio fiscal emitida pelos serviços competentes;

b) Documento comprovativo do exercício de atividade laboral no concelho de Santana emitido pela entidade patronal, caso não reúna as condições dispostas na alínea *a*) do presente artigo;

c) Comprovativo da determinação do escalão de Ação Social Educativa, mesmo em caso de não possuir escalão;

d) IBAN da criança, progenitor, tutor ou detentor da guarda de facto;

e) Comprovativo de matrícula na creche ou no ensino pré-escolar.

Artigo 31.º

Prazo e renovação

1 — A candidatura ou renovação deverá ser realizada até 31 de julho ou até 15 (quinze) dias após a data da realização da matrícula no estabelecimento escolar que frequente.

2 — Não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no n.º 1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir do mês seguinte, e sem efeitos retroativos.

Artigo 32.º

Modalidade e pagamento

1 — O apoio à frequência de creche ou de ensino pré-escolar reveste a forma de uma prestação pecuniária do valor total da mensalidade paga (que inclui a alimentação).

2 — O pagamento ao beneficiário far-se-á até o final de cada mês a que se refere, caso seja entregue na Câmara Municipal de Santana o comprovativo do pagamento das mensalidades, até o dia 15 de cada mês, pelo candidato ou pelo estabelecimento de ensino.

CAPÍTULO VI

Prémios por Mérito Escolar

Artigo 33.º

Âmbito

Os Prémios de Mérito Escolar destinam-se a premiar os melhores alunos do 1.º Ciclo, 2.º Ciclo, 3.º Ciclo e Ensino Secundário, que preencham uma das seguintes condições:

a) Frequentem estabelecimentos de ensino na área geográfica do Município de Santana;
b) Residam no Município de Santana.

Artigo 34.º

Exclusões

Ficam excluídos dos prémios de mérito escolar os alunos que estejam matriculados em estabelecimentos de ensino fora do concelho de Santana, nos casos em que seja possível a frequência do ano escolar/curso no município.

Artigo 35.º

Atribuição de Prémios

1 — Serão atribuídos prémios de mérito escolar aos melhores alunos dos diferentes anos de escolaridade do concelho, considerando a seguinte tabela:

	Ano de escolaridade	Valor do prémio
Ao melhor aluno do	1.º Ciclo	200 €
	5.º Ano	300 €
	6.º Ano	
	7.º Ano	400 €
	8.º Ano	
	9.º Ano	
Aos 3 melhores alunos do	10.º Ano	1.º Prémio — 700 €
	11.º Ano	2.º Prémio — 500 €
		3.º Prémio — 400 €
	12.º Ano	1.º Prémio — 1000 €
		2.º Prémio — 800 €
		3.º Prémio — 700 €

2 — Conjuntamente com o prémio será entregue um diploma alusivo à distinção concedida aos alunos premiados.

Artigo 36.º

Candidaturas

1 — Os estabelecimentos de ensino do concelho de Santana devem remeter a lista dos melhores alunos à Câmara Municipal, no final do ano letivo.

2 — Na impossibilidade do previsto no número anterior, as candidaturas aos prémios de mérito deverão ser entregues no Serviço de Apoio e Atendimento ao Munícipe, através de um impresso próprio, disponível aí ou no portal eletrónico da autarquia, em prazo a definir anualmente.

3 — Os alunos que estudem fora do concelho de Santana, e que não se encontrem excluídos de acordo com o disposto no artigo 34.º, devem efetuar a candidatura nos mesmos termos previstos no número anterior.

4 — Na entrega da candidatura aos Prémios de Mérito, o impresso de candidatura, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Declaração de domicílio fiscal emitido pelos serviços competentes, para os alunos que estudam fora do concelho de Santana;

b) Documento comprovativo de matrícula no estabelecimento de ensino;

c) Declaração do estabelecimento de ensino com indicação da média final do ano letivo;

d) Declaração de compromisso de honra da veracidade das informações constantes no Boletim de Candidatura e restantes documentos;

e) Comprovativo de IBAN (do aluno ou do encarregado de educação).

5 — A Comissão de Avaliação poderá solicitar outros documentos que considere pertinentes à análise da candidatura.

Artigo 37.º

Critérios de atribuição

No final do ano letivo serão apurados os melhores alunos do Concelho de acordo com as orientações a seguir designadas:

1 — Do 1.º Ciclo do Ensino Básico:

O aluno que detiver a melhor classificação neste ciclo de escolaridade.

2 — Do 2.º e 3.º Ciclo do Ensino Básico:

O aluno, de cada ano de escolaridade, que for detentor da melhor classificação no final do ano letivo.

3 — Do Ensino Secundário:

Os três alunos, de cada ano de escolaridade, que detiverem as três melhores classificações no final do ano letivo.

Artigo 38.º

Empates

Em situações de empate, todos os alunos recebem o mesmo valor.

Artigo 39.º

Direitos da Câmara Municipal

1 — A Câmara Municipal de Santana pode, sempre que entender necessário, solicitar às escolas do concelho a confirmação dos dados apresentados.

2 — A Câmara Municipal de Santana reserva o direito a alterar o valor dos prémios de mérito escolar se as condições financeiras assim o determinarem.

Artigo 40.º

Resultados e Divulgação

A divulgação e entrega dos prémios aos alunos destacados ocorrerá numa sessão pública, no final de cada ano letivo, em data a definir pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

Apoio em transportes escolares

Artigo 41.º

Âmbito

O presente capítulo visa apoiar a deslocação de alunos do concelho de Santana na aquisição dos passes de transporte escolar, em condições e montantes a definir anualmente por deliberação desta entidade, matriculados em estabelecimentos de Ensino Básico e Secundário.

Artigo 42.º

Exclusão

1 — Ficam excluídos destes apoios os alunos:

a) Que beneficiem de escalão no âmbito da Ação Social Educativa que contemple o apoio na aquisição da totalidade do valor do passe de transporte escolar;
b) Do Ensino Recorrente e Cursos EFA (Educação e Formação de Adultos);
c) Que não tenham obtido aproveitamento escolar;
d) Que frequentem estabelecimentos de ensino fora do concelho de Santana, nos casos em que seja possível a frequência do ano escolar/curso nos estabelecimentos de ensino do município.
e) Que sejam titulares do Passe Social Criança válido, que já beneficiam de transporte gratuito, conforme a Portaria n.º 82/2019, de 27 de fevereiro.

2 — Em situações específicas e excecionais, que abranjam os alunos excluídos no número anterior, desde que devidamente fundamentadas, pode ser deliberado pela Câmara Municipal, atribuir o apoio para os transportes escolares.

Artigo 43.º

Candidatura e Prazos

1 — A candidatura ao apoio para os transportes escolares deverá ser formalizada pelos interessados através de impresso próprio, fornecido pela Câmara Municipal de Santana, ou retirado do portal eletrónico desta Autarquia, o qual deve ser entregue no Serviço de Atendimento e Apoio ao Munícipe, até 31 de julho ou 15 dias após a matrícula no estabelecimento de ensino.
2 — A entrega da candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Declaração de domicílio fiscal emitido pelos serviços competentes;
b) Documento comprovativo da determinação do escalão de Ação Social Educativa, mesmo em caso de não possuir escalão;
c) Documento comprovativo de matrícula no estabelecimento de ensino;
d) Documento comprovativo de pagamento do passe escolar;
e) Comprovativo de IBAN (do aluno ou do encarregado de educação.

3 — A Comissão de Avaliação poderá solicitar outros documentos que considere pertinentes à análise da candidatura.
4 — O pagamento ao beneficiário far-se-á até ao final de cada mês a que se refere, caso seja entregue na Câmara Municipal o comprovativo do pagamento do passe escolar, até ao dia 15 de cada mês, pelo candidato ou pelo estabelecimento de ensino.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 44.º

Casos omissos

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Santana.

Artigo 45.º

Norma revogatória

Fica revogado ao Regulamento n.º 495/2018, publicado no *Diário da República,* n.º 147, da 2.ª série, de 1 de agosto de 2018.

Artigo 46.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à data da publicação no *Diário da República.*

312894604

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Edital n.º 156/2020

Sumário: Consulta pública ao projeto da 2.ª alteração ao Regulamento Municipal para a Concessão de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior.

Consulta Pública ao projeto da 2.ª Alteração ao Regulamento Municipal para a Concessão de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior

Dr. Alberto Manuel Martins da Costa, presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, torna público, em cumprimento do disposto nos números 1 e 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, que a câmara municipal, em reunião ordinária de 9 de janeiro do corrente ano (item 1 da respetiva ata), deliberou aprovar o projeto da 2.ª alteração ao Regulamento Municipal para a Concessão de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, que a seguir se publicita, e submetê-lo a consulta pública, pelo período de 30 dias, contados a partir da data da sua publicação na Internet, no sítio institucional do município.

As observações e eventuais sugestões dos interessados deverão ser apresentadas, por escrito, no Balcão Único desta câmara municipal, ou, por carta, endereçada à Divisão de Educação, onde se encontra todo o processo, por correio eletrónico, para o endereço santotirso@cm-stirso.pt e por telefax, para o n.º 252859267.

E para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser publicado nos termos legais.

10 de janeiro de 2020. — O Presidente, *Dr. Alberto Costa.*

Proposta da 2.ª alteração ao Regulamento Municipal para a Concessão de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior

I — Alterações

São alterados a nota justificativa e os artigos do referido regulamento, nos seguintes termos:

«Nota Justificativa

[...]

Por outro lado, e considerando a importância que reveste a formação integral enquanto fator de valorização cultural, académica e pessoal, pretende também apoiar o desenvolvimento destas dimensões a estudantes que, no âmbito da sua formação especializada, venham a demonstrar importância de realizarem os seus estudos no estrangeiro.

Para o efeito, procede assim à elaboração do presente regulamento, o qual serve para estabelecer as normas e condições de atribuição de bolsas de estudo destinadas a apoiar a frequência do ensino superior, tendo por base as seguintes normas habilitantes:

a) De acordo com as alíneas *d*)*, e*) e *h*), n.º 2, do artigo 23.º, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, os municípios dispõem de atribuições no domínio da educação, da ação social e da cultura;

b) [...]

c) [...]

[...]

CAPÍTULO I

Bolsas de estudo para o ensino superior

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento estabelece as disposições normativas aplicáveis à atribuição de bolsas de estudo a estudantes, residentes no concelho de Santo Tirso, que:

a) Ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior público portugueses, em ofertas de ensino superior, conducentes ao grau académico de licenciatura e/ou mestrado ou ao

diploma de técnico superior profissional, durante um ano letivo, e cuja situação económica do agregado familiar assim o justifique.

b) Frequentem cursos do ensino superior em áreas de formação artística e que venham a demonstrar a necessidade/importância de realizar a sua formação superior no estrangeiro no âmbito da sua especialização académica e profissional.

2 — Para efeitos da alínea *a*) do número anterior, estão abrangidas as instituições de ensino superior público reconhecidas pelo respetivo Ministério de Tutela e que ministrem cursos de grau académico de licenciatura ou mestrado, designadamente:

a) [...];
b) [...];
c) [...];
d) [...].

Artigo 2.º

Definições

[...]

a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) [...]
e) [...]
f) Bolsa de estudo — prestação pecuniária para comparticipação nos encargos inerentes à frequência do ensino superior pelos estudantes residentes no concelho de Santo Tirso, durante um ano letivo.

Artigo 4.º (anterior artigo 7.º)

Intransmissibilidade das bolsas

CAPÍTULO II

Bolsas de estudo para o ensino superior

SECÇÃO I

Condições

Artigo 5.º (anterior artigo 4.º)

Bolsas de Estudo

1 — A Câmara Municipal de Santo Tirso atribui anualmente, mediante concurso, 10 bolsas de estudo a estudantes que se encontrem nas condições fixadas na alínea *a*), n.º 1 e n.º 2 do artigo 1.º e no artigo 8.º
2 — [...]
3 — [...]
4 — [...]
5 — [...]
6 — [...].

Artigo 6.º (anterior artigo 5.º)

Montante e Periodicidade

Artigo 7.º (anterior artigo 6.º)

Formas de pagamento

1 — As bolsas de estudo serão pagas na totalidade, até ao dia 31 de janeiro de cada ano, salvo nas situações de prolongamento do período de avaliação das candidaturas na sequência da apresentação de eventuais reclamações e/ou pedidos de esclarecimentos.

2 — [...]

SECÇÃO II (anterior Capítulo II)

Procedimento de Atribuição das Bolsas de Estudo

Artigo 8.º

Condições de acesso

1 — Poderão candidatar-se à atribuição destas bolsas de estudo os estudantes que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

a) [...]
b) (...)
c) Tenham ingressado ou frequentem instituições de ensino superior público portuguesas;
d) [...]
e) [...]
f) [...]
g) Não possuírem, por si próprios ou através do respetivo agregado familiar, um rendimento líquido mensal *per capita* superior ao valor do indexante dos apoios sociais;
h) [...]

2 — No seguimento da atribuição destas bolsas de estudo, os estudantes podem candidatar-se à sua renovação nos anos seguintes, até ao limite de 5 anos ininterruptos, ficando a sua atribuição dependente da verificação da continuidade do cumprimento de todas as condições e critérios de acesso definidas nos artigos 8.º e 10.º do presente regulamento.

Artigo 9.º

Candidaturas

A atribuição destas bolsas de estudo referidas no artigo 5.º deste regulamento é precedida de candidatura a apresentar pelos estudantes interessados.

Artigo 10.º

Formalização e instrução da candidatura

1 — [...]

2 — A apresentação das candidaturas deverá ser realizada em suporte de papel e entregue pessoalmente no Balcão Único deste Município ou remetidas por carta registada com aviso de receção, endereçada ao Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, Praça 25 de Abril, 4780-373 Santo Tirso, devendo a sua expedição ocorrer até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

3 — [...]

a) *(Revogada.)*
b) *[...];*

c) *[...];*
d) *[...];*
e) [...]
f) [...]
g) [...]
h) [...]
i) [...]
j) [...]
k) [...]
l) [...]
m) Declaração comprovativa da situação contributiva e tributável regularizada perante a segurança social e o serviço de finanças.
n) *[Anterior m).]*

4 — [...]

Artigo 11.º

Prazo de apresentação de candidaturas

1 — [...]
2 — [...]
3 — [...]
4 — [...]
5 — Os prazos previstos no presente artigo serão publicitados nos termos do disposto no artigo 31.º deste regulamento.

Artigo 12.º (anterior artigo 14.º)

Seleção das candidaturas e critérios de ordenação

Artigo 13.º (anterior artigo 15.º)

Cálculo do rendimento mensal *per capita*

Artigo 14.º (anterior artigo 16.º)

Critérios de Desempate

CAPÍTULO III

Bolsas de estudo para o ensino superior, em áreas de formação artística

SECÇÃO I

Bolsas de estudo

Artigo 15.º

Bolsas de Estudo

1 — A Câmara Municipal de Santo Tirso atribui anualmente 4 bolsas de estudo destinadas a apoiar a frequência de cursos do ensino superior em instituições de ensino estrangeiras, em áreas de formação artística;
2 — Para o efeito, os candidatos terão de demonstrar, em fase de candidatura, que cumprem com todas as condições de acesso definidas nos artigos 17.º e 19.º do presente regulamento;

3 — No caso de as candidaturas apresentadas não reunirem as condições exigidas para esta atribuição, a Câmara Municipal de Santo Tirso reserva o direito de não conceder, no todo ou em parte, as bolsas previstas no número anterior.

Artigo 16.º

Montante e Formas de Pagamento

1 — As bolsas de estudo revestem a natureza de uma comparticipação pecuniária no valor anual de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros);

2 — As bolsas de estudo serão pagas até 31 de janeiro de cada ano, salvo nas situações de prolongamento do período de avaliação das candidaturas na sequência da apresentação de eventuais reclamações e/ou pedidos de esclarecimentos;

3 — O pagamento da bolsa será efetuado na tesouraria da Câmara Municipal ou através de transferência bancária, diretamente ao bolseiro, quando maior, ou ao encarregado de educação, quando menor.

SECÇÃO II

Procedimento de Atribuição das Bolsas de Estudo

Artigo 17.º

Condições de acesso

1 — Poderão candidatar-se à atribuição destas bolsas de estudo os estudantes que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

a) Nacionalidade portuguesa ou autorização de residência em Portugal, emitida pelas autoridades competentes;

b) Agregado familiar com residência no concelho de Santo Tirso;

c) Tenham ingressado ou frequentem instituições de ensino superior no estrangeiro, em áreas de formação artística;

d) Tenham obtido aproveitamento escolar no ano letivo anterior ao da candidatura, salvo em caso de interrupção dos estudos por motivos de força maior, devidamente justificados, os quais serão apreciados, individualmente, pela Câmara Municipal de Santo Tirso;

e) Demonstrarem a importância da sua formação superior especializada ser realizada no estrangeiro, designadamente através do cumprimento do disposto na alínea *c*), n.º 2 do artigo 19.º do presente regulamento;

f) Não serem titulares de qualquer curso superior;

g) A situação tributária e contributiva do respetivo agregado familiar estar regularizada.

Artigo 18.º

Candidaturas

A atribuição das bolsas de estudo referidas na alínea *b*), n.º 1 do artigo 1.º deste regulamento é precedida de candidatura a apresentar pelos estudantes interessados.

Artigo 19.º

Formalização e instrução da candidatura

1 — A formalização e a instrução da candidatura/renovação de candidatura à atribuição destas bolsas de estudo seguem os trâmites definidos no artigo 10.º do presente regulamento.

2 — Para além dos documentos elencados no n.º 3 do artigo 10.º, o requerimento deve ser acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:

a) *Curriculum vitae* detalhado, especificando o percurso académico, artístico e/ou profissional obtido até ao momento na área de formação diretamente ligada ou adstrita ao curso que frequenta/irá frequentar, acompanhado do respetivo portfólio;

b) Carta de motivação (de uma página, no máximo), com referência às motivações do candidato para a realização dos seus estudos no estrangeiro, nomeadamente: enquadramento no seu percurso académico (atual e/ou projetado) e importância para o seu futuro profissional; resultados esperados (imediatos e futuros);

c) Declaração da instituição de ensino que frequenta/irá frequentar a atestar a importância de, para a prossecução do seu percurso académico e/ou profissional, a formação superior do candidato ser aí realizada;

d) Uma carta de recomendação;

e) Outros documentos que o candidato considere relevantes para complementar e /ou reforçar as informações constantes do seu *curriculum vitae,* designadamente: formações complementares, participação em provas/concursos nacionais e/ou internacionais, atribuição de bolsas,…

Artigo 20.º

Prazo de apresentação de candidaturas

1 — O prazo para a apresentação das candidaturas à atribuição/renovação destas bolsas de estudo decorrerá de 01 de setembro a 31 de outubro;

2 — Coincidindo as datas referidas no número anterior com um fim-de-semana, ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser apresentada a candidatura não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte;

3 — A Câmara Municipal de Santo Tirso poderá, fundamentadamente, fixar prazo diferente do previsto no n.º 1 para a apresentação das candidaturas à atribuição das bolsas de estudo;

4 — Os prazos previstos no presente artigo serão publicitados nos termos do disposto no artigo 31.º deste regulamento.

Artigo 21.º

Seleção das candidaturas

1 — As 4 bolsas serão atribuídas aos alunos que se posicionem nos 4 primeiros lugares da lista definitiva de candidatos, ordenada de acordo com a aplicação dos critérios definidos nos artigos seguintes;

2 — A seleção dos candidatos será realizada mediante a ponderação dos seguintes fatores:

a) Mérito académico do candidato (MA): 50 %

b) Mérito cívico do candidato (MC): 15 %;

c) Relevância e impacto do projeto académico e profissional (P): 10 %

d) Rendimento mensal per capita (RM): 25 %

Artigo 22.º

Mérito académico

1 — A avaliação do mérito académico (MA) do candidato é realizada tendo por base a média das classificações obtidas nas unidades curriculares correspondentes ao ano letivo anterior à candidatura ou, no caso de ingresso no 1.º ano de licenciatura, ao 12.º ano de escolaridade.

2 — A pontuação neste critério é atribuída tendo por base a seguinte tabela de referência:

Média	Pontuação do critério MA
>18	5
16-18	4
14-15	3
12-13	2
10-12	1

3 — A frequência de formações complementares, em áreas diretamente relacionadas com o âmbito da licenciatura que frequenta confere a atribuição de 1 ponto adicional.

4 — A participação em provas /concursos nacionais e internacionais confere a atribuição de 1 ponto adicional.

Artigo 23.º

Mérito Cívico e Relevância e Impacto do Projeto Académico e Profissional

A avaliação destes dois critérios é realizada tendo por base a análise curricular e o teor da carta de motivação apresentada, sendo a sua classificação atribuída de acordo com os seguintes padrões de pontuação:

Avaliação	Pontuação do critério MC
Excelente	5
Muito Bom	4
Bom	3
Razoável	2
Inadequado	1

Artigo 24.º

Rendimento mensal per capita

Partindo do valor obtido em resultado da aplicação da fórmula de cálculo explicitada no artigo 13.º do presente regulamento, os candidatos são posicionados e classificados de acordo com o quadro que se segue:

Rendimento mensal per capita	Pontuação do critério RM
<100,00€	5
100,00€ — 200,00€	4
200,00€ — 300,00€	3
300,00€ — 400,00€	2
>400,00€	1

Artigo 25.º

Critérios de ordenação

A ordenação dos candidatos é realizada de acordo com os critérios de avaliação explicitados nos artigos 22.º, 23.º e 24.º, e em função da média apurada em resultado da aplicação da seguinte fórmula de cálculo:

Classificação final = (0,5 * MA) + (0,15 * MC) + (0,10 * P) + (0,25 * RM)

Artigo 26.º

Critérios de Desempate

Em caso de empate, procede-se ao desempate de acordo com a aplicação dos seguintes critérios, por ordem de prioridade:

1.º Melhor resultado obtido no critério relacionado com o Mérito Académico;

2.º Frequência de licenciatura em área de especialização a que, de acordo com o seu projeto educativo, o município atribui maior importância estratégia;

3.º Resultados obtidos no seguimento da participação em provas/concursos nacionais e internacionais relacionados com essa área de especialização.

CAPÍTULO IV

Notificações e Comunicações

Artigo 27.º (anterior artigo 12.º)

Apreciação liminar do pedido de candidatura

1 — [...]

2 — São rejeitadas liminarmente as candidaturas apresentadas fora dos prazos definidos no n.º 1 do artigo anterior e/ou se não vierem acompanhadas de algum dos documentos elencados no n.º 3 do artigo 10.º e/ou no n.º 2 do artigo 19.º do presente regulamento.

Artigo 28.º (anterior artigo 13.º)

Forma de comunicar e procedimentos

Artigo 29.º (anterior artigo 17.º)

Lista Provisória

Artigo 30.º (anterior artigo 18.º)

Audiência dos interessados

Artigo 31.º (anterior artigo 23.º)

Publicitação

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 32.º (anterior artigo 19.º)

Deveres dos Bolseiros

Artigo 33.º (anterior artigo 20.º)

Direitos dos Bolseiros

Artigo 34.º (anterior artigo 21.º)

Cessação das bolsas de estudo

1 — [...]

2 — [...]

3 — O incumprimento dos deveres fixados no artigo 32.º;

4 — [...]

Artigo 35.º (anterior artigo 22.º)

Sanções

Artigo 36.º (anterior artigo 24.º)

Dúvidas e Omissões

1 — [...]
2 — [...]
3 — Eventuais questões que não se encontrem regulamentadas, aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

Artigo 37.º (anterior artigo 25.º)

Entrada em Vigor"

II — Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*.»

312915948

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 1428/2020

Sumário: Suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Silves e estabelecimento de normas provisórias.

Suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Silves e estabelecimento de normas provisórias

Maxime Sousa Bispo, Vereador Permanente da Câmara Municipal de Silves, torna público que, ao abrigo dos artigos 126.º, 134.º e 137.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Assembleia Municipal de Silves, aprovou, em reunião ordinária de 16 de dezembro de 2019, sob proposta da Câmara Municipal de Silves, a Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Silves e o consequente estabelecimento de normas provisórias para a mesma área.

Para os efeitos estabelecidos na alínea *i*) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, publica-se em anexo ao presente aviso, as respetivas normas provisórias e planta de delimitação de área destinada à concretização da ampliação do Parque Temático Zoomarine.

Esta suspensão parcial do PDM é limitada à área identificada na planta anexa, determina a suspensão dos artigos 30.º e 27.º-P a 27.º-T do Regulamento do PDM de Silves e implica o estabelecimento das normas provisórias publicadas em anexo ao presente aviso.

7 de janeiro de 2020. — O Vereador Permanente da Câmara Municipal de Silves, *Maxime Sousa Bispo.*

Deliberação

Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Silves e Estabelecimento de Normas Provisórias

A Assembleia Municipal de Silves, em sessão ordinária, realizada a 16 de dezembro de 2019, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *r*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e para os efeitos conjugados do artigo 126.º, n.º 1, alínea *b*) e do artigo 137.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, após discussão e votação, deliberou, por maioria, aprovar a Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Silves na área de incidência delimitada na planta à escala 1:2.000, anexa à respetiva minuta da ata e aprovar as correspondentes Normas Provisórias, pelo prazo de um ano a contar da data da publicação no *Diário da República* (e prorrogável por mais um, caso se revele necessário), caducando com a entrada em vigor da revisão do Plano Diretor Municipal de Silves ou com a verificação de quaisquer das outras causas de cessação de vigência previstas na lei.

A fundamentação da Suspensão Parcial do PDM de Silves e correspondente estabelecimento de Normas Provisórias, faz parte integrante da instrução do Relatório de Fundamentação, anexo à respetiva minuta da ata (devidamente instruído com a informação prevista no n.º 3 do artigo 125.º do RJIGT) e tem como base permitir a materialização da ampliação do Parque Temático do Zoomarine para o território municipal.

Durante o período de vigência das Normas Provisórias, na área a suspender, é suspensa a eficácia, das seguintes disposições regulamentares do PDM de Silves: artigos 27.º-P a 27.º-T, relativos à edificabilidade em solo rural e artigo 30.º referente aos espaços agrícolas.

Nos termos do disposto nos n.^{os} 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a presente deliberação foi aprovada e assinada em minuta para produzir efeitos imediatos.

Por ser verdade a presente deliberação vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso neste Município.

7 de janeiro de 2020. — O Presidente da Assembleia, *Vítor Sequeira Rodrigues*.

Artigo 1.º

Natureza jurídica

As normas provisórias estabelecidas têm a natureza de regulamento administrativo e vinculam as entidades públicas e, direta e imediatamente, os particulares.

Artigo 2.º

Objetivos

1 — A adoção de normas provisórias, nos termos do presente regulamento, fundamenta-se nas opções de planeamento consubstanciadas na revisão do Plano Diretor Municipal de Silves, em convergência com o modelo de desenvolvimento territorial e regime de uso definidos na proposta de plano, mantendo-se assim as mesmas opções estratégicas, princípios e objetivos.

2 — As normas provisórias estabelecidas no presente regulamento visam a salvaguarda dos interesses públicos e traduzem-se nos seguintes objetivos:

a) Atualizar o regime de uso definido, atendendo às alterações significativas das perspetivas de desenvolvimento;

b) Permitir a ampliação e o desenvolvimento do «Parque Temático Zoomarine» em território municipal, assegurando o cumprimento da DIA emitida em 03.05.2017 e do DCAPE emitido em 12.06.2018, sem prejuízo das eventuais alterações que o TUA venha a registar;

c) Criar condições favoráveis à implementação do Plano Diretor Municipal de Silves, na sua versão revista.

Artigo 3.º

Regime aplicável

1 — Está suspensa a aplicação do disposto nos artigos 27.º-P, 27.º-Q, 27.º-R, 27.º-S, 27.º-T e 30.º do regulamento do Plano Diretor Municipal de Silves, assim como a planta de ordenamento e a de condicionantes para a área objeto das normas provisórias.

2 — O regime de edificabilidade definido no Plano Diretor Municipal de Silves é substituído pelo quadro síntese anexo ao presente regulamento.

3 — Às operações urbanísticas a realizar na área de intervenção do plano aplicam-se os artigos seguintes e, ainda, as demais normas do Plano Diretor Municipal de Silves em vigor que não são expressamente suspensas por força do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 4.º

Operações urbanísticas

1 — Admite-se, na área abrangida pelas normas provisórias, operações urbanísticas de edificação, demolição e conservação.

2 — A ocupação urbana desta área está sujeita a contratualização com o Município, designadamente no que concerne à sua infraestruturação.

3 — O regime de uso e a edificabilidade admitida para estas áreas são os seguintes:

a) Uso dominante: equipamentos de recreio e lazer;

b) Uso complementar: comércio e serviços, desde que associados ao uso dominante;

c) Índice de ocupação: 0,1;

d) Número de pisos: 1.

Artigo 5.º

Execução

A execução do plano realiza-se por meio de operações urbanísticas, tal como definidas no regime jurídico da urbanização e da edificação, sem obrigatoriedade de prévia delimitação de unidade de execução.

Artigo 6.º

Âmbito temporal

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as normas provisórias estabelecidas no presente regulamento vigoram pelo prazo de um ano a contar da data da sua publicação no *Diário da República,* prorrogável por mais um, caso tal se mostre necessário.

2 — As normas provisórias deixam de vigorar com a entrada em vigor da revisão do Plano Diretor Municipal de Silves ou com a verificação de qualquer outra das causas de cessação de vigência previstas na lei.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A entrada em vigor das presentes normas provisórias está condicionada à alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para esta área.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

53247 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PSusp_53247_FIG_DRE_PUBLICACAO_2020.jpg

612918815

MUNICÍPIO DE SILVES

Declaração de Retificação n.º 79/2020

Sumário: Retificação ao Aviso n.º 19338/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 231, de 2 de dezembro de 2019.

Para os devidos efeitos se torna público que, por ter sido publicado com inexatidão o Aviso n.º 19338/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 231, de 2 de dezembro de 2019, se procede à seguinte retificação:

Onde se lê «dos seguintes trabalhadores: Jorge Miguel Simões Gonçalves» deve ler-se «dos seguintes trabalhadores: Jorge Miguel Simão Gonçalves».

9 de dezembro de 2019. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

312840382

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso (extrato) n.º 1429/2020

Sumário: Notificação da decisão proferida no âmbito do processo disciplinar n.º 389/2019.

Notificação da decisão proferida no âmbito do processo disciplinar n.º 389/2019

Nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 222.º e 223.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação (LGTFP), notifica-se Tiago Filipe Marante Anjos, assistente operacional da Câmara Municipal de Sintra, de que na sequência da instrução do Processo Disciplinar n.º 389/2019, a Câmara Municipal, em reunião realizada em 5 de novembro de 2019 (Proposta n.º 885-EQN/2019), deliberou aplicar-lhe a sanção de despedimento disciplinar, a qual começa a produzir os seus efeitos 15 dias após a publicação do presente aviso.

A sanção disciplinar foi aplicada pela prática de infração disciplinar consubstanciada na violação dos deveres de zelo e assiduidade, previstos alíneas *e*) e *i*) do n.º 2 do artigo 73.º da LGTFP e n.os 7 e 11 do mesmo normativo.

Mais fica notificado de que nos termos do artigo 224.º da LGTFP, a sanção de despedimento disciplinar pode ser impugnada hierárquica ou jurisdicionalmente.

17 de dezembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Basílio Horta*.

312864489

MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Aviso n.º 1430/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final.

Homologação da lista unitária de ordenação final

Procedimento do Concurso interno de ingresso para o preenchimento de 1 posto de trabalho da categoria de especialista de informática, grau 3, nível 1, da carreira (não revista) de especialista de informática, limitado ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, autorizado, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, datado de 14 de novembro de 2019, publicado no aviso de 28 de novembro de 2019 afixado nesta Câmara Municipal.

Nos termos dos artigos 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, homologo a seguinte Lista Unitária de Ordenação Final, assim como as demais deliberações tomadas anteriormente pelo Júri do Procedimento, que será disponibilizada e afixada nas instalações do Município de Torre de Moncorvo, e publicado em aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

9 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, *Dr. Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves*.

I — Lista de ordenação final dos candidatos

N.º	Nome do candidato	OF
1	Rui Manuel de Sá Meneses	18,04

II — Notificação dos candidatos

Nos termos dos n.º 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º da mencionada portaria, será notificado o candidato, do ato de homologação da lista de ordenação final.

312918759

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Despacho n.º 1263/2020

Sumário: Estrutura orgânica do Município de Vila Nova de Cerveira.

João Fernando Brito Nogueira, Presidente da Câmara Municipal do concelho de Vila Nova de Cerveira:

Torna público que de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23.10, alterado pela Lei n.º 49/2012, de 29.08, a Assembleia Municipal do concelho de Vila Nova de Cerveira, em sua sessão ordinária de 13 de dezembro de 2019, deliberou, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião de 31 de outubro de 2019, aprovar o novo modelo de estrutura orgânica do Município de Vila Nova de Cerveira, o modelo de estrutura hierarquizada, definindo o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, conforme anexo I, bem como o respetivo Regulamento da Organização dos Serviços Municipais.

Torna ainda público que, conforme o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23.10, a Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, na sua reunião de 31 de outubro de 2019, aprovou a estrutura flexível, conforme anexo II.

Nessa sequência, a Câmara Municipal em sua reunião realizada no dia 31 de outubro de 2019, definiu as unidades orgânicas flexíveis, bem como as suas atribuições e competências, ficando as unidades orgânicas flexíveis assim definidas:

Direções intermédias de 2.º Grau:

Divisão de Administração Geral
Divisão Sociocultural e Desportiva

Direções intermédias de 3.º Grau:

Serviços Financeiros (integrados na Divisão de Administração Geral)
Serviços de Contencioso e Recursos Humanos (integrados na Divisão de Administração Geral)
Serviços de Contratação Publica e Financiamentos (integrados na Divisão de Administração Geral)
Serviços Culturais (integrados na Divisão Sociocultural e Desportiva)

Direções intermédias de 4.º Grau:

Serviços de Ambiente

Torna por fim público que, ao abrigo do estatuído no n.º 7 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29.08, que adaptou à administração local a Lei n.º 2/2004, de 15.01, na redação atual, através do meu despacho PC 1-2020, de 2 de janeiro de 2020, no uso da competência que legalmente me está atribuída, conforme conjugação dos artigos 21.º n.º 9 da Lei n.º 2/2004, de 15.01, na redação atual, artigo 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29.08 e alínea *a*), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12.09, determinei a manutenção das comissões de serviço dos dirigentes municipais em exercício de funções.

ANEXO I

Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais

1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23.10, conjugado com a Lei n.º 49/2012, de 29.08, a estrutura orgânica do Município de Vila Nova de Cerveira corresponde ao modelo de estrutura hierarquizada, prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23.10.

2 — Nos termos do disposto na alínea *c*) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23.10, conjugado com a Lei n.º 49/2012, de 29.08, foram definidas 7 unidades orgânicas flexíveis como número máximo, duas de 2.º grau (divisões), quatro de 3.º grau e uma de 4.º grau.

ANEXO II

Estrutura Flexível dos Serviços Municipais

Nos termos do disposto na alínea *c*) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23.10, conjugado com a Lei n.º 49/2012, de 29.08, a estrutura flexível do Município de Vila Nova de Cerveira é composta por 7 unidades orgânicas flexíveis, duas de 2.º grau (divisões), quatro de 3.º grau e uma de 4.º grau.

ANEXO III

Regulamento da Organização dos Serviços Municipais

(publicado *Diário da República,* 2.ª série, de 24 de janeiro)

Pela Câmara Municipal, em sua reunião realizada no dia 31 de outubro, foi proposto alterar o Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, proposta aprovada pela Assembleia Municipal, em sua sessão realizada no dia 13 de dezembro.

Alterações ao Regulamento da Organização dos Serviços Municipais

SECÇÃO II

Estruturação dos Serviços

Artigo 4.º

Estruturas formais

1 — Os serviços organizam-se de acordo com a estrutura das seguintes categorias de unidades orgânicas de caráter permanente e flexível:

a) Estrutura flexível — integra as seguintes unidades e subunidades:

I . . . . . .
II . . . . . .
III — Unidade Municipal — concorre para o número máximo de unidades orgânicas flexíveis fixado pela Assembleia Municipal e são lideradas por titulares de cargos de direção intermédia de 4.º Grau, designados por Chefe;
IV . . . . . .

2 — . . . . . .

SECÇÃO III

Unidades Orgânicas Flexíveis

Artigo 5.º

Unidades orgânicas flexíveis

A estrutura flexível do Município de Vila Nova de Cerveira compreende as seguintes unidades orgânicas flexíveis:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) 1 unidade orgânica flexível de 4.º Grau — liderada por titular de cargo de direção intermédia de 4.º Grau.

SECÇÃO IV

Cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º Grau

Artigo 7.º

Objeto e âmbito

1 — A presente secção regula os cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º Grau, respetivas funções, competências, formas de recrutamento e seleção e estatuto remuneratório;

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes aplica-se supletivamente aos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º Grau as normas aplicáveis aos titulares de cargos de direção intermédia de 2.º Grau.

Artigo 8.º

Cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º Grau

1 — São cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º Grau os que correspondam a funções de direção, gestão, coordenação e controlo de serviços ou unidades funcionais, com níveis de autonomia, responsabilidade e dimensão apropriada.

2 — Na Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, os cargos de direção intermédia 3.º e 4.º Grau qualificam-se em:

a) Direção intermédia de 3.º Grau — Chefe da Unidade Municipal;

b) Direção intermédia de 4.º Grau — Coordenador da Unidade Municipal.

Artigo 9.º

Competências e atribuições dos titulares de cargos de direção intermédia 3.º e 4.º Grau

1 — Os titulares de cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º Grau ou inferiores coadjuvam o titular de cargo de direção intermédia de que dependam hierarquicamente, se existir, ou coordenam as atividades e gerem os recursos de uma unidade orgânica funcional, com uma missão concretamente definida para a prossecução da qual se demonstre indispensável a existência deste nível de direção;

2 — Aos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º Grau aplicam-se, supletivamente, as competências e atribuições cometidas aos titulares de cargos de direção intermédia de 2.º Grau com as necessárias adaptações.

Artigo 10.º

Recrutamento para os cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º Grau

Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º Grau são recrutados, através de procedimento concursal, de entre os trabalhadores dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam dois anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias de grau 3 de complexidade funcional, e que sejam titulares de curso superior que confira grau de licenciatura.

Artigo 11.º

Seleção e provimento, renovação, cessação e nomeação em substituição nos cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º grau

1 — Ao procedimento concursal e respetivo provimento, bem como para renovação da comissão de serviço, cessação da comissão de serviço e nomeação em substituição, aplicam-se as mesmas regras dos cargos de direção intermédia de 2.º Grau, previstas na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro,

na redação atualizada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e na Lei 64-A/2008, de 31 de dezembro, com exceção da designação do júri, o qual será composto por:

a) Presidente da Câmara Municipal ou Vereador por ele designado;
b) Por dirigente de nível e grau superior ao do cargo a prover;
c) Por dirigente, de outra Câmara Municipal, de nível e grau superior ao do cargo a prover.

Artigo 12.º

Remuneração dos cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º Grau

A remuneração dos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º Grau é fixada da seguinte forma:

a) Direção intermédia de 3.º Grau — 6.ª posição remuneratória, da carreira geral de técnico superior, sem direito a despesas de representação;
b) Direção intermédia de 4.º Grau — 4.ª posição remuneratória, da carreira geral de técnico superior, sem direito a despesas de representação.

Republicação do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais

A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, conjugada com o Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, veio impor um novo enquadramento jurídico da organização das Autarquias Locais, designadamente na redução de cargos dirigentes.

No entanto, por força da Lei do Orçamento do Estado para 2017, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, essa realidade foi completamente alterada e o número de cargos dirigentes nas autarquias locais deixou de depender de vários fatores, tais como a população residente, população em movimento pendular e dormidas turísticas.

Assim, por força do artigo 255.º da referida Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE 2017), foram revogados os artigo 8.º e 9.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, artigos estes que impunham o cumprimento dos fatores população.

Face a esta alteração significativa, e de forma a adequar a sua estrutura à realidade da organização, o Município de Vila Nova de Cerveira vem promover a reorganização dos seus serviços nos termos da agora nova redação da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, conjugado com o Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

Os diplomas atrás referidos estipulam que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a aprovação do modelo de estrutura orgânica.

Nessa estrutura orgânica, no caso de Vila Nova de Cerveira, devem ser definidos o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, subunidades orgânicas, e se o entender o número de equipas multidisciplinares e equipas de projeto.

O Município de Vila Nova de Cerveira tem como uma das suas prioridades estratégicas promover a modernização da administração municipal como elemento fundamental para uma governação autárquica qualificada e para uma maior eficiência na prestação dos serviços aos cidadãos.

O objetivo do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais é promover uma administração municipal mais eficiente e modernizada, que contribua para a melhoria das condições de exercício da missão e das atribuições do Município.

O presente Regulamento é elaborado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *m*) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, e da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

CAPÍTULO I

Organização dos Serviços Municipais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Modelo

A organização interna dos serviços municipais adota o modelo de estrutura Hierarquizada.

Artigo 2.º

Princípios

A organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços municipais orientam-se, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, pelos princípios da:

1 — Unidade e eficácia da ação;
2 — Aproximação dos serviços aos cidadãos;
3 — Desburocratização;
4 — Racionalização de meios;
5 — Eficiência na afetação dos recursos públicos;
6 — Melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado;
7 — Garantia da participação dos cidadãos;
8 — Demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 3.º

Direção, superintendência e coordenação

A direção, superintendência e coordenação dos serviços municipais compete ao Presidente da Câmara, nos termos e formas previstas na lei.

SECÇÃO II

Estruturação dos Serviços

Artigo 4.º

Estruturas formais

1 — Os serviços organizam-se de acordo com a estrutura das seguintes categorias de unidades orgânicas de caráter permanente e flexível:

a) Estrutura flexível — integra as seguintes unidades e subunidades:

I — Divisões Municipais — concorrem para o número máximo de unidades orgânicas flexíveis fixado pela Assembleia Municipal e são lideradas por titulares de cargos de direção intermédia de 2.º Grau — são unidades operacionais ou instrumentais de gestão de áreas específicas de atuação do Município, integradas, em regra, na organização de um departamento;

II — Unidade Municipal — concorre para o número máximo de unidades orgânicas flexíveis fixado pela Assembleia Municipal e são lideradas por titulares de cargos de direção intermédia de 3.º Grau, designados por Chefe da Unidade Municipal;

III — Unidade Municipal — concorre para o número máximo de unidades orgânicas flexíveis fixado pela Assembleia Municipal e são lideradas por titulares de cargos de direção intermédia de 4.º Grau, designados por Chefe;

IV — Serviços ou Núcleos — Não concorrem para o número máximo de unidades orgânicas flexíveis mas antes para o número máximo de subunidades orgânicas — integrados em unidades orgânicas flexíveis, quando se trate predominantemente de funções de natureza executiva, podem ser criadas, por despacho do Presidente da Câmara, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Municipal, subunidades orgânicas, coordenadas por um coordenador técnico, que agregam atividades instrumentais.

2 — Podem ainda ser criadas equipas de projeto, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, por deliberação fundamentada da Câmara Municipal atento o limite máximo fixado pela Assembleia Municipal, que constitui serviços de caráter temporário, visando a concretização de objetivos específicos.

SECÇÃO III

Unidades Orgânicas Flexíveis

Artigo 5.º

Unidades orgânicas flexíveis

A estrutura flexível do Município de Vila Nova de Cerveira compreende as seguintes unidades orgânicas flexíveis:

a) 2 unidades orgânicas flexíveis de 2.º Grau — lideradas por titular de cargo de direção intermédia de 2.º Grau;

b) 4 unidades orgânicas flexíveis de 3.º Grau — liderada por titular de cargo de direção intermédia de 3.º Grau;

c) 1 unidade orgânica flexível de 4.º Grau — liderada por titular de cargo de direção intermédia de 4.º Grau.

Artigo 6.º

Competências e atribuições das unidades orgânicas flexíveis

1 — As competências específicas e atribuições das unidades orgânicas flexíveis previstas nas fichas de caracterização constam do Anexo II ao presente Regulamento.

2 — Constituem competências genéricas das unidades orgânicas flexíveis e especiais deveres dos respetivos dirigentes nos domínios de atuação que lhes venham a ser cometidos:

a) Definir metodologias e adotar procedimentos que visem minimizar as despesas de funcionamento;

b) Desenvolver todas as ações e tomar as providências necessárias para assegurar o desenvolvimento de todas as atividades aprovadas, tanto as de iniciativa municipal como as que merecem apoio da Câmara;

c) Efetuar levantamentos recorrentes das necessidades, proceder à sua análise e formular as propostas para eliminação das carências detetadas;

d) Elaborar a programação operacional da atividade e submetê-la à aprovação superior;

e) Elaborar e manter atualizados os documentos estratégicos legalmente consignados;

f) Elaborar e submeter à aprovação do Presidente da Câmara Municipal as diretivas e as instruções necessárias ao correto exercício da respetiva atividade;

g) Colaborar na elaboração e no controlo de execução das Grandes Opções do Plano e do orçamento e assegurar os procedimentos necessários ao bom funcionamento do sistema de gestão municipal;

h) Articular as atividades dos serviços e promover a cooperação interfuncional, devendo garantir a realização sistemática e regular de contactos e reuniões de trabalho entre as unidades orgânicas, com vista à concertação das ações entre si;

i) Apresentar relatórios anuais que deverão conter, obrigatoriamente, informação relativa às medidas tomadas e os resultados alcançados no âmbito do desenvolvimento organizacional, da modernização e inovação administrativa e tecnológica e da valorização dos recursos humanos. Outros relatórios deverão ser elaborados e apresentados, com propostas de soluções, sempre que circunstâncias ou factos relevantes possam condicionar a boa execução das atividades planeadas;

j) Observar escrupulosamente o regime legal ou regulamentar dos procedimentos administrativos, comuns ou especiais, em que intervenham;

k) Assegurar uma rigorosa, plena e tempestiva execução das decisões ou deliberações do Presidente da Câmara e dos órgãos municipais;

l) Difundir, de forma célere e eficaz, a informação que produza e se revele necessária ao funcionamento de outros serviços, garantindo a devida articulação dos serviços e racionalização dos circuitos administrativos;

m) Outras competências e atribuições que lhes venham a ser cometidas no âmbito do Sistema de Controlo Interno.

3 — Os titulares dos cargos de direção exercem, cumulativamente, na respetiva unidade orgânica, as seguintes competências:

a) Submeter a despacho do Presidente da Câmara, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam da sua resolução;

b) Receber e fazer distribuir pelos serviços da unidade orgânica a correspondência a eles referente;

c) Propor ao Presidente da Câmara Municipal tudo que seja do interesse dos órgãos referidos;

d) Colaborar na elaboração dos relatórios e contas;

e) Estudar os problemas de que sejam encarregados pelo Presidente da Câmara Municipal e propor as soluções adequadas;

f) Promover a execução das decisões do Presidente e das deliberações dos órgãos municipais nas matérias que interessam à respetiva unidade orgânica que dirige.

4 — Compete ainda aos titulares de cargos de direção:

a) Definir os objetivos de atuação da unidade orgânica que dirigem, tendo em conta os objetivos gerais estabelecidos;

b) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços dependentes, com vista à execução dos planos de atividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;

c) Garantir a coordenação das atividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência;

d) Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à sua unidade orgânica, otimizando os meios e adotando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos e promover a aproximação à sociedade e a outros serviços públicos;

e) Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na sua unidade orgânica e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários;

f) Divulgar junto dos funcionários os documentos internos e as normas de procedimento a adotar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para o cumprimento dos objetivos do serviço, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos funcionários;

g) Proceder de forma objetiva à avaliação do mérito dos funcionários, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa;

h) Identificar as necessidades de formação específica dos funcionários da sua unidade orgânica e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação;

i) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos funcionários da sua unidade orgânica;

j) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respetiva unidade orgânica, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.

SECÇÃO IV

Cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º Grau

Artigo 7.º

Objeto e âmbito

1 — A presente secção regula os cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º Grau, respetivas funções, competências, formas de recrutamento e seleção e estatuto remuneratório;

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes aplica-se supletivamente aos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º Grau as normas aplicáveis aos titulares de cargos de direção intermédia de 2.º Grau.

Artigo 8.º

Cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º Grau

1 — São cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º Grau os que correspondam a funções de direção, gestão, coordenação e controlo de serviços ou unidades funcionais, com níveis de autonomia, responsabilidade e dimensão apropriada.

2 — Na Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, os cargos de direção intermédia 3.º e 4.º Grau qualificam-se em:

a) Direção intermédia de 3.º Grau — Chefe da Unidade Municipal;

b) Direção intermédia de 4.º Grau — Coordenador da Unidade Municipal.

Artigo 9.º

Competências e atribuições dos titulares de cargos de direção intermédia 3.º e 4.º Grau

1 — Os titulares de cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º Grau ou inferiores coadjuvam o titular de cargo de direção intermédia de que dependam hierarquicamente, se existir, ou coordenam as atividades e gerem os recursos de uma unidade orgânica funcional, com uma missão concretamente definida para a prossecução da qual se demonstre indispensável a existência deste nível de direção;

2 — Aos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º Grau aplicam-se, supletivamente, as competências e atribuições cometidas aos titulares de cargos de direção intermédia de 2.º Grau com as necessárias adaptações.

Artigo 10.º

Recrutamento para os cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º Grau

Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º Grau são recrutados, através de procedimento concursal, de entre os trabalhadores dotados de competência técnica e aptidão para

o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam dois anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias de grau 3 de complexidade funcional, e que sejam titulares de curso superior que confira grau de licenciatura.

Artigo 11.º

Seleção e provimento, renovação, cessação e nomeação em substituição nos cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º Grau

Ao procedimento concursal e respetivo provimento, bem como para renovação da comissão de serviço, cessação da comissão de serviço e nomeação em substituição, aplicam-se as mesmas regras dos cargos de direção intermédia de 2.º Grau, previstas na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atualizada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e na Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, com exceção da designação do júri, o qual será composto por:

a) Presidente da Câmara Municipal ou Vereador por ele designado;
b) Por dirigente de nível e grau superior ao do cargo a prover;
c) Por dirigente, de outra Câmara Municipal, de nível e grau superior ao do cargo a prover.

Artigo 12.º

Remuneração dos cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º Grau

A remuneração dos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º Grau é fixada da seguinte forma:

a) Direção intermédia de 3.º Grau — 6.ª posição remuneratória, da carreira geral de técnico superior, sem direito a despesas de representação;
b) Direção intermédia de 4.º Grau — 4.ª posição remuneratória, da carreira geral de técnico superior, sem direito a despesas de representação.

SECÇÃO V

Subunidades orgânicas

Artigo 13.º

Competências e atribuições das subunidades orgânicas

As competências e atribuições específicas das subunidades orgânicas, a criar por despacho do Presidente da Câmara Municipal, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Municipal, previstas nas fichas de caracterização constam do Anexo III ao presente Regulamento.

SECÇÃO VI

Organização informal

Artigo 14.º

Estruturas informais

1 — Sem prejuízo do aludido no artigo anterior, poderão ser criadas, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, estruturas informais no âmbito das atividades de estudo, apoio à gestão e representação do Município, designadamente:

a) Comissões;
b) Conselhos;

c) Grupos de trabalho;
d) Grupos de missão;
e) Núcleos de apoio administrativo;
f) Outras estruturas informais.

2 — Áreas de atividade das estruturas informais:

a) Cada estrutura informal disporá de uma ficha de caracterização idêntica à usada para as unidades orgânicas flexíveis que integram a estrutura formal, a qual deve ser aprovada pelo Presidente da Câmara;
b) As fichas de caracterização deverão refletir os domínios de atuação de cada estrutura informal e privilegiar formas de organização flexíveis, por objetivos, em consonância com os planos de atividades anuais.

Artigo 15.º

Serviços enquadrados por legislação específica

1 — São serviços enquadrados por legislação específica:

a) O Gabinete de Apoio à Presidência;
b) O Serviço Municipal de Proteção Civil;
c) A Autoridade Sanitária Veterinária.

2 — Os serviços referidos no número anterior não concorrem para o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e a sua criação está sujeita a regras especiais não subordinadas ao Regime Jurídico de Organização dos Serviços das Autarquias Locais.

CAPÍTULO II

Disposições finais e transitórias

Artigo 16.º

Organograma

O organograma anexo ao presente regulamento e que consta do Anexo I, tem caráter meramente ilustrativo dos serviços em que se decompõe a estrutura orgânica dos serviços Municipais de Vila Nova de Cerveira.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento, os despachos e deliberações que o integram entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, quer ela seja efetuada no *Diário da República,* quer ela seja efetuada por meio de Edital.
2 — *Revogado*.
3 — Os despachos e deliberações inerentes à reorganização dos serviços do Município constam no Anexo IV ao presente Regulamento.

ANEXO A

Organograma

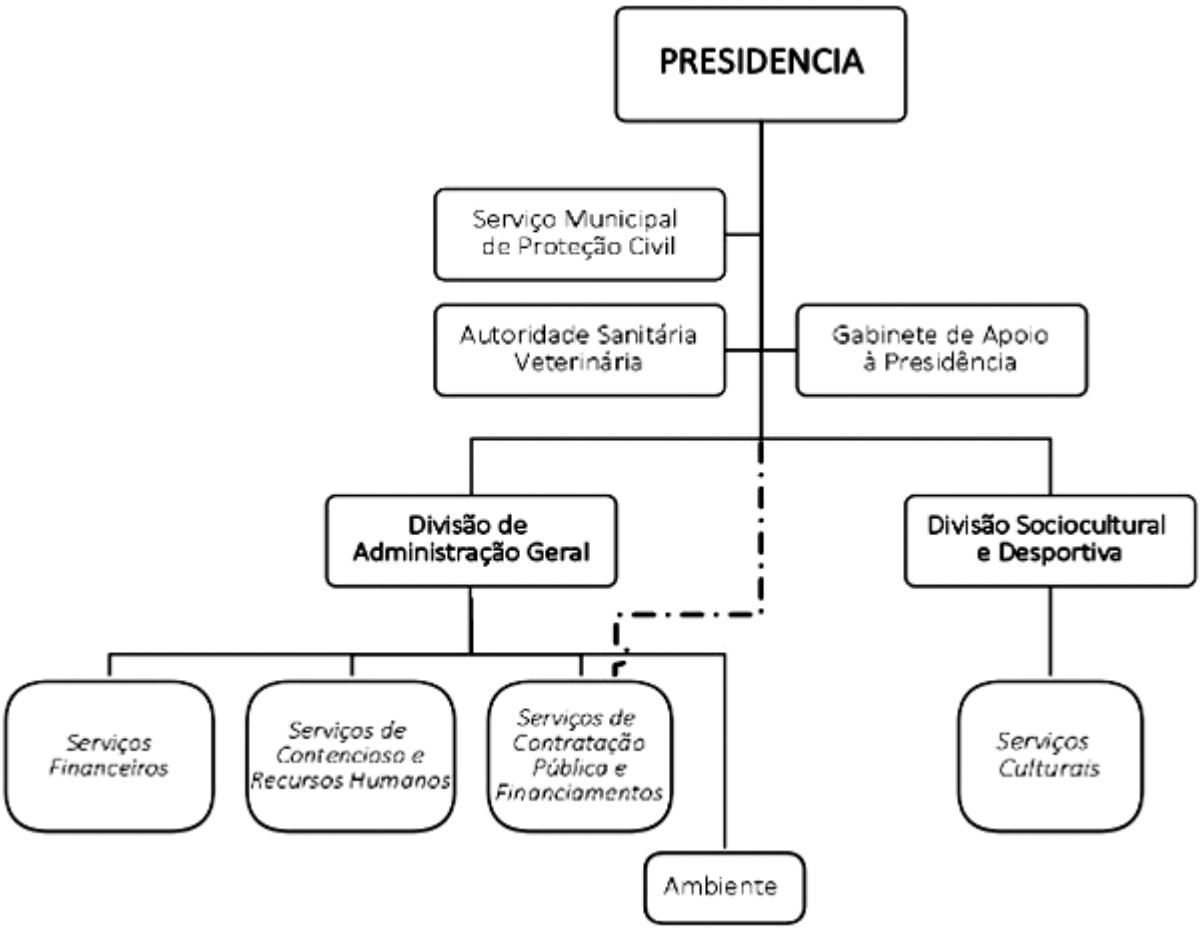

ANEXO B

Fichas de caracterização

(publicado *Diário da República,* 2.ª série, de 24 de janeiro)

ANEXO C

Fichas de caracterização

(publicado *Diário da República,* 2.ª série, de 24 de janeiro)

ANEXO D

Despacho e deliberações

Manutenção das Comissões de Serviço dos Dirigentes Municipais

Atendendo que a Câmara Municipal, no uso da competência que lhe confere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na reunião ordinária realizada em 31 de outubro de 2019, aprovou a designação, atribuições e competências das direções intermédias e respetivos serviços municipais de acordo com essa reorganização, no uso da competência que me confere o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/99, de 23 de outubro.

Atendendo que o artigo 25.º, n.º 1, alínea *c*) da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e suas alterações sucessivas, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, e suas alterações sucessivas, estatui que a comissão de serviço dos titulares de cargo dirigente cessa por extinção ou reorganização da unidade orgânica, salvo se for expressamente mantida a comissão de serviço no cargo dirigente do mesmo nível que lhe suceda, e que na presente data encontram-se providos 6 cargos dirigentes intermédios, dois de 2.º Grau e quatro de 3.º Grau.

Determino que, no uso da competência que me confere o disposto na alínea *a*) do n.º 2, do artigo 35.º, anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e suas alterações sucessivas e nos termos do artigo 9.º C, do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, e suas alterações sucessivas, conjugado com o artigo 25.º, alínea *c*), da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e suas alterações sucessivas, se mantenham as seguintes Comissões de Serviço:

Chefe da Divisão de Administração Geral, senhor Vitor Manuel Passos Pereira;

Chefe da Divisão Sociocultural e Desportiva, senhor Nuno Jorge Costa Correia;

Chefe da Unidade de Serviços de Contencioso e Recursos Humanos, senhora Anabela Gonçalves Oliveira;

Chefe da Unidade de Serviços de Contratação Pública e Financiamentos, senhora Cristiana Maria de Castro Brandão;

Chefe da Unidade de Serviços Financeiros, senhora Cármen de La-Salete Oliveira Araújo;

Chefe da Unidade de Serviços Culturais, senhora Maria de Lurdes Teixeira Gonçalves.

Os mesmos tem o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos das Divisões e das Unidades Orgânicas de 3.º Grau e são dotados da necessária competência e aptidão para o exercício das funções.

O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2020.

Paços do concelho de Vila Nova de Cerveira, 2 de janeiro de 2020

Afetação ou Reafetação dos Trabalhadores à nova Estrutura

No uso da competência prevista no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23.10, a afetação ou reafetação dos trabalhadores à nova estrutura orgânica da Câmara Municipal mantendo-se a partir desta data afetos às Divisões e Direções Intermédias de 3.º Grau em que se encontravam à anterior a esta alteração.

2 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Fernando Brito Nogueira.*

312913006

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

Aviso n.º 1431/2020

Sumário: Código de Conduta.

Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela, Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde:

Torna público, para cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que, em reunião ordinária do órgão executivo, realizada em seis de janeiro do corrente, deliberou-se, por unanimidade, o Código de Conduta, que consta em anexo ao presente aviso.

6 de janeiro de 2020. **—** O Presidente da Câmara, *Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela*.

Código de Conduta

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 06/01/2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação que devem ser observados pelos que exercem funções na Câmara Municipal de Vila Verde, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 **—** O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos vereadores da Câmara Municipal de Vila Verde.

2 — O Código de Conduta aplica-se, ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

a) Prossecução do interesse público e da boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;
e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.
3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome do Município, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues ao Serviço de Relações Públicas, no prazo máximo de 3 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado ao Serviço de Relações Públicas para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues ao referido Serviço de Relações Públicas no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de caráter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas ao Município de Vila Verde são sempre registadas e entregues ao Serviço de Relações Públicas, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete ao Serviço de Relações Públicas assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou,

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação do Município.

Artigo 9.º

Conflitos de interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de interesses

1 **—** O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Câmara Municipal assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos do Município, nos termos a definir em Regulamento a aprovar pela Assembleia Municipal de Vila Verde.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio à presidência e à vereação, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores do Município de Vila Verde.

Artigo 13.º

Serviços municipalizados e setor empresarial local

Devem ser adotados Códigos de Conduta pelos serviços municipalizados e pelas empresas locais.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

312915494

MUNICÍPIO DE VIZELA

Aviso n.º 1432/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal de recrutamento, por recurso à mobilidade entre órgãos, destinado à ocupação de um posto de trabalho da categoria/carreira de técnico superior na área da psicologia.

Maria Agostinha Ribeiro de Freitas, Vereadora dos Recursos Humanos, com delegação de competências, por despacho do Presidente da Câmara de 04 de junho de 2019, nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/19, de 30/4, torna-se público que foi homologada em 08/01/2020 a lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal de recrutamento, por recurso à mobilidade entre órgãos, destinado à ocupação de um posto de trabalho da categoria/carreira de técnico superior na área da Psicologia, publicitado na BEP, sob o n.º OE201911/0176 em 11/11/2019.

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada em local visível nas instalações da Câmara Municipal de Vizela e disponível na sua página eletrónica em www.cm-vizela.pt.

10 de janeiro de 2020. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Agostinha Freitas,* Dr.ª

312915267

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALENQUER (SANTO ESTÊVÃO E TRIANA)

Aviso n.º 1433/2020

Sumário: Homologação da lista de ordenação final.

Homologação da lista de ordenação final

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação atual, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de seis postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, área de cantoneiro limpeza modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 16 de outubro de 2019, encontra-se afixada nos lugares de estilo da freguesia e disponível na página eletrónica. Nos termos dos n.os 4 e 5 do citado artigo 28.º, ficam notificados todos os candidatos do ato de homologação da lista de ordenação final, ocorrido a 16 de janeiro de 2020.

17 de janeiro de 2020. — O Presidente, *Paulo Alexandre Matias Assunção*.

312936254

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MASSAMÁ E MONTE ABRAÃO

Aviso n.º 1434/2020

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final — procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de um assistente operacional para a Subunidade de Ambiente e Espaço Urbano.

Homologação da lista unitária de ordenação final — Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de um assistente operacional para a Subunidade de Ambiente e Espaço Urbano

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, foi homologada nos termos do n.º 2 do artigo acima citado, em Reunião de Executivo de 19 de dezembro de 2019, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento referido em título.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados encontra-se afixada em local visível e público das instalações da União das Freguesias e publicitada na página eletrónica www.uf-massamamabraao.pt.

Nos termos dos n.os 4 e 5, do artigo 36.º, conjugado com a alínea *d*), do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria a Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, do ato de homologação da lista de ordenação final, acima referida.

Da homologação da lista de ordenação final cabe recurso hierárquico ou tutelar de acordo com o determinado no n.º 3, do artigo 39.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril

7 de janeiro de 2020. — O Presidente da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão, *Pedro de Oliveira Brás*.

312903595

FREGUESIA DE SANTIAGO DO ESCOURAL

Aviso n.º 1435/2020

Sumário: Regulamento de Apoio à Natalidade da Freguesia de Santiago do Escoural.

Duarte Manuel Vicente da Luz, Presidente da Junta de Freguesia de Santiago do Escoural, faz público nos termos do artigo 139.º, do Código do Procedimento Administrativo, que o Projeto de Regulamento de Apoio à Natalidade, foi aprovado em reunião de Junta no dia 14 de agosto de 2019, depois de ter sido submetido a discussão pública através de aviso no *Diário da República* n.º 15331/2019 de 01 de outubro de 2019, mereceu aprovação em Assembleia de Freguesia no dia 05 de dezembro 2019, em conformidade com a versão definitiva, que a seguir se reproduz.

Nota Justificativa

Considerando que a diminuição da natalidade é um problema premente e preocupante nas regiões de baixa densidade populacional, considerando também que, o envelhecimento e o decréscimo populacional, têm originado consequências negativas a nível social e económico, a Junta de Freguesia de Santiago do Escoural pretende apoiar as famílias da freguesia onde se verifique o nascimento de crianças.

Atendendo ainda a que o poder local deverá criar mecanismos de incentivo à natalidade e de apoio à fixação das pessoas nas regiões com baixa densidade populacional, e tendo em conta que os custos e benefícios das medidas projetadas com a atribuição dos apoios previstos no presente regulamento reduzem os encargos de parentalidade dos munícipes e dinamizam a economia local vem o presente regulamento prever a atribuição, pela Junta de Freguesia de Santiago do Escoural, de apoios sociais em matéria de incentivos à natalidade e apoio à família.

Deu-se oportunamente cumprimento ao disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não tendo sido constituídos quaisquer interessados no prazo de sessenta dias fixado para o efeito. Assim, ao abrigo do estatuído no artigo 241.º da Constituição, conjugado com a alínea *f*) do n.º 1 do artigo 9.º e alíneas *h*) e *v*) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Junta de Freguesia de Santiago do Escoural, elaborou o presente regulamento.

Regulamento de Apoio à Natalidade da Freguesia de Santiago do Escoural

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do poder regulamentar conferido às freguesias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e em conformidade com as competências dos órgãos das Freguesias previstas nos artigos 9.º, n.º 1, alínea *f*) e 16.º, n.º 1, alíneas *h*) e *v*), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente regulamento determina os procedimentos e critérios no âmbito da atribuição de incentivo à natalidade, sendo estabelecidas as orientações de atribuição de incentivo à natalidade na Freguesia de Santiago do Escoural.

2 — O incentivo à natalidade efetua-se através da atribuição de um valor a utilizar na aquisição de bens e serviços indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso das crianças,

nos domínios da alimentação, saúde, higiene, educação, vestuário e artigos de puericultura, em estabelecimentos comerciais, farmácias e instituições sediados na área da Freguesias de Santiago do Escoural.

Artigo 3.º

Aplicação e beneficiários

1 — As presentes normas aplicam-se a crianças nascidas após a entrada em vigor do presente regulamento.

2 — São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes e recenseados na Freguesias de Santiago do Escoural, e desde que preencham os requisitos constantes nas presentes normas.

3 — Podem requerer o incentivo à natalidade:

a) Os progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;

b) O progenitor que se encontre a viver com as crianças em situação de monoparentalidade;

c) Quem tem a guarda de facto da criança;

d) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

Artigo 4.º

Condições gerais de atribuição

São condições de atribuição do incentivo:

1) Que a criança cumpra o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do presente regulamento e se encontre registada como natural da Freguesias de Santiago do Escoural;

2) Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam na freguesia de Santiago do Escoural, no mínimo, há dois anos, contados na data do nascimento da criança e estejam recenseados na freguesia;

3) Que a criança resida efetivamente com o requerente ou requerentes;

4) Os requerentes não terem quaisquer dívidas em mora para com a Freguesia, designadamente resultantes de taxas, preços ou rendas.

Artigo 5.º

Valor do Incentivo

O valor do incentivo é atribuído da seguinte forma:

1) Pelo primeiro filho, um valor de 250€ (duzentos e cinquenta euros);

2) Pelo segundo filho e seguintes, um valor de 350€ (trezentos e cinquenta euros).

Artigo 6.º

Candidatura

1 — A candidatura ao incentivo à natalidade será apresentada mediante requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia e instruída com os seguintes documentos, a entregar na Freguesias de Santiago do Escoural:

a) Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido;

b) Fotocópia, ou exibição presencial do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão do requerente ou requerentes;

c) Fotocópia, ou exibição presencial do Cartão de identificação fiscal do requerente ou requerentes;

d) Cópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo da criança.

2 — Juntamente com o requerimento é entregue uma declaração de honra, subscrita pelos requerentes, em como reúnem os requisitos necessários para atribuição do apoio objeto do pedido.

Artigo 7.º

Prazos de Candidatura

A candidatura ao incentivo deve ocorrer no prazo máximo de seis meses, contados da data de nascimento da criança

Artigo 8.º

Análise das candidaturas

1 — O processo de candidatura será analisado pelo Executivo Freguesia de Santiago do Escoural, o qual verifica se estão reunidas as condições de atribuição do apoio, nomeadamente solicitando aos requerentes que apresentem, pelos meios legais e dentro do prazo que lhes for fixado, os comprovativos necessários ao apuramento da sua situação.

2 — A falta de entrega dos elementos solicitados no prazo concedido para o efeito constitui causa de suspensão do procedimento de atribuição do apoio.

3 — A comprovada prestação de falsas declarações implica o indeferimento do processo ou o reembolso do montante do incentivo atribuído.

Artigo 9.º

Decisão e Prazo de Reclamações

1 — Todos os candidatos serão informados da atribuição ou não do incentivo, no prazo de um mês após apresentação da candidatura.

2 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após a comunicação da decisão.

3 — As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia de Santiago do Escoural.

4 — A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será posteriormente comunicado ao requerente dentro de dez dias úteis.

Artigo 10.º

Atribuição do Incentivo

1 — No caso da candidatura ser aprovada, o valor será atribuído no prazo máximo de cinco meses, contado da data da apresentação dos documentos comprovativos de despesa que perfaçam o valor do incentivo.

2 — São considerados documentos comprovativos de despesa, as faturas emitidas por estabelecimentos comerciais, farmácias e instituições sediados na área da Freguesia de Santiago do Escoural, em nome do requerente ou da criança, referentes a bens e serviços considerados neonatais ou outros destinados à criança que sejam devidamente justificados, nomeadamente alimentação, saúde, higiene, educação, vestuário e artigos de puericultura.

3 — Com a atribuição destes incentivos, o requerente ou requerentes deste direito comprometem-se a residir e a estar recenseados na Freguesia de Santiago do Escoural, pelo menos um ano após a data da atribuição, reservando-se a Junta de Freguesia o direito de exigir a reposição dos apoios indevidamente recebidos, em caso de incumprimento.

Artigo 11.º

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas de interpretação e casos omissos no presente regulamento, serão resolvidas pelo Executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 12.º

Verbas

Os encargos decorrentes dos apoios a prestar pela Junta de Freguesia ao abrigo do disposto no presente regulamento são satisfeitos mediante verbas para o efeito inscritas no Orçamento da Freguesias de Santiago do Escoural.

Artigo 13.º

Sanções

Constitui facto determinante da revogação da decisão de atribuição de apoios a prestação de falsas declarações, tanto por inexatidão como por omissão.

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que haja lugar, a Junta de Freguesia reserva-se ao direito de exigir a reposição dos apoios indevidamente recebidos.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação definitiva no *Diário da República,* nos termos conjugados nos artigos 139.º e 140.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, com efeitos retroativos à data da tomada de posse deste Executivo.

6 de dezembro de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Duarte Manuel Vicente da Luz*.

312915501

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SINTRA (SANTA MARIA E SÃO MIGUEL, SÃO MARTINHO E SÃO PEDRO DE PENAFERRIM)

Aviso (extrato) n.º 1436/2020

Sumário: Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho não ocupado para a carreira/categoria de assistente técnico.

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho não ocupado para a carreira/categoria de assistente técnico

Para os devidos efeitos, torna-se público que se encontra aberto pelo prazo de dez dias úteis, a contar do 1.º dia útil da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, para ocupação imediata de um posto de trabalho e desempenho das funções inerentes à categoria/carreira de assistente técnico.

1 — Caracterização do posto de trabalho: funções no âmbito do atendimento geral, apoio administrativo aos órgãos autárquicos, atendimento CTT — trabalhos de índole essencialmente manual como: reprografia, arquivo, conferência de fotocópias, entre outros; elaboração administrativa de ofícios e pareceres; agendamento de reuniões; tratamento de correspondência; elaboração de atestados; entre outros diretamente relacionados com a atividade administrativa da junta, bem como, qualquer outro tipo de atividade dentro da sua carreira e categoria que seja necessário executar no âmbito das competências e atribuições da autarquia; Comparecer às ações de formação designadas pela autarquia; Cumprir as regras de segurança, higiene e saúde no trabalho; Aplicar o sistema de gestão da qualidade, participando na sua melhoria

2 — Local de trabalho: Na área territorial da União das Freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim)

3 — Requisitos habilitacionais exigidos, sem possibilidade de substituição dos requisitos habilitacionais por formação ou experiência profissional:

Grau de complexidade funcional 2 — Titularidade do 12.º ano de escolaridade.

4 — A versão integral do presente aviso encontra-se publicada na bolsa de emprego público (BEP) acessível em www.bep.gov.pt.

10 de janeiro de 2020. — O Presidente da União das Freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim), *Manuel Fernando Alves Pereira*.

312914254

FREGUESIA DE VILA CÃ

Aviso n.º 1437/2020

Sumário: Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico e quatro postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional.

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico e quatro postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Técnico e quatro postos de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional, na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, no âmbito do programa de regularização extraordinária dos trabalhadores com vínculos precários, criados pela Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, e publicitados na Bolsa de Emprego Público, Referência A (código: OE201909/0062; 1 vaga), Referência B (código: OE201909/0067; 1 vaga), Referência C (código: OE201909/0068; 1 vaga), Referência D (código: OE201909/0070; 1 vaga) e Referência E (código: OE201909/0072; 1 vaga), após aceitação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado com Ana Isabel Cardoso Tenente Gonçalves (Referência A), Céline Marques Simões (Referência B), Maria Virgínia da Conceição Ferreira (Referência C), Maria de Fátima Guardado Gonçalves (Referência D) e Telma Sofia Ferreira Portela (Referência E) com data de início a 2 de dezembro de 2019. A remuneração é a correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria de base da carreira de Assistente Técnico, nível 5 da tabela remuneratória única para a Referência A e a correspondente à 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório 4 para a carreira e categoria de Assistente Operacional, correspondente à remuneração mínima mensal garantida, para as Referências B, C, D e E. Nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, as trabalhadoras encontram-se dispensadas do período experimental de 180 dias para a carreira e categoria de Assistente Técnico e 90 dias para a carreira e categoria de Assistente Operacional, estipulado no n.º 1 do artigo 49.º da LTFP, pois o tempo de exercício de funções nas situações de vínculo precário é de: Ana Isabel Cardoso Tenente Gonçalves (Referência A) 17 anos e 2 meses, Céline Marques Simões (Referência B) 6 anos, Maria Virgínia da Conceição Ferreira (Referência C) 5 anos e 7 meses, Maria de Fátima Guardado Gonçalves (Referência D) 14 anos e 7 meses e Telma Sofia Ferreira Portela (Referência E) 4 anos.

27 de dezembro de 2019. — A Presidente da Junta de Freguesia*, Ana Isabel Cardoso Tenente Gonçalves*.

312889461

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 1438/2020

Sumário: Abertura de procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de chefe de divisão de Gestão de Espaços e Edifícios e Apoio aos Serviços Externos da Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente do Departamento Geral de Administração.

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que, por despacho, de 14 de janeiro de 2020 do Secretário-Geral Adjunto deste Ministério, se pretende proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Gestão de Espaços e Edifícios e Apoio aos Serviços Externos da Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente do Departamento Geral de Administração, com as atribuições previstas no artigo 7.º da Portaria n.º 33/2012, de 31 de janeiro, conjugado com o artigo 8.º do Despacho n.º 3653/2012, de 13 de março.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri, e dos métodos de seleção, serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.^{os} 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

21.01.2020. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

312944605

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

Aviso (extrato) n.º 1439/2020

Sumário: Procedimento concursal n.º 1045_CReSAP_28_03/19 (repetição do procedimento concursal n.º 985_CReSAP_28_03/19), de recrutamento e seleção para o cargo de subdiretor-geral da Direção-Geral de Política de Defesa Nacional.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da publicitação na sua plataforma eletrónica, do procedimento concursal 1045_CReSAP_28_03/19 (repetição do procedimento concursal n.º 985_CReSAP_28_03/19), de recrutamento e seleção para o cargo de Subdiretor-Geral da Direção-Geral de Política de Defesa Nacional.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

23-01-2020. — A Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *Maria Júlia Ladeira*.

312763124

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 1440/2020

Sumário: Abertura de procedimentos concursais com vista ao recrutamento para os cargos de diretor dos Serviços de Apoio Jurídico, chefe da Divisão de Estratégia, Planeamento e Estatística, chefe da Divisão de Avaliação, Auditoria e Qualificação e chefe do Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental.

Nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, faz-se público que se encontram abertos, por um período de 10 dias úteis a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimentos concursais com vista ao recrutamento para os seguintes cargos de direção intermédia desta Secretaria-Geral:

Direção de Serviços de Apoio Jurídico, com as atribuições constantes do artigo 6.º da Portaria n.º 125/2014, de 25 de junho, na redação dada pela Portaria n.º 264/2015, de 31 de agosto;

Divisão de Estratégia, Planeamento e Estatística, com as atribuições constantes no ponto 1.1 do Despacho n.º 10335/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 182, de 17 de setembro de 2015;

Divisão de Avaliação, Auditoria e Qualificação, com as atribuições constantes no ponto 4.2 do Despacho n.º 10335/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 182, de 17 de setembro de 2015;

Gabinete de Gestão do Fundo Ambiental, com as atribuições constantes no ponto 1 do Despacho n.º 1383/2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 29, de 9 de fevereiro de 2017.

A indicação dos requisitos formais de provimento, dos perfis exigidos, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação das candidaturas constarão das correspondentes publicitações na BEP, a ocorrer três dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República.*

9 de janeiro de 2020. — A Secretária-Geral, *Alexandra Carvalho*.

312913525

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 **ISSN 0870-9963**

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750